

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 29 de junho de 1912

VOLUME II



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1914

INDICE

Discursos contidos neste volume

A. de Azevedo :

Referindo-se ao parecer favoravel ao reconhecimento do Conselheiro Luiz Vianna Senador pela Bahia. Pags. 50 a 52.

Tratando do mesmo assumpto. Pags. 64 a 73.

Respondendo ao Senador Leopoldo de Bulhões. Pags. 146 a 148.

Apresentando um projecto sobre a industria da criação. Pags. 215 a 216.

Cassiano do Nascimento :

Sustentando o parecer contrario á pretensão do alferes José de Azevedo Bastos. Pag. 326.

Apresentando projecto que limita os vencimentos dos funcionarios publicos inactivos. Pags. 338 a 345.

Feliciano Penna :

Justificando seu procedimento relativo a pensões. Pags. 206 a 207.

Francisco Glycerio :

Apresentando requerimento sobre credito para installação do Collegio Militar em Porto Alegre. Pags. 30 a 31.

Respondendo ao Senador Pires Ferreira. Pags. 32 a 33.

Tratando de um credito ao Ministerio da Guerra e outros assumptos de administração publica. Pags. 43 a 46.

Referindo-se á eleição de um Senador pela Bahia. Pags. 52 a 59.

Idem a acontecimentos do Ceará, accusa o Sr. Marechal Hermes da Fonseca. Pags. 118 a 129.

Oppondo-se ao projecto que subvenciona com 100:000\$ annuaes a quem exportar gado abatido nos Estados do Piahy e Maranhão, sustentado pelo Senador Pires Ferreira. Pags. 149 a 151.

Pedindo informações ao Governo. Pags. 168 a 170.

Oppondo-se ao projecto de amnistia aos revoltosos da Esquadra e do Batalhão Naval. Pags. 260 a 263.

Apresentando emenda sobre o mesmo assumpto. Pags. 270 a 273.

Referindo-se ao assumpto citado. Pags. 278 a 285.

Francisco Sá :

Referindo-se ao parecer que reconhece o Sr. Luiz Vianna Senador pela Bahia. Pags. 48 a 50.

Tratando da politica do Ceará. Pags. 100 a 105.

Occupando-se do mesmo assumpto. Pags. 111 a 117.

Apresentando substitutivo ao projecto sobre systematisação dos serviços contra a secca nos Estados do Norte. Pag. 209.

Gonzaga Jayme :

Apoiando o projecto de amnistia aos revoltosos da Esquadra e Batalhão Naval. Pags. 268 a 270.

Referindo-se ao mesmo assumpto. Pags. 275 a 278.

Defendendo-se de uma accusação do *Diario de Noticias*. Pags. 321 a 324.

Leopoldo de Bulhões :

Referindo-se á eleição do Sr. Luiz Vianna para Senador pela Bahia. Pags. 58 a 64.

Idem a commentarios do jornal *A Tribuna*. Pags. 142 a 146.

Luiz Vianna :

Occupando-se da politica da Bahia. Pag. 142.

Mendes de Almeida :

Defendendo o projecto de amnistia aos revoltosos da Esquadra e do Batalhão Naval. Pags. 263 a 268.

Apoiando a pretensão de José de Azevedo Bastos, official da Guarda Nacional, reformado. Pags. 325 a 326.

Moniz Freire :

Contrariando um parecer da Commissão de Finanças. Pag. 208.

Oliveira Valladão :

Pedindo inserção de voto de pesar pelo fallecimento do Deputado João de Siqueira Cavalcanti. Pags. 154 a 155.

Pedro Borges :

Tratando da politica cearense, em resposta ao Senador Francisco Sá. Pags. 105 a 109.

Pinheiro Machado :

Occupando-se dos negocios politicos do Ceará. Pags. 109 a 111.

Tratando do Regimento. Pag. 118.

Pires Ferreira :

Tratando de negocios do Piauhy. Pags. 2 a 12.

Respondendo ao Senador F. Glycerio. Pag. 31.

Apresentando projecto para compra de um retrato do Dr. Joaquim Murtinho e referindo-se ao juiz seccional do Piauhy. Pags. 46 a 48.

Referindo-se ao juiz federal do Piauhy. Pags. 78 a 83.

Idem a um projecto que subvenciona com 100:000\$ a quem exportar gado abatido nos Estados do Piauhy e Maranhão. Pag. 149.

Idem á politica do Piauhy, em resposta ao Senador Ribeiro Gonçalves. Pags. 307 a 314.

Idem ao projecto sobre funcionarios em disponibilidade. Pags. 345 a 348.

Raymundo Miranda :

Tratando de assumptos do Estado das Alagoas. Pags. 158 a 163.

Idem de assumptos relativos ao referido Estado. Pags. 196 a 205.

Ribeiro de Brito :

Pedindo ao Senado um voto de pesar pelo passamento do Dr. José Marianno Carneiro da Cunha. Pags. 135 a 138.

Ribeiro Gonçalves :

Occupando-se da politica do Piauhy, apresenta projecto reconhecendo uma das duas Assembléas Legislativas d'aquelle Estado. Pags. 302 a 306.

Sá Freire :

Tratando da eleição de Senador pelo Bahia. Pags. 73 e 74.

Urbano Santos :

Apresentando projecto de annistia aos implicados nas revoltas dos navios da Esquadra e do Batalhão Naval, em 1910. Pags. 40 e 43.

Materias contidas neste volume .

Eleição :

Da Comissão de Poderes. Pag. 130.

Emendas :

Do Senador Azeredo sobre a licença pedida pelo coronel José Bento Porto, fiscal de Seguros. Pags. 34 e 93.

Ao projecto n. 51, de 1911, sobre funcionarios da Repartição Geral da Saude Publica. Pag. 84.

Ao projecto n. 31, de 1896, sobre elegibilidade e accumulações. Pags. 95 a 98.

Ao projecto n. 4, de 1912, concedendo licença ao coronel José Bento Porto, fiscal de Seguros. Pag. 165.

Ao projecto sobre licença ao bacharel Joaquim José-Saraiva Junior, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal. Pag. 172.

A' proposição sobre funcionarios em disponibilidade no Corpo Diplomatico e Consular. Pags. 195 e 257.

Ao projecto n. 51, de 1911, sobre funcionarios municipaes servindo na Directoria Geral da Saude Publica. Pag. 214.

A' proposição regulando a emissão e circulação de cheques. Pagina. 240.

Do Senador Glycerio ao projecto de amnistia aos revoltosos da Esquadra e do Batalhão Naval. Pag. 273.

Do Senador Lauro Sodré á proposição que estabelece garantias aos conferentes de capatazias e outros funcionarios aduaneiros. Pag. 287.

Do Senador Pires Ferreira á conclusão do parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia relativo ao veto do Prefeito sobre aposentadoria, ou jubilação, de funcionarios municipaes. Pag. 300.

Licenças :

Ao Senador Alencar Guimarães. Pags. 78, 134 e 165.

Ao Senador José Marcollino. Pags. 78, 134 e 163.

A Manoel Jansen Müller. Pags. 84 e 134.

Ao Senador Antonio de Souza. Pags. 86 e 87.

- Ao bacharel Joaquim José Saraiva Junior, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal. Pags. 89 e 172.
- Ao Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito desta Capital. Pags. 90, 172 e 190.
- Ao Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, ministro do Supremo Tribunal Federal. Pags. 90 a 91, 172 e 191.
- A Tancredo Gonçalves Ferreira, collecter federal em Torre, Estado de Pernambuco. Pags. 91, 172 e 191.
- Ao coronel José Bento Porto, fiscal de Seguros. Pags. 34, 93, 172, 190.
- Ao Senador João Luiz Alves. Pags. 153 e 171.
- Ao Senador Antonio José de Mello e Souza. Pags. 154 e 171.
- A João Gomes Rebello Horta, thesoureiro da Caixa de Conversão. Pag. 176.
- A Maximo Linhares (negada). Pags. 184 e 208.
- Ao Senador Alcindo Guanabara. Pags. 184 e 208.
- Ao Senador A. Ellis. Pag. 219.
- Solicitada pelo capitão João Lopes de Oliveira Lyrio. Pag. 259.
- Idem pelo desembargador João Alves de Castro, do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre. Pag. 289.
- Idem pelo Senador Gervasio Passos. Pag. 321.
- A Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Maranhão. Pag. 332.
- A Eugenio Graça, da Inspectoria de Obras contra as Seccas. Pagina. 332.

Pareceres das Comissões :

DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA :

- N. 74, de 1912, negando assentimento á proposição n. 171, de 1902, sobre funcionarios em disponibilidade no Corpo Diplomatico e Consular. Pag. 194.
- N. 267, de 1911, negando igualmente assentimento á mesma proposição. Pag. 195.
- N. 75, de 1912, acquiescendo, com emenda ampliativa, ao projecto que concede amnistia aos revoltosos do Batalhão Naval e da Esquadra. Pag. 213.
- N. 113, de 1912, rejeitando o veto do Prefeito á resolução do Conselho Municipal sobre gratificações ao professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira. Pag. 289.

- N. 108, de 1911, homologando o *veto* do Prefeito sobre o assumpto acima citado. Pag. 200.
- Ns. 103, de 1912 e 225, de 1911, rejeitando o *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal sobre generos inflammaveis e explosivos e corrosivos. Pags. 291 a 292.
- N. 115, de 1912, accetando o *veto* do Prefeito á resolução do citado Conselho sobre desapropriações. Pag. 298.
- N. 116, de 1912, sustentando o *veto* do Prefeito á resolução do mesmo Conselho sobre aposentadoria, ou jubilação, dos funcionarios municipaes. Pag. 300.

DE FINANÇAS :

- N. 38, de 1912, apresentando projecto favoravel á concessão de licença ao bacharel Joaquim José Saraiva Junior, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal. Pag. 89.
- N. 39, de 1912, idem idem ao Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito desta Capital. Pag. 90.
- N. 40, de 1912, idem idem ao Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, ministro do Supremo Tribunal Federal. Pag. 90.
- N. 41, de 1912, idem idem a Tancredo Gonçalves Ferreira, collector federal em Torre, Estado de Pernambuco. Pag. 91.
- N. 42, de 1912, contrario á pretensão do conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues. Pags. 91 e 165.
- N. 43, de 1912, desfavoravel, por já providenciado, á pretensão dos bedéis da Escola de Minas de Ouro Preto. Pag. 92.
- N. 44, de 1912, contrario á pensão concedida á viuva e filhas do Dr. Juvonal Octaviano Müller, pela proposição n. 169, de 1911. Pag. 93.
- N. 45, de 1912, aconselhando deferimento á pretensão do coronel José Bento Porto, fiscal de Seguros. Pag. 93.
- N. 46, de 1912, mantendo o seu projecto e parecer, do anno passado, que concedem á D. Alice de Figueiredo Ferreira e á menor Aracy, viuva e filha do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, as vantagens do art. 9º da lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889. Pags. 94 e 186.
- N. 53, de 1912, negando pensão a D. Maria Carlota de Azambuja Costa Pereira, viuva do conselheiro Dr. José Fernandes da Costa Pereira. Pags. 174, 192, 205, 207 e 220.
- N. 56, de 1912, idem a D. Maria Benedicta de Lima Vieira, viuva do tenente-coronel Manoel Antonio de Lima Vieira. Pags. 175, 192 e 208.
- N. 57, de 1912, idem a D. Cyrilla Francisca Ornellas do Brito, viuva do major honorario José Maria das Chagas Fernandes do Brito. Pags. 175, 192 e 208.

- N. 58, de 1912, favoravel á concessão de licença a João Gomes Rebello Horta, thesoureiro da Caixa de Conversão. Pag. 176.
- N. 59, de 1912, contrario ao projecto n. 22, de 1908, autorizando o desenvolvimento e systematização dos serviços contra a secca em Estados do Norte. Pag. 176.
- N. 60, de 1912, idem á proposição que equipara, para demissão, os conferentes de capatazias e outros empregados aduaneiros aos funcionarios de Fazenda. Pags. 180 e 181.
- N. 61, de 1912, rejeitando, por já desnecessaria, a proposição que fixa vencimentos ao pagador do Theouro Federal em S. Paulo. Pag. 181.
- N. 62, de 1912, acquiescendo á proposição que confirma no posto de 1º tenente o graduado Bento Acacio Pereira de Figueiredo. Pag. 181.
- N. 63, de 1912, idem á que manda pagar accrescimos de vencimentos a Carlos de Laet. Pag. 182.
- N. 64, de 1911, contrario, por inoportunidade, ao credito supplementar ao Ministerio da Marinha exarado na proposição n. 184, de 1911. Pag. 183.
- N. 65, de 1912, idem á proposição abrindo credito ao Ministerio da Fazenda. Pag. 183.
- N. 66, de 1912, idem á concessão de licença a Maximo Linhares, por demittido do Serviço de Protecção aos Indios. Pags. 184 e 208.
- N. 68, de 1912, julgando necessario ouvir o Governo sobre um credito ao Ministerio da Marinha. Pags. 184 e 185.
- N. 30, de 1905, accetando, com emenda, a proposição n. 171, de 1902, sobre funcionarios em disponibilidade no Corpo Diplomatico. Pag. 195.
- N. 78, de 1912, negando acquiescencia ao requerimento de D. Catharina Pedroso Santarém de Mendonça. Pags. 223 e 315.
- N. 79, de 1912, idem idem do capitão reformado do Exercicio Paulino Felipe Simões. Pags. 224, 285 e 315.
- N. 80, de 1912, oppondo-se ao requerimento de D. Lucia Lobo Pimentel. Pags. 225, 286 e 315.
- N. 81, de 1912, negando pensão a D. Henriqueta Capanema, filha do Barão de Capanema. Pags. 225 e 226.
- N. 82, de 1912, idem á viuva e á filha do Dr. Tobias Rabello Leite. Pags. 226 e 318.
- N. 83, de 1912, oppondo-se ao accrescimo de vantagens requerido por José de Azevedo Bastos, alferes da Guarda Nacional desta Capital. Pag. 226.
- N. 84, de 1912, oppondo-se ao projecto de 1903, sobre collegios militares. Pags. 227 e 228.

- N. 85, de 1912, idem á proposição n. 105, de 1903, franqueando a correspondencia e a *Revista da Sociedade Bahiana de Agricultura no Estado da Bahia*. Pags. 228 a 230.
- N. 86, de 1912, idem á proposição que autoriza igual favor á correspondencia e á *Revista da Associação Agricola Paulista*. Pag. 230.
- N. 87, de 1912, idem idem á correspondencia e á *Revista da Sociedade Auxiliadora de Agricultura, de Pernambuco*. Pag. 231.
- N. 88, de 1912, idem idem á correspondencia e á *Revista da Sociedade de Agricultura Alagoana*. Pag. 232.
- N. 89, de 1912, idem idem á correspondencia e á *Revista da União Agricola de Sergipe*. Pag. 232.
- N. 90, de 1912, idem, idem á *Revista da Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro*. Pag. 233.
- N. 91, de 1912, idem idem á correspondencia e á *Revista da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro*, por já concedido em lei esse favor. Pag. 233.
- N. 92, de 1912, idem idem á correspondencia e *Revista da Liga Naval Brasileira*. Pag. 234.
- N. 93, de 1912, idem idem á correspondencia e *Revista do Archivo Publico do Estado de Minas Geraes*. Pag. 234.
- N. 94, de 1912, idem idem á *Revista Medica de S. Paulo*. Pag. 235.
- N. 95, de 1912, idem idem á correspondencia e impressos do *Club Militar*. Pag. 236.
- N. 96, de 1912, idem idem á correspondencia e impressos do *Club Naval*. Pag. 236.
- N. 97, de 1912, idem idem á correspondencia e *Revista dos Institutos Historicos e Geographicos do Brazil, do Pará, do Ceará, de S. Paulo, do Paraná e de Santa Catharina e dos Archeologicos de Alagoas e de Pernambuco*. Pag. 237.
- N. 98, de 1912, negando assentimento á proposição que pensiona a viuva e filhos do Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães. Pag. 237.
- N. 99, de 1912, idem á proposição que eleva os vencimentos do bedel da Escola de Minas de Ouro Preto. Pag. 138.
- N. 100, de 1912, idem á proposição que concede uma pensão á viuva e filha de Gustavo Rumbelsperger, naturalista do Museu Nacional. Pag. 239.
- N. 101, de 1912, aceitando, sem emendas, a proposição que regula a emissão e circulação de cheques. Pags. 239 e 240.
- N. 102, de 1912, autorizando a aposentadoria de Julio Maximiano da Silva. Pag. 230.

- N. 103, de 1912, oppondo-se á proposição que autoriza abertura de credito ao Ministerio da Guerra para o estabelecimento da «Cruz Vermelha» no Brazil. Pag. 251.
- N. 104, de 1912, idem á proposição que pensiona D. Isabella Filgueiras, viuva do ex-deputado Federal Dr. Leovigildo Filgueiras. Pag. 252.
- N. 105, de 1912, idem á concessão de uma pensão á D. Marianna Rita Dias de Aguiar. Pags. 252, 318 e 325.
- N. 106, de 1912, concordando com a proposição que abre credito para pagamentos á *City Improvements Company*. Pags. 252 e 253.
- N. 107, de 1911, negando um credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 253.
- N. 108, de 1912, idem uma pensão á viuva e filhos do Dr. Carlos Carneiro de Mendonça. Pag. 254.
- N. 109, de 1912, concordando em dar premio de viagem a Paulo da Rocha Lagoa. Pag. 255.
- N. 110, de 1912, pedindo informações ao Governo relativas ao projecto n. 28, do anno passado, do Senador Bueno de Paiva. Pag. 256.
- N. 121, de 1912, negando assentimento ao requerimento de Jono-witzer Wahle & C. sobre uma estrada do ferro no Acre. Pag. 329.
- N. 122, de 1912, idem ao de Antonio Geraldo da Rocha sobre assumpto identico. Pag. 330.
- N. 123, de 1912, idem ao de D. Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel, viuva do coronel Adriano Xavier de Oliveira Pimentel. Pag. 331.
- N. 124, de 1912, idem ao de D. Lina da Costa Knese, viuva de Otto Knese, tenente reformado do Exercito. Pag. 331.
- N. 125, de 1912, apresentando projecto favoravel á concessão de licença a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Maranhão. Pag. 332.
- N. 126, de 1912, idem idem a Eugenio Graça, da Inspectoria de Obras contra a Secca. Pag. 332.
- N. 127, de 1912, discordando de abertura de credito para pagamento ao marechal Candido José da Costa, por já providenciado em lei. Pag. 333.
- N. 128, de 1912, dissentindo da proposição que duplica a pensão de D. Antonia Elcira Ferreira. Pag. 335.
- N. 129, de 1914, autorizando credito para pagamentos de despezas com o Jardim Botânico. Pag. 335.
- N. 130, de 1912, negando concessão de licença a Diogenes Gonçalves Guimarães, da Estrada do Ferro Central do Brazil. Pag. 336.

DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO :

- N. 47, de 1912, sobre o projecto n. 31, de 1896, que se refere a elegibilidade e accumulações. Pags. 95 a 98.
- N. 48, de 1912, favoravel á proposição n. 73, de 1896, sobre accumulação de vencimentos militares aos decorrentes do exercicio de mandatos populares. Pag. 98.
- N. 49, de 1912, contrario á proposição n. 228, de 1908, sobre expulsão de estrangeiros. Pag. 99.
- N. 76, de 1912, sobre uma emenda ao projecto n. 51, do anno passado, que se refere a empregados municipaes servindo na Directoria Geral da Saude Publica. Pag. 214.
- N. 328, de 1911, accetando, com emendas, a proposição n. 9, de 1911, sobre emissão de cheques. Pags. 240 a 248.

DE MARINHA E GUERRA :

- N. 188, de 1911, favoravel á petição de José Azevedo Bastos, alferes da Guarda Nacional reformado. Pag. 227.
- N. 117, de 1912, contrario á pretensão do capitão José Candido da Silva Muricy e outros officiaes. Pags. 300 a 301.
- N. 118, de 1912, idem á do major Joaquim Thomaz Santos e Silva Filho. Pag. 301.
- N. 119, de 1912, idem á do 1º tenente Francisco Tavares do Canto Sobrinho. Pag. 301.
- N. 120, de 1912, idem á do 2º tenente Pedro Placido Pinheiro, sobre antiguidade de posto. Pag. 321.
- N. 131, de 1912, idem á do major Honorio Vieira de Aguiar. Pag. 337.

DE OBRAS PUBLICAS E EMPREZAS PRIVILEGIADAS :

- N. 333, de 1908, accetando, com emendas, o projecto n. 22, do mesmo anno, sobre systematização de serviços contra a secca em alguns Estados do Norte. Pag. 177.
- N. 69, de 1912, negando assentimento á petição em que José Pastorino pede privilegio para melhoramentos no porto de Itacoatiara, no Amazonas. Pags. 187 a 188, 216 e 220.

DE PODERES :

- N. 37, de 1912, opinando pelo reconhecimento do Conselheiro Luiz Vianna, Senador pela Bahia. Pags. 13 a 30, 75 a 76.

DE POLICIA :

- N. 51, de 1912, deferindo o requerimento do Senador Alencar Guimarães solicitando licença. Pags. 134, 165.
- N. 52, de 1912, idem o do Senador José Marcellino para o mesmo fim. Pags. 134, 165.

- N. 53, de 1912, idem o do Senador João Luiz Alves. Pags. 153 a 154 e 171.
- N. 54 (10), de 1912, idem o do Senador Antonio José de Mello e Souza. Pags. 154 e 171.
- N. 67, de 1912, idem o do Senador Alcindo Guanabara. Pags. 184 e 208.
- N. 112, de 1912, idem o do Senador A. Ellis. Pags. 259 e 315.

DE REDACÇÃO :

- N. 50, de 1912, do projecto n. 3, do mesmo anno, concedendo licença a Manoel Jansen Müller, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro. Pags. 134 e 154.
- N. 70, de 1912, sobre licença ao coronel José Bento Porto, fiscal de Seguros. Pags. 190 e 196.
- N. 71, de 1912, idem ao Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de Direito desta Capital. Pags. 190 e 196.
- N. 72, de 1912, idem ao Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, ministro do Supremo Tribunal. Pags. 191 e 196.
- N. 73, de 1912, idem a Tancredo Gonçalves Ferreira, collecter federal em Torre, Pernambuco. Pags. 191 e 196.
- N. 77, de 1912, do projecto n. 73, de 1910, sobre D. Alice Ferreira e sua filha menor Aracy. Pags. 219 e 256.
- N. 111, de 1912, do projecto que concede licença a João Gomes Rebello Horta, thesoureiro da Caixa de Conversão. Pags. 252 e 314.

Projectos :

- N. 3, de 1912, autorizando licença a Manoel Jansen Müller. Pags. 84, 87 e 163.
- N. 51, de 1911, concedendo direito de aposentadoria aos funcionarios comprehendidos no art. 1º § 6º do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904. Pag. 84.
- N. 7, de 1912, da Comissão de Finanças, autorizando licença ao bacharel Joaquim José Saraiva Junior, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal. Pags. 89 e 172.
- N. 8, de 1912, da mesma Comissão, dando identica autorização relativamente ao Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito desta Capital. Pags. 90 e 172.
- N. 9, de 1912, auctorizando egualmente concessão de licença ao Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, ministro do Supremo Tribunal Federal. Pags. 91 e 172.
- N. 10, de 1912, idem a Tancredo Gonçalves Ferreira, collecter federal de Torre, Pernambuco. Pag. 91.

- N. 73, de 1910, extendendo á D. Alice de Figueiredo Ferreira e sua filha menor Aracy as vantagens do art. 9 da lei n. 108-A, de 30 de dezembro de 1889. Pags. 95, 189, 203 e 219.
- N. 31, de 1896, sobre elegibilidade e accumulações. Pags. 93 a 98.
- N. 5, de 1912, amnistiando os implicados nas revoltas do Bãtallhãõ Naval e de navios da Esquadra. Pags. 135, 213 e 214.
- N. 21, de 1905, concedendo subvenção de 100:000\$ a quem exportar gado abatido nos Estados do Piauhy e Maranhão. Pag. 149.
- N. 4, de 1912, concedendo licença ao Coronel José Bento Porto, fiscal de Seguros. Pag. 172.
- N. 11, de 1912, idem a João Gomes Rebello Horta, thesoureiro da Caixa de Conversão. Pags. 176, 220, 259, 275 e 314.
- N. 22, de 1908, autorizando o desenvolvimento e systematização dos serviços contra secca em Estados do Norte. Pag. 178.
- N. 12, de 1912, substitutivo do de n. 22, de 1908, sobre serviços contra a secca em Estados do Norte, apresentado pelo Senador Francisco Sá. Pags. 209 a 212.
- N. 13, de 1912, apresentado pelo Senador Azeredo, protegendo a industria da criação. Pag. 216.
- N. 24, de 1911, da Commissãõ de Marinha e Guerra, augmentando o soldo do alferes da G. N., José Azevedo Bastos. Pag. 227.
- N. 14, de 1912, reconhecendo uma das Assembléas Legislativas do Piauhy. Pag. 307.
- N. 15, de 1912, autorizando concessão de licença a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Maranhão. Pag. 125.
- N. 16, de 1912, idem a Eugenio Graça, da Inspectoria de Obras contra a Secca. Pag. 332.
- N. 30, de 1906, autorizando pagamentos ao marechal Candido José da Costa. Pags. 333 a 334.
- N. 17, de 1912, sobre vencimentos de funcionarios inactivos. Pag. 345.

Proposições :

- N. 3, de 1912, abrindo credito ao Ministerio da Agricultura, para premio de viagem a Paulo da Rocha Lagõa, alumno da Escola de Minas de Ouro Preto. Pag. 38.
- N. 4, de 1912, idem ao mesmo Ministerio, para pagamento de despesas com o Jardim Botanico. Pag. 38.
- N. 5, de 1912, reorganizando o quadro de pharmaceuticos do Corpo de Saude da Armada. Pags. 38 a 39.
- N. 6, de 1912, sobre promoções por actos de bravura. Pags. 39, 300 a 301.

- N. 149, de 1911, equiparando os vencimentos dos bedéis da Escola de Minas de Ouro Preto aos empregados de egual categoria das demais Escolas officiaes. Pag. 92.
- N. 109, de 1912, concedendo, repartidamente, á viuva e filhas do Dr. Juvenal Octaviano Müller, ex-deputado federal, uma pensão de 300\$. Pag. 93.
- N. 73, de 1896, sobre accumulações de vencimentos dos militares no desempenho de mandatos populares. Pag. 99.
- N. 228, de 1908, sobre expulsão de estrangeiros. Pag. 99.
- N. 7, de 1912, autorizando concessão de licença a Diogenes Gonçalves Guimarães, da E. F. C. do Brazil. Pag. 174.
- N. 116, de 1909, sobre demissão de conferentes de capatazias e outros empregados aduancieiros. Pags. 180 e 286.
- N. 120, de 1911, fixando vencimentos ao pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo. Pag. 181.
- N. 130, 1911, concedendo ao 1º tenente graduado Bento Accacio Pereira de Figueiredo confirmação nesse posto. Pags. 182 e 222.
- N. 183, de 1911, sobre vencimentos ao Dr. Carlos de Laet. Pags. 182 e 257.
- N. 184, de 1911, autorizando abertura de credito ao Ministerio da Marinha. Pag. 183.
- N. 189, de 1911, abrindo credito ao Ministerio da Fazenda. Pag. 184.
- N. 228, de 1908, tratando de expulsão de estrangeiros. Pag. 186.
- N. 171, de 1902, sobre funcionarios em disponibilidade no Corpo Diplomatico. Pags. 195 e 257.
- N. 105, de 1903, franqueando a correspondencia e a Revista da Sociedade Bahiana de Agricultura, no Estado da Bahia. Pag. 230.
- N. 109, de 1903, idem a correspondencia e a Revista da Associação Agricola Paulista, de S. Paulo. Pag. 231.
- N. 110, de 1903, idem a correspondencia e a Revista da Sociedade Auxiliadora de Agricultura no Estado de Pernambuco. Pag. 231.
- N. 111, de 1903, idem a correspondencia e a Revista da Sociedade Alagoana de Agricultura. Pag. 232.
- N. 112, de 1903, idem a correspondencia e a Revista da União Agricola de Sergipe. Pag. 232.
- N. 121, de 1903, idem a Revista da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro. Pag. 233.
- N. 123, de 1903, idem a correspondencia e a Revista da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro. Pag. 234.
- N. 125, de 1903, idem a correspondencia e a Revista da Liga Naval Brasileira. Pag. 234.

- N. 128, de 1903, idem a correspondencia e a Revista do Archivo Publico do Estado de Minas. Pag. 235.
- N. 141, de 1903, idem a Revista Medica de S. Paulo. Pag. 235.
- N. 142, de 1903, idem a correspondencia e impressos do Club Militar. Pag. 136.
- N. 143, de 1903, idem a correspondencia e impressos do Club Naval. Pag. 236.
- N. 191, de 1903, idem a correspondencia e as Revistas do Instituto Historico e Geographico do Brazil e outros e dos Archeologicos de Alagoas e Pernambuco. Pag. 237.
- N. 128, de 1906, concedendo pensão á D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-deputado federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores. Pag. 238.
- N. 198, de 1908, elevando os vencimentos do bedel da Escola de Minas de Ouro Preto. Pag. 238.
- N. 2, de 1911, concedendo pensão á viuva e filha de Gustavo Rumbelsperger, naturalista do Museu Nacional. Pag. 239.
- N. 9, de 1911, regulando a emissão e circulação de cheques. Pags. 239 e 249.
- N. 118, de 1911, autorizando a aposentação de Julio Maximiano da Silva, no logar de 2º escripturario da Alfandega de Manáos. Pag. 251.
- N. 165, de 1911, abrindo credito ao Ministerio da Guerra para a fundação da «Cruz Vermelho» no Brazil. Pag. 251.
- N. 166, de 1911, concedendo pensão á D. Isabella de Seixas Filgueiras. Pag. 252.
- N. 186, de 1911, autorizando pagamento de juros a *City Improvements Company*. Pag. 253.
- N. 181, de 1911, abrindo credito ao Ministerio da Justiça. Pag. 254.
- N. 191, de 1911, negando pensão á viuva e filhos menores do Dr. Carlos Carneiro de Mendonça. Pag. 254.
- N. 3, de 1912, abrindo credito para premio de viagem a Paulo da Rocha Lagoa, alumno da Escola de Minas de Ouro Preto. Pag. 256.
- N. 180, de 1912, considerando por actos de bravura a promoção do major Joaquim Thomaz Santos e Silva Filho. Pag. 301.
- N. 137, de 1911, considerando igualmente por actos de bravura a promoção do 1º tenente Francisco Tavares do Canto Sobrinho. Pag. 302.
- N. 168, de 1911, duplicando a pensão de D. Antonia Elcira Ferreira de Carvalho, filha do tenente coronel de voluntarios João Simplicio Ferreira. Pag. 335.

N. 4, de 1912, autorizando credito para pagamentos de despesas com o Jardim Botânico. Pag. 336.

N. 7, de 1912, idem concessão de licença a Diogenes Gonçalves Guimarães, da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 336.

Publicação :

Sobre criação de Collegios Militares. Pags. 35 a 37.

Representação :

De Lourenço da Silva e Oliveira, emittindo considerações sobre o veto do Prefeito relativo a generos inflammaveis. Pag. 329.

Requerimentos :

Do Senador F. Glycerio pedindo informações sobre um credito para o Collegio Militar de Porto Alegre. Pag. 31.

Do Senador João Luiz Alves, pedindo licença. Pag. 39.

Do Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, ministro do Supremo Tribunal, idem. Pag. 39.

De Eugenio Graça, da Inspectoria de Obras contra a Secca, idem. Pag. 40.

De Tancredo Gonçalves Ferroira, collector federal em Torre, idem. Pag. 40.

Do Senador Alencar Guimarães, idem Pag. 78.

Do Senador José Marcelino, idem. Pag. 78.

De A. G. de Azevedo, director da Companhia Federal de Fundição, pedindo pagamento do que forneceu à Força Policial. Pag. 89.

De João Comes Rebello Horta, thesoureiro da Caixa de Conversão, pedindo licença. Pag. 133.

Do Senador Alcindo Guanabara, idem. Pag. 153.

De Augusto Saturnino da Silva Diniz, lente das Escola Naval e Polytechnica, pedindo um credito. Pag. 158.

De Deodato C. Villela dos Santos, director do Club dos Diarios, solicitando relevamento de prescripção. Pag. 158.

De Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Maranhão, pedindo uma licença. Pag. 163.

De Valentim Pires de Oliveira Filho e outros, avaliadores privativos da Fazenda Nacional, idem fixação de vencimentos. Pag. 187.

Do Senador A. Ellis solicitando licença. Pag. 210.

De D. Joanna Catharina Pedroso Santarem de Mendonça pedindo augmento de pensão e meio soldo. Pag. 223.

- Do capitão reformado do Exército Paulino Filippe Simões, solicitando melhora da sua reforma. Pag. 224.
- De D. Lucia Lobo Pimentel impetrando relevamento de prescrição. Pag. 224.
- De D. Henriqueta Capanema, filha do Barão de Capanema, pedindo uma pensão. Pags. 225 a 226.
- De DD. Maria Benedicta Gomes Leite e Maria José Rabello Leite, viuva e filha do Dr. Tobias Rabello Leite. Pag. 228.
- De José Azevedo Bastos, alferes reformado da Guarda Nacional. Pag. 227.
- Do capitão João Lopes de Oliveira Lyrio, pedindo uma licença. Pag. 259.
- De João Alves do Castro, desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre. Pag. 289.
- Do Senador Gervasio Passos, pedindo uma licença. Pag. 321.

Vetos :

- Do PREFEITO :
- A resolução do Conselho Municipal sobre revestimento de passeios. Pag. 12.
- A' resolução do mesmo Conselho que autoriza a reintegração de Fernando Pinto Corrêa no lugar de guarda municipal. (Rejeitado) Pags. 84 e 87.
- A' resolução do citado Conselho que inclue no quadro do pessoal da Directoria Geral de Obras e Viação os diaristas da Carta Cadastral. Pag. 132.
- A' resolução do mencionado Conselho sobre gratificações ao professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira. Pags. 289 a 291.
- A' resolução do referido Conselho sobre generos inflammaveis, explosivos e corrosivos. Pags. 291 a 298.
- A' resolução do alludido Conselho sobre desapropriações. Pags. 298 a 300.
- A' resolução do já citado Conselho sobre effectividade de adjunctas da freguezia de Guaratiba e outras. Pag. 325.

Votos de pezar :

- Pelo fallecimento do Dr. José Marianno Carneiro da Cunha. Pags. 135 a 138.
- Idem do Deputado João de Siqueira Cavalcanti. Pags. 154 a 155.
- Idem do Dr. Antonio Vaz Pinto Coelho, pedido pelo Senador Glycerio. Pag. 215.
-

SENADO FEDERAL



Primeira sessão da oitava legislatura do Congresso Nacional

24ª SESSÃO EM 1 DE JUNHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A's 2 horas da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Moniz Freire, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (42).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Arthur Lemos, Lauro Sodré, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (17).

E' lida, posta em discussão e, sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

Vol. II

O Sr. Pires Ferreira (*). — Deixando de parte, Sr. Presidente, o que disse hontem o nobre Senador pelo Piauhy, Sr. Ribeiro Gonçalves, vou tratar de assumptos que dizem respeito á minha terra, avisando a S. Ex. que não perderá por esperar a resposta que devo e então verá tambem o Senado, mais uma vez, quanto o nobre Senador pela minha terra está sendo infeliz, no que manda dizer para o Piauhy, como foi nas declarações que prenderam hontem a attenção do Senado.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Havemos de vêr isto.

O SR. PIRES FERREIRA — Hoje, porém, outro assumpto pede a minha attenção.

Consta dos annaes desta Casa que, ha annos, eu pedira ao honrado e illustre Sr. bispo que hoje serve a Igreja Catholica no Rio Grande do Norte, Sr. D. Joaquim, que quando S. Revma. fosse investido das dignidades de bispo da diocese do Piauhy, me fizesse dous grandes favores: 1º, casar o Governador do Estado; 2º, não se envolver em politica.

Para lá seguiu S. Revma. e dedicou-se á instrucção da mocidade, creando escolas, procurou moralizar o clero, chamando-o á disciplina e contendo os irrequietos, organizou o bispado e creou seminarios. Tudo isto com difficuldade extraordinaria, que só rara dedicação á Igreja poderia conseguir.

A operosidade do Sr. bispo não agradou aos trefegos, que naturalmente os ha no clero como em todas as classes e deu logar a que por questões outras fosse o digno bispo, hoje do Rio Grande do Norte, arrastado á politica. Foi então creada a *União Popular*, associação que, em nome da Igreja Catholica, se propunha a cooperar tambem nos interesses da politica local.

Dirigia então o Estado o illustre morto Sr. Anysio de Abreu, e era Vice-Governador o Sr. Dr. Antonino Freire, actual Governador.

A polemica pela imprensa assumia character violento, e, nessa occasião, o nobre Senador, que me ouve, estava do lado opposto aos catholicos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. não conseguirá me indispor nem com os padres nem com os bispos. Nunca estive contra uns e outros em tempo algum.

O SR. PIRES FERREIRA — O Sr. Dr. Anysio de Abreu, cuja memoria respeito, telegraphou pedindo-me que intervisse para terminação da luta.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — A' V. Ex. e a mim.

O SR. PIRES FERREIRA — Tudo se fez nesse sentido e o nosso companheiro de representação Sr. Senador Gervasio

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Passos telegraphou também, dizendo: — entreguem tudo ao bispo, até a Igreja, si elle quizer. Não procediamos desta maneira, entretanto, um elemento de agitação constante existia entre os padres.

O Sr. D. Joaquim foi transferido para a diocese do Rio Grande do Norte, mas já havia fallecido o Dr. Anysio de Abreu, e assumira o governo o Sr. Antonino Freire, que conseguira harmonizar o clero com a situação dominante no Estado.

O Sr. bispo vivia bem com o Governador do Estado e todas as suas pretensões, com respeito á Mitra, foram satisfeitas e, quando S. Ex. se retirou do Estado, expediu uma pastoral em que recommendava ao clero a maior harmonia com o Governador e respeito ás instituições de ordem temporal.

O Senado deve estar lembrado de que pouco antes do fallecimento do Dr. Anysio de Abreu, espalhou-se aqui o boato de que o povo queria destituir o bispo do Piahy. Vim á tribuna e declarei que não era possivel, porque o bispo do Piahy mereceu sempre o maior acatamento de toda a população catholica ou não.

Passou-se o tempo até a eleição presidencial.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Esta eleição presidencial ha de dar muito assumpto a V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Como todo o facto historico, servirá de base para tirar conclusões, e agora, principalmente, para desfazer as impressões das palavras com que V. Ex. quiz imbair o Senado.

Como o Senado sabe, e foi noticiado por toda a imprensa, foi no Estado do Piahy que com mais ardor se trabalhou contra a eleição do Marechal Hermes.

Em reacção franca, no sentido politico, a esse movimento não procurámos retaliar, não procurámos insultar o candidato dos adversarios, ao contrario, tratámos de elevar a sua capacidade, o valor dos seus serviços em prol do Brazil, porque assim maior seria a nossa gloria, vendo esse eminente adversario derrotado nas urnas.

O grupo que compunha a *União Popular*, entretanto, disfarçadamente, tendo á frente o Dr. Elias Martins, e o padre Lopes travavam luta ingloria. E, seja dito de passagem, aquelles que se approximavam muito brandamente do Marechal...

O SR. A. AZEREDO — Que Marechal ?

O SR. PIRES FERREIRA — O Marechal Hermes da Fonseca.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. tambem é Marechal.

O SR. PIRES FERREIRA — Não póde haver confusão.

Aquelles que mais brandamente aqui se approximavam do Marechal, dizia eu, eram os mais ultramontanos no Piahy.

Tudo correu bem até que chegou o momento em que daqui foi passado um telegramma aos representantes da *União Po-*

pular e aos civilistas, telegramma esse em que se affirmava que Sua Eminencia, o nosso querido cardeal, mandava dizer que trabalhassem contra a eleição do Marechal Hermes porque era inimigo da Igreja.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E' o caso de perguntar, de quem é esse telegramma ?

O SR. PIRES FERREIRA — Não é seu. V. Ex. neste tempo era muito cauteloso. A' vista desse telegramma, travou-se luta ainda mais intensa contra a candidatura do Marechal, e, Sr. Presidente, as senhoras dignas da minha terra não se lembraram de expedir telegrammas, pedindo a esses sacerdotes que se limitassem a dizer a verdade no seu jornal e não atacassem a reputação do Marechal, candidato á presidencia da Republica.

Passado o vendaval, após a nossa victoria nas urnas, tudo pareceu serenar, e chegou-se até á convicção de que o nosso querido e eminente cardeal não era o autor daquelle telegramma, e sim pessoa que, não tendo negocio na politica do Estado, esforcava-se pela victoria do civilismo alli. A tal ponto chegaram as cousas, Sr. Presidente, que convidaram o hoje, bispo do Rio Grande do Norte a aceitar outra diocese, o que elle aceitou para sahir do labyrintho em que o havia conduzido o conego Lopes.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E porque V. Ex. não se refere ao Dr. Miguel Rosa ?

O SR. PIRES FERREIRA — Todo o mundo sabe que na luta travada contra os padres, insuflados pelos civilistas, os nossos amigos estabeleceram energica tenda para desfazer as accusações que nos eram assacadas e entre os amigos mais denodados figurava o Dr. Miguel Rosa.

Sr. Presidente, em nome da igreja catholica, respeitada pela maior parte dos brasileiros, nós eramos insultados, transformando-se o adro da igreja em praça publica onde todos e todos eram vilipendiados por aquelles que não estavam de accordo com a resolução tomada pela Convenção de Maio.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Sempre o Marechal em todas essas cousas.

O SR. PIRES FERREIRA — Sempre. Eu sei bem que não agrada o esquecimento do nome de V. Ex. mas eu não desejo insuflar vaidades.

O SR. PRESIDENTE — Attenção !

O SR. PIRES FERREIRA — Tenha, porém, paciência o meu honrado amigo, compadre e companheiro de representação, si não me referir de mente a S. Ex. nestes quatro ou cinco dias em que occuparei a tribuna para liquidar esta questão.

Mais tarde, a candidatura para o Governo Estadual provocou nova luta e notámos, então, que parte do clero se col-

locára no lado do civilismo, para se bater abertamente contra o candidato do governo, fosse elle quem fosse.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. está enganado. Só contra o Dr. Miguel Rosa.

O SR. PIRES FERREIRA — Felizmente, Sr. Presidente, o nosso candidato conta mais esta gloria, a de ter derrotado o candidato daquelles que queriam perturbar a ordem da familia catholica piauihyense, tanto mais quanto, quer o meu honrado companheiro de representação, quer os seus amigos politicos alli sabem que o Sr. Dr. Miguel Rosa é um puro, sem jaça, um homem que, absolutamente, nada tem do que corar. E, sim, um livre pensador, com que não está em desacôrdo com a nossa Constituição, que manda respeitar todos os credos a liberdade de pensamento. O que alli se pretendia fazer era o desrespeito á Constituição da Republica, missão ingloria de que foram encarregados aquelles que agiam sobre ás ordens do conego Lopes.

Mas vou adeante, Sr. Presidente, porque quero chegar ao ponto capital.

Estabelecida a luta, como ha pouco disse, em torno da candidatura estadual, chegou o dia em que se reuniu a convenção do nosso partido, e nessa convenção 46 votos suffragaram o nome do honrado Sr. Dr. Miguel Rosa, e o nobre Senador que é do Piauihy sabe que aquelles 46 votos não foram dados por 46 abyssinios, são votos de amigos de S. Ex., aquelles mesmos que mandaram o nobre Senador para esta Casa.

O nobre Senador sabe que o Piauihy é um Estado pequenino, não é rico, mas vive na abastança, quando não ha seca, e é terrivel nas lutas politicas porque tem independencia.

Differentes candidatos eram apresentados para o cargo de governador. Os unicos que não eram candidatos eram o Sr. Felix Pacheco, meu digno e esforçado companheiro, e eu, não por desinteresse, mas porque respeitavelmente a lei do Estado, contra a qual o honrado Senador se quer insurgir. Eu me oppuz a todas as indicações por serem os candidatos lembrados incompativeis com as leis estaduais. Um unico estava isento, o Sr. João Gayoso, mas tinha para mim a de ser meu parente, pois é sabido que, ha muitos annos, eu declaro não ter nenhuma pretensão no dominio politico no Estado. Não tenho essas pretensões nem tenho candidatos. Não quero oligarchias de familia. Particularmente, estou no meu direito de proteger os meus parentes, mas em politica só distingo apenas correligionarios e adversarios. Aos correligionarios, tudo; aos adversarios, nada.

Travada a luta neste terreno, os candidatos apresentados pelos colligados iam naturalmente caindo por falta de apoio no Estado. Lembravam ora um nome ora outro, isso durante quatro ou seis mezes, até quatro dias antes da eleição.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Dous mezes antes.

O SR. PIRES FERREIRA — ... até quatro dias antes da eleição, um grupo de colligados resolveu apresentar a candidatura do tenente-coronel Coriolano, apresentando outro grupo a do Sr. capitão Arêa Leão.

O SR. A. AZEREDO — Estava eu ainda em Poços de Caldas, em março, quando li um telegramma annunciando a candidatura do tenente-coronel Coriolano. Portanto ella não foi apresentada quatro dias antes da eleição.

O SR. PIRES FERREIRA — Perdõe-me o honrado Senador por Matto Grosso. Si S. Ex. me tivesse ouvido com a attenção do costume, teria ouvido a declaração que fiz de terem os colligados apresentado varios candidatos, primeiro do tenente-coronel Coriolano, que foi abandonado, para surgirem outros nomes até que pela segunda vez quatro dias antes da eleição, o nome do Sr. tenente-coronel Coriolano foi novamente lembrado.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA — Felizmente, Sr. Presidente, os não apoiado do honrado Senador serão abafados pelos telegrammas que trarei quando tiver que responder ao discurso de S. Ex. O meu fim hoje é outro.

Estabelecida a luta, o candidato do partido conservador, apoiado por 35 municipios, venceu com extraordinaria maioria. E as provas dessa victoria são tão evidentes, que basta dizer que o candidato que pleiteou commigo a cadeira de Senador, o saudoso Sr. Coelho Rodrigues, obteve 4.000 votos, e o tenente-coronel Coriolano, com todo o esforço da colligação, não logrou obter 2.000 votos.

Veja o Senado quanto é fraco o partido que o apoia na minha terra.

Pois bem, collocadas as cousas neste pé, trataram de ensanguentar o Estado, fazendo com que o Sr. tenente-coronel Coriolano fosse ao Estado do Piauhy pleitear o seu reconhecimento, perante uma assembléa fantastica.

Entretanto, o Tribunal Federal concedeu dous *habeas-corpus*: um para os meus amigos funcionarem no local competente, que é o edificio da Assembléa Estadoal, e outro para os nossos adversarios, que alugaram uma casa, onde foram trabalhar á sua vontade, como em sessão secreta de carbonarios ou de perturbadores da ordem.

Pouco nos importou isso.

Verificados os poderes da Assembléa, e verificado que o Governo Federal não admittia que um official superior do Exercito, capitaneando soldados pegados no Ceará, fosse, em vapores de companhia subvencionada, em demanda da capital do Estado, para atacal-a, os adversarios mudaram de rumo.

O Presidente da Republica, cautelosamente, retirou esse official, porque não era possivel consentir no ataque á autonomia de um Estado e porque todos os Estados da União es-

peravam a voz do Governo Federal para suster o derramamento de sangue na minha terra.

Retirado o Sr. tenente-coronel Coriolano, completamente desorientados os homens que fazem parte dessa colligação, voltaram-se uns contra os outros; é um sacco de gatos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E' a fita de hontem.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu vou chegar á fita.

Como disse, Sr. Presidente, mudaram de rumo, e quem nos avisou disso foi o nobre Senador, hontem da tribuna do Senado. Não podendo atear a guerra civil por meio de soldados, procuram atear-a por meio da religião.

Para confirmal-o vou ler o telegramma do governador do Estado, em resposta a um, que um padre, director de um Seminario naquella terra, dirigiu desrespeitosamente a Sua Eminencia, o Sr. cardeal Arco-Verde. E, quando digo desrespeitosamente, é porque esse padre se esqueceu de que, antes de se dirigir a Sua Eminencia, devia se entender com o arcebispo da Bahia, governador daquella provincia catholica e não com o governador da outra provincia, o Sr. cardeal Arco-Verde, que só tem jurisdicção nos Estados do Sul.

Dirigido esse telegramma a Sua Eminencia, este, com a cordura que lhe é peculiar, com o criterio que todos lhe reconhecemos, com o carinho com que trata dos negocios da religião neste paiz, juntou-o a uma carta que dirigiu ao Sr. Presidente da Republica, pedindo attenção para o telegramma.

O Presidente da Republica immediatamente telegraphou a respeito para o Estado.

Está aqui a resposta: « Piahy, 30 (retardado). Foi hoje publicado um telegramma, passado daqui pelo reitor do Seminario Padre Cicero Nunes, ao cardeal Arco-Verde ».

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Em que jornal foi publicado este telegramma, si os demais estão suspensos?

O SR. PIRES FERREIRA — Quem publicou foi o *O Paiz* do dia 30; não foi nenhum jornal nosso, foi um jornal daqui da Capital.

Eu não faço sigillo com V. Ex.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. está lendo um telegramma, dizendo que foi publicado em Therezina.

O SR. PIRES FERREIRA — Não estou dizendo que foi na China. Como não satisfaço a vontade de V. Ex., sou interrompido a todo o momento.

(Continuando a ler):

« Entre outras inverdades, affirma o despacho que o governador do bispado, padre Joaquim Lopes, foi jurado á morte pelos jornaes do governo. O cardeal, para avaliar até onde chega a audacia criminosa do padre Cicero, ordena a remessa dos numeros dos jornaes que juraram a morte do governador

do bispado. Por esta, julgará S. Em. do criterio do padre Cicero. Dos quatro jornaes governistas, *O Piauhy*, *O Monitor*, *O Diario do Piauhy* e o *Norte*, nenhum disse jámais isto. O Seminario, que está fallido, terá de fechar brevemente, como já fechou o Collegio Diocesano ».

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O Governo está fazendo fallir tudo, até a companhia de vapores...

O SR. PIRES FERREIRA — Porque está a fechar o Seminario? E' porque todo o dinheiro dos pobres catholicos da minha terra, esmolas para fins piedosos, está sendo gasto na politicagem e em telegrammas passados para aqui.

Quor o honrado Senador conhecer a verdade de tudo isto?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E' muito difficil V. Ex. mostrar a verdade dos factos.

O SR. PIRES FERREIRA — Não é tanto pela idade do nobre Senador, mas ás vezes S. Ex. se mostra tão esquecido do que disse meia hora antes, que isto me faz ter cuidado com o meu compadre.

Está aqui a prova.

Devia começar requerendo as notas tachygraphicas do meu discurso pronunciado sexta-feira, para provar ao illustre Senador que nelle se não contem os termos que S. Ex. disse haver eu proferido.

Li com attenção o discurso de S. Ex. e deparei o seguinte:

Diz o Sr. Ribeiro Gonçalves:

« O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Eu estou recebendo informações que deram os nossos amigos. Não estava então ao Estado, de onde me havia retirado, depois de ter aberto em franca hostilidade ao tenente-coronel Coriolano.

Sr. Presidente, a verdade é esta. Agora, como já tive occasião de dizer, o que mais vai surprehender ao Senado é um novo grito, um novo alarme, que muito breve ha de chegar a esta Casa, e, antes de chegar a ella, irá ao Presidente da Republica e ás autoridades militares do Paiz: — E' que o vice-governador, o Sr. Ribeiro Gonçalves, meu sobrinho, não podendo ser chamado ao Rio de Janeiro por ninguem...

O SR. PIRES FERREIRA — E V. Ex. diz que não ha oligarchia...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Respondo a V. Ex.: Antes de tudo, não fui eu que lembrei o nome do meu sobrinho para esse cargo; em segundo lugar, aqui na representação do Estado só ha um da minha familia, ao passo que V. Ex. pôde contar o Senador Pires Ferreira, o Deputado João Gayoso, sobrinho duas vezes de V. Ex., o seu irmão Joaquim Pires e não sei quem mais.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu não tenho candidatos. Os representantes do Estado são indicados pelos amigos politicos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Si assim é, por que razão o meu sobrinho não pôde ser Vice-Governador também pelos amigos?

O SR. PIRES FERREIRA — Não digo que não possa ser indicado ou eleito. »

Foi isso o que eu disse, mas que aqui não está escripto:

« O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. está dizendo que eu estou estabelecendo uma olygarchia no Estado.

O SR. PIRES FERREIRA — Não interromperei mais a V. Ex.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. pôde dar os apartes que entender.

Mas, Sr. Presidente, já não é mais o tenente-coronel Coriolano que está assustando o Piahy; é o Sr. Ribeiro Gonçalves, o candidato da colligação ao cargo de Vice-Governador, que tem como amparo á sua causa, disposto a collocar-o no cargo para que foi indicado, conta com o prestigio de monsenhor Lopes, um padre, um vigario de freguezia da capital, cujas tropas foram ha pouco dissolvidas, mal chegava a capital o vapor sem trazer a bordo o tenente-coronel Coriolano.

Pelo que já disse, Sr. Presidente, a situação do Estado de Piahy por parte dos colligados é a mais ordeira. Só uma força perturba a paz dos piahyenses: é a força resultante dos caprichos do governador do Estado. »

O SR. PIRES FERREIRA — O padre dirigiu o telegramma ao cardeal, muito de industria, muito combinado, porque logo após esse telegramma veio o discurso do honrado Senador e a noticia de que *O Apostolo* por motivo de falta de garantia, suspendeu sua publicação.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Fiz referencias a esse segundo facto, depois de ter lido hontem n'*O Paiz* o que ali está escripto.

O SR. PIRES FERREIRA — O jornal *Apostolo* e todos os outros de ha um mez a esta parte, serão lidos nesta tribuna, e pela virulencia da linguagem e pelo ataque brutal a tudo e a todos, que não pertencem á colligação, verá o Senado a maxima liberdade que o integro e honesto governador da minha terra tem assegurado a seus adversarios politicos.

Pertencemos a um partido forte, organizado, onde um é por todos, e todos serão por um, em torno de um ideal commum em prol do bem publico.

Está portanto, provado que não ha falta de garantias á imprensa da minha terra e a nenhum dos seus habitantes.

S. Ex., ora em prosa, ora em poesia, quiz ver si captava as sympathias do Senado, e permitta que diga que o seu procedimento no Estado está fóra da norma da dos seus dignos antepassados.

Mas, Sr. Presidente, eu analysarei com mais vagar o discurso do meu illustre collega, e porei em evidencia a injus-

tiça que commigo praticou de me suppor capaz de me deter diante de uma reeleição, eu que tenho uma posição independente da politica, e que sou um homem independente, porque sei trabalhar.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Neste ponto, estou de accôrdo.

O SR. PIRES FERREIRA — O honrado Senador ha de permitir que observe que não terão exito as intenções terroristas com que se quer amedrontar a familia piauihyense, fomentando a guerra religiosa.

Nós respeitamos a religião dentro da religião, mas, si a luta vier, a luta será enfrentada. Entretanto, isto não se dará, porque a igreja catholica é representada no norte pelo grande brasileiro D. Jeronymo que, com calma, com brandura, tem dirigido aquella provincia ecclesiastica.

S. Ex., o nobre Senador, que se declara livre pensador, à outrance ha de enfrentar com um homem que ha de governar o Estado, dentro da Constituição, lei que é tão liberal como a Constituição Federal, da qual é quasi uma cópia fiel.

O que mais admira é que o nobre Senador venha com tanta ingenuidade fallar deante do Senado, composto de homens politicos, homens acostumados a essas tricas de telegrammas, e quer suppor que elles acreditam nas palavras de quem não tem elementos para vencer no Estado, contra a agremiação politica do Partido Republicano Conservador.

Meu nobre companheiro de bancada e velho amigo parece um ingenuo em politica.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Acredito.

O SR. PIRES FERREIRA — E está sempre com tentativas para se apossar do meu Estado.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Para ser Governador ?

O SR. PIRES FERREIRA — Para ter lá um logar tenente seu, para ter o governo ás suas ordens.

S. Ex. agarrou-se ao nobre ex-Senador Sr. Rosa e Silva, cujos meritos ninguem desconhece, mas a rosa desfolhou-se, porque os ventos eram quentes e vicejou o pinheiral, que é a nossa força.

O nosso chefe Sr. Quintino Bocayuva, secundado pelo esforço, pelo patriotismo e pela abnegação do Sr. Pinheiro Machado, tudo tem procurado serenar, diminuindo os choques das paixões.

O nobre Senador sabe que eu sou um amigo desinteressado do general Pinheiro Machado; digo a verdade quando entendo, recuso o meu voto quando julgo que assim devo proceder e talvez seja por essa razão que S. Ex. o Sr. general Pinheiro Machado me dispensa certa consideração. E' que S. Ex., sabe que eu me sujeito á sorte do vencido, que não costume trazer no bolso dous telegrammas um para o vencido, outro para o vencedor.

E' por isso, Sr. Presidente, que digo que, si por uma aberração da sorte, por uma dessas fatalidades criminosas, alguém pudesse convencer o Sr. Presidente da Republica de que S. Ex. devia combater a candidatura do Dr. Miguel Rosa em favor da do tenente-coronel Coriolano de Carvalho, desta tribuna verberaria tal attentado, porque si tal acontecesse seria a maxima das violencias á liberdade da minha terra.

Não quero evocar reminiscencias dolorosas, casos de verdadeira ignorancia.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não conheço nenhum caso.

UMA VOZ — Então o verdugo foi o nobre Senador Sr. Ribeiro Gonçalves.

O SR. PIRES FERREIRA — Não, senhor, S. Ex. apenas apoiava aquelles desmandos. O nobre Senador foi apeado do governo e apressou-se em sahir do Piauhy para não dar um passeio ao corpo policial, onde muito facilmente se ajustavam as contas.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. está dizendo inverdades. Nem sei mesmo como responder ao seu discurso porque elle está tão vasio!...

O SR. PIRES FERREIRA — Em resumo, Sr. Presidente, porque quero concluir, o sangue não foi derramado no Piauhy, porque para isso concorreu o juizo esclarecido do Sr. Presidente da Republica, deante dos preceitos republicanos que S. Ex. adopta. Mas si S. Ex. entendesse que devia trazer quatro sacerdotes atrelados a mãos conselhos, procurando arrastar a população da minha terra a um movimento religioso, garantido ao Senado, por horra dos meus patricios catholicos como eu...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. é bem catholico.

O SR. PIRES FERREIRA — ... que mais essa ventura qui-xotesca não produziria os efeitos desejados, porque absolutamente, e o digo com convicção, o nosso querido Cardeal, Sua Eminencia D. Joaquim Arcoverde, não consentiria que á sombra da Igreja se dêsse uma assembléa a quem não á conquistou nas urnas e o mandato de Governador a quem tão estrondosamente foi derrotado.

Bem andou, Sr. Presidente, o tenente-coronel Coriolano de Carvalho, regressando desenganado, antes de chegar á capital, e mais desenganado voltaria si lá chegasse ao verificar que poucos seriam os elementos com que poderia contar; bem andou S. S. quando, após a leitura do telegramma do Sr. Presidente da Republica, resolveu, ao envez de proseguir na viagem, recolher-se ao quartel, de onde para seu beneficio e honra do Exercito, nunca deverá ter sahido. Si alguns desatinos são commettidos pelos representantes do Exercito, são factos esporadicos e não teem o apoio e o consentimento das

forças de terra da Republica. O que o Exercito deseja é estar sempre ao lado do povo, cooperando para o engrandecimento da Patria.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do *vêto* do prefeito do Districto Federal, n. 13, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que determina que a Prefeitura faça o revestimento dos passeios, sempre que os proprietarios deixem de executar-no prazo que menciona, mediante as condições que estabeleco.

Approvado, vae ser devolvido ao prefeito.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1912, autorizando o Presidente da Republica á conceder um anno de licença, com os vencimentos do cargo, e para tratamento de saude, a Manoel Jansen Müller, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro. (*Offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao coronel honorario do Exercito José Bento Porto, fiscal de Seguros, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude. (*Offerecido pela Comissão de Finanças.*)

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

25ª SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE.

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs.: Quintino Bocayuva, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Sá Freire, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leo-

poldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercílio Luz, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (44).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: Ferreira Chaves, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Braz Abrantes e Victorino Monteiro (15).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Um do Sr. Antonino Freire, governador do Estado do Piahy, datado de hoje, communicando que, de accôrdo com o art. 54, § 1º, da Constituição do Estado, installou os trabalhos da primeira sessão da sexta legislatura da Camara dos Deputados do Piahy, perante a qual leu mensagem.— Inteirado.

Um do Sr. Manoel Lopes Corrêa Lima, datado do Piahy, de 31 de maio, communicando que a 1 do corrente terá logar a installação dos trabalhos da Camara dos Deputados Estaduaes.— Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 37 — 1912

Da grande cópia de requisitos prescriptos pela lei eleitoral vigente, para o andamento do processo, a postergação de uns, em numero reduzido, basta que se tenha verificado, para importar na nullidade do respectivo pleito. A inobservancia de outros, porém, para que possa produzir esse effeito, depende não só da existencia, sinão tambem da apreciação do facto como do « prova de fraude que altere o resultado da eleição ».

Dest'arte muito embora da não observancia de qualquer das formalidades legais possa sempre resultar annullação, temos que a propria lei as reputa intrinsecas ou extrinsecas, conforme daquella circumstancia decorra nullidade absoluta ou relativa da eleição. Isto posto, na occurrencia da primeira hypothese, a nullidade do pleito está meramente adstricta á

verificação do facto, porquanto, como acima ficou dito essa contingencia invalida todo o processo eleitoral. Outro tanto, porém, não occorre em relação ao segundo caso. Neste, o procedimento do poder verificador se não póde pautar por aquelles moldes. Sobre verificar a existencia da irregularidade, é mister aquilatal-a como elemento probante de fraude. Só depois dessa analyse lhe é facultado, ou não, applicar a penalidade legal.

Originam-se desta ultima circumstancia as divergencias de apreciação das multiplas questões. E a dissidencia dos interesses em jogo, a diversidade de interpretações da lei, os pontos de vista antagonicos, amplamente as justificam. Mas, impossibilitado, por todos esses motivos, o perfeito accôrdo na apreciação, em bem do proprio decoro do poder verificador, preciso é tornar uniforme o criterio a adoptar, de modo que a solução dos problemas analogos não oscille ao sabor das preferencias pessoas ou partidarias.

O pleito em causa é daquelles cujo julgamento mais intensamente tem despertado o interesse politico de todo o paiz.

Os acontecimentos desenrolados ultimamente na capital da Bahia apaixonaram o espirito publico, de modo que raro é o cidadão que, ao menos platonicamente, não tenha sympathias por uma ou outra das facções em luta, condemnando todos a brutalidade da violencia. Demanda, portanto, esse caso muito maior somma de serenidade, afim de que o julgamento não seja o resultado de sentimentos individuaes, sinão o producto de um exame metuculoso, justo e imparcial do pleito, principalmente deante das sympathias que gosa um dos candidatos.

Essa a norma de conducta que nós traçámos ao considerar todos os vicios e irregularidades. E a tarefa, a principio ardua e ingrata, a pouco e pouco se foi facilitando pela existencia de innumeradas decisões proferidas sobre casos analogos, e que pelo ininterrupto dos pronunciamentos constituem a jurisprudencia da Commissão de Poderes.

PARTE PRIMEIRA

AS DUPLICATAS

A Camara ou o Senado mandará proceder á nova eleição sempre que no reconhecimento dos poderes de seus membros annullar, sob qualquer fundamento, mais de metade dos votos do candidato diplomado, deduzidos do calculo os votos de duplicatas desprezadas por impossibilidade de verificação da legitimidade de uma das séries de actas. (Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, art. 118.)

A transcrição supra visa justificar o termo iniciado, pela analyse das duplicatas, o estudo do pleito realizado no Estado da Bahia a 30 de janeiro proximo findo. De facto, prescre-

vendo a lei a providencia acima exarada, é de mister desde logo fixar o resultado da eleição, «deduzidos do calculo os votos de duplicatas desprezadas por impossibilidade de verificação da legitimidade de uma das séries de actas».

A' primeira vista parecerá inutil a tarefa, pois o computo geral das votações obtidas pelos candidatos consta da acta dos trabalhos da junta apuradora. Este resultado, porém, não pôde nem deve servir de base para que se venha a conhecer si tem ou não cabimento a hypothese legal. Preliminarmente o art. 99 da lei, depois de determinar o processo a seguir em casos de duplicatas, prescreve não sejam apuradas aquelles cuja legitimidade seja litigiosa. Consequentemente, si fóra intuito do legislador mandar proceder á nova eleição sempre que fosse annullada metade da votação constante do diploma, inutil seria todo o periodo do art. 118, que se inicia pelas palavras «deduzidos do calculo», porquanto no resultado que esse documento consigna não estão computadas as votações exaradas naquellas duplicatas.

Depois, não versando o estudo do poder verificador sobre as authenticas remettidas ás juntas, bem de ver está que os resultados do pleito podem soffrer sensivel modificação, oriunda já da remessa do Congresso de authenticas não enviadas á junto, ou vice-versa, já da inexistencia nas Secretarias deste de uma das séries áquella remettida em duplicatas. Reivindicado para o poder verificador o direito de estribar a applicação da determinação legal na somma dos votos constantes das authenticas que lhe tenham sido enviadas, passamos ao exame da

DUALIDADE DE ORGANIZAÇÃO DE MESAS ELEITORAES

Considera-se diploma a cópia authenticada da acta geral da apuração assignada pela maioria dos membros da junta que tiverem funcionado. (Lei cit. art. 102, § 2º.)

Municípios de *Abrantes, Alagoinhas, Areia, Barra do Rio de Contas, Bomfim, Castro Alves, Itabuna, Lage, S. Felipe, S. Felix do Paraguassú, S. Gonçalo de Campos, Jaguaribe, Santarem, Taperoá, Camisão, Conde, Cumbe, Feira de Sant'Anna, Irará, Maragogipe, Monte Alegre, Queimadas, Santa Sé, Angical, Barreiros, Bom Jesus dos Meiras, Brotas, Maracás, Condeubas, Monte Alto, Santa Maria e Paramirim.*

Das innumeradas duplicatas enviadas á Secretaria do Senado, as relativas aos municípios acima nomeados decorrem da dualidade de juntas organizadores das mesas eleitoraes.

Em relação a essas duplicatas, o criterio legal relativo ás de diplomas para logo dirime a questão attinente á legitimidade que a uma dellas possa emprestar o facto de ter funcionado sob a presidencia de um dos supplentes do substituto do juiz seccional. Sem duvida determinando a lei (art. 62, § 2º).

que na falta do 1º suplente do substituto do juiz seccional e de seus immediatos, a junta eleja dentro os seus membros e a pluralidade de votos quem lhe deva presidir aos trabalhos, claro é que não commina de nullos os trabalhos das que tenham funcionado sem a presença daquellas autoridades. Assim, de duas juntas que hajam organizado mesas eleitoraes, a legitima é aquella que tenha trabalhado com a maioria dos membros da commissão revisora do alistamento. Só na hypothese de haver comparecido a ambas igual numero de membros, e de terem funcionado no local préviamente designado, podem prevalecer os trabalhos da que tenha sido presidida por uma daquellas autoridades.

Pelos fundamentos adduzidos e motivos abaixo especificados, desprezamos ambas as séries de duplicatas dos municipios de:

Lage — A uma reunião compareceram 14 membros, á outra, quatro. Os supplentes que appareceram nesta não figuram na outra. Em consequencia as duas accusam mais de 14 membros da commissão revisora do alistamento, e não temos dados para verificar quaes os verdadeiros supplentes.

Conde — Figuram comparecendo a uma reunião 12 membros e á outra quatro. Total, 16. A junta compõe-se de 14; portanto existem dous membros a mais. Não pudemos conhecer quaes os verdadeiros.

Cumbe — Compareceram 10 a uma das reuniões e sete á outra, sendo que entre aquellas figuram todos estes. Impossivel saber onde a maioria.

Irará — Figuram quatro em cada reunião. Nenhuma dellas foi presidida ou secretariada pelos supplentes do juiz substituto ou ajudante do procurador.

Monte Alegre — 12 por 12. Ambas presididas pelo 1º suplente e secretariadas pelo ajudante. Estas autoridades, porém, são diversas e não pudemos averiguar quaes as legitimas.

Queimados — Nove por seis. Total, 15. Não se póde conhecer quaes os legitimos que não excedem de 14.

Paramirim — 10 por sete. Total, 17. Idem, idem.

De accôrdo com o criterio acima annuciado e razões infra expostas, demos preferencias aos trabalhos de uma das juntas de:

Abrantes — A cópia da acta declara terem comparecido tres membros. Entretanto documentos sujeitos a nosso exame fazem certo que nenhum desses cidadãos compareceu de facto a essa reunião. Devem, pois, prevalecer as mesas constantes da certidão da acta dos trabalhos da outra junta.

Bomfim — Uma das actas diz ter comparecido á reunião a que se reporta, o padre Pedro Hugo Teixeira, que, entre-

tanto, se achava, no dia 30 de dezembro de 1911, na cidade de Joazeiro, distante 25 leguas dessa localidade. A' vista disso, preferimos a outra organização.

Santa Sé — Uma série das mesas organizadas o foi por uma comissão de alistamento annullada por vícios na sua constituição. Preferimos a outra série.

Brotas — Das duas cópias existentes uma carece de formalidades legais, a outra está revestida de todas, tendo sido por este motivo preferida.

Alagoinhas, porque existem uma authentica da acta e uma cópia do edital, e a lei manda que seja enviada ao poder verificador cópia da acta.

Areia, Castro Alves, Jaguaribe, Itabuna, S. Felippe, S. Felix do Paraguassú, S. Gonçalo de Campos, Santarém, Taperoá, Maragogipe, Camisão, Feira de Sant'Anna, Angical, Bom Jesus dos Meiras, Brotas, Maracás e Santa Maria, porque á reunião das juntas cujos trabalhos prevaleceram compareceu a maioria da Commissão Revisora do Alistamento.

Barreiras, Condeúbas e Monte Alto, porquanto, embora em uma e em outra das reuniões figure o mesmo numero de membros, as preferidas funcionaram com a presença dos suplentes do substituto do juiz seccional e ajudante do procurador da Republica.

De *Brotas e Maragogipe* não existem duplicatas de authenticas eleitoraes. Por esse motivo as eleições desses municipios serão estudadas quando tratarmos do processo eleitoral.

AS DUPLICATAS DE AUTHENTICAS

Municipios já citados e mais:

Capital, Itaparica, Matta de S. João, Sant'Anna do Catú, Amargosa, Alcobça, Belmonte, Camamú, Ilhéos, Nazareth, Olivença, Porto Seguro, Santo Amaro, Santo Antonio de Jesus, Santa Cruz, Una, Bomfim, Barracão, Campo Formoso, Conceição do Coité, Curaçá, Geremoabo, Itaberaba, Joazeiro, Monte Santo, Mundo Novo, Raso, Serrinha, Tucano, Barra do Rio Grande, Bôa Nova, Bom Jesus da Lapa, Campo Largo, Chique-Chique, Casa Nova, Conquista, Gamelleira, Minas do Rio de Contas, Remanso, Sant'Anna dos Brejos, Santa Rita do Rio Preto e Urubí.

No caso de duplicatas a junta observará as seguintes disposições:

1º, preferirá a authentica da eleição realizada no logar préviamente designado;

2º, si ambas as eleições forem feitas no mesmo local, preferirá a que tiver sido realizada perante a mesa legalmente nomeada;

3º, faltando á junta base para verificar as hypothèses previstas nos numeros anteriores, deixará de apurar as duplicatas, mencionando na acta a occorrença, e as remetterá ao poder verificador.

Como um facto de incontestavel originalidade cumpre salientar que, do pleito em causa, foram enviadas a esta Camara, duas e tres séries de authenticas relativas ás mesmas secções eleitoraes, mas consignando votações differentes, sendo que das séries em triplicatas todas accusam a mesma disparidade de resultados, embora estes, não raramente, sejam favoraveis ao mesmo candidato. Pela contingencia assignalada em primeiro lugar, das 600 secções que remetteram authenticas ao Senado apenas 260 enviaram uma unica.

Das 340 restantes, 248 transmittiram duas séries, uma favoravel a um dos candidatos e outra a outro; 60, duas favoraveis ao mesmo candidato; 27, tres, sendo que duas beneficiam um candidato e outra ao outro, e, finalmente, cinco favorecendo o mesmo candidato, perfazendo a somma de 702 duplicatas e o total de 962 authenticas sujeitas ao nosso exame.

De todo este consideravel numero de cópias de actas, por não termos podido chegar ao conhecimento da série legitima desprezámos todas as duplicatas dos municipios de: Capital, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 12ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 26ª, 34ª, 35ª e 39ª; Itaparica, 2ª e 5ª; Matta de S. João, 2ª, 3ª e 4ª; Areia, 5ª, 7ª e 8ª; Itaberaba e Jacobina, 4ª; Joazeiro, Monte Alegre, Monte Santo, Mundo Novo e Razo, 1ª; Maracás, 2ª e 4ª; Paramirim e Urubú, 1ª e 2ª; Jequié, Lage, Porto Seguro, Santarém e Campo Formoso, 3ª; Conde, Cumbe, Irará, Queimados, Bom Jesus da Lapa e Campo Largo, 1ª; Jussiape, 1ª; Santo Antonio de Jesus e Nova Boipeba, 2ª; Una, 1ª; Conquista, 4ª; Casa Nova e Minas do Rio de Contas, 7ª.

Apuradas as votações constantes, não só das authenticas relativas ás secções de onde não vieram duplicatas, mas tambem de uma das séries destas, preferida por estarem as que se lhe antepõem assignadas por individuos que não são mesarios nem supplentes, dão o seguinte resultado:

	Votos
Conselheiro Luiz Vianna.....	35.364
Dr. Severino Vieira.....	18.519

Além das authenticas cujos resultados constam dos diversos anappas organizados pela Secretaria, chegaram ao Senado, trazidas por diversos illustres portadores, cópias de actas enviadas por cidadãos que se intitulam, ou de facto são mesarios de secções eleitoraes dos municipios de Santo Amaro, Va-

lença, Jaguaripe 1, Cannavieiras, Barra do Rio de Contas, São Miguel, Jequiriçá, Cruz das Almas, Castro Alves, Cicero Dantas, Geremoabo, Bom Jesus da Lapa, Monte Alto e Santa Rita.

Justificando a remessa desses documentos por intermedio de particulares, os officios que os capeiam dizem tel-o feito *ex-vi* do disposto no art. 103 da lei eleitoral, e por não confiarem os remetentes nos correios das localidades.

Pela circumstancia apontada a Secretaria conservou-os intactos, afim de serem apresentados á Commissão para sobre o assumpto resolver.

O artigo alludido prescreve:

« Não poderão ter entrada na Secretaria das Casas do Congresso livros e papeis eleitoraes não enviados pelo Correio do Estado em que se tiver procedido á eleição, salvo exhibindo os portadores officios assignados pela maioria das juntas. »

Temos, pois, que sómente quando os portadores exhibam « officios assignados pela maioria das juntas » podem ter entrada na Secretaria livros e papeis não enviados por intermedio do Correio do Estado. Claro está, porém, que, acompanhados de « officios assignados pela maioria das juntas », os documentos em questão preenchem as condições legais, porquanto o espirito da lei é que a maioria das juntas de uma ou outra fórma participe da remessa.

Na hypothese, comtudo, não se trata disso. Dos officios appensos aos papeis a que nos referimos são signatarios os cidadãos que subscrevem as actas. E, mesmo dado que sejam mesarios, circumstancia que não pomos em duvida, falta-lhes competencia para remetterem em mão authenticas ao Congresso.

O que a lei exige é que taes officios sejam assignados pela maioria das juntas. Ora, o art. 103, além de parte integrante do capitulo que se intitula — Da apuração — e que se inicia pelo de n. 90, terminando no de 104, está collocado logo após a disposição que define o que seja diploma e, no caso de duplicata, estabelece o processo de discernil-a. Assim o vocabulo — juntas — refere-se evidentemente ás juntas apuradoras e não ás mesas eleitoraes.

Estas considerações precisam que o legislador ao empregar o termo — juntas — se não quiz referir ás mesas eleitoraes, sinão ás juntas apuradoras. Estes fundamentos nos levam a não considerar taes papeis.

Demais, as votações delles constantes não poderiam ser computadas porque viriam collidir com outras já apuradas, por estarem as authenticas, onde estas se encontram, assignadas por mesarios legitimos e os mesmos que subscrevem as de que tratamos.

SEGUNDA PARTE

O PROCESSO ELEITORAL

A organização das mesas

Municípios de:

Capital, Cruz das Almas, Valença, S. Felippe, Cicero Dantas, Carinhonha, Caetetê, Campestre e Umburanas.

As mesas serão organizadas por uma junta composta do primeiro suplente do substituto do juiz seccional, como presidente, sem voto, dos membros effectivos da Comissão de Alistamento e dos respectivos supplentes (art. 51).

.....

Cada mesa compôr-se-ha de cinco membros effectivos e de igual numero de supplentes, que terão de substituir aquelles em suas faltas, segundo a ordem da collocação. Essas mesas serão constituídas pela fórma prescripta nos artigos seguintes:

Reunida a junta no dia, logar e hora designados no art. 62 (respectivamente, 30 de dezembro, edificio do governo municipal e meio dia) é permittido a cada grupo de 30 eleitores (este numero, de accordo com o art. 9º da lei n. 2.419, de 11 de julho de 1911, está reduzido a 25) ou mais da mesma seccão apresentar nomes para mesarios da seccão a que pertencerem.

§ 1.º Esta apresentação será feita por officio dirigido á junta e assignado por 30 (actualmente 25) eleitores, pelo menos, reconhecidas as firmas por tabellião publico, e instruido por certidão que prove serem eleitores da respectiva seccão, não podendo a apresentação recahir em cidadão que não seja eleitor no municipio, nem conter cada officio mais de uma apresentação (artigos 64 e 64 A, § 1º).

.....

Às duas horas da tarde do mesmo dia 30 de dezembro, a junta procederá á apuração dos officios apresentados para cada seccão do municipio. Em seguida elegerá os mesarios e supplentes que faltarem, ou toda a mesa, si nenhum officio tiver sido apresentado, votando cada membro da junta em dous nomes escolhidos entre os eleitores da respectiva seccão, conforme o alistamento feito, qualquer que seja o numero de mesarios ou supplentes a eleger.

§ 1.º No primeiro caso completarão as mesas, quer como membros effectivos, quer como supplentes, os ci-

dados mais votados na ordem da collocação, decidindo a sorte si houver empate.

§ 2.º No caso de ser a eleição para toda a mesa, considerar-se-hão membros effectivos os 1, 3, 5, 7 e 9 mais votados e supplentes os 2, 4, 6, 8 e 10, decidindo igualmente a sorte si houver empate (art. 66, lei citada, artigos acima enumerados).

Como se vê do n. 3 do art. 116, que mais tarde mencionaremos, a organização das mesas tem importancia capital, quer diga respeito aos trabalhos da junta que as elege, quer se refira á sua constituição no dia do pleito.

Nesta parte, só alludiremos ás relativas á primeira hypothese, deixando as attinentes á segunda para quando tratarmos do exame das authenticas eleitoraes.

Conforme facilmente se depreheende das disposições legaes acima transcriptas, já permittindo a apresentação de mesarios por meio de officios de eleitores, já pelas normas traçadas para a classificação dos membros effectivos ou supplentes, o intuito do legislador foi o de garantir ás minorias a representação nas mesas eleitoraes. O processo adoptado, porém, pela difficilissima execução, não raro crea difficuldades insuperaveis a espiritos pouco afeitos ao seu complicadissimo mecanismo. Resulta dessa circumstancia a balburdia que em geral se nota na redacção das actas dos trabalhos das juntas organizadoras das mesas eleitoraes. E, para devidamente salientar essa affirmacção, basta ponderar que rara é a acta de organização de mesa que não depare ás conveniencias partidarias, ou aos interesses de momento, motivos de nullidade das eleições. Preciso se torna, pois, que o poder verificador, ao analysar esses documentos, pormenorize o exame ao ponto de certificar-se amplamente do cumprimento ou postergação da lei.

Originou-se dessa conducta o termino considerado improcedentes algumas das allegações adduzidas, e concernentes aos municipios de Valença, Cicero Dantas, Carinhonha e Campestre.

As actas dessas circumscripções declaram que são mesarios effectivos F., F., F., F. e F. 1º, 3º, 5º, 7º e 9º votados e supplentes F., F., F. e F. 2º, 4º, 6º, 8º e 10º votados. Allega-se haver cidadãos igualmente votados e que a classificação de effectivos supplentes não obedeceu ao criterio legal do sorteio. Ora, si igualmente votados, como conhecer os 1º, 3º, 5º, etc. votados? Pelo resultado da votação, é impossivel. Assim, só poderia ter sido ou pelo sorteio ou pelo arbitrio. Si pelo sorteio, nada ha a objectar; si pelo arbitrio, o processo, incorre em sanção legal. Que haja sido este o meio adoptado, nada nos certifica. Assim, por que presumil-o quando outro é o legitimo e da acta não consta protesto algum contra a classificação?

O sorteio, bem como todas as formalidades exigidas pela lei, visa apenas garantir o direito das minorias. Dest'arte, ou

a memoria tinha representante na junta, e deve prevalecer a hypothese de se ter realizado o sorteio, ou não tinha. Neste ultimo caso, a falta de sorteio não lhes prejudicou os direitos.

Respeito aos municipios da capital, Cruz das Almas, São Felipe, Caetetó e Umburanas, julgamos procedentes as allegações.

Na capital foram recusados os mesarios indicados por grupo de eleitores, porque as firmas dos apresentantes estavam reconhecidas em globo. Esta razão não procede. Bem que o art. 12 do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905, exija o reconhecimento das firmas uma a uma, essa disposição exorbitou dos termos legais, porquanto a lei n. 1.279, de 15 de novembro de 1904, art. 64, § 1º, como o decreto legislativo n. 419, de 11 de julho de 1911, art. 9º, apenas determinam que as firmas sejam reconhecidas por tabelliães publicos. Sobre isso a situação politica da cidade de S. Salvador, ao tempo em que se feriu o presente pleito, era precisamente identica ás de Fortaleza e Maceió, cujas eleições foram annulladas. Assim, não propondo a nullidade das eleições da capital da Bahia, procederíamos incoherentemente.

Em Cruz das Almas, a junta organizadora das mesas compoz-se de individuos que não eram membros da commissão de alistamento; em Umburanas, os mesarios foram eleitos por uma commissão de alistamento incompetente, e, finalmente, S. Felipe e Caetetó, votaram os presidentes das juntas.

Deduzidas do resultado já enunciado as votações desses municipios, teremos:

	Votos
Conselheiro Luiz Vianna.....	31.139
Dr. Severino Vieira.....	17.283

AS AUTHENTICAS ELEITORAES

A mantermos a pratica até agora seguidã de nomeiar todos os municipios cujas eleições soffrem contestação, seria necessario designarmos quasi todos os municipios do Estado, desde o da capital até o mais longinquo do sertão. Dest'arte afigurase-nos mais expedito e conciso dividir as allegações, quer feitas pelo illustre procurador do Dr. Severino Vieira, em relação á falsificação de firmas e outras, quer constantes do trabalho por este apresentado á Commissão, segundo as referiram ás varias hypotheses de nullidade prevista na lei, analysando então cada grupo de per si.

«As eleições só podem ser annulladas nos casos expressamente previstos neste capitulo.

.....

São nullas as eleições:

1 — quando feitas perante mesas constituídas por modo diverso do prescripto em lei;

2 — quando realizadas em dia diverso do legalmente designado;

3 — quando haja prova de fraude, que altere o resultado da eleição;

4 — quando houver recusa de mesarios ou de fiscaes, apresentados de conformidade com esta lei;

5 — quando se fizer por alistamentos clandestinos ou fraudulentos, (Lei cit. cap. das nullidades, arts. 114 e 116.)

Apezar da clausula constante do art. 114, a lei estabelece ainda dous casos de nullidades inscriptos nos seguintes artigos:

« Os edificios em que tiverem de funcionar as mesas eleitoraes não poderão, sob pena de *nullidade* do processo, ser situados fóra do perimetro da séde do municipio ou de cada uma das suas sub-divisões judiciarias creadas pelas constituições estaduaes. »

« Não é nullidade a falta de assignatura de mesarios ou fiscal na acta, desde que se declare, mesmo com a nota — em tempo — o motivo por que deixou de fazel-o um ou outro. »

(Lei citada. Arts. 26, § 2º e 88.)

Nenhuma das irregularidades apontadas pelos arguintes, ou encontradas pela Commissão, se origina da falta de preenchimento de formalidades cuja postergação importe em nullidades capituladas nos arts. 26 § 2º e 116 ns. 2, 4 e 5. Consequentemente todas as de que nos passamos a occupar é de mister sejam consideradas nos arts. 88 e 116, ns. 1 e 3, para que determinem a annullação dos pleitos em cujas authenticas se encontrem. Ainda assim ellas se dividem em irregularidades no processo eleitoral propriamente dito e irregularidades na confecção da acta dos trabalhos eleitoraes. As primeiras basta que se tenham dado para annullar o pleito; as segundas, todavia, para que possam produzir effeito, preciso se torna indagar si constituem ou não « prova de fraude que altere o resultado da eleição ».

Assim temos que para invalidar o pleito, relativamente áquellas, basta a simples existencia, ao passo que em relação ás ultimas, além desse requisito, é indispensavel verificar si houvo má fé ou simplesmente negligencia.

Isto posto, as irregularidades havidas na confecção das actas — como a falta de declaração de haver sido transcripta, etc. — devem ser apreciadas em especie pelo poder verificador, ao qual cumpre não perder de vista tudo quanto se relacione com a eleição, cujo resultado a authentica em julgamento consigna.

Feitas estas considerações, apreciamos o allegado.

Contra a validade das eleições de Jequiricá e Cannavieiras o illustre Sr. Dr. Severino Vieira argue e prova que o numero de votos attribuidos aos candidatos pelas authenticas

desses municipios ultrapassa de não pouco o total de eleitores nelles alistados.

Este facto constitue prova de fraude e por isso invalida taes eleições.

Tambem não podem prevalecer os resultados dos pleitos de Brotas, Santa Cruz 2ª, Nova Boipeba 1ª, Maragogipe, Ilhéos 5ª, Capivary 2ª, Andaraíhy 2ª, Bom Jesus dos Meiras 3ª, Correntina 1ª, 2ª e 3ª, Baixa Grande 1ª e 2ª e Itaparica 3ª, porquanto as actas destas tres ultimas secções não estão assignadas por todos os mesarios e dellas não consta o motivo por que o não fizeram, e subscrevem as authenticas das outras individuos que não são mesarios nem supplentes.

Deduzidas mais estas votações, o resultado passará a ser:

	Votos
Conselheiro Luiz Vianna.....	26.408
Dr. Severino Vieira.....	17.029

Perlustrando todas as authenticas e colhendo as notas ahi lançadas pelo patrono do honrado Dr. Severino Vieira, verificamos que, impugnando as varias eleições ainda subsistentes, allega:

a) Em relação á . secções das quaes não foram enviadas duplicatas de authenticas eleitoraes:

1.º Falta de transcripção da acta:

Trancoso, 1ª.

Cachoeira, 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª e 12ª.

Caravellas, 2ª e 3ª.

Carinhanha, 2ª.

Jacaracy, 1ª.

Lençóes, 3ª.

Monte Alto, 2ª e 3ª.

Riacho de Sant'Anna, 2ª, 3ª e 4ª.

Pombal, 1ª e 2ª.

Barra do Rio Grande, 1ª.

2.º Lista por cópia:

Taperoá, 3ª.

Barcollos, 1ª.

Villa Verde, 1ª.

Conceição do Almeida, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.

Inhambupe, 4ª.

Morro do Chapéo, 5ª.

Pombal, 1ª e 2ª.

Riachão do Jacuhype, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª.

Lençóes, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª.

Monte Alto, 2ª e 3ª.

3.º Falta da lista de assignaturas:

Cayrú, 1ª e 2ª.

Entre Rios, 2ª.
 Itaberaba, 3ª.
 Boa Nova, 6ª.
 Ituaçu, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
 Urubú, 3ª.

4.º Falta de termo de encerramento na lista de assignaturas:

Valença, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
 Cayrú, 3ª.
 Cicero Dantas, 1ª e 2ª.
 Morro do Chapéo, 1ª.
 Bom Jesus do Rio de Contas, 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª.

5.º Rasuras nas firmas de mesarios ou eleitores:

S. Miguel, 3ª.
 Valença, 2ª e 7ª.
 Cachoeira, 2ª, 8ª e 9ª.
 Castro Alves, 1ª e 2ª.
 Barra do Rio Grande, 1ª e 2ª.
 Carinhãna, 2ª, 3ª e 4ª.
 Oliveira, 2ª.
 Pilão Arcado, 1ª, 2ª e 3ª.
 S. João do Paraguassú, 4ª e 5ª.

6.º Falsificação das firmas:

Aratuhype, 1ª e 2ª.
 Valença, 4ª.
 Prado, 1ª.
 Igrapiuna, 1ª.
 Cayrú, 1ª e 3ª.
 Cachoeira, 1ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª e 12ª.
 Castro Alves, 3ª, 4ª e 5ª.
 Caravellas, 2ª.
 Cicero Dantas, 1ª e 2ª.
 Razo, 2ª.
 Riachão do Jacuhipe, 4ª.
 Santo Antonio da Gloria, 1ª e 2ª.
 Bom Jesus do Rio de Contas, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª.
 Campestre, 1ª.
 Carinhãna, 1ª, 3ª, 4ª e 5ª.
 Condeubas, 2ª e 5ª.
 Ituaçu, 4ª.
 Jacaracy, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
 Jussiape, 2ª.
 Oliveira, 3ª.
 Palmeiras, 1ª, 2ª e 3ª.
 Pilão Arcado, 1ª e 3ª.
 Riacho de Sant'Anna, 1ª, 2ª e 3ª.
 Barra do Rio Grande, 5ª e 6ª.

b) Relativamente ás secções de onde vieram duplicatas da authenticas eleitoraes:

1.º Falta de transcripção da acta:
 Taperoá, 1ª.

S. Felix de Paraguassú, 1ª e 5ª.
 Barra do Rio de Contas, 2ª.
 Barra do Rio Grande, 3ª.
 Sant'Anna dos Brejos, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª.

2.º Lista por cópia:

Taperoá, 1ª e 2ª.
 Santo Amaro, 4ª e 5ª.
 Curaçú, 2ª.

3.º Falta da lista de assignaturas:

Marahú, 1ª e 2ª.
 Conceição do Coité, 1ª e 3ª.
 Coração de Maria, 1ª e 2ª.
 Entre Rios, 3ª.
 Bom Jesus dos Meiras, 2ª.
 Santa Maria, 3ª.

4.º Falta de termo de encerramento na lista de assignaturas:

Ilhéos, 14ª.
 Coração de Maria, 1ª e 2ª.
 Geremoabo, 1ª e 2ª.
 Chique-Chique, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
 Maracás, 5ª.

5.º Rasuras nas firmas de mesarios ou eleitores:

Amargosa, 4ª.
 Santa Cruz, 1ª.
 S. Felix de Paraguassú, 6ª.
 Campo Formoso, 2ª.
 Patrocínio do Coité, 3ª.
 Boa Nova, 1ª e 4ª.
 Conquista, 2ª e 3ª.
 Maracás, 3ª.
 Minas do Rio de Contas, 1ª.
 Sant'Anna dos Brejos, 1ª.
 Remanso, 1ª.

6.º Falsificação de firmas:

Amargosa, 1ª, 6ª, 7ª e 8ª.
 S. Felix de Paraguassú, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
 Itabuna, 2ª.
 Barra do Rio de Contas, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
 Belmonte, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
 S. Francisco, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.
 Campo Formoso, 1ª.
 Boa Nova, 2ª, 3ª e 5ª.
 Bom Jesus dos Meiras, 4ª.
 Conquista, 1ª e 5ª.
 Gamelleira, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
 Campo Largo, 3ª.
 Maracás, 3ª.
 Minas do Rio de Contas, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª.
 Santa Maria, 1ª, 2ª e 3ª.

Santa Rita do Rio Preto, 2^a.

Remanso, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a e 6^a.

Sant'Anna dos Brejos, 3^a.

Mui propositadamente ao conhecer de todas as arguições produzidas, as classificámos em relação ás authenticas enviadas em duplicatas, e concernentes a cópias de actas das quaes só uma série foi remettida ao Senado. E feito isto as catalogámos, segundo a irregularidade a que se referem.

Passamos agora a justificar essa conducta.

Em principio a irregularidade comprovada torna suspeita a authentica onde é encontrada. Como já vimos, porém, essa circumstancia não basta para, por si só, determinar a nullidade do pleito, porquanto, na hypothese, esta sómente pôde decorrer da prova de fraude que altere o resultado da eleição.

Assim é necessario, como acima ficou dito, apreciar-a, tomando em consideração as condições do pleito cujo resultado a authentica consigna.

Dahi a classificação feita de irregularidades encontradas em authenticas enviadas, ou não em duplicata. Si concernentes áquellas, a irregularidades incontestavelmente assume outras proporções. Em caso de duplicata, o criterio legal é que prevaleça a assignada pelos mesarios legitimos. Isto, porém, si bastante para determinar a preferencia, não é sufficiente para dirimir todas as duvidas quanto á sua legitimidade. Desta arte, um pequeno vicio encontrado na preferida, revigora a presumpção de falsidade, que igualmente attinge uma e outra duplicata. Em consequencia, em um pleito como este, em relação ao qual devemos adoptar o maximo rigor, todos os resultados constantes dessas authenticas, devem ser desprezados.

Respeito ás irregularidades existentes nas authenticas de secções de onde não vieram duplicatas, um tal criterio, sobre illegal seria absurdo. A falta de remessa da lista de assignaturas, por exemplo, neste caso, pôde ser devida a um descuido do encarregado de postar a authentica. E não seria consentaneo á letra expressa, e ao espirito da lei, annullar todo o resultado de uma eleição por tão futil motivo.

Entendemos, pois, que na hypothese de que tratamos as irregularidades apontadas são meros senões, e como taes não podem nem devem determinar nullidade.

Considerada grande parte das allegações, resta-nos apreciar as relativas á imputada falsificação de firmas de mesarios ou eleitores. Essa irregularidade, si provada a sua existencia, é fóra de duvida que denuncia um vicio, que nos termos do n. 3 do art. 118 fulmina de nullidade o pleito. Ora, como se vê da relação acima, ao que affirmou perante a Comissão o illustre Dr. Aurelino Leal, nas authenticas e listas de assignaturas pullulam as firmas falsas de mesarios e eleitores. Examinemos, pois, o arguido.

A questão pertinente a este ponto já tem sido considerada varias vezes, e foi larga e pormenorizadamente estudada no relatório da 1^a comissão auxiliar da apuração do pleito pre-

sidencial de 1910, que desprezou *in totum* essas allegações. (Annaes do Cong. Nac., vol. 1, pags. 219 a 221). E cumpre salientar que alli o allegado se baseava no confronto entre as assignaturas constantes de documentos relativos áquella eleição, e firmas exaradas em papeis referentes ao pleito de 30 de janeiro do anno anterior.

Não temos motivos para divergir do modo de pensar daquella commissão cuja presidencia nos desvanecemos de ter occupado. Tanto bastaria para justificar o actual. Pedimos venia, comtudo, para adduzir ainda outras considerações em additamento ás alludidas.

A falsificação de assignaturas, como toda a allegação; não basta que seja arguida — precisa ser demonstrada. Ora, para proval-a, de tres processos nos podemos soccorrer:

- a) o exame pericial feito por notario publico;
- b) o confronto entre duas assignaturas, sendo uma *prova-*
damente verdadeira;
- c) o depoimento de testemunhas que tenham presenciado o acto, e que neguem ou affirmem a authenticidade pleiteada.

Afóra esses, não ha juridicamente outros processos. De nenhum delles se valeu o allegante quo se atteve a invocar em favor da sua affirmativa, a opinião graciosa de alguns dos membros da Commissão, deante da semelhança das lettras. Essa circumstancia, porém, entendemos que não é sufficiente para patentear a falsificação, e, em consequencia, a fraude. Esta, exige-o a lei seja *provada* — «prova de fraude que altere o resultado da eleição». E na hypothese, da mera inspecção visual das assignaturas de cidadãos cujas firmas a Commissão desconhece em absoluto, não póde resultar demonstrada a falsificação, e, em consequencia, provada a fraude. Assim, não é de bom aviso que, contrariando praxes antigas, acceitemos como prova de fraude allegações cujas demonstrações decorre de um exame superficial e deficiente.

Depois, aberto o precedente, não mais haverá eleições que possam subsistir, porquanto a fraude não dependerá sinão do arbitrio da Commissão para ser reputada facto provado. Em que pezo, pois, ás opiniões contrarias, a verdadeira doutrina é a que sustentamos agora, defendemos em 1909, eleições do Piauhy, e esposámos em 1910, eleições presidenciaes. A' vista das considerações expendidas julgamos que carecem de fundamento as allegações sobre falsificação de firmas.

Ultimando esta parte do nosso trabalho, opinamos tambem pela nullidade das seguintes eleições, em cujas authenticas, mandadas em duplicata, se encontram as irregularidades allegadas e já consideradas:

Taperoá — 1ª e 2ª; S. Felix de Paraguassú — 1ª, 5ª e 6ª;
Barra do Rio de Contas — 2ª; Barra do Rio Grande — 2ª;
Sant'Anna dos Brejos — 1ª, 2ª, 3ª e 4ª; S. Amaro — 4ª e 5ª;

Curaçá — 2ª ; Marahú — Conceição do Coité — 1ª e 3ª ; Coração de Maria — 1ª e 2ª ; Entre Rios — 3ª ; Bom Jesus dos Meiras — 2ª ; Santa Maria — 3ª ; Ilhéos — 14ª ; Geremoabo — 1ª e 2ª ; Chique-Chique — 1ª e 4ª ; Maracás — 3ª e 5ª ; Amargosa — 4ª ; Santa Cruz — 1ª ; Campo Formoso — 2ª ; Patrocínio do Coité — 3ª ; Boa Nova — 1ª e 4ª ; Conquista — 2ª e 3ª ; Minas do Rio de Contas — 1ª e Remanso — 1ª.

Conclusão

Além dos resultados já acima exarados, da presente eleição existem mais os seguintes :

a) Constante do diploma expedido ao conselheiro Luiz Vianna e reputado insubsistente pela Comissão :

	Votos
Conselheiro Luiz Vianna.....	67.659
Dr. Severino dos Santos Vieira...	5.125

b) Inseto no diploma expedido ao Sr. Severino Vieira :

	Votos
Dr. Severino Vieira.....	31.541
Conselheiro Luiz Vianna.....	14.169

Apuradas as votações encontradas nas authenticas relativas a eleições que a Comissão entende devem ser apuradas, será esta a votação obtida pelos dous candidatos :

	Votos
Conselheiro Luiz Vianna.....	21.565
Dr. Severino Vieira.....	16.099

Por este motivo somos de parecer :

I. Que sejam annulladas as eleições realizadas nos municípios da Capital, Cruz das Almas, S. Felipe, Caeteté, Brotas, Santa Cruz 2ª, Nova Boipeba 1ª, Maragogipe, Ilhéos 5ª, Capivary 2ª, Andaraíhy 1ª e 2ª, Bom Jesus dos Meiras 3ª, Correntina 1ª, 2ª e 3ª, Baixa Grande 1ª e 2ª, Itaparica 3ª, Umburanas, Cannaveiras, Jequiricá, Taperoá 1ª e 2ª, S. Felix do Paraguassú 1ª, 5ª e 6ª, Barra do Rio de Contas 2ª, Barra do Rio Grande 2ª, Sant'Anna dos Brejos 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, Santo Amaro 4ª e 5ª, Curaçá 2ª, Marahú, Conceição do Coité 1ª e 3ª, Coração de Maria 1ª e 2ª, Entre Rios 3ª, Bom Jesus dos Meiras 2ª, Santa Maria 3ª, Ilhéos 14ª, Geremoabo 1ª e 2ª, Chique-Chique 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, Maracás 3ª e 5ª, Amargosa 4ª, Santa Cruz 1ª, Campo Formoso 2ª, Patrocínio do Coité 3ª, Boa Nova 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, Conquista 2ª e 3ª, Minas do Rio de Contas 1ª e Remanso 1ª ;

II. Que sejam desprezadas todas as séries de duplicatas dos municípios de Itaparica 2ª e 5ª, Matta de S. João 2ª, 3ª e 4ª, Areia 5ª, 7ª e 8ª, Itaberaba, Jacobina 4ª, Joazeiro, Monte Santo, Monte Alegre, Mundo Novo, Razo 1ª, Maracás 2ª e 4ª, Paramirim, Urubú 1ª e 2ª, Jiquié, Lage, Porto Seguro, Santarém, Campo Formoso 3ª, Conde, Cumbe, Irará, Queimadas, Bom Jesus da Lapa, Campo Largo 1ª, Jussiape 1ª, Santo Antonio de Jesus, Nova Boipeba 2ª, Una 1ª, Conquista 4ª, Casa Nova e Minas do Rio de Contas 7ª ;

III. Que sejam approvadas as demais eleições realizadas em 30 de janeiro do corrente anno, no Estado da Bahia, para renovação do terço de sua representação no Senado ;

IV. Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado, o Dr. Luiz Vianna.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1912.— *Urbano Santos*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *Jonathas Pedrosa*. — *Walfredo Leal*. — *Tavares de Lyra*. — *F. Glycério*, vencido com voto em separado. — *Gonçalves Ferreira*, idem. — *Sá Freire*, idem. — A imprimir.

O Sr. Francisco Glycério — Sr. Presidente, li no *Diario Official*, de 31 do passado, o decreto n. 9.504, de 29 do mesmo mez findo, pelo qual o Governo, pelo Ministerio da Guerra, abriu o credito especial de 600:000\$, para occorrer ás despezas com a installação do Collegio Militar de Porto Alegre, creado pelo decreto n. 9.397, de 28 de fevereiro findo. Entretanto, o Governo, como é indispensavel, não fez a demonstração da despesa, apezar de se ter fundado no art. 34 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro, deste orçamento, disposição essa precisamente que autoriza a abertura do necessario credito.

Em verdade, esta lei manda preferir para a séde de taes estabelecimentos de ensino, as cidades em que os governos dos respectivos Estados fizerem cessão de predios apropriados, terrenos e accessorios, ou onde o Governo Federal possuir edificios proprios e os respectivos mobiliarios ; isto tudo determinando uma detalhada demonstração de credito.

Recorrendo-se ao decreto n. 9.397, que creou esse estabelecimento de ensino militar, vê-se que delle não consta plano algum de despesa, e antes pura e simplesmente remette-se ao decreto n. 6.465, de 29 de abril de 1907, pelo qual o novo collegio se deverá reger.

Examinando-se, por sua vez, este decreto n. 6.465, verifica-se que é o que approva provisoriamente o regulamento para o Collegio Militar desta Capital.

Neste regulamento vem a labella dos vencimentos, por unidade, do pessoal, e nada mais, nem mesmo se pôde inferir dello, que o pessoal e os vencimentos sejam os mesmos. E, dado que sejam os mesmos, resta demonstrar as despezas necessarias á installação e calcular a renda proveniente da matricula dos alumnos contribuintes.

Para que o Senado possa acompanhar de perto a marcha e a natureza das despesas publicas, venho submeter á sua approvação um requerimento de informações.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

N. 2 — 1912

Requeiro que se solicitem do Governo, pelo Ministerio da Guerra, informações que demonstrem detalhadamente a necessidade do credito especial de 600:000\$, aberto por decreto n. 9.504, de 29 de maio findo, para pagamento de despesas com a installação do Collegio Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das sessões, 3 de junho de 1912. — *Glycerio*.

O Sr. Pires Ferrerira diz que embora pareça haver má vontade de sua parte, oppondo-se quasi sempre a todas as pretensões do seu illustre collega por S. Paulo, a verdade é que esta má vontade não existe, e só o seu dever o obriga a esgrimir com aquelle seu collega.

E' autor do projecto mandando crear collegios militares nas diversas circumscripções da Republica, e quando o justificou declarou que sómente a sexta parte dos alumnos seria gratuita. Foi então contrariado, allegando-se despesas extraordinarias, ao que respondeu affirmando que o credito para aquelle serviço só devia attingir a 1.500 contos.

O seu projecto não passou então, e só mais tarde o Congresso Legislativo determinou a creação de alguns collegios, autorizando ao mesmo tempo ao Governo a abrir o credito necessario para installação desses estabelecimentos, sem limitação do *quantum*.

Combateu, então, esse projecto, mostrando seus inconvenientes e advertindo que mais tarde o Congresso teria de votar despesas superiores ás necessarias. Tudo foi baldado e o projecto tornou-se lei.

Vota contra a requerimento em discussão e isso por dous motivos : 1º, porque o orador sabe que o actual Ministro da Guerra não pediria um credito sem ter primeiro estudado cuidadosamente o assumpto ; 2º, ainda, porque o illustre Senador por S. Paulo fazia parte da Commissão de Finanças do Senado, a que foi sujeito o então projecto e teve de S. Ex. a sua approvação.

Não está de accôrdo com a lei, que não restringiu as despesas, como succederia si attendesse á disposição do seu projecto, reservando a sexta parte para os alumnos gratuitos. Como está, bem póde ser que se reproduza o caso que ha annos succedeu no Collegio Pedro II, onde o numero de alumnos gratuitos chegou a 227 contra 42 contribuintes.

Vota contra o requerimento, confiando no criterio e justiça do nobre Ministro da Guerra.

O Sr. Francisco Glycerio (*)— Sr. Presidente, como nenhum dos membros do Partido Republicano Conservador, presentes a esta sessão, se levanta para produzir a defesa do Sr. Ministro da Guerra, vou tomal-a a mim.

O nobre Senador pelo Piauhy, no seu calculo, segundo acaba de declarar, propunha a verba de 1.500 contos para 30 collegios militares, o que quer dizer que cabia a cada um desses collegios a quantia de 50 contos.

O Sr. Pires Ferreira — Para a installação. V. Ex. não conhece os termos do projecto.

O Sr. Francisco Glycerio — Ora, o decreto do Sr. general Vespasiano de Albuquerque abre o credito de 600 contos só para um collegio.

O Sr. Pires Ferreira — Para o custeio.

O Sr. Francisco Glycerio — E', portanto, o nobre Senador pelo Piauhy quem vem declarar que a quantia de 600 contos, constante do credito aberto pelo Sr. Ministro da Guerra, é mais que excessiva.

Mas, Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Estado do Piauhy está inteiramente *á quo* nesta questão. (*Riso.*)

Eu não digo que a quantia de 50 contos destinada pelo nobre Senador para a installação de cada um desses collegios, seja pequena, mas clasifico de insignificantissima.

O Sr. Pires Ferreira — Bem se vê que V. Ex. não conhece os *itens* do projecto. Si os governos dos Estados entrassem em accôrdo com o Federal, como determina o projecto, essa verba seria mais que sufficiente.

O Sr. Francisco Glycerio — Disse, Sr. Presidente, que não me propunha a impugnar a despeza constante do credito de 600 contos que vem de ser aberto; apenas, peço informações ao proprio Sr. Ministro sobre a respectiva demonstração, que devia preceder a essa abertura de credito.

Estou certo que o Sr. Ministro da Guerra, intelligente, cuidadoso como S. Ex. o é, terá, provavelmente, mandado ao Tribunal de Contas a demonstração cuja communicação eu agora requieiro.

Não se trata de impugnar a despeza; trata-se de conhecer os detalhes desta despeza, detalhes que, provavelmente, repito, terão sido remetidos pelo Sr. Ministro da Guerra ao Tribunal de Contas.

O Sr. Pires Ferreira — Logo, foi feito.

O Sr. Francisco Glycerio — Presumo que tenha sido feita; a actual administração da Guerra me inspira muita confiança.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ha de ser interessante si o Sr. Ministro, attendendo á solicitação do Senado, como é provavel, mandar uma demonstração que a todos satisfaça, e, o que é mais, uma demonstração que torne possivel a despeza de 50 contos com cada um daquelles 30 famosos collegios, lembrados pelo honrado Senador pelo Piahy.

O SR. PIRES FERREIRA — Os famosos serão como estes tres, mas não darão tanta despeza ao Governo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Continúa o nobre Senador a accusar o Governo a proposito da despeza a que me refiro !... Repito o que disse, em aparte : amanhã, quando o Sr. general Vespasiano fizer a leitura dos debates do Senado, dirá : « Ora, este Pires Ferreira ! Perdeu uma boa occasião de ficar calado ! »

O SR. PIRES FERREIRA — E acrescentará : « E o velho glycerio tambem ».

O SR. PRESIDENTE — Attenção.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Vê V. Ex., Sr. Presidente, que o meu requerimento é um requerimento perfeitamente governamental. Eu desejo que o Senado seja informado desta despeza para, assim, acompanhar devidamente a evolução das despezas publicas. E' o unico fim que tenho em vista.

Quando o Governo solicita um credito suplementar a algum outro esgotado, faz primeiro a demonstração da despeza, em virtude da qual se esgotou o credito, apresentando, em segundo lugar, o calculo da despeza a fazer pelo supplemento solicitado ao Congresso. Esta é a formula consagrada, salva a hypothese de haver o Congresso, na decretação da despeza respectiva, determinado a quantia, caso em que o credito póde ser aberto independentemente de demonstração. Nestas condições o Tribunal de Contas registra a despeza, desde que o credito aberto pela lei respectiva estabeleça a quantia certa.

Creio que estou repetindo cousas comesinhas a legisladores.

Eram estas as pequenas considerações que entendi dever repetir para satisfazer a exigencia do illustre financeiro, o nobre Senador pelo Piahy.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. Sr. Presidente, para mandar reproduzir no *Diario do Congresso* de amanhã o projecto que aqui apresentei ha annos sobre collegios militares.

Approvado o requerimento.

ORDEM DO DIA

LICENÇA A MANOEL JANSEN MÜLLER

2ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com os vencimentos do cargo e para tratamento de

saude, a Manoel Jansen Müller, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro.

Aprovado.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede, dispensa de interstício para que o projecto votado possa figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

LICENÇA A JOSÉ BENTO PORTO

2ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao coronel honorario do Exercito José Bento Porto, fiscal de Seguros, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

O Sr. A. Azeredo — Pedí a palavra para submeter á consideração do Senado uma emenda mandando dar ao peticionario todos os vencimentos a que tem direito, visto como além de ser um homem incontestavelmente doente e que carece desse recurso para seu tratamento, accresce que o Thesouro nada perde, porque não tem que dar a sua gratificação a outro funcionario. São as Companhias de Seguro que pagam para que elle possa receber os seus vencimentos integraes.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão como o projecto a seguinte

EMENDA

Ao projecto do Senado, n. 4, de 1912

Onde se diz : — com ordenado, diga-se : — com todos os vencimentos.

Sala das sessões, 3 de junho de 1912. — A. Azeredo.

Suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

2ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1910, equiparando os escripturarios do serviço eleitoral, para todos os effeitos, aos 3º officiaes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e dando outras providencias (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 38, de 1910, reorganizando a Assistencia a Alienados no Districto Federal (*com pareceres das Comissões de Saude Publica, offerecendo emenda, e contrario da de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com os vencimentos do cargo e para tratamento de saude, a Manoel Jansen Müller, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 51, de 1911, concedendo direito de aposentadoria aos funcionarios aos quaes se applica a disposição do art. 1º, § 6º, 2ª parte, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, com as vantagens de que gozam os da União (*com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde,

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude de deliberação do Senado

PROJECTO

N. 23 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Art. Fica o Governo autorizado a crear nos Estados collegios militares, obedecendo principalmente ao seguinte :

a) fundará um collegio militar (internato e externato) em cada uma das capitaes dos Estados do Amazonas, Maranhão, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagóas, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina, Paraná, Goyaz e Matto Grosso.

b) nas capitaes dos Estados do Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul haverá em cada uma externato e internato independentes ;

c) o internato e o externato do Gymnasio Nacional, nesta Capital, passarão a constituir externatos militares, sendo transferidos para elles os alumnos externos do actual Collegio Militar e para este, os internos do Gymnasio Nacional, ficando internato e externato sujeitos, na parte do ensino theorico, ao plano adoptado no Gymnasio Nacional e respeitados os direitos do professorado, alumnos e empregados desses estabelecimentos ;

d) os collegios que se fundarem ficarão sob a administração do Governo Federal, que os organizará de accôrdo com o regulamento que fôr approvado pelo Congresso, dando a cada um delles desenvolvimento conforme as condições do Estado em que houver de ser installado ;

e) os Estados que quizerem entrar em accôrdo com o Governo Federal deverão dar, no minimo, subvenção annual correspondente á média da despeza por elles feita no ultimo quin-

quennio com o ensino secundario, supprimindo, si assim o entenderem, os estabelecimentos dessa ordem de ensino, devendo o professorado a elles pertencente nesta data ser aproveitado nos collegios militares que forem fundados e considerados funcionarios da União ;

f) os alumnos que tiverem o curso dos collegios militares, conforme o regulamento que fôr approvedo pelo Congresso, gozarão das seguintes vantagens :

1ª, isenção do sorteio militar em tempo de paz ;

2ª, preferencia aos empregos federaes, satisfeito o curso, em relação ás materias das quaes não tenha exame no collegio ;

3ª, dispensa de pagar impostos nos estabelecimentos federaes de instrucção superior, quando approvedos plenamente em todas as materias theoricas e praticas ;

4ª, graduação e vencimentos de 2º sargento do Exercito quando seguirem a carreira militar ;

5ª, direito a praticar na Europa, por dous annos, a profissão que adoptar e em que tenha obtido diploma quando approvedo com distincção em todas as materias do curso do collegio ;

g) os alumnos que tiverem o curso dos citados collegios terão matricula em qualquer estabelecimento de instrucção superior, respeitadas as exigencias do seu regulamento, e seguirão a profissão que lhes aprouver. As approvações sómente em materias theoricas não dão direito algum ;

h) os estabelecimentos de instrucção secundaria equiparados, já existentes e os que quizerem vir a gozar dessa regalia, serão obrigados a adoptar regulamento e programmas dos collegios militares ;

i) não serão validos exames prestados em estabelecimentos ainda que mantido pelo Estado, o qual não se tenha subordinado á exigencia da letra h ;

j) o Estado que quizer manter estabelecimento de instrucção secundaria sem subordinar-se ao regulamento e programma do Collegio Militar perderá qualquer subvenção que receba por lei federal, ficando revogada a disposição que a tenha decretado e revertendo a referida subvenção para o collegio ou collegios militares do mesmo Estado ;

k) a quinta parte do numero de alumnos internos e de externos será gratuita e distribuida do seguinte modo :

Dous terços desse numero serão para os filhos e netos dos militares de mar e terra, tendo os orphãos pobres preferencia, e um terço para os filhos e netos de civis residentes em cada Estado, tendo preferencia os orphãos pobres ;

l) nos collegios militares dever-se-ha attender o maximo possivel á educação physica do alumno, pondo-se em pratica os mais adeantados systemas desse genero de educação ;

m) o Governo poderá aproveitar, em caso de necessidade professores e instructores de um dos collegios militares para reger materias ou dar instrucção pratica em outro da mesma localidade, percebendo aquelles mais metade e estes mais a terça parte de seus vencimentos ;

n) ficam garantidos os actuaes direitos dos alumnos matriculados nos estabelecimentos de instrucção secundaria federaes ou equiparados ;

o) o Governo despenderá 1.500:000\$ sómente com as installações dos collegios creados pela presente lei, abrindo para isto os creditos necessarios.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1905. — *Pires Ferreira.*

26ª SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1912

PRÉSIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (42).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, Lauro Sodré, José Euzebio, Thomaz Accioly, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (17).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datados de 3 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquella Camara :

N. 3 — 1912

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 4:200\$, ouro, para occorrer ás despezas com o premio de viagem a que fez jús o alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, Paulo da Róchia Lagôa ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de maio de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 4 — 1912

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito extraordinario de 72:228\$987, para occorrer ao pagamento de fornecimentos feitos ao Jardim Botânico e de serviços executados no mesmo durante o anno de 1911 ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de maio de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 5 — 1912

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º O quadro de pharmaceuticos do Corpo de Saude da Armada fica assim constituido :

- 1 capitão de mar e guerra ;
- 1 capitão de fragata ;
- 2 capitães de corveta
- 4 capitães-tenentes ;

6 primeiros-tenentes
8 segundos-tenentes.

Art. 2.º Ficam dispensados da condição de embarque, para os efeitos de promoção, os pharmaceuticos capitães de corveta, capitão de fragata e capitão de mar e guerra.

Art. 3.º As primeiras promoções e graduações que se effectuarem em virtude desta reorganização não ficam sujeitas ao requisito do tempo de embarque.

Art. 4.º Nenhum lugar de segundo-tenente pharmaceutico será preenchido sinão mediante concurso.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de maio de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 6 — 1912

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a mandar considerar por actos de bravura a promoção do capitão José Candido da Silva Muricy, contando a respectiva antiguidade de 27 de setembro de 1893 ; e bem assim a promover, pelo mesmo principio, ao posto de 1º tenente os 2ºs tenentes Adalberto Gonçalves de Menezes e Octaviano Cavalcanti, ambos contando antiguidade de 15 de novembro de 1897 ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de maio de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Officios :

Um do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio remettendo 80 exemplares impressos do projecto de lei sobre minas, e encaminhando ao Congresso a mensagem do Sr. Presidente da Republica de 27 de setembro de 1911. — Inteirado.

Um do Sr. governador do Estado da Parahyba, agradecendo ao Senado a communicação da eleição da Mesa que lhe tem de dirigir os seus trabalhos no corrente anno. — Inteirado.

Requerimentos :

Um do Sr. Senador João Luiz Alves, solicitando licença por tempo indeterminado, afim de poder, na Europa, submeter-se a tratamento, segundo prescripção medica. — A' Commissão de Policia.

Um do Sr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, ministro do Supremo Tribunal Federal, solicitando seis mezes de licença, para tratamento de sua saude. — A' Commissão de Finanças.

Um do Sr. Eugenio Graça, conductor de 1ª classe da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, solicitando licença por um anno, para tratar de sua saude onde lhe convier. — A' Commissão de Finanças.

Um do Sr. Tancredo Gonçalves Ferreira, collector federal na cidade de Torre, no Estado de Pernambuco, pedindo licença por um anno, para tratar de sua saude onde lhe convier. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Urbano Santos (*) — Sr. Presidente, venho submeter á consideração do Senado um projecto de lei, que certamente consulta o interesse publico, por isso que representa uma idéa de clemencia e de benignidade dos poderes publicos em relação a alguns dos nossos compatriotas, que, em momento de desvario, se apartaram do cumprimento do dever civico. O meu projecto amnistia os marinheiros que se envolveram nas revoltas dos navios da esquadra e do batalhão naval, occorridas no porto desta Capital, em dezembro de 1910.

Devo declarar ao Senado que a idéa deste projecto me foi suggerida por uma exposição que o Sr. Ministro da Marinha apresentou ao Sr. Presidente da Republica, exposição que levou o chefe do Estado a manifestar-se no desejo de que o Congresso se occupasse do assumpto. E por isso eu, concordando com o pensamento de SS. EEx., venho hoje apresentar ao Senado este projecto de lei.

Em justificação do projecto, melhor argumento não encontro no momento que ler ao Senado a exposição que o Sr. ministro da Marinha dirigiu ao Sr. Presidente da Republica, suggerindo a idéa da concessão desta amnistia pelo Congresso.

A' exposição é a seguinte :

Sr. Presidente da Republica — A' amnistia concedida pelo Poder Legislativo aos implicados na revolta que em novembro de 1910 explodiu no porto desta Capital parece que não foi comprehendida em todo seu alcance pela maruja. Normalmente não podia sel-o. Recrutada na parte da camada social ainda quasi de todo alheia a qualquer gráo de instrucção, a nossa maruja infelizmente é dotada de espirito inculto e assim se explica não haver apprehendido que a amnistia apagava a falta que commettera, relegando-a em completo esquecimento.

Por isso, por essa deficiencia de comprehensão, depois mesmo da acção benevolente e generosa dos poderes publicos, ainda perdurar em seu espirito o estado de indisciplina, de maneira que, em vez de se submeter á ordem, incorporando-se aos companheiros que haviam permanecido fieis ás autoridades constituidas, parte da marinhagem continuou na insubordinação, que tão intenso abalo produziu no seio da Marinha. E assim, depois dos factos de novembro e do acto do Congresso,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ainda irrompeu logo em dezembro seguinte a revolta do batalhão naval e de parte dos marinheiros de alguns navios.

O Governo então se viu forçado a dominar este novo movimento com os meios de força de que dispunha, como se tornava necessario para acautelar os supremos interesses da ordem publica confiados á sua guarda. E como consequencia teve de promover a punição dos culpados, convocando para tal fim os competentes conselhos de investigação.

Estes conselhos acabam de terminar a sua tarefa, depois da demora inherente á natureza de processos, como este, em que se acham envolvidos indiciados em tão grande numero, concluindo por pronunciar, um dos conselhos 75 dos indiciados e o outro 78, como incursos no art. 93 do Codigo Penal Militar. Agora terá de seguir-se o conselho de guerra.

Mas afigura-se desde já que este processo, sobre ser de difficil, sinão de impossivel realização, se apresenta quasi que destituido de qualquer utilidade.

Assim é que nem todos os processos podem ser iniciados ao mesmo tempo. Prescreve a lei que o réo em conselho de guerra não poderá ser julgado, quando ausente. Ora acontece que dos 75 pronunciados em consequencia da sublevação no batalhão naval, 10 se acham enfermos e recolhidos ao hospital. Dos 78 pronunciados em consequencia da revolta nos navios sómente 10 se acham recolhidos á prisão; os demais evadiram-se.

Quanto a estes, portanto, que estão ausentes, os respectivos processos teem de ser adiados para tempo em que os doentes se encontrem restabelecidos, os evadidos sejam capturados, de modo a poderem comparecer ás sessões.

E si a dificuldade se offerece assim em relação aos réos, maior é a que se depara a respeito das testemunhas.

Nos conselhos de investigação foram ouvidas mais de duzentas, nos de guerra prescreve a lei que, em crimes da natureza do de que se trata, sejam inquiridos de cinco a oito. E mais ainda que, havendo no processo mais de um réo, como aqui é o caso, e as testemunhas não depuzerem contra todos, possa o conselho de guerra inquirir mais tres relativamente ao réo, a cujo respeito as outras testemunhas se não tenham referido. Sendo, por conseguinte, tão avultado o numero de réos em cada um dos processos, calcule-se a quantidade a que as testemunhas poderão ascender.

Pois nesta hypothese succede que a maioria das testemunhas interrogadas nos conselhos de investigação ou eram marinheiros ou praças do batalhão naval que por solicitação sua obtiveram baixa do serviço militar. Em seguida a isto, o Governo facultou-lhes transporte para os diversos Estados, em que resolveram fixar residencia. Portanto, no momento actual, acham-se essas testemunhas disseminadas em varias regiões do paiz, muitas naturalmente tendo mudado de domicilio, habitando logar incerto e não sabido.

Vê-se, assim, pelo exposto, a dificuldade, sinão a impossibilidade, que actualmente existe em reunir essas testemunhas, que resolveram fixar residencia. Portanto, no momento actual,

dem a questão, com maior precisão deponham sobre o facto, de forma a bem esclarecerem a consciencia dos julgadores. E, por conseguinte, a instrucção dos processos perante os conselhos de guerra se apresenta difficil, sinão impossivel.

Ainda assim, mesmo vencendo esses obstaculos penosos, quasi insuperaveis, si fosse possivel chegar a um resultado pratico, o da justa punição dos culpados, seria bem pago o trabalho despendido. Mas verifica-se precisamente na hypothese que esse trabalho é quasi todo em vão.

Como sempre acontece nos movimentos collectivos, a revolta do batalhão naval e dos marinheiros da esquadra teve seus guias, seus cabeças; a grande maioria foram meros comparsas, servindo de braço executor á resolução daquelles. Essa grande maioria, provada a sua culpa, será condemnada ás penas mais brandas do art. 93 do Codigo, ainda mais occorrendo em favor de muitos a circumstancia attenuante da menoridade. Em taes condições, tendo de levar-se em conta na prisão do réo por effeito da condemnação o tempo transcorrido na prisão preventiva, o resultado será que grande numero delles, apenas condemnados, terão de ser soltos immediatamente ou pouco depois, em vista de se achar cumprida a sua pena com a computação nella da prisão preventiva. E assim, com relação a esse grande numero, chega-se á conclusão da inteira superfluidade do processo.

Emfim, Sr. Presidente, julgo de muito melhor effeito no actual momento, em que a vida da esquadra se acha normalizada, restabelecida a disciplina, procurando cada um recuperar-se do tempo perdido com o exacto cumprimento do dever, pôr em perpetuo silencio estes processos do que estar a reproduzil-os cada dia, á medida que forem apparecendo os delinquentes ausentes, como já expuz, fazendo reviver a cada hora a lembrança pungente da falta que o desvario de um momento fez commetter e importou em grave desconhecimento do dever civico. Estou certo que convém muito mais á geração nova, que ahi está a preparar-se para o serviço da Patria, o inteiro esquecimento desses máos dias do que suggerir-lhe com esse exemplo que se terá de desenrollar a seus olhos, a idéa de que é sequer possivel ao militar insubordinar-se contra os seus superiores hierarchicos, insurgir-se contra a ordem legal, representada pelas autoridades constituidas.

Em taes condições, tendo em consideração que a amnistia concedida não foi bem comprehendida pela marinhagem e as demais circumstancias que acabo de expôr, julguei do meu dever submetter tudo isto á apreciação de V. Ex., afim de que o poder competente, com pleno conhecimento do sfactos, resolva como melhor julgar no seu alto criterio sobre os implicados na revolta do batalhão naval e navios da esquadra em dezembro de 1910, não se comprehendendo entre elles os que, demonstrando sentimentos de perversidade, desceram ao assassinato e por este motivo respondem a processo especial. — *Manoel Ignacio Belfort Vieira.*

É esta a exposição apresentada pelo Sr. Ministro da Marinha ao Sr. Presidente da Republica e que eu, supponho, bem justificar o projecto que tenho a honra de submeter á consideração do Senado.

Vae á Mesa, é lido e fica preenchendo o *triduo* regimental o seguinte

PROJECTO

N. 5 — 1912

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' concedida amnistia aos implicados nas revoltas do batalhão naval e navios da esquadra, occorridas nos portos desta Capital em dezembro de 1910, excluidos, porém, aquelles que estão envolvidos em processo por crime de homicidio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de julho de 1912. — *Urbano Santos.* — *Indio do Brazil.* — *F. Mendes de Almeida.*

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Não pareça ao Senado que eu tenha qualquer prevençãõ com o illustre Sr. Ministro da Guerra, vindo hoje tratar de um outro decreto de abertura de credito promulgado por S. Ex. Trato desses assumptos com a maior elevaçãõ, segundo penso e segundo posso.

A pessoa do actual Ministro da Guerra inspira-me a maior confiança e a maior sympathia, tendo mesmo por S. Ex. velha e sincera amizade pessoal.

O meu fito não é tambem inflingir uma censura ao titular da pasta da Guerra, porque não reconheço no Senado esta faculdade ; si me dirijo ao Senado é para que este se digne considerar o assumpto, chamando para elle a sua autoridade e a attenção dos membros do Poder Legislativo.

O nobre Ministro da Guerra acaba de abrir um credito suplementar á verba do art. 18 do orçamento vigente, que, para obras militares, consigna apenas a importancia de tres mil contos de réis.

A S. Ex. essa verba se affigura insufficiente, visto como actualmente estão em execução diferentes obras militares importantes, tanto nesta Capital como nos diversos Estados da União.

O primeiro argumento de que se serve o nobre Ministro para provar essa insufficientia de credito ó que o orçamento passado consignava, não a importancia de tres mil contos, mas o dobro dessa verba.

Entretanto, Sr. Presidente, o illustre Ministro, apezar de argumentar com incontestavel sensatez, não fez a demonstração exigivel no caso, principalmente em se tratando de creditos

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador

supplementares, referindo-se de modo geral ás obras militares que existem em execução desde o exercicio passado. Parece que S. Ex. devia fazer o respectivo detalhe da importancia a ser dispendida em cada uma dessas obras : quer naquellas cuja execução vem do exercicio passado, quer naquellas cuja execução terá começo no exercicio corrente.

Toda a obra particular, como toda a obra de Estado, não póde ser empreendida sem um prévio orçamento. E, assim, é natural que os orçamentos, referentes a cada uma dessas obras, existam na repartição competente do Ministerio da Guerra, facilitando, portanto, ao Ministro a exposição detalhada de qualquer um delles.

Na villa militar da Capital Federal, por exemplo, as obras tiveram começo e custaram a quantia de tanto ; segundo o orçamento prefixado, sendo ainda indispensavel a quantia de tanto.

Generalizado esse calculo para todas as obras a que se refere o decreto de S. Ex., o nobre Ministro encontraria base perfeita e segura para demonstrar publicamente, legalmente, a insufficiencia do credito consignado pelo actual orçamento.

Vê, portanto, o honrado Senador, que eu não tenho no assumpto a preocupação de discutir, mas apenas de deixar bem claro que o Senado deve votar esses creditos com pleno conhecimento delles.

Portanto, o nobre Ministro não foi no seu acto perfeitamente sufficiente e regular, porque S. Ex. devia, em cada uma dessas obras a que S. Ex. mesmo se refere, demonstrar o que já foi dispendido e demonstrar tambem a importancia de que carecia para a conclusão dessas obras.

Ainda mais, Sr. Presidente, na situação de *deficit* em que nos achamos, *deficit* accusado desde o anno passado publicamente, na mensagem presidencial, era natural que se procurasse adiar algumas dessas obras, caso ellas não fossem de grande urgencia.

E, no caso, o Ministro da Guerra é o mais competente para informar o Senado a respeito.

Muitas e differentes são essas obras — obras de fortificação em Santos, obras de quartel no Rio Grande do Sul, obras da villa militar nesta Capital. Não seria, portanto, impossivel, que uma dellas pudesse ser adiada sem prejuizo do serviço.

Não apresento requerimento de informações porque esse pedido de credito já foi remettido, em mensagem presidencial, ao Congresso e depois de examinado pela Camara, o Senado terá occasião de estudal-o.

Por agora, Sr. Presidente, V. Ex. me permittirá fazer algumas considerações sobre o serviço publico, fazendo de V. Ex. o intermediario junto ao Governo para a respectiva solução.

As obras do cães do porto do Rio de Janeiro são, sem contestação, de grande utilidade, estando já o cães em grande parte concluido.

O nobre Ministro da Viação do Governo passado, hoje illustre Senador pelo Ceará, quando se retirou do governo, já tinha feito o arrendamento desse cães.

Não se comprehende, portanto, porque os navios, principalmente os que veem da Europa e se destinam aos portos da America do Sul, não atracam no cães na parte situada na extremidade da Avenida Rio Branco.

O SR. FRANCISCO SÁ — O Ministro que me succedeu suspendeu todas as providencias decretadas para o aparelhamento do cães.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não ha nada que mais depõha contra a nossa civilização que o desembarque dos navios estrangeiros. Os passageiros hão de sentir um constrangimento extraordinario com esse systema de desembarque, em que são victimas das explorações mais indignas em relação ao pagamento de transporte, que é morosissimo, ficando-lhes um tempo diminuto para visitar a nossa Capital.

Por que os navios não atracam no cães, a exemplo do que se faz em Santos ?

Não encontr a razão da demora na execução desse extraordinario melhoramento, complemento indispensavel dos embelezamentos que vao soffrendo a Capital da Republica.

Devo declarar que faço estas observações sem prejuizo do conceito em que tenho o actual Ministro da Viação ; porque S. Ex. está ha pouco tempo dirigindo a sua pasta, sendo que de S. Ex. posso dizer ao Senado que é um profissional de muito criterio, intelligente e de grande disposição para o trabalho.

Sr. Presidente, a respeito ainda de serviço publico, eu desejava que o Governo me ouvisse, dando a importancia que merece, mais a seguinte observação :

A Estrada de Ferro Central do Brazil, a cujo director não faltam as mais innegaveis e altas aptidões technicas, sendo ainda um homem de um talento raro ; a Estrada de Ferro Central do Brazil, digo, tem a mesma bitola que as estradas de ferro de S. Paulo, não se comprehendendo, portanto, porque ainda não existe trafego mutuo entre os trens de carga e de passageiros que partem do Rio e vão a S. Paulo e vice-versa.

Imagine V. Ex. que os passageiros podiam sahir daqui e ir, nos mesmos carros, até ao extremo das linhas da mesma bitola, existentes no Estado de S. Paulo, sem prejuizo dos interesses da propria Central do Brazil.

Dir-se-ha, talvez, que a Estrada de Ferro Central não está devidamente provida de machinas e de carros. Essa razão, porém, não serve de embaraço, porque a S. Paulo Railway, como as demais estradas de ferro de S. Paulo, está provida de machinas e de carros, e, portanto, o material rodante que viesse de S. Paulo ao Rio de Janeiro multiplicariam os da Central do Brazil, servindo para supprir-lhe as faltas de que porventura se resinta a nossa principal via ferrea, salvo melhor juizo dos technicos, entre os quaes está o nobre Senador pelo Ceará, que acaba de gerir brilhantemente a pasta da Viação.

O Sr. FRANCISCO SÁ — Devo informar a V. Ex. que o actual director da Central tem desenvolvido os maiores esforços para conseguir um accôrdo de circulação mutua de trens ; mas, V. Ex. comprehende que a solução desta questão não depende simplesmente do director da Central, mas tambem dos das outras companhias.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — E V. Ex. tem bastante autoridade para assim fallar, e aprova é que vou referir um facto ao Senado, relativo a este mesmo assumpto.

A Estrada de Ferro S. Paulo Railway era obrigada a dar a sua estação, por contracto feito no tempo do Governo do Sr. Prudente de Moraes, aos trens que alli chegassem da Central do Brazil, quando se concluisse o alargamento da bitola dessa estrada. Pois, senhores, o alargamento da bitola se havia realizado ha muitos annos, sem que se cumprisse essa disposição do contracto, sendo preciso um dispendio de esforços continuos para que a S. Paulo Railway consentisse na junção das duas linhas, sendo que então os passageiros da Central do Brazil, que chegavam a S. Paulo, desembarcavam na chamada estação do Norte, muito longe da cidade, para onde se dirigiam com maximo sacrificio.

Foi ainda, creio que o nobre Senador pelo Ceará quem, quando Ministro, conseguiu, immediatamente á sua posse naquelle cargo, que esse melhoramento se tornasse realidade, melhoramento aliás -garantido por um contracto firmado pelo Dr. Antonio Olyntho, quando Presidente da Republica o Sr. Prudente de Moraes.

Sr. Presidente, peço desculpa a V. Ex. e ao Senado por estar entretendo-os com estes assumptos, talvez um pouco menos ardente e apaixonados do que aquelles que se prendem ao reconhecimento de poderes ; e, não querendo taxal-os de mais uteis, não trepido em classificar-os de mais isentos de perigos.

Era o que tinha a dizer e, sentando-me, peço desculpa a V. Ex. e ao Senado pelo facto de me haver demorado na tribuna tanto tempo.

O Sr. Pires Ferreira — Diz serem dous os fins que o trazem á tribuna : um é mandar á Mesa do Senado um projecto que visa perpetuar na memoria dos posteros a figura nobre e austera do illustre morto Dr. Joaquim Murinho, legislador de escól, administrador de subido valor, medico de reconhecida humanidade, como engenheiros dos mais distinctos ; outro fim é chamar a attenção dos poderes publicos para os actos criminosos do juiz federal do Piahy, que ha bastante tempo vem perturbando a harmonia da familia piahyense com uma série de actos dos mais iniquos e arbitrarios, que felizmente não teem produzido effeito, graças ao amparo que os perseguidos teem encontrado no Supremo Tribunal Federal.

Lê ao Senado o seguinte telegramma, enviado á representação federal pelo governador do seu Estado :

« Therezina, 21 (retardado) — Acabo de receber o seguinte officio, datado de hontem : « Cidadão governador do Estado —

Para os devidos fins e efeitos legais vos communico que, em face do disposto na lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, art. 23, 1ª alínea, e na lei n. 2.083, de 20 de setembro de 1871, art. 18, § 1º, tenho concedido nesta data uma ordem de *habeas-corpus* em favor do escrivão federal Malaquias Antonio das Chagas mandando que cessem incontinenti e se não reproduzam as ameaças de constrangimento ilegal á liberdade do paciente e que de vossa parte tem sido feitas ao mesmo pela força publica, a qual está á vossa disposição e ha sido dirigida nisso por agentes vossos. Ao paciente foi expedido o competente alvará, a cuja infracção a lei commina penas. Saudações.— O juiz federal, *Demosthenes Constancio Avelino.* »

E' inutil dizer que não ha sequer sombra de ameaça, aliás inutil, porquanto Malaquias Chagas é um pobre homem sem valor e sem significação politica alguma.

Parece que o juiz federal Demosthenes tem algum plano contra mim, talvez um processo por supposto desrespeito ao seu *habeas-corpus.* »

Como veem, o referido juiz está completamente desorientado e entrou já a commetter desatinos. E' vonveniente que todos os amigos ahi estejam attentos e scientifiquem isso aos Exmos. Srs. Presidente da Republica e Ministros, assegurando-lhes que são completamente falsas as allegações em relação ao escrivão federal Chagas, e accentuando que a ordem de *habeas-corpus* concedida ao mesmo visa apenas justificar talvez algum acto de violencia que o juiz federal Demosthenes premedita contra mim. Avisarei o que houver para que os amigos providenciem perante o Supremo Tribunal Federal, si fôr preciso. Saudações.— *Antonio Freire, governador do Piahy* »

Este telegramma, diz o orador, vem demonstrar que o juiz federal, vencido em todas as suas tentativas contra a ordem no seu Estado, procura por todos os meios fazer vingar a duplicata de assembléa e governo que se preparou.

Vem de longe a intromissão indebita do actual juiz seccional na vida federativa do Piahy e tanto assim que o proprio Senador, o Sr. Ribeiro Gonçalves, ao tempo da defesa de seu reconhecimento, condemnou cartas que aquelle juiz escrevia para o sertão, recommendando o nome do saudoso Dr. Coelho Rodrigues para a eleição de Senador.

Quanto ao escrivão federal, pessoa de sua confiança e de sua nomeação, bem póde agora estar servindo de instrumento á sua politicagem, visando-se, por um ficticio desrespeito ao alvará, tentar a retirada do governador do seu posto de honra.

Apezar de claro o intuito do juiz federal, o governo do seu Estado, como o povo não entrarão em represalia, antes, com moderação conduzirão a cruz ao Calvario, obstando por todos os meios a revolução, o derramamento de sangue de seus patricios.

Trouxe ao conhecimento do Senado e do paiz mais um attentado do juiz federal de sua terra, confia na severidade serena dos poderes da Republica, como na justiça da causa de seus amigos e na intrepidez do povo piahyense que verá em

breve consagrada, *coram populorum*, a sua vontade manifestada nas urnas livres.

Vem á Mesa, é lido e, por estar apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 6 — 1912

Considerando que o paiz deve as maiores homenagens á memoria do eminente estadista Dr. Joaquim Duarte Murinho cujos serviços á Republica não podem ser esquecidos, pois que elle foi o consolidador de suas finanças e quem poderosamente concorreu para firmar definitivamente o credito do Brazil no estrangeiro ;

Considerando que é de praxe collocar os retratos dos ex-ministros nas salas das Secretarias de Estado ;

Considerando tambem que os poderes publicos fazem obra patriótica animando as artes nacionaes e fomentando a produção dos nossos artistas ;

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o necessario credito até 10:000\$, para aquisição do retrato a oleo do Dr. Joaquim Duarte Murinho, executado pelo pintor brasileiro João Thimoteo da Costa, para ser collocado no Ministerio da Fazenda ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de julho de 1912. — *Pires Ferreira*. — *Gonzaga Jayme*. — *Castro Pinto*. — *Pedro Borges*. — *Muniz Freire*. — *A. Azeredo*. — *Metello*. — *J. Pedrosa*. — *Walfredo Leal*. — *Cunha Pedrosa*. — *Gabriel Salgado*. — *Candido de Abreu*.

O Sr. Urbano Santos — Achando-se impressos no jornal da Casa o parecer e os votos em separado, relativos á eleição da Bahia, requeira a V. Ex. que consulte ao Senado si concede urgencia para ser discutido este parecer.

O Sr. Presidente — Não consulto ao Senado sobre a urgencia, porque ella está predeterminada no Regimento.

Hoje, como hontem, annunciei, tem de entrar em discussão o referido parecer, por força regimental, que determina que, após 45 dias da apresentação do diploma é obrigatoria a sua discussão quer a elle se refira ou não o parecer.

O Sr. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, tanto não é em virtude de disposição regimental que se pretende iniciar hoje a discussão do preito eleitoral da Bahia que, para fazel-o, foi necessario um requerimento de urgencia.

O Regimento determina, é certo, que o Presidente do Senado tem o direito de fixar um certo prazo, afim de evitar á

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Commissão de Poderes um adiamento sem fim, e nesse caso tem de collocar na ordem do dia a discussão de qualquer eleição sobre a qual não tenha sido formulado parecer.

Actualmente o caso não é esse, e si o fôra não teria sido formulado um requerimento de urgencia.

Ao honrado Senador que o apresentou não attribuo, de modo algum, o desejo de restringir o direito de exame que está nos habitos desta Casa; *maximé* tratando-se de um facto como este, que é quasi um facto judiciario, para cada um dos membros della, se torna mais do que um direito, um dever rigirosso examinal-o.

Não creio que o honrado Senador deseje ver aqui introduzidos os habitos e as praxes de violencias das camaras arregimentadas, que nunca foram permittidos pelas tradições do Senado Brasileiro.

O que se dá é o seguinte: depois do termos entrado nesta Casa foi-nos distribuido o avulso contendo o parecer e dous votos em separado sobre a eleição da Bahia. Nem siquer esse parecer está completo, porque sobre tal eleição foi apresentada por um dos candidatos uma contestação escripta, e della o Senado não tem e talvez não tenha jámais conhecimento.

O facto é tanto mais importante quanto o proprio nobre Senador que acabou de formular o requerimento de urgencia, e com tanta distincção preside a Commissão de Poderes, procurou restringir os prazos, determinando que em vez do debate oral, segundo foi commentado pelo honrado Senador pelo Piahy, se fizesse a contestação escripta.

Ora, essa contestação existe, não está publicada no parecer, e o Senado é convidado a votar, sem conhecer ao menos as allegações de uma parte interessada em um pleito desta importancia.

Senhores, não sei si se trata de um caso politico, unicamente. O facto de ser requerida a urgencia, para ser o Senado surprehendido pelo voto sobre a eleição da Bahia, indica — não sei si estará na intençaõ do nobre Senador — que se trata de um caso prejudgado, mas salvem-se ao menos as apparencias, permittindo-se ao Senado votar sobre o caso de que se trata com pleno conhecimento delle. Permitta-se aos Srs. Senadores o tempo necessario para ler o parecer e o voto em separado, que sómente hoje foram distribuidos ao Senado.

Si não está na intençaõ do honrado Senador estabelecer nesta Casa esses habitos de violencia que onvergonham o Parlamento Brasileiro, si não está, nem pôde estar, porque não é de accôrdo com os seus habitos de cordura, com o seu espirito liberal e com as tradições do Senado Brasileiro, estou certo que S. Ex. será o primeiro a retirar o seu requerimento de urgencia.

Não é para V. Ex., Sr. Presidente, que eu appello, porque não se trata de uma deliberação da Mesa, porque deliberação da Mesa houve, desde que não foi incluído em ordem do dia o parecer; appello antes para a tolerancia, para a cordura, para o espirito liberal do honrado Senador e do Parlamento, do qual S. Ex. é representante nesta Casa.

O Sr. Presidente — Antes de dar a palavra ao honrado Senador pelo Maranhão, devo, em respeito ás observações feitas pelo honrado Senador pelo Ceará, ponderar o seguinte :

A disposição do Regimento é taxativa e a Mesa não tinha que esperar, siquer, a apresentação do parecer. Desde que decorreu o prazo determinado no Regimento, a Mesa, obrigatoriamente, devia submeter á deliberação do Senado o diploma do Senador.

Vou ler o artigo, para que não pareça que o meu acto é arbitrario.

O Sr. FRANCISCO SÁ — Não fiz accusação á Mesa.

O Sr. PRESIDENTE — Diz o artigo :

« Fimdo o prazo de 45 dias, contados da data da apresentação do diploma, e independente de requerimento, a Mesa incluirá, obrigatoriamente, na ordem do dia, o reconhecimento do Senador diplomado. »

O Sr. GONÇALVES FERREIRA — Mas esta materia não está na ordem do dia.

O Sr. PRESIDENTE — Si o honrado Senador estivesse presente á sessão de hontem devia ter ouvido que, deste mesmo lugar, annunciei que hoje a incluiria na ordem do dia...

O Sr. GONÇALVES FERREIRA — Mas não veio publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. PRESIDENTE — E' exacto, e por essa irregularidade já extranhei, com a minha autoridade de Presidente do Senado, a omissão em que incorreram com essa não inclusão na ordem do dia.

Precedentemente, usando da deferencia que me é imposta para com os meus nobres collegas, tive occasião de communicar aos membros da Commissão que, terminado no domingo o prazo determinando, eu me julgava obrigado a incluir na ordem do dia de segunda-feira a discussão desse assumpto.

Si o não fiz foi ainda por deferencia e respeito que me merecem os membros da Commissão, que haviam pedido prazo para estudar os papeis.

Está presente o Senador a quem me dirigi declarando isto, mas que poria o assumpto em discussão na segunda-feira.

Por esta razão deixei de submeter á consideração do Senado o requerimento de urgencia do honrado Senador.

Parece que o que deseja o honrado Senador pelo Ceará é pedir o adiamento da discussão, o que pôde fazer pelo prazo que julgar conveniente.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para uma pequena explicação pessoal. Não posso ser suspeito em relação ao parecer que vai ser submittido ao Senado. Preciso, porém, declarar que quem solicitou ao honrado Senador pelo

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Maranhão que requeresse urgencia para que esse parecer entrasse na ordem do dia de hoje fui eu, e o fiz para satisfazer o pedido do honrado Senador pela Bahia, Sr. José Marcellino, que deseja votar no Sr. Severino Vieira, mas que não poderia fazel-o si essa discussão não se dêsse hoje, porque embarca amanhã para a Bahia.

Eis o motivo, Sr. Presidente, por que entendi que devia pedir ao illustre Senador pelo Estado do Maranhão que a urgencia fosse dada hoje, afim de discentirmos e votarmos aquelle parecer.

O SR. FRANCISCO SÁ — Mas os motivos pessoaes não podem prejudicar as deliberações do Senado.

O SR. A. AZEREDO — Vamos agora examinar os casos identicos ao da Bahia.

Tivemos em primeiro logar o reconhecimento de poderes do Estado do Ceará. Publicado o parecer, foi requerida a urgencia, e, concedida esta, discutiu-se e votou-se o referido parecer.

O SR. URBANO SANTOS — E assim todas as demais.

O SR. A. AZEREDO — Mais tarde surgiu o caso de Alagôas, que teve solução inteiramente identica.

O SR. FRANCISCO SÁ — No caso presente é bom não esquecer que se trata de uma questão eleitoral, para cujo estudo a Comissão julgou necessario o período de mais de 40 dias, e agora quer-se resolver-a em alguns minutos.

O SR. URBANO SANTOS — Simplesmente porque a Comissão foi tolerante.

O SR. PIRES FERREIRA — Contra o Regimento.

O SR. SÁ FREIRE — Contra o Regimento, não apoiado.

O SR. URBANO SANTOS — A Comissão o que quiz foi mostrar-se tolerante, e si consumiu tanto tempo não foi porque o julgasse necessario.

O SR. A. AZEREDO — Mais tarde veiu á discussão a questão do Estado de Pernambuco. Publicado o parecer, foi requerida urgencia; esta foi concedida e discutido e votado aquelle parecer.

Não constituc, pois, um facto isolado o caso da Bahia. E si a discussão deste caso foi tão demorada no seio da Comissão foi porque, como já disse o seu honrado Presidente o Senador Urbano Santos, nós usamos da maior tolerancia em favor do contestante. E' verdade que a contestação não está impressa, e não está, Sr. Presidente, porque o Sr. Dr. Severino Vieira não requereu a publicação desse documento.

Devo, porém, declarar ao Senado com a maxima lealdade que acompanhei *pari passu* toda a argumentação de S. Ex. e do seu illustre procurador, consignando toda ella no meu parecer.

O SR. FRANCISCO SÁ — Isto é que eu queria saber, porque confesso que ainda não li o parecer de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Foi, pois, por este motivo, Sr. Presidente, para attender aos desejos do honrado Senador pela Bahia, o Sr. José Marcellino, que pedi que a urgencia fosse concedida na sessão de hoje.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, é muito respeitavel o motivo que apresenta o nobre Senador pela Bahia, para desejar que a discussão do caso de seu Estado occorra na sessão de hoje ; mas, por mais respeitavel que seja esse motivo, o interesse publico lhe é superior.

Sr. Presidente, o caso é simples. Sem embargo de V. Ex. se ter apegado á disposição do Regimento que determina a inclusão na ordem do dia de eleições constantes de diplomas apresentados 45 dias antes, é claro que essa disposição está subordinada á disposição geral do Regimento, que determina que nenhum parecer póde ser dado para ordem do dia sem preceder publicação no *Diario do Congresso* e distribuição em avulso pelos Srs. Senadores.

Aquella disposição especial, pois, está sujeita a esta outra da ordem geral, regendo todos os casos, inclusive este especial da inclusão do diploma na ordem do dia.

Deste modo vê o honrado Presidente do Senado que a inclusão do diploma na ordem do dia não quer dizer que fique prejudicada a sua publicação no jornal da casa e a distribuição dos impressos entre os Senadores.

E' preciso entender em termos racionais a disposição citada, porque não se comprehende que um assumpto venha á Mesa para ser incluído na ordem do dia e que se prejudique o direito, ou antes, o dever, que tem os Senadores de examinal-os — primeiro, pela publicação do assumpto no jornal da Casa ; segundo, pela distribuição do parecer em avulsos.

A disposição do Regimento é expressa, é taxativa para arrancar o parecer do poder da Commissão e leval-o á Mesa, afim de ser incluído na ordem do dia ; mas não exclue a publicação e a distribuição em avulsos.

O SR. PINHEIRO MACHADO — A disposição regimental é insophismavel. Quando se esgota o prazo de 45 dias, e a Commissão não tenha dado o parecer, o Presidente do Senado é obrigado a incluir immediatamente o assumpto na ordem do dia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Attenda-me o nobre Senador. Como é que o Presidente executa esta disposição ?

Recebe o diploma que elle requisita e o inclue na ordem do dia, mas na ordem do dia seguinte.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O Regimento não falla em diploma.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O reconhecimento deve repousar em algum documento. Mas, Sr. Presidente, como quer que seja, a eleição da Bahia não se resolve por um caracter escripto : é a consolidação ou o repudio do maior attentado que no Brazil já se praticou.

O caso da Bahia revestiu-se de fórmulas especiaes, relevos especialissimos.

O Senado, quando tomando conhecimento da eleição da Bahia, conhece virtualmente dos factos attentatorios da liberdade e da vida dos cidadãos que alli se praticam.

O Senado quer sancionar esses factos

O SR. A. AZEREDO — O Senado não sanciona esses factos. Trata apenas da eleição. O Senado condemnara essas violencias.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Quero apurar perante a Nação as palavras do nobre Senador, e o faço porque ellas me merecem a maior confiança.

O SR. A. AZEREDO — Muito agradecido.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador por Matto Grosso é o relator das eleições da Bahia, e declara com serenidade que condemna em absoluto os factos que se deram na Bahia, attentatorios da liberdade e da ordem publica, da Constituição e das leis.

O SR. A. AZEREDO — Que eu condemno no parecer igualmente.

O SR. FRANCISCO SÁ — Nem surprehende esse juizo da parte do honrado Senador. Todo mundo sabe que S. Ex. é um espirito liberal e muito justo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si, concurrentemente com a eleição federal, se deram semelhantes factos, como é que o Senado valida essa eleição ? O nobre Senador perdoe-me que lhe diga, apesar do muito que me merece, — e merece a todos — pelos seus sentimentos liberaes, pela coragem e intrepidez no cumprimento do seu dever : S. Ex. é incoherente.

Si os factos se deram e foram simultaneos com a eleição federal, esta está nulla ; e si não fôr aceita essa nullidade pelo voto material dos Senadores, é aceita, proclamada, sancionada por um poder mais alto, pela opinião publica.

Eu desejava que os nobres Senadores se collocassem num terreno em que se encontrassem com o sentimento publico ; mas, agora vejo, Sr. Presidente, que estou invadindo a discussão propriamente do parecer. Daqui a pouco terei occasião de me occupar delle e então, si me fôr permittido continuarei nessas considerações.

Approvada a urgencia.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESTADO DA BAHIA

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes, n. 37, de 1912, sobre as eleições realizadas no Estado da Bahia

em 30 de janeiro do corrente anno, para renovação do terço do Senado, e opinando que seja reconhecido Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Luiz Vianna, com votos em separado dos Srs. Francisco Glycerio propondo a nullidade da eleição, e Sá Freire reconhecendo o Sr. Severino dos Santos Vieira.

O Sr. Francisco Glycerio (*)— Sr. Presidente, o nobre candidato cujo reconhecimento se vae dar daqui a instantes acha-se nos corredores do Senado, e eu não desejo demorar a sua posse. Lembra-me, Sr. Presidente, que o illustre Sr. Paulino de Souza, quando se tratava da approvação precipitada da lei que extinguiu a escravidão — a lei de 13 de maio de 1888 — disse em meio da discussão do projecto, que não queria, sabendo que a Princesa Imperial aguardava no Paço a chegada da Commissão que devia conduzir a lei para S. Alteza sancionar, fazer demorar «dama de tão alta hierarchia».

Assim digo eu. Não desejo que por minha culpa soffra demora cavalheiro de alta distincção.

Pensae que este parecer se destina á discussão? Equivoco. Elle se destina á approvação.

Outra reminiscencia do passado me occorre agora. Foi na minha terra natal.

Preso e recolhido á cadeia um rico habitante daquellas regiões, o carcereiro lançando a nota desse illustre preso fez a seguinte declaração: «Fulano... que entra para se livrar no jury».

E' a mesma cousa que se dá com o illustre cidadão, cuja eleição faz objecto deste parecer, destinado a ser approvado.

Não me incommodo com o facto da posse do Sr. Luiz Vianna. Pessoalmente tenho por S. Ex. a maior consideração e nem puz nunca em duvida a sua influencia eleitoral no Estado da Bahia, apezar de, por circumstancias excepcionaes, ter estado arredado da politica por alguns annos.

S. Ex. merece, sem duvida nenhuma, um assento entre os Senadores da Republica.

Mas não se trata da sua honorabilidade, trata-se da questão eleitoral que faz objecto deste parecer, e que passo, rapidamente, a analysar.

O Sr. Luiz Vianna apresentou-se com o seu diploma consignando o numero de 67.000 votos, e o nobre relator do parecer annullou mais de metade desses votos.

A lei no art. 118 imperiosamente declara: «Quando o Senado na verificação de poderes annullar mais de metade dos votos dados ao candidato diplomado, proceder-se-ha a uma nova eleição».

E' ou não disposição vigente da lei? Sim, é.

Como vae, pois, o Senado da Republica votar de encontro a esta disposição imperiosa da lei?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Só se explicará o seu voto pelo mais completo desprezo ás suas próprias leis.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. faz-me o favor de ler o art. 118.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O art. 118 diz, em synthese : « Sempre que o Senado annullar mais de metade dos votos dados ao candidato diplomado » — e eu acrescento : ao candidato mais votado, — « proceder-se-ha a uma nova eleição ». E' esta a disposição da lei.

O SR. A. AZEREDO — Deduzidos os votos em duplicata.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Como é que o nobre Senador acceita esta disposição final ?

O SR. A. AZEREDO — Do modo por que está expressa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perfeitamente bem ; vou ao encontro de V. Ex. que está se manifestando sincero.

Procede-se, para exemplo, da seguinte fórma : annullam-se as eleições, depois verificam-se as duplicatas deduzindo-as, afim de ver, si desprezadas estas, deduziram-se ou annullaram-se mais da metade dos votos dados ao candidato diplomado.

Da operação effectuada pelo honrado Senador deduzidas as duplicatas, ainda assim se verifica que houve annullação de mais de metade dos votos conferidos ao candidato mais votado.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. está enganado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O honrado Senador tem que demonstrar o contrario, por que o Senado vae votar duplicata por duplicata, annullação por annullação.

Verificado pelo Senado que houve deducção da maior parte da votação, impor-se-ha nova eleição, e por que, pois, não se seguiria e não se seguirá nova votação ?

Que interesse tem os nobres Senadores de se furtarem, de se subtrahirem ao rigoroso cumprimento dessa disposição legal, quando seu amigo, provavelmente tornará eleito pelo Estado da Bahia ? Salvo, se atrás dos resposteiros do escriptorio central do Partido Conservador ha algum segredo que porventura ignoro.

Será possivel que o Sr. Luiz Vianna não continue nas graças do Sr. Seabra, governador da Bahia ? Será possivel que entre o Sr. Vianna e o Sr. Seabra se tenha dado algum estre-mecimento de relações ? Algum rompimento ?

Deixo essas interrogações á consciencia dos nobres Senadores, certo de que o ingresso do Sr. Luiz Vianna, nessas condições, é um desrespeito á lei escripta.

Os nobres Senadores habituaram-se a se substituirem pela lei, e por estas considerações, provavelmente, para tornarem saliente a sua boa fé, pensam do seguinte modo : como fazem as leis, julgam-se com o mesmo poder constitucional de revogal-as, e acrescentarão : — E' da nossa competencia legislar

e revogar as leis. Ora, esta revogação tanto póde ser pelo processo regimental e com o concurso das duas casas do Congresso como póde ser pelo acto simples, espontaneo, sincero, patriótico, scientifico de uma só das casas do parlamento.

Pois, si não ha mais Constituição, não ha mais leis, para que estas vãs cerimoniaes ?

Senhores, é preferivel que nos colloquemos deante da opinião publica, em posição clara, a que nos habituemos a fraudar a legislação por meios menos dignos, menos recommendaveis, por meios que pouco recommendam a nossa circumspecção como membros do Poder Legislativo.

Está decretado que o Sr. Luiz Vianna tem que tomar assento e, portanto, não posso referir-me a S. Ex. sinão como a um collega antecipado, pois que o regimento não me permite exprimir em relação á sua pessoa sinão com muita deferencia, mas posso referir-me com desassombro e energia aos successos que precederam a eleição federal da Bahia.

O nobre relator do parecer é o primeiro a condemnar os factos alli occorridos.

Na Bahia, não houve substituição legal do Governo do Estado; as forças federaes empenharam-se em uma intervenção indebita, e, ao que parece, sem autoridade alguma do Governo Federal.

Desejaria que os nobres Senadores do Partido Conservador me dissessem si as forças federaes bombardearam a cidade de S. Salvador com autorização de qualquer autoridade federal. O bombardeio é um facto incontestavel. Quem o autorizou? (*Pausa.*) Silencio profundo! E nem sei mesmo o que poderiam responder os honrados Senadores nestas circumstancias especiaes!

O SR. FRANCISCO SÁ — Não podem negar a responsabilidade do Governo.

O SR. A. AZEREDO — O Governo não o autorizou.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Reprovou o bombardeio?

O SR. A. AZEREDO — Naturalmente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Porque então não retirou e não puniu o commandante da região militar, que autorizou o massacre do povo brasileiro?

Era do seu dever punir esse militar.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Não só não puniu como não o retirou de lá.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O Governo Federal tacitamente sancionou a conducta criminosa do commandante da região militar; o Senado vae agora fazer o mesmo.

Os honrados Senadores devem concordar em que esta questão é incommoda, é mortificante para homens de caracter e de brio, como são os actuaes Senadores. O povo das galerias sae daqui, vae para seus lugurios modestos murmurar:

— Os Senadores violaram a lei.

— Mas porque ?

— Por vontade do Sr. Presidente da Republica.

O povo deserê da honorabilidade dos seus representantes, e parece que com alguma razão.

O nobre relator do parecer reconhece que foram barbaros os morticínios da Bahia; o que alli houve, não foi substituição do Governo estadual, mas deposição; entretanto, conclue pela validade dessas eleições !

O SR. A. AZEREDO — Não é o mesmo caso; annullei as eleições da capital.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas não annullou as do interior do Estado.

O SR. A. AZEREDO — Mas no sertão, nas villas longinquoas, não podia chegar esse effeito.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Como não ? Dous mezes antes dos factos que se deram na capital, o Estado estava preso do terror. Então o cerco, o bloqueio, o bombardeio da Bahia não são factos que devessem aterrar o interior daquelle Estado, como aterrou todo o Brazil ?

O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, neste ponto está me prestando a maior attenção.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Como sempre.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Parece que V. Ex. está se regalando com as minhas palavras.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. é sempre para nós um mentor proficuo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Emquanto convém a VV. EEx. (riso) porque, quando eu profligo abusos, como esses, que foram commettidos na Bahia, os nobres Senadores se limitam a ouvir-me, mas votam em sentido contrario.

Vou tambem recordar um facto que se passou numa localidade do interior do meu Estado.

Era uma Camara liberal, com um vereador conservador, por signal que vereador muito distincto pelo saber. E então se perguntava a um dos vereadores, lavrador modesto e sincero:

— « Fulano, como voeês se arranjam ouvindo a eloquencia e a dialectica do Dr. Cierano ? »

— « Olhe, elle falla que é um bonito, mas nós nos sentamos e votamos contra. »

E' o que acontece commigo. Eu não sei se fallo bonito...

O SR. PINHEIRO MACHADO — A dialectica de V. Ex. quasi sempre nos convence arrastando os nossos votos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ...mas, o que é verdade é que, si eu fallo bonito, os nobres Senadores se sentam e votam contra.

O SR. A. AZEREDO — Ao contrario: levantam-se.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas, Sr. Presidente, voltemos ao caso em debate, e permitta-se-me a insistencia na pergunta:

A eleição da Bahia sanciona ou não os factos alli occorridos antes e depois do pleito?

O SR. A. AZEREDO — Não sanciona.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Posso inferir das palavras do nobre Senador que esse é o sentimento que predomina na consciencia de cada um dos Srs. Senadores? (*Pausa.*)

O silencio dos nobres Senadores não pôde exprimir senão annuencia á minha interrogação. Entender de fórma diferente é presumir o sentimento do medo em consciencias que devem ser erectas, intrepidas e serenas. Portanto, infiro do silencio dos nobres Senadores o mais formal repudio aos crimes que alli foram praticados. Esses crimes estão impunes, logo a opinião do Senado é que elles devem ser punidos. A opinião do Senado é que o commandante da região militar, as forças militares envolvidas naquella tragedia, devem expiar duramente os seus crimes. Eu, porém, me contento de obter a condemnação do Senado ao facto da Bahia, que lhe dá a situação do governo actual daquelle Estado, o qualificativo de periodo constitucional, quando os seus autores, os autores daquelles morticínios não foram ainda punidos.

Estudando as eleições que ora se discutem, conclui pela nullidade dellas; os nobres Senadores, ao contrario, concluíram pelo reconhecimento de um dos candidatos. A cada um sua responsabilidade perante o tribunal unico, onde a justiça não falha, onde a opinião do Presidente é igual á opinião do ultimo dos cidadãos — o tribunal da opinião publica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, eu votei pela nullidade das eleições de Pernambuco, dei ha poucos dias o meu voto ao parecer do honrado Senador por Matto Grosso, o meu querido amigo, Sr. A. Azeredo, que annullava as eleições de Alagoas, pretendo votar pela nullidade das eleições da Bahia.

O SR. PIRES FERREIRA — E sobre as eleições do Ceará, V. Ex. não diz nada?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não me achava presente. Pretendo votar, Sr. Presidente, pela nullidade das eleições da Bahia, mas não poderei fazel-o em silencio. O caso da Bahia é typico, é excepcional, é monstruoso. Não podia, por conseguinte, proceder em relação ás eleições da Bahia pela mesma fórma com que procedia em relação ás dos outros Estados.

Se as conflagrações de que foram victimas os Estados do Norte, abalaram em seus alicercos a Federação, na Bahia comprometteram os nossos creditos de paiz civilizado.

O SR. PIRES FERREIRA — E o que se passou em Goyaz, quando botaram o Sr. Xavier no chão?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. tratará disto quando julgar conveniente e terá uma resposta immediata.

O SR. PIRES FERREIRA — E' uma pergunta que faço. É o facto da deposição do governador por meio das armas?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não houve deposição; houve defesa do povo, que se armou para combater um governo que se oppunha ao reconhecimento de poderes de cidadãos legitimamente eleitos.

O SR. GONZAGA JAYME — Foi um movimento inteiramente popular.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Foi um movimento revolucionario, mas em beneficio da Constituição do Estado.

O SR. PIRES FERREIRA — E' uma declaração que eu desejo que fique registrada nos *Annaes*.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Outras revoluções se fizeram neste paiz, como a de 23 de novembro de 1891, em beneficio da lei.

Não venho, Sr. Presidente, neste momento discutir propriamente a intervenção federal no Estado da Bahia. Esta tarefa será provavelmente desempenhada em occasião opportuna pelo maior e mais eloquente orador desta Casa, o grande brasileiro de que se ufana a Bahia de possuir como filho e representante, e que é uma das grandes glorias do nosso paiz. Venho apenas, em ligeiras palavras, fundamentar o meu voto, acompanhando o exemplo dado pelo nobre Senador por São Paulo, isto é, lavrar o meu protesto contra o vandalismo praticado na Bahia e que está até hoje impune.

Creio, Sr. Presidente, sem incorrer em censura, sem ser indiscreto, poder trazer para esta tribuna o que tenho dito nas conferencias em que tenho tido a honra de tomar parte, aos proceres da politica nacional e ao proprio Sr. Presidente da Republica.

Nessas conferencias manifestei-me francamente hostile ás intervenções. secundei os esforços daquelles que tentavam evital-as nos Estados ainda não libertados, ou suspendel-as ou attenual-as nos Estados já em via de libertação. Sempre estive ao lado delles, procurando afastar o Governo Federal desse máo caminho que está conduzindo o paiz á anarchia.

Nessas conferencias manifestei-me mais tarde pelo reconhecimento dos legitimamente eleitos e diplomados, pelo respeito ao direito das minorias, e nesta conformidade tive a satisfação de oncontrar — posso dizer — todos os directores do meu partido.

Ao Sr. Presidente da Republica tive a honra de dirigir, em janeiro proximo passado, o seguinte telegramma, do Petropolis, logo que os jornaes annunciaram que S. Ex. havia ordenado a reposição do Dr. Aurelio Vianna no Governo da Bahia: « Felicito V. Ex. pelo acto que acaba de praticar, mandando repor o Governador legal, o Sr. Dr. Aurelio Vianna, no Governo da Bahia, inicio de uma politica de reparação que

os bons brasileiros esperam do Governo de V. Ex. e que as leis e a civilização do paiz reclamam».

Neste telegramma eu resumi tudo quanto sentia e pensava sobre o caso da Bahia, naquelle momento. Acreditei que o Sr. Presidente da Republica estava então — e creio que estava — seriamente empenhado no restabelecimento da ordem constitucional naquelle mal afortunado Estado. Acreditei que S. Ex., mandando repor o Dr. Aurelio Vianna, amparando-o com o seu prestigio, defendendo com a força federal, mandando respeitar a maioria do Congresso, rechassando os arruaceiros, retirando da Bahia os officiaes que se envolviam nos motins politicos, promovendo enfim o processo e a punição dos criminosos, estava cumprindo o seu dever, talvez o mais sagrado dever do Presidente da Republica.

Factos posteriores vieram demonstrar á evidencia que, si o Sr. Presidente da Republica teve essas intenções, não teve a vontade, a energia, a decisão que sempre desgraçadamente lhe tem faltado, para convertel-as em realidade.

O Sr. Aurelio Vianna, desamparado, acossado pelos machorqueros, baqueou; e com elle baqueou a lei, com elle baqueou o prestigio do Governo Federal.

Foi tentada então, Sr. Presidente, a intervenção do Supremo Tribunal no caso da Bahia, tentada pelos defensores da victima; mais uma nova edição de promessas solemnes, por parte do Poder Executivo, que cogitava do restabelecimento da lei naquelle Estado, afastou o Supremo Tribunal e impediu que elle cumprisse o seu dever.

A intervenção Vespasiano fracassou, e assim no Governo do Estado ficou o presidente do Tribunal de Justiça, como convinha á politica que o Governo Federal queria e implantou naquelle pobre Estado da Republica.

Um Estado, Sr. Presidente, que experimentou esses acontecimentos, um Estado que foi victima, como acabou de recordar o nobre Senador por S. Paulo, de factos extraordinarios, atrocidades incriveis, como o bombardeio, o assassinato nas ruas, o incendio de jornaes, podia, acto continuo, fazer uma eleição livre?

O nobre Senador por Matto Grosso obtemperou que estas perturbações não passaram da capital, mas o que é verdade é que ellas repercutiram no paiz inteiro, e até mesmo no estrangeiro.

Não obstante, se o nobre Senador insiste em considerar validas estas eleições e approval-as, não terei escrúpulos em secundar o voto do Sr. Senador Sá Freire. Apesar da pressa com que li o trabalho da Commissão, aconselharei ao Senado a dar o seu assentimento a esse voto, porque, de facto, não podemos, tendo em vista o proceder da Commissão e as doutrinas firmadas pelo Senado, aceitar as eleições dos municipios de Castro Alves, Campestre, Carinhanha, Riachão de Jacuhybe, Santo Antonio da Gloria, Conceição de Almeida e Cicero Dantas, no passo que devemos approvar as de Lage, Cumbe, Queimadas e Monte Alegre.

O honrado Senador por Matto Grosso luctou com grande difficuldade para comprehender este labyrintho das eleições bahianas, gastando para isto cerca de 40 dias.

O Sr. A. AZEREDO — Perdão; gastei 14 dias para lavrar o parecer.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. ouviu o debate na Commissão, ao passo que eu fiz um estudo rapido dessas eleições, neste recinto.

Das seiscentas e tantas secções, apenas duzentas e tantas são actas apuraveis. Trezentas e tantas duplicatas, vinte e sete triplicatas e cinco triplicatas favoraveis ao Sr. Luiz Vianna. É uma balburdia que ninguem poderá entender e tanto assim é que o nobre Senador foi obrigado a descer das alturas de 67.000 votos dados ao candidato contestante para collocar-o com 22.000 no parecer. S. Ex. só encontrou apuraveis 22.000 votos, ao passo que para o candidato contestado S. Ex. desceu de 30.000 votos a 18.000.

Ora, Sr. Presidente, acceitas estas eleições e excluidas aquellas por motivos allegados, o Senador pela Bahia é o Sr. Severino Vieira.

Por consequencia, si o Senado rejeitar a preliminar de nullidade das eleições, acho que não pôde deixar de approvar o voto do Sr. Sá Freire.

Deixando de parte, Sr. Presidente, se o Senado me permite, o estudo das eleições da Bahia, a analyse do processo eleitoral, farei considerações de ordem geral, que tem relação com objecto em debate.

Políticos e não políticos que me encontram interrogam-me por vezes, acreditando talvez que esteja no segredo da situação, que seja um dos paredros; perguntam-me para onde vamos? para onde nos conduz o Sr. Presidente da Republica com esta sua desastrada politica? o que quer e o que pretende S. Ex.?

Sinto difficuldade em responder e creio mesmo que ninguem poderá com facilidade satisfazer a curiosidade dos meus interlocutores.

Que quer o Sr. Presidente da Republica? Ninguem o sabe, é um segredo que ha de descer com S. Ex. ao tumulo...

O que pretende o Sr. Presidente da Republica? Respostas não faltam, mais ou menos deduzidas dos factos.

Uns, os desaffectedos de S. Ex. — já não são em pequeno numero — dizem: o que o Sr. Presidente da Republica deseja e quer é regenerar a Republica, militarizando-a, collocando o Governo dos Estados sob o guante dos seus camaradas.

Outros, procuram se orientar lendo as mensagens dirigidas ao Congresso e a plataforma apresentada por occasião da sua indicação para o cargo que occupa. Estes, ficam mais tontos e atrapalhados, porque os actos do Governo estão em perfeita contradicção com todos os compromissos tomados naquelles documentos: respeito á Constituição, respeito ás urnas, respeito ás liberdades eleitoraes, respeito ás autonomias estadoaes, respeito ás minorias.

Ainda outros ponderam que o desideratum de S. Ex. é a extirpação das oligarchias creadas pela federação.

Se esta fosse a verdade, S. Ex. deveria começar a obra por casa, o que não lhe seria difficil.

Se de facto o Sr. Presidente da Republica quer extinguir as oligarchias estaduais, não precisa mais do que negar-lhes apoio e prestígio, desattendendo os seus representantes no Congresso Nacional. Era de todo dispensavel o emprego da força publica, porque o Exército, envolvendo-se nessas lutas, indisciplina-se, perverte-se e, com maior damno para o paiz, transforma as oligarchias civis em oligarchias militares.

Si de facto é *desideratum* do Sr. Marechal Hermes da Fonseca extirpar as oligarchias, não se comprehendem a sanha com que foi aggreddida a passada situação dominante da Bahia e as atrocidades que deixou que lá fossem praticadas porque na Bahia não ha oligarchia.

Quando se proclamou a Republica, dous partidos alli estavam organizados — o Conservador e o Liberal — com seus chefes illustres. Os republicanos chefiados por Virgilio Damasio operaram a fusão de todos esses elementos.

Mais tarde, formou-se um directorio, no qual se viam nomes como o de José Gonçalves, o de Manoel Victorino e outros.

Todas as modificações por que a politica federal passou reflectiram-se na Bahia. Alli creou-se o Partido Republicano Federal. Feita a scisão, ella teve repercussão nesse Estado. Mais tarde, a organização do Partido Republicano tambem ecoou na politica bahiana e ultimamente o Partido Republicano Conservador.

Onde uma familia privelegiada e dominante? Onde o pequeno grupo que se procura eternizar no poder distribuindo cargos e a fortuna publica? Ha, sim, lá, um partido, ou ha partidos, mas si oligarchia comprehende ou se estende ás aggremações partidarias, não se comprehende a necessidade de organização do Partido Republicano Conservador sob os auspícios do Sr. Presidente da Republica.

A Federação não creou oligarchias. Os homens de valor, em todos os tempos e em todos os logares, sempre souberam arregimentar energias dispersas, disciplinal-as e dirigil-as para o bem publico.

No antigo regimen, unitario centralizador, quem não se recorda dos Cavalcante em Pernambuco, dos Paranaguá no Piauhy, dos Dantas, dos Cotegipe na Bahia, dos Paulino de Souza no Estado do Rio, dos Affonso Celso, Martinho Campos e Lima Duarte em Minas; em S. Paulo, dos Prado, dos Queiroz, e dos Silveira Martins no Rio Grande do Sul?

Não me consta que a acção politica desses homens fosse nefasta ás suas provincias e ao paiz; ao contrario, seus nomes são repetidos até hoje com respeito e veneração, seus serviços são reconhecidos.

Os homens de merito não precisam do bafejo official para ter influencia e quando precisam enfrentar o poder, enfrentam com energia e coragem.

O Sr. Presidente da Republica annunciou aos quatro ventos que limitaria seu Governo á administração, deixando a politica aos chefes politicos...

O Sr. FRANCISCO SÁ — Administração é cousa que elle nunca fez.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — ... aos elementos que se haviam esforcado pela sua eleição. De facto, esses chefes reuniram as forças que haviam combatido pela candidatura marcehalicia e organizaram o Partido Republicano Conservador, cujo programma é assás conhecido. Esse partido não foi organizado para apoiar o Governo A ou B; tem existencia permanente, ao passo que os governos são transitorios.

Mas ainda essa promessa não conseguiu cumprir; o Sr. Marechal Hermes outra cousa não tem feito sinão politica, olvidando a administração.

Começou chamando para seu Governo Ministros politicos. Collocou na pasta da Guerra o Sr. Dantas Barreto, que já visava o Governo de Pernambuco; retirado o Sr. Dantas Barreto, veio o Sr. Menna, cuja candidatura foi logo lançada no Rio Grande do Sul; como terceiro Ministro da Guerra está agora o distincto Sr. Vespasiano de Albuquerque, que, creio, ficará completamente fóra deste movimento. Tres Ministros da Guerra em 18 mezes!

Collocou na pasta da Viação o Sr. Seabra, já candidato ao Governo da Bahia e cuja gestão soffreu o influxo dessa preocupação, pois nesse cargo S. Ex. apenas cogitou de preparar terreno para sua eleição e taes complicações creou que determinaram logo a retirada do Sr. Marques de Leão da pasta da Marinha, sendo substituido pelo Sr. Belfort Vieira.

Ora, Sr. Presidente, eu li a mensagem do Sr. Presidente da Republica dirigida ultimamente ao Congresso, na qual afirma que é estranho á conflagração dos Estados; mas é preciso que se diga desta tribuna que a opinião publica torna S. Ex. responsavel por aquellas perturbações: todos estão convencidos de que a responsabilidade dellas cabe ao Sr. Marechal Hermes.

S. Ex. só tem feito politica e não tem feito administração. Continuando assim, não deixará obra nenhuma que o recomende á gratidão nacional.

S. Ex. prometteu, reiteradamente, o maximo cuidado, o maximo desejo em restabelecer as nossas finanças, em reduzir despesas, em equilibrar os orçamentos.

Sr. Presidente, nunca as despesas subiram tanto, nunca o deficit orçamentario attingiu ás proporções do actual, que é apavorante.

O orçamento votado para o exercicio actual já trazia no seu bojo um deficit de 30 mil contos.

Com os creditos abertos nos primeiros mezes deste anno e com a surprehendente emissão de 105 mil contos em apolices, para despesas autorizadas, mas não computadas nas verbas orçamentarias, esse deficit sobe a assombrosa cifra de 130 mil contos.

Sr. Presidente, o Governo do Marechal Hermes da Fonseca foi e é a mais cruel das decepções que temos experimentado neste regimen republicano.

S. Ex. está conduzindo o paiz para a anarchia; tem vibrado golpes profundos no regimen, procurando aniquillar a Federação, tornando odioso o regimen presidencialista.

Já aquelles que estudam a crise actual, com bons desejos, sem preocupações, não encontram outro remedio para os nossos males sinão a revisão constitucional, a substituição do actual regimen pelo unitario parlamentar.

Esta é a consequencia dos erros commettidos pela situação actual.

Ainda ha pouco li um livro de Samuel de Oliveira sobre a revisão constitucional, onde elle escreveu:

« O presidencialismo é a corrupção, é o despotismo: é uma desgraça nacional.

A Federação é o desmembramento, o presidencialismo é a tyrannia.

Semelhante regimen, que ao Chefe do Estado confere tão amplos poderes, exige homens *excepcionaes* para não degenerar em despotismo; ao contrario em vez de presidentes da Republica, haverá *republica dos presidentes* ».

Sr. Presidente, a obra de Samuel de Oliveira não abalou as minhas convicções.

Continuo a pensar como dantes, a crer na sabedoria do pacto de 24 de fevereiro, mas força é confessar que as referencias daquelle autor são verdadeiras com relação ao regimen presidencial interpretado e executado pelo Marechal Hermes da Fonseca.

S. Ex. não é um homem *excepcional*, e na Presidencia da Republica tem feito a Republica do presidente.

Tenho concluido.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, não é sem grande constrangimento que tomo parte neste debate. Preferiria não tomar parte nesta discussão porque ella envolve incontavelmente uma questão de coração e fere os meus sentimentos affectivos. Pudessemos ver sacrificada a minha consciencia e a minha razão, em obediencia aos meus sentimentos pessoais, certamente não teria lavrado um parecer que conclue pela exclusão de um amigo desta Casa do Congresso.

Mas, Sr. Presidente, neste momento se trata exclusivamente do pleito da Bahia, e nestas condições, como sou obrigado a tratar deste assumpto pelo seu aspecto politico e eleitoral, permitta o Senado que eu rebata, em ligeiras observações, os votos que se oppõem ao parecer da maioria da Commissão de Poderes.

O illustre Senador pelo Districto Federal, fazendo diversas considerações a respeito do parecer, e julgando que pudesse, de accôrdo com a lei, fazer approvar eleições que aproveitavam

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ao Sr. Severino Vieira, e annullar outras que aproveitavam ao Sr. Luiz Vianna, e, accitando todas as nullidades e todas as approvações do parecer, destacou eleições de diversos municípios para apurar maioria de votos ao Sr. Severino Vieira.

Assim é que S. Ex. pretende que sejam approvadas as eleições dos municípios de Maragogipe, Lage, Queimados, Cumbe, Monte-Alegre e Macahuba, e que sejam annulladas as de Castro Alves, Campos Carinhonha, Riachão de Jacuipe, Santo Antonio da Gloria, Conceição do Almeida e Cicero Dantas. Não estou longe de concordar que S. Ex., tem razão quanto ás eleições do município de Maragogipe, onde houve duplicata de organização de mesas, mas não se encontrou entre os papeis enviados a esta casa a serie de mesarios que funcionaram nas mesas eleitoraes de Maragogipe, preferidas pelo illustre autor do voto em separado. Passando a outro município, verifiquei que de Brotas não vieram para o Senado as actas a que S. Ex. se refere.

O SR. SÁ FREIRE — Mandei buscar os documentos necessarios para provar o contrario.

O SR. A. AZEREDO — Perdoe-me, salvo si V. Ex. conseguir esse documento na Camara dos Srs. Deputados.

O SR. SÁ FREIRE — Sustentarei, um por um, os pontos do meu parecer, apesar de não ter estudado o pleito como V. Ex. membro da Commissão, não cheguei a ter tempo para pedir vista, afim de fundamentar o meu voto.

O SR. A. AZEREDO — Pois podia tel-o feito na occasião em que o nobre Senador por S. Paulo pediu vista do parecer. Si não o fez foi porque não quiz.

O SR. SÁ FREIRE — Porque não podia.

O SR. A. AZEREDO — Quando foi dado prazo ao Sr. Francisco Glycerio, V. Ex. podia ter pedido vista em conjuncto.

O SR. SÁ FREIRE — Não era possivel. Mas ainda assim eu justificarei devidamente o meu voto da tribuna e provarei á evidencia que V. Ex. não tem razão.

O SR. A. AZEREDO — Relativamente ás eleições realizadas no município de Monte Alegre, allega o nobre Senador pelo Distrito Federal que as actas chegaram aqui no dia 18 de abril. Isto, quando, muito, poderia invalidar o resultado dessas actas, mas nunca favorecer o Sr. Dr. Severino Vieira.

Para apurar as eleições de Lage, Cumbe e Queimadas, o nobre Senador volta a estudar a organização das mesas eleitoraes, sem advertir que nós não podiamos absolutamente aceitar taes actas, uma vez que tinhamos rejeitado outras nas mesmas condições e isso com o apoio do honrado Senador.

O SR. SÁ FREIRE — Responderei a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Os fundamentos são os mesmos e o nobre Senador, por coherencia, não póde aceitar como boas

taes eleições, desde que concordou com a rejeição de outras semelhantes.

O SR. SÁ FREIRE — Já declarei que responderei a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. póde responder já.

O caso é que o nobre Senador destaca estas actas das outras, quando ellas estão incluídas no numero das que foram rejeitadas pela Commissão com o apoio de S. Ex. As condições são as mesmas.

O SR. SÁ FREIRE — Demonstrarei o contrario a V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E que conseguirá V. Ex. com a demonstração ?

O SR. SÁ FREIRE — Cumprir o meu dever, como cada um cumpre o seu da maneira que entende.

O SR. A. AZEREDO — Está claro. Nem o nobre Senador por S. Paulo tem o direito de fazer esta observação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Como não ?

O SR. A. AZEREDO — O Senado está ainda discutindo o assumpto, ainda não manifestou o seu voto e V. Ex. não tem o direito de penetrar as intenções do Senado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não tenho essa intenção, apenas deduzo dos factos que se succedem a toda a hora e todos os dias...

O SR. A. AZEREDO — São pois as eleições destes municipios que o nobre Senador quer que o Senado approve contrariamente á opinião da Commissão, que as annullou.

Vejamos agora os municipios cujas eleições o nobre Senador entende que devem ser apuradas, porque aproveitam ao candidato contestante.

O honrado Senador, quando se referiu aos municipios de Campestre e Carinhanha, allegou circumstancias semelhantes ao caso de Alagôas. Mas ha perfeita disparidade entre uma e outra cousa e desafio que o honrado Senador me demonstre o contrario.

Entretanto S. Ex. impugna as actas das sessões eleitoraes desse municipio em beneficio do candidato contestante e pretende a nullidade das eleições de Riachão e Jacuhype, Santo Antonio da Gloria e de mais dous municipios, sómente por falta da remessa das actas da organização, quando o Senado neste sentido já tem deliberado por diversas vezes de modo contrario de accôrdo com a Commissão de Poderes e com o voto do honrado Senador.

S. Ex. allegou mais que ha um documento provando não ter havido eleições nestes municipios e isto não consta dos papeis que foram remettidos á Secretaria.

Resta-me apenas tratar das eleições de Mundo Novo e Cicero Dantas.

Os documentos destes municipios deram entrada na Secretaria do Senado em abril, e posteriormente foi provado pelo

illustre procurador do candidato contestante que os edificios das secções eleitoraes não se abriram, não se tendo realizado eleições nestes municipios.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. está enganado.

O SR. A. AZEREDO — Ha uma justificação provando que os edificios ficaram fechados, não se effectuando por isso as eleições.

De sorte que, Sr. Presidente, das eleições que S. Ex. manda annullar e outras que manda approvar para beneficiar o candidato contestante, apenas uma poderia acceitar de boa fé.

O SR. SÁ FREIRE — Já é alguma cousa.

O SR. A. AZEREDO — Digo ao honrado Senador que, em boa fé, a unica que poderia acceitar é a de Maragogipe; as demais nem eu nem o Senado podemos fazer.

Direi ainda algumas palavras sobre o voto apresentado pelo honrado Senador por S. Paulo.

S. Ex. propoz a nullidade das eleições: primeiro, por motivos de ordem politica; segundo, pelo preceito do art. 118 da lei eleitoral.

Esse artigo diz o seguinte:

« A Camara ou Senado mandará proceder á nova eleição, sempre que no reconhecimento dos poderes de seus membros, annullar, sob qualquer fundamento, mais de metade dos votos do candidato diplomado, deduzidos do calculo os votos de duplicatas desprezadas por impossibilidade de verificação da legitimidade de uma das séries de actas». Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Appliquei o dispositivo ao caso de Alagôas, mas ahi era evidente que se havia annullado mais da metade da votação do candidato mais votado, ao passo que o mesmo não se dá agora. O honrado Senador por S. Paulo limitou-se a demonstrar que ao Sr. Luiz Vianna, na phrase de S. Ex., candidato diplomado, haviam sido apurados 67.000 votos, e que esta votação ficou reduzida a 22.000 votos, em virtude de selecção de actas, e assim o nobre Senador entende que de accôrdo com a lei se devia mandar proceder a nova eleição.

Realmente, o Sr. Luiz Vianna apresentou no seu diploma 67.000 votos, tendo o Sr. Severino Vieira por esse documento apenas o numero limitadissimo de 5.125.

Pelo diploma conferido ao Sr. Luiz Vianna, apenas se encontram duplicatas no municipio de Matta de S. João, ao passo que para o Senado vieram duplicatas da maioria dos municipios do Estado da Bahia.

A' vista da discordancia entre a apuração consignada no diploma e a resultante dos documentos enviados á Secretaria do Senado, prevaleceu, por effeito do parecer que elaborei, o criterio tradicional adoptado para verificação de poderes.

A Secretaria do Senado organizou sob minha inspecção um mappa de apuração que deu o seguinte resultado: Luiz Vianna, 35.364; Severino Vieira, 18.519.

Desse resultado, examinadas todas as actas e duplicatas e excluidas aquellas cujos vicios foram verificados, de accôrdo com a lei, obteve-se a seguinte alteração: Luiz Vianna, 21.565 e Severino Vieira, 16.099. Ora, 21.565 não é metade de 35.364 e não tem razão o honrado Senador por S. Paulo, quando pretende a nullidade das eleições pelo disposto no art. 118, como também não tem razão quando quer considerar o Sr. Luiz Vianna candidato diplomado.

Com o voto de S. Ex. a Comissão julgou insubsistente o diploma do Sr. Luiz Vianna, de sorte que si se tivesse de apurar a questão de diploma, este teria sido conferido ao Sr. Severino Vieira, o que não modificaria o resultado final, por effeito de nullidade.

Liquidado este ponto, vou tomar na devida consideração o aspecto politico da questão a que S. Ex. o nobre Senador por S. Paulo deu tão grande vulto, secundado pela vehemencia do meu nobre amigo Senador por Goyaz.

Sr. Presidente, declarei no parecer ora submellido á consideração do Senado, e commigo outros illustres membros da Comissão, que não podia de fórma alguma approvar os actos de violencia praticados no Estado da Bahia.

E não há nesta Casa do Congresso, nem na outra, como não pôde haver no paiz inteiro, quem applauda os actos de selvageria praticados no Estado da Bahia, como em qualquer outra parte da Confederação Brasileira. Ninguem podia prestar o seu apoio ás violencias e arbitrios que alli se praticaram, e muito menos o Sr. Presidente da Republica, que formalmente os censurou em telegrammas transmittidos para o Estado da Bahia, declarando solememente que as suas ordens tinham sido excedidas e que jámais poderia ter aconselhado actos daquella natureza.

O SR. PIRES FERREIRA — E disto o nobre Senador por Goyaz está convencido.

O SR. A. AZEREDO — Toda a gente sabe, e os proprios illustres Senadores que atacam o Governo não desconhecem, que o Sr. Marechal Hermes da Fonseca seria incapaz de ordenar um acto de violencia o barbaridade como os que se praticaram no Estado da Bahia. Todos fazem justiça aos sentimentos do honrado Sr. Presidente da Republica.

Uma ordem pôde ser dada de modo positivo e não ser cumprida nem executada como devia ser e, assim, o que occorreu em Pernambuco e na Bahia foi sem assentimento e sem apoio do Governo Federal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas por que não puniram o commandante da região militar da Bahia?

O SR. A. AZEREDO — Por uma série de circumstancias inteiramente especiaes. E já agora devo dizer ao honrado Senador que ninguem mais do que eu profligou as occurrencias.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Estou certo disso.

O SR. A. AZEREDO — Condemnei-as e fallei em todos os tons e em todos os logares e, como eu, estou certo, nenhum

dos membros desta Casa seria capaz de applaudir semelhantes attentados. Mas, conclue-se dahi que o Sr. Presidente da Republica seja de facto o responsavel pelos abusos e pelas violencias praticados no Estado da Bahia? Haverá alguém que acredite que S. Ex. fosse capaz de aconselhar o bombardeio?

O bombardeio, Sr. Presidente, foi filho do terror do momento; elle se originou na falta de confiança do general na efficiencia de suas forças reduzidas deante da resistencia brava, digna e heroica do Governo da Bahia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas si a resistencia era digna, como justificar a barbaridade do bombardeio?

O SR. A. AZEREDO — Pelo terror, já disse.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pelo terror?

O SR. A. AZEREDO — Sim, pelo receio de ver as suas forças sacrificadas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pois se aquelle general queria cumprir o seu dever, nada mais tinha a fazer do que retirar-se.

O SR. PIRES FERREIRA — Tinha de garantir a ordem de *habeas-corpus*.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Que ordem de *habeas-corpus*?

O SR. A. AZEREDO — Sim, tinha de garantir o *habeas-corpus* concedido pelo juiz seccional.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E só esse facto dava-lhe o direito de commetter todas aquellas atrocidades? Porque não puniram o culpado?

O SR. A. AZEREDO — E queria V. Ex. que se punisse naquelle momento o culpado?

De que modo?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Retirando-o immediatamente da região.

O SR. A. AZEREDO — Mas como retirá-lo immediatamente da região, se é facto que o Governo, ordenando-lhe a reposição no Governo do Dr. Aurelio Vianna, elle o fez immediatamente, não esperando segunda ordem?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pergunto a V. Ex.: aquelle commandante praticou ou não um crime horrendo? Praticou. Foi punido? Não; até hoje está impune, e nós vamos sancionar com os nossos votos todo esse monstruoso crime.

O SR. A. AZEREDO — (*Elevando a voz*) Está enganado V. Ex. O voto do Senado não implica a approvação dos actos praticados pelo general Sotero.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Implica.

O SR. A. AZEREDO — Não implica. Não queira V. Ex. nos attribuir intenções que não temos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Neste caso a consequencia natural e indispensavel seria a nullidade da eleição.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. profligou porventura as violencias praticadas no Estado do Ceará?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Nada tenho com isto.

O SR. A. AZEREDO — Não profligou e até votou pelo reconhecimento do general Osorio de Paiva.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdoe-me V. Ex. Propuz a annullação do pleito; vencida a preliminar da annullação, votei então pelo reconhecimento do general Osorio de Paiva. VV. EEx. não enchergerão em mim uma incoherencia.

O SR. A. AZEREDO — Enchergo, pois não. V. Ex. votou tambem pelo reconhecimento do Sr. Clementino do Monte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Propuz a annullação do pleito.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. propoz em primeiro logar um voto de reconhecimento.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas depois, com toda a lealdade, rectifiquei da tribuna o meu engano.

O SR. A. AZEREDO — Mas se V. Ex. diz que o voto que vamos dar significa o applauso aos actos do Sr. Sotero de Menezes...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Applauso, não; approvação.

O SR. A. AZEREDO — Neste caso V. Ex. approvou os actos de violencia nos Estados do Ceará e Alagôas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não apoiado. Condemnei os de Alagôas, condemnei os do Ceará, como condemnei os de Pernambuco. Si as consciencias dos honrados Senadores estivessem livres da pressão de disciplina partidaria, estou certo que seriam os primeiros a requerer a nullidade da eleição da Bahia. E' a pressão do alto que actua! Hei de gritar em voz bem alta, para que a Nação Brasileira o saiba.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. está enganado.

E' certo, já o confessei aqui, que muitas vezes nas questões de ordem politica os homens de responsabilidade partidaria são constrangidos a seguir um caminho diverso da sua orientação pessoal. Isto acontece hoje como aconteceu hontem.

O honrado Senador por S. Paulo não escapou a essa contingencia; commigo e outros actos identicos tem occorrido nesta Casa do Congresso. S. Ex., por exemplo, votou pela exclusão do Dr. Seabra, quando candidato a Senador por Alagôas. Porque motivo?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' exacto, mas declarei da tribuna que me arrependia de haver dado a minha responsabilidade politica a actos desta natureza. Tive a hombridade de fazer esta declaração publicamente. E o honrado Senador

está se batendo pela eleição da Bahia porque assim o deseja o Sr. Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO — Estou me batendo por um candidato que foi eleito. Si não tivesse sido eleito não lhe teria dado o meu voto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Está dando.

O SR. A. AZEREDO — Estou dando porque entendo que foi eleito.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não entendo tal. E' a disciplina de partido que está impondo.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. bem sabe que sou um indisciplinado e que não attenderia a questões de ordem partidaria. Sou um insubordinado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mesmo no caso da Bahia ?

O SR. A. AZEREDO — No caso da Bahia assim me externo porque, feliz ou infelizmente, está eleito o Sr. Luiz Vianna. E a prova é que em todas as triplicatas figura o nome do Sr. Luiz Vianna. Fizeram as falsificações em relação aos Deputados; mas todos votaram no Sr. Luiz Vianna para Senador. Esta é a verdade.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. confessa que houve triplicata.

O SR. A. AZEREDO — E' uma cousa sabida e aliás não é um caso novo; lembro até que isso não impediu o reconhecimento do Dr. José Marcellino, nas ultimas eleições da Bahia.

Da Bahia nada mais me surprehende e isto já eu dizia em novembro do anno passado.

O SR. PIRES FERREIRA — E a prova é que o Sr. Seabra foi reconhecido pela maioria do Congresso.

O SR. A. AZEREDO — Realmente, o que alli se passou é tão extraordinario, que não se sabe se no dia seguinte póde acontecer alguma cousa que surprehenda.

Demais o Sr. Luiz Vianna não é um homem desconhecido no Estado, e eu asseguro ao honrado Senador que elle não teria a votação que teve si elle não fosse incontestavelmente uma influencia politica no seu Estado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' digno de ser Senador, eu não contesto.

O SR. A. AZEREDO — Pois se é digno e foi eleito...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O que eu contesto é que elle tenha sido eleito.

O SR. A. AZEREDO — São dous homens, Sr. Presidente, de influencia incontestavel na Bahia, os Drs. Severino Vieira e Luiz Vianna. Ambos dirigiram a politica por longo tempo, ambos exerceram o Governo do Estado, um substituindo o outro no poder; e o Sr. Luiz Vianna tem para mim uma re-

commendação e permitta-me o Senado, e particularmente o meu digno amigo e chefe o illustre Senador pelo Estado de S. Paulo...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Chefe ?

O SR. A. AZEREDO — Chefe tambem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pobre de mim.

O SR. A. AZEREDO — Habituei-me a tratar S. Ex. como chefe desde o tempo da propaganda, sem esquecer o grande chefe daquella jornada, o illustre Senador pelo Rio de Janeiro.

Tenho pelo Sr. Luiz Vianna, dizia eu, grande sympathia, motivada pelo facto de ter S. Ex., quando no Governo da Bahia, resistido ás injuncções do Partido Republicano Federal, a cuja frente se achava o meu nobre amigo, pedindo que se excluísse da representação desta Casa o eminente brasileiro Sr. Ruy Barbosa.

Vem dahi, Sr. Presidente, a sympathia tributada a esse homem, cujas relações são de pura cortezia, desde que pela primeira vez S. Ex. me foi apresentado pelo meu illustre e prezado amigo, Senador pelo Estado de Goyaz, com as palavras mais amistosas, com affecto e carinho, e, mais do que isto, como um chefe consagrado da politica nacional. Creio que o meu illustre amigo se recorda desse facto.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Foi em um banquete offerecido a S. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Em casa do Senador Ruy Barbosa.

Outra circumstancia, que tambem me calou fundo no espirito, foi a declaração do illustre candidato Severino Vieira, perante a Commissão de Poderes, de que o Sr. Luiz Vianna tinha sido, no Estado da Bahia, nesses movimentos aqui justamente combatidos por nós, nos actos de violencia alli praticados, um espirito moderado, calmo, não tendo nelle se envolvido nem assumido responsabilidades em factos tão condemnaveis.

Esta declaração do honrado Sr. Severino Vieira impressionou-me extraordinariamente.

O illustre Senador pelo Estado de S. Paulo fallou tambem na legalidade do Governo da Bahia, mas isso absolutamente não nos póde interessar neste momento.

Já discutimos aqui essa grave questão de legalidade de governos estaduais em longo parecer, que mereceu a approvação dessa Casa, e eu fui de opinião que essa indagação compete principalmente aos poderes constituídos dos proprios Estados.

Si o Sr. Dr. Seabra foi reconhecido pela maioria do Congresso do Estado da Bahia, elle é o governador legal. Si o não foi, o Congresso do Estado da Bahia que o processe o que o destitua. Ao Senado é que não cabe indagar, principalmente neste momento, si o Dr. Seabra é ou não o presidente legal do Estado da Bahia.

O Senado não pôde cogitar disto hoje como não o fez anteriormente, quando nesse mesmo Estado da Bahia se fez a substituição do Governo do Sr. Dr. José Marcellino, tendo ficado provado á sociedade que o Congresso da Bahia não havia reconhecido o seu substituto legal. Nem por isto o Sr. Araujo Pinho deixou de preencher o quadriennio, abandonando-o á ultima hora, no que fez mal, segundo penso.

Sr. Presidente, declarei com a maior sinceridade que condemno em absoluto os actos de violencia praticados no Estado da Bahia, e em outros Estados, e creio que não preciso mais insistir neste ponto para responder ás palavras do illustre Senador pelo Estado de S. Paulo.

Como S. Ex., eu tambem condemno e, como nós, o Senado inteiro condemna aquellas violencias.

Somos contrarios a taes actos; porém não podemos de fórma alguma inutilizar o pleito eleitoral da Bahia, principalmente não se tendo computado para o candidato que reuniu maioria de votos o resultado dos collegios eleitoraes da capital do Estado, onde houve alteração da ordem publica.

Assim parece que nenhum dos meus illustres collegas pôde, de leve, se deixar impressionar pela palavra autorizada do illustre chefe republicano, Senador por S. Paulo.

S. Ex., com arte e com talento, sabe guiar a opinião; mas nem por isso, apezar de sua autoridade de velho republicano, poderá neste momento influir no espirito dos seus collegas. A questão é de grande magnitude.

Si o Sr. Conselheiro Luiz Vianna não fosse o verdadeiro eleito pelo povo do Estado da Bahia não haveria poder humano que me fizesse votar a favor de S. Ex. e contra o Sr. Severino Vieira.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sá Freire — Depois de varios oradores, em hora já avançada, só mesmo a circumstancia de haver o illustre Senador por Matto Grosso respigado o seu voto em separado o obrigaria a ir á tribuna.

Votou contra a nullidade da eleição porque no estudo attencioso a que procedeu no seio da Commissão de Poderes verificou que o rigor do art. 118 da lei eleitoral não podia ser applicado, porque o total da deducção de votos, feita a apuração de um e outro candidato, não attingiu á metade das grandes votacões apuradas pelo mappa organizado pela Secretaria do Senado. Relevando ainda notar como argumento *ad hominem* que tendo pleiteado a eleição concomitante de Senador e Deputados dous partidos, a outra Casa do Congresso reconheceu eleitos candidatos de um e outro partido.

Justificado por esta fórma o seu voto contra a annullação do pleito, o orador passou a estudar a eleição lembrando as circumstancias excepcionaes de compressões e violencias reprovadas com que se operou a transformação governamental do Estado da Bahia nas ante-vesperas do pleito federal e das quaes resultaram para o antagonista do Sr. Severino Vieira os grandes e valorosos elementos das posições officiaes, con-

quistadas pelos seus correligionarios politicos. Essa referencia serve ao orador para uma conclusão de ordem moral, parecendo evidente a S. Ex. que tendo o partido dominante, senhor de todo apparelho eleitoral, conseguido para o seu candidato vinte mil votos contra dezoito mil apurados para o Sr. Severino Vieira, estes dezoito mil representam o resultado maior das urnas e a victoria do candidato que se apresentára sózinho, sem amparo official e, sobretudo, attingido pela compressão.

Pondera que o parecer, baseado num falso presupposto — o caso do exame comparativo de assignaturas em actas de eleições diversas, em que não se póde determinar quaes as verdadeiras — aconselha approvação de actas cujas assignaturas são evidentemente falsas, lançadas por um mesmo punho.

Justifica porque preferiu uma grande série de actas favoráveis ao Sr. Severino Vieira e foi porque essas actas, em contraposição ás duplicatas das mesmas sessões, traziam todas os requisitos legais de authenticidade.

O orador estuda detalhadamente o resultado das eleições nos municipios consignados no seu voto em separado, pretendendo demonstrar que indiscutivelmente o Sr. Severino Vieira foi o Senador eleito pelo Estado da Bahia e termina dizendo que aquelle povo tinha razões de sobra para dar o seu voto de preferencia ao eminente homem publico, que tantas provas tem dado de sua capacidade, do seu patriotismo e que impavidamente affrontou o sacrificio da sua carreira politica defendendo a autonomia do seu Estado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vae se proceder á votação do parecer.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) — V. Ex., Sr. Presidente, annunciou que vae submeter a votos o parecer da Commissão?

O Sr. Presidente — E os votos em separado.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não acha V. Ex. que o voto em separado tem preferencia legal na votação?

O Sr. Presidente — O voto propondo a nullidade das eleições tem preferencia e eu vou submittel-o á decisão do Senado em primeiro logar.

«Propomos a nullidade das eleições havidas no Estado da Bahia, a 30 de janeiro do corrente anno para a renovação do terço da representação do Senado Federal, procedendo-se a uma nova eleição em dia que fór designado na fórmula da lei.»

Rejeitado.

E' annunciada a votação da seguinte conclusão do parecer:

I. Que sejam annulladas as eleições realizadas nos municipios da capital, Cruz das Almas, S. Felippe, Caetetó, Brotas, Santa Cruz 2ª, Nova Boipeba 1ª, Maragogipe, Ilhéos 5ª, Capivary 2ª, Andarahy 1ª e 2ª, Bom Jesus dos Meiras 3ª, Correntina

1ª, 2ª e 3ª, Baixa Grande 1ª e 2ª, Itaparica 3ª, Umbruranas, Cannavieiras, Jequiricá, Taperoá 1ª e 2ª, S. Felix do Paraguassú 1ª, 5ª e 6ª, Barra do Rio de Contas 2ª, Barra do Rio Grande 2ª, Sant'Anna dos Brejos 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, Santo Amaro 4ª e 5ª, Curaçá 2ª, Marahú, Conceição do Coité 1ª e 3ª, Coração de Maria 1ª e 2ª, Entre Rios 3ª, Bom Jesus dos Meiras 2ª, Santa Maria 3ª, Ilhéos 14ª, Geremoabo 1ª e 2ª, Chique-Chique 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, Maracás 3ª e 5ª, Amargosa 4ª, Santa Cruz 1ª, Campo Formoso 2ª, Patrocínio do Coité 3ª, Boa Nova 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, Conquista 2ª e 3ª, Minas do Rio de Contas 1ª e Remanso 1ª.

O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem) — Sr. Presidente, a aprovação desta primeira conclusão do parecer importa no reconhecimento do Sr. Luiz Vianna. Por consequencia, requero a V. Ex. se digne consultar o Senado sobre si consente que esta votação seja nominal.

Approvedo.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvarem a conclusão do parecer dirão — *sim* — e os que rejeitarem dirão — *não*.

Procedendo-se á chamada, respondem — *sim* — os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Castro Pinto, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (32) e — *não* — os Srs. Francisco Sá, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, José Marcellino, Moniz Freire, Sá Freire, Feliciano Penna, Francisco Glycerio e Leopoldo de Bulhões (9).

O Sr. Presidente — A conclusão foi approvada por 32 votos contra 9.

São approvadas as seguintes conclusões do parecer:

II. Que sejam desprezadas todas as séries de duplicatas dos municipios de Itaparica, 2ª e 5ª; Matta de S. João, 2ª, 3ª e 4ª; Areia, 5ª, 7ª e 8ª; Itaberaba, Jacobina, 4ª; Joazeiro, Monte Alegre, Monte Santo, Mundo Novo, Razo, 1ª; Maracás, 2ª e 4ª; Paramirim, Urubú, 1ª e 2ª; Jequié, Lago, Porto Seguro, Santarém, Campo Formoso, 3ª; Conde Cumbe, Irará, Queimadas, Bom Jesus da Lapa, Campo Largo, 1ª; Jussiapé, 1ª; Santo Antonio de Jesus, Nova Boipeba, 2ª; Una, 1ª; Conquista, 4ª; Casa Nova e Minas do Rio de Contas, 7ª.

III. Que sejam approvadas as demais eleições realizadas em 30 de janeiro do corrente anno, no Estado da Bahia, para renovação do terço de sua representação no Senado.

IV. Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Luiz Vianna.

Fica prejudicado o seguinte voto em separado:

1º, que sejam incluídas entre as eleições validas as dos municipios de Maragogipe, Lage, Queimadas, Monte Alegre, Mundo Novo e Cumbe, Brotas de Macahubas e Bom Jesus da Lapa, cujos resultados foram acima exarados;

2º, que sejam annulladas, além das mencionadas no parecer, com excepção das de que trata a conclusão anterior deste voto, as eleições dos municipios de Castro Alves, Campestre, Carinhonha, Riachão de Jacuhype, Santo Antonio da Gloria, Conceição do Almeida e Cicero Dantas;

3º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado da Bahia o Sr. Dr. Severino dos Santos Vieira.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado da Bahia, o Sr. Luiz Vianna.

O Sr. Pires Ferreira — Achando-se na ante-sala o Sr. Luiz Vianna, que acaba de ser reconhecido Senador pelo Estado da Bahia, requeiro a V. Ex. que nomeie a Commissão que o deverá introduzir no recinto para prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Para a Commissão que deve introduzir no recinto o Sr. Luiz Vianna, nomeio os Srs. Senadores Pires Ferreira, Urbano Santos e Oliveira Valladão.

E' introduzido no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento o Sr. Luiz Vianna.

O Sr. Presidente — Estando dada a hora, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1910, equiparando os escripturarios do serviço eleitoral, para todos os effeitos, aos 3ºs officiaes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e dando outras providencias (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 38, de 1910, reorganizando a Assistencia a Alienados no Districto Federal (*com pareceres das Commissões de Saude Publica, offerecendo emenda, e contrario da de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com os vencimentos do cargo e para tratamento de saude, a Manoel Jansen Müller, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 51, de 1911, concedendo direito de aposentadoria aos funcionarios aos quaes

se applica a disposição do art. 1º, § 6º, 2ª parte, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, com as vantagens de que gozam os da União (*com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

Discussão unica do *veto* do Prefeito, n. 5, de 1911, á resolução do Conselho que autoriza a reintegração de Fernando Pinto Corrêa no logar de guarda municipal, do qual foi exonerado em 16 de maio de 1905, sem direito, porém, á percepção de vencimentos atrazados e á contagem de tempo (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 50 minutos.

27ª SESSÃO, EM 5 DE JUNHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Tavares do Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Coelho e Campos, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento. (28.)

Doixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Ferreira Chaves, Araujo Góes, Silverio Nery, Lauro Sodré, Francisco Sá, Thomaz Accicly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro. (30.)

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Um do Sr. Antonino Freire, governador do Estado do Piahy, communicando que a Camara Legislativa do mesmo Estado reconheceu e proclamou eleitos governador e vice-gover-

nador do Estado, para o quadriennio de 1912-1916, os Srs. Dr. Miguel de Paiva Rosa e coronel Raymundo Borges da Silva.— Inteirado.

Um da mesa da Assembléa Legislativa do Estado do Piauhy, communicando a installação dos trabalhos da primeira sessão ordinaria, tendo o governador lido mensagem. — Inteirado.

Um da mesa da mesma assembléa, communicando a eleição da Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos no corrente anno. — Inteirado.

Requerimentos:

Um do Sr. Senador Alencar Guimarães, datado de 3 do corrente, pedindo licença para deixar de comparecer ás sessões durante algum tempo. — A' Commissão de Policia.

Um do Sr. Senador José Marcellino, da mesma data, solicitando licença para deixar de comparecer ás sessões. — A' Commissão de Policia.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, hontem fiz ver ao Congresso o procedimento do funcionario federal da justiça de minha terra, Dr. Demosthenes Constancio Avelino, para mostrar a sua parcialidade e o modo por que se envolve na politica do Estado, ao mesmo tempo salientando a desorientação completa em que se acha aquella opposição. Agora vou ler um telegramma; mas antes de o fazer scientificarei ao Senado que a vinte e tanto do mez passado, 24 ou 25, o Supremo Tribunal Federal concedeu uma ordem de *habeas-corporis* aos 24 cidadãos eleitos Deputados pelo Partido Republicano Conservador do Piauhy. Nesse accordo aquella elevada e honrada corporação não declarava que os 24 amigos meus estavam eleitos; apenas concedia *habeas-corporis* aos cidadãos taes e taes, que se deviam reunir na Casa da Assembléa, sob a presidencia daquelle que estivesse de accordo com a lei do Estado. Dias depois os nossos adversarios, entre os quaes temos alguns amigos particulares, requereram tambem uma ordem de *habeas-corporis* para a Assembléa, que SS. Exs. dizem ter sido eleita...

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — E que o foi realmente.

O Sr. PIRES FERREIRA — ...por uma colligação, formada depois da eleição. Eleita por uma colligação que foi organizada de 15 de novembro para cá, ao passo que a eleição é de 15 de novembro. Isto é apenas uma amostra do que são os meus adversarios.

O tribunal concedeu o *habeas-corporis* e nós achamos muito justo; não havia razão para negar; cimbora a reunião devesse ser na Casa da Assembléa, logar apropriado para esse fim...

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Devia ser, mas o governador não consentiu.

O Sr. PIRES FERREIRA — Ora! Vamos informar com sinceridade.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Estou dando as informações que tenho.

O SR. PIRES FERREIRA — Todo o funcionalismo federal do Estado, quer civil, quer militar, todo o funcionalismo estadual....

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Na dependencia de V. Ex., que os demitte daqui.

O SR. PIRES FERREIRA — Espero V. Ex. Deixe-me ler o telegramma que talvez lhe aproveite.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não me aproveita, mas tambem não aproveita a V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Assistiu a installação da assembléa presidida pelo Senador Raymundo Borges, amigo de V. Ex.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não sou seu inimigo.

O SR. PIRES FERREIRA — E' seu amigo. Porque não se reuniram os nossos adversarios na casa da assembléa ?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Porque o Governador cercou o edificio com tropa.

O SR. PIRES FERREIRA — E o *habeas-corporis* ? Então o Governador desrespeitou á ordem de *habeas-corporis* e o juiz federal não pediu immediatamente providencias ?...

Si de facto os amigos do honrado Senador obtiveram uma ordem de *habeas-corporis*, e si essa ordem foi remetida por telegramma ao juiz federal, que é nosso antagonista, porque razão esse juiz, não lhes fez a devida communicação ?

Mas, Sr. Presidente, vou proseguir nas minhas considerações.

O juiz federal do Piauhý, foi além: trancou o telegramma....

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas, esse juiz é muito integro.

O SR. PIRES FERREIRA — Pois assim mesmo faz destas: trancou o telegramma do presidente do Supremo Tribunal, sendo necessario que o Dr. Murtinho, na ausencia do presidente, lhe transmittisse um segundo telegramma, tornando-o responsavel pela não communicação aos cidadãos a quem o *habeas-corporis* foi concedido. Mesmo assim, o juiz não se abalou e foi preciso que a imprensa estadual, que publica tudo quanto se passa, quer em relação aos meus amigos, quer em relação aos colligados, consurasse severamente o seu procedimento, para que elle tratasse então de cumprir o seu dever.

Vou ler ao Senado o telegramma que acabo de receber. Este telegramma é do dia 1º, e só foi recebido hoje, por estar o serviço do telegrapho atrasado:

«Juiz federal Demosthenes, depois artigos imprensa, mandou intimar *habeas-corporis* Presidente Camara, dizendo ter recebido hoje, 1º....»

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. deve acreditar na palavra do juiz.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Tanto mais quanto S. Ex. acabou de dizer que o serviço do telegrapho estava atrapalhado.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas até então não se achava, e prova é que a ordem de *habeas-corporis* aos meus amigos foi aqui transmittida no dia 25, e chegou no dia 26.

Mas, conclue o telegramma: «...mandou intimar *habeas-corporis* Presidente Camara, dizendo ter recebido hoje, 1°. No despacho, chama individuos nossos amigos e Deputados diplomados aos colligados.»

Ora, Sr. Presidente, quando o Supremo Tribunal não distingue entre uns e outros, deve ou não ser considerado partidario um juiz que no seu despacho considera diplomados e eleitos os amigos contra os adversarios, quando tem filhos como candidatos a Deputados?

O nobre Senador, meu collega de representação, ha de ouvir a leitura de todos esses documentos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Ouvirei e depois responderei ao nobre Senador. Só estou esperando que acabe a sua novena.

O SR. PIRES FERREIRA—Irei devagar. Vou collocando S. Ex. no sitio; quando este estiver apertado darei, então, o ultimo combate. Por ora ha tempo; pôde haver alguma retirada.

Para o Senado saber si no Estado do Piauhly não tem havido violencias por parte das autoridades federaes ou estaduais contra os nossos adversarios politicos, eu pediria ao nobre Senador pelo Piauhly que citasse uma só praticada contra os amigos de S. Ex., porque violencias de SS. EEx. contra os seus proprios amigos eu vou demonstrar lendo estes telegrammas.

O coronel Ferraz, pessoa considerada e chefe importante em Valença, da colligação, assim diz nesses telegrammas: «Acabo de chegar de Caxias. Não autorizei pedido *habeas-corporis*, ignoro mesmo. Continuo retrahido da politica. Vou conseguir Governador telegrapho de novo a esse respeito.— Ferraz.»

«Emilio Burlamaqui — Rio — Miguel telegraphou Pires explicando pedido *habeas-corporis* sem minha autorização. Não tenho comparecido Congresso Colligação.— Ferraz.»

Ora, Sr. Presidente, uma das victimas da pressão do Governador é um homem que não pediu *habeas-corporis*; estava ausente em Caxias, cidade do Maranhão, até onde não poderia chegar, embora quizesse, a pressão do Governador do meu Estado.

A verdade, Sr. Presidente, vae chegando dia a dia pelo Correio, e ha de ficar patente e provado tudo quanto tenho sujeito á apreciação do Congresso, ficando tambem evidenciado que todas as informações que o nobre Senador, o meu velho amigo, tem recebido são iguaes áquellas que o levaram

a affiançar que tinha a seu favor mais de metade do Estado e, por consequencia, podia pleitear esta ou aquella eleição.

S. Ex. foi illudido tambem, como foram illudidos outros seus companheiros de luta, que hoje se queixam de não ter havido lealdade para com elles.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Queixam-se de mim, porventura?

O SR. PIRES FERREIRA — De V. Ex. não; V. Ex. é um dos mal informados.

Si tivessem, Sr. Presidente, ligado mais importancia aos seus eleitores, que são os seus amigos, deviam ter promptas de antemão, como eu, estatísticas de eleição.

Venho mourejando em politica ha 20 annos; conheço uma por uma as localidades do meu Estado; sei a força dos elementos de cada uma, e com alterações que se vão dando, vou lançando no meu mappa as baixas e altas do eleitorado, para saber com quem vou contar no dia da batalha.

Assim, affiancei aqui ao meu amigo que o Sr. Dr. Miguel Rosa seria eleito por treze a quatorze mil votos, e a votação foi um pouco superior. Affiancei que devia ser eleito por onze a doze mil votos, e obtive mais de doze mil. Affiancei que nas eleições estaduais teriamos acima de dez mil votos, si a votação fosse uniforme em todas as localidades, mas houve algumas que tinham mais sympathia por um do que por outro candidato e não houve votação cerrada como determina a politica de um partido arregimentado. Mesmo assim, Sr. Presidente, o ultimo votado da nossa chapa obteve sete mil e tantos votos, ao passo que o mais votado dos dous apresentados a conselho do meu nobre amigo, Senador pelo Piauí, obteve cinco mil e tantos votos.

Aqui ha um patricio nosso que se dedica a essas cousas por dilletantismo; não é politico, mas gosta da politica.

Ha poucos dias, encontrando-o, disse-me: « Marechal, o partido de V. Ex. foi sincero e leal, mas os inestimaveis serviços prestados pelos illustres Srs. Senador Ribeiro Gonçalves e Arêa Leão precisam uma demonstração por parte desse partido. »

Porque não admittiram esses dous senhores que o partido da colligação apresentasse um candidato a Deputado, si contavam com um numero sufficiente de eleitores para derrotar o quarto candidato do Governo?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. não está dizendo a verdade. Já contestei esse facto em discurso aqui proferido.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. disse no discurso que fez aqui que, por carta de 22 de novembro, si me não falha a memoria...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Indicava dous candidatos, V. Ex. e o Sr. Joaquim Cruz. Não apresentei dous candidatos á Camara dos Deputados.

O Sr. PIRES FERREIRA — Permitta-me V. Ex. que lhe diga que não tinha autoridade na colligação para apresentar candidato, porque o partido de V. Ex. concorreu apenas com 500 ou 600 votos, obedecendo o restante do eleitorado ao Partido Catholico Civilista.

Por esta razão foi derrotado o Sr. Joaquim Cruz que tambem não podia trazer ás urnas mais de mil eleitores porque o restante do eleitorado obedece á batuta dos padres civilistas.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. está enganado. Terminada a novena responderei.

O Sr. PIRES FERREIRA — Estamos no mez de maio, mez das flores.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Estamos em junho.

O Sr. PIRES FERREIRA — Sim, no mez de junho que tambem é das flôres.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Mez de foguetorio.

O Sr. PIRES FERREIRA — Desejava, Sr. Presidente, poder conseguir que fosse ao Estado do Piauhy uma commissão para, com toda a imparcialidade, examinar municipio por municipio, para trazer a condemnação do meu illustre collega e de seus amigos.

A colligação desprezou o candidato civil, o sympathico juiz O. Costa, nas vespervas do pleito.

Desde o começo desta campanha aconselhei ao Dr. Costa que fosse para a sua comarca, porque aqui não podia obter a intervenção do Governo Federal, nos negocios politicos do Piauhy. E assim lhe fallei: Se o senhor deseja ser representante do Estado, filie-se ao partido, lucte na imprensa, apresente idéas capazes, justificando assim a sua candidatura; estou certo, obterá á votação. Não pense em intervenções.

Sr. Presidente, o meu fim mais uma vez é chamar a attenção do Congresso Nacional, dos Brasileiros em geral e do Supremo Tribunal Federal em particular, para o procedimento desse juiz que, diante da politica, sacrifica o direito e a justiça a quem quer que seja.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não apoiado.

O Sr. PIRES FERREIRA — O nobre Senador por S. Paulo diz — não apoiado. S. Ex., com a sua teimosia, está sempre intervindo nos negocios do meu Estado.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Nos negocios unicamente do Piauhy, não senhor; do paiz inteiro.

O Sr. PIRES FERREIRA — S. Ex. é favoravel ao juiz, mas com a sua assignatura, na Commissão do Finanças é contra os interesses do Piauhy.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Oh !

O SR. PIRES FERREIRA.— V. Ex. leia os *Annaes* e verificará o que affirmo. E para não ir tão longe, basta lembrar o ultimo projecto referente ao meu Estado, que S. Ex. informou contra.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A Commissão, em sua quasi unanimidade, assignou o parecer.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas não quiz deixar de seguir o conselho de V. Ex., para não se dizer que era partidario.

O partido e os meus amigos, que ouçam o que V. Ex. acaba de dizer.

Retiro-me da tribuna, certo de a ella ainda voltar, trazendo provas das violencias do juiz federal a quem mais cedo do que espera o meu collega de representação, ha de ver denunciado perante o Supremo Tribunal Federal, afim de, assim, ter socego o Estado do Piauhy.

A justiça federal que devia ser o nosso ultimo arrimo, tornou-se o nosso primeiro inimigo, incitando á revolta armada com o fim de tomar a capital e depôr o governo do Estado.

Provarei o que affirmo com os documentos que hei de trazer ao Senado.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES.—V. Ex. não faça esta promessa, porque não trará documento algum.

O SR. PIRES FERREIRA — Espere, meu honrado collega. No Piauhy está se procedendo á syndicancia de todos os actos criminosos ahi praticados.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Isso é uma farça.

O SR. PIRES FERREIRA—Farça é o que fazem V. Ex. e os seus amigos, com o fim de illudirem a opinião publica com o Presidente que querem impôr e que só por ser militar, foi o escolhido. Depois não se diga que os militares se impõem á força aos cargos de governadores dos Estados. Se elles os accetam, é porque vão buscar-os nos quartéis. Foram buscar o Sr. tenente-coronel Coriolano, depois de terem abandonado o Sr. Arêa Leão, por motivos que já não me lembro.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES—Porque só se refere a esses dous militares? V. Ex. não gosta dos casos congeneres.

O SR. PIRES FERREIRA—O meu nobre collega que gosta desses casos, cite os que quizer, porque eu cito apenas os que me convêm.

Era o que tinha a dizer; o mais fica por conta dessa colligação trevosa, sem patriotismo, que deseja conquistar o governo do meu Estado, mas que não o conseguirá. (*Muito bem.*)

ORDEM DO DIA

ESCRITURARIOS DO SERVIÇO ELEITORAL

2ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1910, equiparando os escripturarios do serviço eleitoral, para todos os

effeitos, aos 3^{as} officinas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e dando outras providencias.

Adiada a votação.

REORGANIZAÇÃO DA ASSISTENCIA A ALIENADOS

2^a discussão do projecto do Senado n. 38, de 1910, reorganizando a Assistencia a Alienados, no Districto Federal.

Adiada a votação.

LICENÇA A MANOEL JANSEN MÜLLER

3^a discussão do projecto do Senado n. 3, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com os vencimentos do cargo e para tratamento de saude, a Manoel Jansen Müller, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro.

Adiada a votação.

APOSENTADORIA A FUNCIONARIOS PUBLICOS

3^a discussão do projecto do Senado n. 51, de 1911, concedendo direito de aposentadoria aos funcionarios aos quaes se applica a disposição do art. 1^o, § 6^o, 2^a parte, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, com as vantagens de que gozam os da União.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão com o projecto a seguinte

EMENDA

Art. Na organização definitiva dos serviços de hygiene federal serão aproveitados todos os funcionarios que serviram na Repartição Geral de Saude Publica, no regimen da lei n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.

Art. Para o effeito da aposentadoria deverá ser contado o tempo de serviço, federal ou municipal, prestados por aquelles funcionarios.

Sala das sessões, 5 de junho de 1912. — *Sá Freire.*

Suspensa a discussão, afim de serem ouvidas ás Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças sobre a emenda.

REINTEGRAÇÃO DE FERNANDO PINTO CORRÊA

Discussão unica do veto do prefeito n. 2, de 1912, á resolução do Conselho que autoriza a reintegração de Fernando Pinto Corrêa no logar de guarda municipal, do qual foi exonerado em 16 de maio de 1905, sem direito, porém, á percepção de vencimentos atrazados e á contagem de tempo.

Adiada votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Communico aos Srs. honrados Senadores que a 1ª parte da ordem do dia de amanhã será effectuada em sessão secreta, para que o Senado tome conhecimento de um parecer que se acha sobre a mesa, concernente a actos praticados pelo Ministerio das Relações Exteriores.

Devo ainda communicar ao Senado que amanhã lerá logar a eleição da Comissão de Poderes, visto que a que estava funcionando, com a ultimação do reconhecimento de Poderes, cessou o seu mandato.

Designo para ordem do dia da sessão publica:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 31, de 1910, equiparando os escripturarios do serviço eleitoral, para todos os effectos, aos 3ª officiaes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e dando outras providencias (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 38, de 1910, reorganizando a Assistencia a Alienados no Distrito Federal (*com pareceres das Comissões de Saude Publica, offerecendo emenda, e contrario da de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com os vencimentos do cargo e para tratamento de saude, a Manoel Jansen Müller, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro (*offerccido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito n. 2, de 1912, á resolução do Conselho que autoriza a reintegração de Fernando Pinto Corrêa no logar de guarda municipal, do qual foi exonerado em 16 de maio de 1905, sem direito, porém, á percepção de vencimentos atrasados e á contagem de tempo (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Eleição da Comissão de Poderes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde. ' 1

28ª SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1912

PRESIDENCIA DOS SRS. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gon-

galves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Waldredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Raymundo de Miranda, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Metello, José Murтинho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Francisco Sá, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. general Claudino de Oliveira e Cruz, datado de 1 do corrente, participando ter assumido o exercicio do cargo de commandante superior da Guarda Nacional do Districto Federal, para o qual foi nomeado por decreto de 29 de maio do corrente anno.— Inteirado.

Requerimento do Sr. Senador Antonio de Souza, datado de hoje, solicitando licença para deixar de comparecer ás sessões durante algum tempo.— A' Commissão de Policia.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Sr. Presidente, com a ausencia do nosso collega, o Sr. Alencar Guimarães, Senador pelo Estado do Paraná, está vago um logar na Commissão de Constituição e Diplomacia, que immerecidamente presido.

Vozes — Não apoiado.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Por isso venho requerer a V. Ex. que se digne, na fórma do Regimento, nomear um dos nossos collegas para substituir na Commissão o que se acha ausente.

O Sr. Presidente — Designo para preencher a vaga existente na Commissão de Constituição e Diplomacia o Sr. Gonzaga Jayme.

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 31, de 1910, equiparando os escripturários do serviço eleitoral, para todos os efeitos, aos 3.º officiaes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e dando outras providencias.

Rejeitado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 38 de 1910, reorganizando a Assistencia a Alienados no Districto Federal.

O Sr. Presidente — Observo aos Srs. Senadores que o projecto tem dous pareceres: um favoravel da Commissão de Saude Publica, outro contrario da Commissão de Finanças.
 Aprovado.

O Sr. Cassiano do Nascimento (pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex. acaba de declarar approvedo o art. 1º do projecto n. 38, de 1910, reorganizando a Assistencia dos Alienados no Districto Federal.

Requeiro verificação da votação. Parece-me que o Senado estava um tanto desattento á leitura de V. Ex.

Rejeitado.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com os vencimentos do cargo e para tratamento de saude, a Manoel Jansen Müller, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro.

Aprovado, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito n. 5, de 1911, á resolução do Conselho que autoriza a reintegração de Fernando Pinto Corrêa no logar de guarda municipal, do qual foi exonerado em 16 de maio de 1905, sem direito, porém, á percepção de vencimentos atrazados e á contagem de tempo.

Rejeitado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE PODERES

Corrido o escrutinio, são recolhidas apenas 13 cedulas.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Foram recolhidas apenas 13 cedulas. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Quintino Bocayuva, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Rayundo de Miranda, Oliveira Valladão, Francisco Glycerio, Hercilio Luz e Pinheiro Machado (16).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 21 Srs. Senadores. Fica adiada a eleição da Comissão de Poderes.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Eleição da Comissão de Poderes:

1ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito até 10:000\$, para aquisição do retrato a oleo do Dr. Joaquim Duarte Murtinho, executado pelo pintor brasileiro João Timotheo da Costa, para ser collocado no Ministerio da Fazenda.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

29ª SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorreram os Srs.: Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes do Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Moniz Freire, João Luiz Alves, Sá Freire, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (43).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Silverio Nery, Antonio de Souza, Castro Pinto, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Braz Abranches, Generoso Marques, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (17).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

a O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. ministro da Guerra, datado de 6 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações ao Senado, ácerca do credito especial, aberto pelo decreto n. 9.504, de 29 de maio ultimo, para pagamento de despezas feitas com a installação do Collegio Militar do Rio Grande do Sul. — Ao Sr. Francisco Glycerio.

Um do Sr. Carvalho Motta, presidente do Estado do Ceará, datado de 24 de maio, agradecendo a communicação do Senado da constituição da Mesa que tem de presidir-lhe os trabalhos no corrente anno. — Inteirado.

Um do Sr. Luiz Gonzaga de Sant'Anna, presidente da Camara Municipal de Dôres do Indayá, datado de 2 do corrente, communicando a installação dos trabalhos da mesma Camara. — Inteirado.

Requerimento do Sr. A. G. de Azevedo, director da Companhia Federal de Fundição, pedindo pagamento da importancia de 10:253\$, por fornecimentos feitos á Força Policial, no exercicio de 1909. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 38 — 1912

O bacharel Joaquim José Saraiva Junior, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal, solicitou, no requerimento que dirigiu ao Congresso Nacional, 12 mezes de licença, com todos os vencimentos do cargo que exerce, ou daquelle que vier a exercer, em virtude de promoção, para tratamento do sua saude, que se acha alterada, conforme o attestado medico junto ao requerimento.

Esta Commissão, tendo em vista a consideração feita pelo peticionario, em relação ao estado precario de sua saude, confirmada por attestado medico, é de parecer que lhe seja concedida a licença sómente nos termos do projecto que offerece á consideração do Senado.

PROJECTO

N. 7 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos,

para tratamento de sua saude, onde lhe convier, ao bacharel Joaquim José Saraiva Junior, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal do Districto Federal; revogadas as Disposições em contrario.

Sala das Commissões, 6 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente.— *Urbano Santos*, relator.— *F. Glycerio*.— *Tavares de Lyra*.— *Cassiano do Nascimento*. A imprimir.

N. 37 — 1912

A' Commissão de Finanças foi presente o requerimento em que o Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito desta Capital, solicita seis mezes de licença com os vencimentos de seu cargo, para tratamento de saude.

O Congresso Nacional, repetidas vezes, tem concedido licenças com todos os vencimentos, não só aos membros da magistratura federal como aos da deste Districto. Não ha, pois, razão para que deixe de proceder de igual modo, em relação ao requerente, desde que está demonstrada a necessidade da mesma licença.

Assim, é a Commissão de parecer que seja submettido á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 8 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito desta Capital, para tratamento de sua saude, onde julgar conveniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 6 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente.— *Tavares de Lyra*, relator.— *F. Glycerio*.— *Urbano Santos*.— *Cassiano do Nascimento*. A imprimir.

N. 40 — 1912

Em requerimento que dirigiu ao Congresso Nacional solicitou o Exmo. Sr. Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

De accôrdo com os precedentes e attendendo a que a molestia do requerente está comprovada por attestado medico,

é a Comissão de parecer que seja deferido o pedido, com a aprovação do seguinte

PROJECTO

N. 9 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença com todos os vencimentos ao Sr. Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, Ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saúde, onde julgar conveniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *F. Glycerio*. — *Urbano Santos*. — *Cassiano do Nascimento*. A imprimir.

N. 41 — 1912

A Comissão de Finanças, examinando o requerimento em que o collecter federal da Torre, em Pernambuco, pede um anno de licença, para tratar de sua saúde, onde convier, é de parecer que seja deferido, nos termos do seguinte

PROJECTO

N. 10 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a conceder a Tancredo Gonçalves Ferreira, collecter federal da Torre, em Pernambuco, um anno de licença, para tratar da sua saúde, onde convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *F. Glycerio*, relator. — *Urbano Santos*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Tavares de Lyra*. — A imprimir.

N. 42 — 1912

A Comissão de Finanças, antes de interpôr parecer sobre o requerimento em que o Sr. conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues solicitou relevação de prescripção para poder obter do Thesouro o pagamento de sua congrua, desde janeiro de 1890 até dezembro de 1901, na importancia de 7:260\$, julgou conveniente ouvir a respeito o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, que, em officio n. 1.355, de 12 de agosto

do anno passado, respondeu ao pedido de informações que lhe fôra feito nos seguintes termos:

«Tenho a honra de communicar-vos, em resposta ao vosso officio sob n. 24, de 4 de agosto corrente, que este ministerio, não se pôde pronunciar de modo favoravel sobre a pretensão do conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues, capellão-cantor e regente da antiga Capella Imperial, o qual solicitou relevamento de prescripção para receber a quantia de 7:260\$, importancia de sua congrua, correspondente ao periodo de 1890 a 1901, por não haver o requerente allegado motivo algum que justifique o pedido.»

A Comissão não tem razões para divergir do honrado Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, pelo que é de parecer que o pedido não pôde ser deferido.

Sala das Commissões, 6 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente.— *Tavares de Lyra*, relator.— *F. Glycerio*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Urbano dos Santos*. — A imprimir.

N. 43 — 1912

Ao estudo da Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 149, de 1909, equiparando os vencimentos dos bedeis da Escola de Minas aos da Faculdade de Medicina desta Capital. Na época em que a proposição teve andamento na outra Casa do Congresso, os vencimentos annuaes dos bedeis da Escola de Minas eram de 1:400\$ e os dos da Faculdade de Medicina de 2:000\$000. Existia uma desigualdade manifesta, pois de 2:000\$ eram também os vencimentos dos bedeis da Faculdade de Medicina da Bahia, das Faculdades de Direito de S. Paulo e Minas e da Escola Polytechnica.

A Escola de Minas fazia, portanto, uma excepção que nada justificava.

Posteriormente, porém, tendo sido creado o Ministerio da Agricultura, a que ficou subordinada a mesma Escola, foi ella reorganizada pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910, sendo os vencimentos dos bedeis elevados a 2:160\$000.

Isto posto, a proposição não tem mais razão de ser, pelo que a Comissão aconselha a sua rejeição.

Sala das Commissões, 6 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente.— *Tavares de Lyra*, relator.— *F. Glycerio*. — *Urbano Santos*. — *Cassiano do Nascimento*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 149, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos dos bedeis da Escola de Minas de Ouro Preto aos dos empregados de igual

categoria das Faculdades de Direito, de Medicina e da Escola Polytechnica.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1909. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 2º secretario interino. — A imprimir.

N. 44 — 1912

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados, n. 169, de 1911 — concedendo repartidamente á viuva e filhas do Dr. Juvenal Octaviano Müller, ex-Deputado Federal, a pensão mensal, de 300\$, é de parecer que o Senado negue o seu assentamento á dita proposição, sem embargo das sympathias que a medida proposta desperta á memoria do mallogrado Deputado rio-grandense.

Sala das sessões, 6 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *F. Glycerio*, relator. — *Urbano Santos*. — *Cassiano do Nascimento*, vencido. — *Tavares de Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 169, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida, repartidamente, á viuva e filhas do Dr. Juvenal Octaviano Müller, ex-Deputado Federal, a pensão mensal de 300\$000.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 45 — 1912

Esta Comissão, tomando em consideração a emenda offerecida pelo Sr. Senador Azeredo, ao projecto n. 4, deste anno, autorizando a concessão de um anno de licença, com o ordenado, ao Fiscal de Seguros, coronel honorario do Exercito José Bento Porto, é de parecer que ella seja approvada.

A emenda em questão concede a licença com todos os vencimentos, e aquelle honrado representante de Matto Grosso, além de declarar que o peticionario é um homem incontestavelmente enfermo, o que *de visu* se reconhece, allegou com a maior procedencia que o Thesouro não é attingido pelas consequencias de favor concedido, porque entram para os cofres publicos as Companhias de seguros com as importancias devidas aos funcionarios da inspectoría.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *F. Glycerio*, Relator. — *Urbano Santos*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Tavares de Lyra*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao projecto do Senado n. 4, de 1912, onde se diz: com ordenado; diga-se: com todos os vencimentos.

Sala das sessões, 3 de junho de 1912.— *A. Azeredo.*— A imprimir.

N. 46 — 1912

A Comissão de Finanças, examinando pela segunda vez a petição em que a Sra. D. Alice Figueiredo Ferreira, viuva do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, por occasião do desastre occorrido nesse vaso de guerra, requer que se lhe pague, ou antes que lhe sejam concedidas, assim como á sua filha menor Aracy, as vantagens constantes do art. 9º da lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, é de parecer que defira o pedido, mantendo-se o parecer e projecto do anno passado, datado de 22 de dezembro.

Sala das sessões, 6 de junho de 1912.— *Feliciano Penna*, presidente.— *F. Glycerio*, relator.— *Urbano Santos.*— *Cassiano do Nascimento.*— *Tavares de Lyra.*

PARECER N. 228, DE 1910, E PROJECTO N. 73, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

D. Alice Figueiredo Ferreira, viuva do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, por occasião do desastre occorrido nesse vaso de guerra, na noite de 21 de janeiro de 1906, no requerimento que dirigiu ao Congresso Nacional, pede lhe sejam concedidas e á sua filha menor Aracy todas as vantagens constantes do art. 9º, da lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e cujo teor é o seguinte:

«As viúvas e herdeiros dos officiaes que morrerem em combate ou por desastre occorrido em serviço perceberão o soldo e a gratificação adicional correspondente ao posto immediatamente superior áquelle que tiverem os mesmos officiaes e ao tempo de serviço que contarem. Nesse soldo é incluído o montepio.»

Allega a peticionaria que a lei de reorganização do corpo de commissarios da Armada creou para seu marido direitos incontestaveis á promoção a 2º tenente, após os concursos a que se submetteu; não entendendo assim, porém, um ex-secretario da Marinha, que, deixando de preencher vagas então existentes no quadro dos officiaes, concorreu, por não ter cumprido essa exigencia legal, para a morte do mesmo sub-commissario, pois na qualidade de 2º tenente não se acharia a bordo do *Aquidaban*, naquella data, navio de 1ª classe, além de que, sub-commissario, categoria equivalente a aspirante a official, não dava direito á sua familia de gozar vantagens conferidas a officiaes.

E por ser a sua situação especial, não foi incluído no projecto de pensões, iniciado na Camara dos Deputados, pelo facto de, não sendo seu esposo official, também não era inferior ou marinho.

Esta Commissão solicitou, pelo parecer n. 223, de 1908, informações ao Governo sobre o assumpto, o qual, em mensagem de 10 de setembro do mesmo anno, declarou que a peticionaria nada percebe, actualmente, dos cofres publicos, por motivos de não ter a classe dos sub-commissarios direito a montepio o meio soldo.

A circumstancia dolorosa de ter ficado a peticionaria sem amparo de especie alguma e, portanto, absolutamente sem recursos para prover á sua subsistencia e á de uma filha menor, deve pesar no animo dos membros do Congresso Nacional para, attendendo ás razões excepcionaes invocadas por esta Commissão, quando se trata de assumptos dessa natureza, dar o seu voto ao seguinte

PROJECTO

N. 73 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam extensivas, a contar da data da presente lei, a D. Alice de Figueiredo Ferreira e Aracy, viuva e filha menor do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, as vantagens constantes do art. 9º da lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1910.— *F. Glycerio*, presidente.— *A. Azeredo*, relator.— *Alvaro Machado*.— *João Luiz Alves*.— *Arthur Lemos*.— *Gonçalves Ferreira*.— A imprimir.

N. 47 — 1912

Na 3ª discussão do projecto n. 31, do anno de 1896, o Senado approvou o seguinte requerimento: «Requeiro que o projecto n. 31 vá á Commissão de Legislação e Justiça para dar parecer sobre as emendas apresentadas e redigir o projecto de accôrdo com as idéas emittidas na discussão.— *Justo Chermont*.»

Em consequencia desta deliberação, ficou suspensa a discussão e fez-se remessa do projecto e emendas á Commissão, que vem hoje desempenhar-se da obrigação que lhe impõem as disposições regimentaes, analysando as emendas offerecidas a cada um dos artigos do projecto.

Art. 1.º A este artigo apresentaram emendas os Senadores Chermont e Gonçalves Chaves. Do primeiro, tres são de redacção, mandando acrescentar a palavra—*federaes*—depois das palavras—*funções publicas* e *administração publica*, e uma supprimindo do § 1º as palavras—*ou de algum dos Estados ou*

municipaes, Nenhuma dellas merece o assentimento da Commissão: as de redacção, porque não resta duvida que a competência do Congresso Nacional não vae até o ponto de legislar sobre as condições de capacidade para o exercicio das funcções estaduaes; e a que se refere ao § 1º porque a Commissão entende que devem este paragrapho e o segundo ser supprimidos, como manda a emenda do Sr. Gonçalves Chaves. Tambem não concorda a Commissão com o additivo proposto a este artigo pelo mesmo Senador Sr. Gonçalves Chaves, porque é elle uma definição que não convem na lei.

Ao art. 2º não foi offerecida emenda alguma; mas a Commissão propõe a eliminação da palavra—*Exceptuam-se*.

Ao art. 3º apresentou o Sr. Gonçalves Chaves emenda, mandando supprimir a sua disposição em principio, e eliminar do § 2º as palavras—*cuja investidura* até o final. O Sr. Justo Chermont offereceu emenda mandando acrescentar o § 4º nestes termos: «*Exceptuam-se os funcionarios publicos vitalicios existentes antes desta lei.*» Pensa a Commissão que devem ser supprimidos o art. 3º e §§ 2º e 3º, subsistindo apenas o § 1º com a designação de artigo, fazendo-se nelle a eliminação das palavras—*antes da Constituição*—e acrescentando depois da palavra—*cargos*, estas—*de eleição popular*. E pensa assim a Commissão porque esta disposição suppõe a possibilidade do exercicio simultaneo de dous ou mais cargos publicos, como por excepção permittia a lei n. 28, de 8 de julho de 1892, hoje revogada.

Ao art. 4º foram offerecidas duas emendas, sendo uma de redacção e sem grande importancia, não tendo a Commissão nada a oppôr-lhe. É a do Sr. Gonçalves Chaves que manda acrescentar a palavra — *permanente* — depois das palavras — *for notoria*. Outra é do Sr. Justo Chermont nestes termos: «*Exceptuam-se deste artigo as reformas compulsorias presentemente em vigor no Exercito e na Armada.*» A Commissão está de accôrdo com este additivo, devendo ser esta a sua redacção: «*Continuam em vigor as leis especiaes que regulam a reforma no Exercito e na Armada Nacional.* Pensa tambem que deve ser supprimido do final deste artigo o periodo: «*Ficam abolidas a reforma, a jubilação ou aposentadoria compulsorias.*»

Ao art. 5º foram apresentadas duas emendas: uma do Sr. Chermont, mandando que todos os funcionarios publicos, inclusive os membros do Congresso Nacional, se considerem investidos de suas funcções *desde a respectiva posse*; e outra do Sr. Gonçalves Chaves, mandando substituir as palavras — *desde a data do seu reconhecimento* — por estas — *desde a data da eleição, constatada pelo diploma respectivo*. A Commissão não acceta nenhuma das emendas, porque entende que o artigo deve ser eliminado por estar pendente de deliberação do Senado um projecto sobre materia analoga.

São, portanto, estas as emendas que, no sentir da Commissão, devem ser approvadas pelo Senado:

1º, do Sr. Gonçalves Chaves, supprimindo os §§ 1º e 2º do art. 1º;

2ª, da Comissão, supprimindo no art. 2º a palavra *exceptuam-se*;

3ª, do Sr. Gonçalves Chaves, supprimindo o art. 3º

4ª, da Comissão, supprimindo os §§ 2º e 3º do art. 3º;

5ª, da Comissão, supprimindo o § 1º do art. 3º, o qual passará a ter a designação de artigo, as palavras — *antes da Constituição* — e acrescentando as palavras — *cargos de eleição popular*;

6ª, do Sr. Justo Chermont, com a redução proposta pela Comissão, declarando que continuam em vigor as leis especiaes que regulam a reforma no Exército e Armada;

7ª, da Comissão, mandando supprimir o art. 5º.

Todas as outras, que foram enumeradas, devem ser rejeitadas.

E' este o parecer da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1912 — *J. L. Coelho e Campos*, presidente.— *J. M. Metello*, relator.— *Sá Freire*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se onde convier o seguinte artigo additivo:

Art. Exceptuam-se das disposições do segundo periodo do paragrapho unico do art. 4º as reformas compulsorias presentemente em vigor no Exército e na Armada.

Supprima-se o art. 5º e substitua-se pelo seguinte:

Art. 5º Consideram-se investidos das funções legislativas os Deputados ou Senadores e os funcionarios do Poder Executivo ou judiciario desde a respectiva posse.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1896.—*Justo Chermont*.

Ao art. 1º Accrescente-se depois das palavras: Só póde ser eleito ou nomeado para exercer funções publicas —a palavra—*federaes*.

E no segundo periodo, depois das palavras— *funções publicas*,—acrescente-se a mesma palavra—*federaes*.

Do § 1º do art. 1º, supprima-se, no final: «ou de algum dos Estados ou municipios.»

Ao § 2º do art. 1º Accrescente-se depois das palavras — *Administração Publica*.—a palavra—*Federal*.

Accrescente-se ao art. 3º:

§ 4º Exceptuam-se das disposições do § 3º deste artigo os funcionarios publicos considerados vitalicios antes da promulgação desta lei.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1896.—*Justo Chermont*.

1º—Ao art. 1º. Supprimam-se a parte final desse artigo: «*Não são, porém, etc., etc.*» e os §§ 1º e 2º.

2^o—Ao mesmo artigo. Acrescente-se depois de «cidadão brasileiro»: «Para esse fim só se consideram funcções publicas as que envolvem poder ou qualquer parcella de autoridade, de ordem politica, administrativa, militar ou juridica.»

3^o—Ao art. 3.^o Supprima-se.

4^o—Ao § 2^o do mesmo artigo. Supprima-se o final desde as palavras «cujá investidura, etc.»

5^o—Ao paragrapho unico do art. 4.^o Acrescente-se, entre as palavras «for notoria e o», a palavra «permanente.»

6^o—Ao art. 5.^o Substituam-se as palavras «desde a data do seu reconhecimento» — pelas seguintes: «desde a data da eleição, contestada pelo diploma respectivo.»

Sala das sessões, 3 de novembro de 1896.—Gonçalves Chaves.— A imprimir.

N. 48 — 1912

A proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1896, merece approvação do Senado.

E' certo que a Commissão de Constituição e Diplomacia opinou no sentido de ser rejeitada a dita proposição porque—«o Congresso Nacional, na novissima lei de vencimentos militares, regulou devidamente o assumpto, fixando o direito que teem os militares á percepção do seu soldo em quaesquer circumstancias».

Parece, entanto, que a disposição do art. 73 da Constituição Federal, tornando accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatue, os cargos publicos civis e militares e vedando as accumulções remuneradas, impediu que os militares percebam vencimentos como Deputados e Senadores e o soldo de suas patentes.

Com effeito, por mais que se pretenda fazer distincções bysantinas entre soldo e vencimento propriamente dito, a somma que o militar percebe em virtude de sua patente não passa de vencimento com que o Estado contribue pelo goso de seus serviços.

Si, pois, a Constituição prohibe que o cidadão perceba ao mesmo tempo remuneração por mais de um cargo, é fóra de duvida que o militar não deve perceber o soldo e o subsidio.

Si o subsidio não se considera vencimento, é no enttanto uma remuneração percebida pelo representante do povo no exercicio da funcção de Deputado ou Senador.

Não seria justo, creando-se mesmo desigualdade, si o projecto fosse approvado tal como está; por isso a Commissão opina no sentido que elle o seja, acrescentando-se as seguintes emendas:— depois das palavras «effectivos e reformados» diga-se— «e os funcionarios civis em exercicio ou aposentados»; e depois da palavra «vencimentos»—diga-se—«ou civil»; elimine-se a palavra—«algum.»

Sala das Commissões, 6 de junho de 1912.—J. L. Coelho e Campos, Presidente.—Sá Fretre, Relator.—J. M. Metello.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 73, DE 1896, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os officiaes do Exercito ou da Armada, effectivos ou reformados, no exercicio de mandatos populares, não poderão accumular vencimento algum militar, nem mesmo o soldo de sua patente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de novembro de 1896.—*Arthur Cesar Rios*, Presidente.—*Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1º Secretario.—*Augusto Tavares de Lyra*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A's Commissões de Finanças e de Marinha e Guerra.

N. 49 — 1912

A proposição da Camara dos Deputados n. 228, de 1908, dispõe no seu art. 1º que não póde ser expulso do territorio nacional o estrangeiro que fôr casado com mulher brasileira ou que tiver filho brasileiro; no art. 2º revoga a disposição do art. 3º da lei n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907.

A Comissão de Justiça e Legislação considera que o art. 69, n. 5, da Constituição Federal estabelece que os estrangeiros que forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros, contanto que residam no Brazil, são brasileiros, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade.

Considerando, portanto, que a disposição do art. 1º do projecto é a repetição do texto constitucional;

Considerando que a disposição do art. 3º da lei n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, estabelecendo o prazo de dous annos de residencia para ter o direito de permanecer no territorio nacional não offende o dispositivo citado da Constituição Federal, sendo que as letras *a* e *b* do mesmo artigo limitam-se a reproduzir o texto constitucional:

E' a Comissão do parecer seja rejeitado o projecto.

Sala das Commissões, 6 de junho de 1912. — *J. L. Coelho e Campos*, Presidente — *Sá Freire*, Relator. — *J. M. Metello*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 228, DE 1908, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Não póde ser expulso do territorio nacional o estrangeiro que for casado com mulher brasileira ou que tiver filho brasileiro.

Art. 2.º Fica revogada a disposição do art. 3.º da lei n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Melciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A' imprimir.

O Sr. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, eu me havia imposto o proposito de guardar silencio sobre os acontecimentos politicos que se tem desenrolado no Ceará de alguns mezes a essa parte, até que se desenlacesse a crise revolucionaria em que se debate aquelle Estado.

Não sómente considerações de ordem politica, senão também razões de ordem moral, que não hão de escapar a espiritos dotados de sentimentos nobres e delicados, me tem determinado este procedimento.

Divergindo fundamentalmente dos meus amigos politicos e de amigos que me são particularmente caros no modo de apreciar aquelles factos, de analysar-lhes os antecedentes, fixar-lhes a responsabilidade, não tendo partilhado nunca, como agora não partilho, das suas ingenuas esperanças, essa obstinada confiança; vendo no caso do Ceará um episodio da anarchia geral que envolve o paiz, eu entendi do meu dever perturbar a acção desses meus amigos, com uma intervenção que bem podia ser ao menos, no proposito em que afundasse, contraproducente.

Agora, Sr. Presidente, não me afasto, ainda que incidentalmente dessa norma que me havia traçado, sinão porque considero dever inilludível dar uma voz, nesta Casa, ao sentimento de indignação e de horror que em todos os espiritos e principalmente naquelles que, como eu, tem a honra de representar o Estado do Ceará — suscitaram as noticias da occorrença tragica a que assistiu a capital daquelle Estado, em a noite de ante-hontem. E, ao mesmo tempo, mandar desta tribuna a expressão da minha sympathia e da minha solidariedade ás nobres victimas do attentado criminoso, como iguaes não se registram nas nossas lutas politicas e que agora se estão repetindo, multiplicando, como si uma epidemia rubra se extendesse sobre o paiz inteiro.

Segundo informações trazidas pelo telegrapho daquelle procedencia, ás 9 ½ da noite de ante-hontem, um sargento do 49.º batalhão de caçadores dirigiu-se á casa do coronel Thomaz Cavalcanti, Deputado Federal, e tentou assassinal-o, lançando uma bomba de dynamite, que o feriu e a dous amigos que com elle conversavam naquella occasião.

O Sr. Dr. Thomaz Cavalcanti o Senado o sabe é um homem calmo, moderado, geralmente conhecido pela sua fidelidade a principios, pela sua tolerancia para com os homens, mesmo quando seus adversarios.

Vendo a sua terra natal dominada pela mashorca, elle tomou a si, intrepidamente, a missão de para alli se dirigir

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

em trabalhos de propaganda politica, durante o qual se revelou superior a todas as aggressões, recebendo as provocações as mais vehementes com a maior serenidade.

E' o testemunho d'elle, que não póde deixar de merecer a fé de quantos teem a fortuna de conhecê-lo, que eu quero que fique registrado nos *Annaes* desta Casa, lendo o telegramma que elle dirigiu para esta cidade.

« FORTALEZA, 6 — Cumpro o dever de levar ao vosso conhecimento o gravissimo attentado que acabo de ser victima, com os Drs. Affonso Bezerra, Edgard Borges e João Felipe Pereira. Uma bomba de dynamite, arremessada entr' nós por um sargento do 49º batalhão e pelos conhecidos arruaceiros Emilio Sá e Francisco Hollanda, explodiu, lançando-nos por terra, tendo sido eu e Edgard Borges attingidos por ferimentos multiplos e graves; Bezerra, com a perna esphacelada, e esse em perigo de vida; João Felipe escapou ileso. O crime foi praticado ás 9 ½ horas e só ás 12 ¼ compareceram as autoridades policiaes, apesar de aviso immediato, e nem sequer procederam a interrogatorios, para apurar responsabilidades. O general Mesquita, o coronel Jesuino e alguns officiaes do Exercito e o chefe do districto telegraphico Francisco Ney visitaram a minha casa, transformada em hospital de sangue. Até esta hora, 2 da madrugada, as autoridades estaduaes nada fizeram. Reclamo providencias promptas e energicas para evitar a conflagração do Estado. Impedido de escrever, faço ditar esta communicação. — Pelo coronel *Thomaz Cavalcanti, Guilherme Moreira, Deputado.* »

E' interessante comparar-se a informação contida neste telegramma, aliás accorde com os testemunhos, das mais variadas procedencias, com a rapida communicação dirigida ao Sr. Presidente da Republica pelo vice-presidente do Estado, em exercicio, que alli representa, neste momento, a situação dominante no Estado.

Do presidente do Estado:

« FORTALEZA, 6 — Foi lançada uma bomba de dynamite em casa do coronel Cavalcanti, por um sargento do Exercito, ficando aquelle ferido levemente e os Drs. Edgard Borges e Affonso Bezerra com ferimentos graves. Apuram-se responsabilidades para descobrir si houve intuitos politicos. O sargento, autor do attentado, foi preso logo depois. Repeitosas saudações. — *Carvalho Motta, presidente.* »

O presidente do Estado, ao contrario a todos quantos, de perto ou de longe, teem acompanhado os factos desenrolados no Estado, ignorava que o attentado ali commettido houvesse sido determinado por motivos de ordem politica.

A mim, Sr. Presidente, devo desde já dizel-o esse facto, por mais grave e por mais repugnante que elle tenha sido; a mim não me causou surpresa. O facto em si, precisamente, estava desde muitos dias annunciado, e as autoridades federaes, e o Governo Federal, não o ignoravam. Sabia-se que o Sr. Dr. Thomaz Cavalcanti estava ameaçado de morte. Pes-

soas que habitavam na vizinhança de sua residencia tinham sido avisadas do perigo que corriam e tinham sido solicitadas para se afastar de sitio tão arriscado.

Sabia-se ainda que os chefes da mashorca, que alli depoz o governo legal, e que continúa, com seu dominio terrivel, a manter o Ceará em verdadeiro estado de sitio; sabia-se que elles dispunham dos mais copiosos armamentos e de grande quantidade de dynamite retirada — ninguem tratou ainda de apurar como — de um estabelecimento federal: a Estrada de Ferro de Baturité; sabia-se que a Assembléa do Estado, que tem de apurar a eleição de presidente, que alli se realizou, está tambem ameaçada de ser impedida de funcionar, estando os chefes da mashorca resovidos a fazer saltar o respectivo edificio a bombas de dynamite. Ainda mais: um telegramma que li hoje, e infelizmente não tenho aqui presente, informa que o coronel Thomaz Cavalcanti já havia solicitado a retirada do Ceará desse mesmo perigoso sargento, autor da tentativa de morte de que elle ia sendo victima.

O SR. PEDRO BORGES — E' exacto, foi por meu intermedio.

O SR. FRANCISCO SÁ — Ha ainda uma circumstancia que não pôde deixar de ser assignalada: o assassino, agente de uma conspiração que tomava audaciosamente suas deliberações na praça publica, é um sargento do 49º de caçadores, batalhão, que, o Senado sabe, já tinha a mão bem experimentada nos crimes com que estão sendo libertados os Estados do norte da Republica. Apenas se annunciou a remessa dessa força federal para aquelle Estado todos os que se preoccupam com a paz delle, ficaram tomados das mais inquietadoras apprehensões; estou informado de que o Sr. Presidente da Republica teve conhecimento dessas inquietações, mas S. Ex. tinha e tem esse batalhão em missão, incumbido de realizar seus serviços sanguinolentos, ora aqui, ora alli.

O SR. PIRES FERREIRA — Não acredite. O commandante até já foi mudado; agora é um cearense muito moderado, incapaz de taes cousas; elle é conhecido, foi Deputado aqui na Constituinte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Quanto a elle não ha duvida alguma.

O SR. FRANCISCO SÁ — Senhores, si o proprio Presidente da Republica pôde responder pelos crimes commettidos pelos officiaes subalternos do Exercito, como pôde o commandante de um batalhão, experimentado na indisciplina e desordem...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Apoiado.

O SR. FRANCISCO SÁ — ... ser uma garantia insufficiente da correcção improvisada dessa força.

O SR. PIRES FERREIRA — O commandante pôde tudo, á frente da tropa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Theoricamente, assim é.

O SR. FRANCISCO SÁ — O certo é que a remessa desse batalhão envolvia não sei que especie de preocupação. Amigos politicos do Sr. Presidente da Republica tinham feito ver a S. Ex. a necessidade de irem forças federaes para o Ceará, e o Sr. Presidente da Republica parece que, fazendo uma pilheria perversa, deu-lhes como resposta isto: « Querem um batalhão? Pois tomem o 49º ».

Apenas alli chegou essa força, a sua solidariedade com a revolta tornou-se manifesta. Não sou eu quem o diz: é o proprio chefe do movimento sedicioso, e por elle consagrado com a escolha para a sua candidatura á presidencia do Estado: — é o Sr. coronel Franco Rabello. S. Ex. declarou aqui, e os jornaes publicaram, que, quando as praças do batalhão o viam, diziam immediatamente: « Este é o Governador do Ceará. » Estavam acostumados a fazer a escolha dos Governadores dentro dos quartéis, não podiam comprehender que uma resistencia a essa pratica, que é hoje a norma do governo da Republica, apparecesse naquelle pobre Estado, que já se achava entregue á anarchia.

Telegrammas dão os nomes dos chefes da conspiração de que resultou o attentado de ante-hontem. Esses chefes são os mesmos da arruaça que teve como consequencia ver-se forçado a deixar o Governo do Estado o seu presidente legal. Nenhum castigo tiveram elles; continuaram senhores da cidade, e, o que é mais, tiveram o seu armamento accrescido. Armamento que só poderia ter sido fornecido pelo quartel federal.

Ainda a favor dessa proposição que acabo de avançar posso invocar o mesmo testemunho do Sr. coronel Franco Rabello.

Disse elle, e os jornaes desta cidade publicaram, que os revolucionarios estavam senhores de grande quantidade de armamento, augmentado ainda com aquelle que haviam tomado da policia.

Ora, Sr. Presidente, o armamento da policia do Estado foi entregue ao inspector da região militar no mesmo dia em que se deu a renuncia forçada do presidente Sr. Nogueira Accioly. Si esse armamento, em virtude de exigencia daquella autoridade militar, havia sido a ella entregue, como está hoje a engrossar os recursos de que dispõe a mashorca?

E' evidente, portanto, Sr. Presidente, a coparticipação da força federal, representada por aquelle batalhão, nos factos de onde se derivou fatalmente o attentado de que ia sendo victima o Sr. Thomaz Cavalcanti. Mas não é somente pelo facto em si, tal qual elle se prenunciava. Elle tem uma filiação logica na situação geral do paiz e tem ligação directa com os factos gravissimos que antes haviam occorrido em dous outros Estados do Norte.

Sr. Presidente, quando a Bahia foi conquistada por um bombardeio monstruoso para ser entregue a um protegido da casa do Sr. Presidente da Republica, a um ambicioso sem merecimento, sem escrupulos, que não recuou deante desse crime para tomar posse da terra que o repudiava; quando se deu



esse attentado monstruoso para a satisfação de um pacto de honra que deshonra a Republica, immediatamente a noticia do triumpho ignobil foi communicada para o Ceará, em telegramma do chefe da revolução, que aqui estava, e que para excitar os seus amigos lhes dizia que acabava de ter uma conferencia com o Sr. Presidente da Republica, da qual trouxera magnifica impressão, e que o caso da Bahia estava resolvido, telegramma que alguns dos boletins traduziam, como expressão mais viva, nestes termos: «Bahia liquidada».

Poucos dias depois dava-se o assalto á casa do governo do Ceará e a consequente renuncia do presidente do Estado.

De Pernambuco partiam frequentes insinuações ao movimento. O triumphador da mashorea naquelle Estado animava em telegramma os chefes da opposição cearense, dando-lhes como programma a destruição das oligarchias do norte, e dos quartéis do Recife partiam agentes para fazer a propaganda revolucionaria pelo interior do Ceará.

Não era, entretanto, preciso procurar essas ligações directas dos factos que alli occorreram e aos quaes me venho referindo, ao mais recente; não é necessario procurar essas ligações para explicital-os. Elles tem sua filiação na politica que está sendo feita pelo Governo Federal.

Não ha como separar a responsabilidade do chefe da nação de todos esses crimes, cujos autores ficam impunes e que quando são bastante atrozes asseguram aos que commettem o premio da manifestação da confiança do Governo.

Não podemos nos iludir, Sr. Presidente. Não se trata de destruição de oligarchia. É possível que o Sr. Presidente da Republica, de tanto ouvir dizer pelos seus bajuladores, esteja realmente convencido de que é um programma patriótico este que S. Ex. está executando. Não se trata de destruição de oligarchia, porque, por este nome, se tem entendido governos em que prepondera o governo de familia.

Não havia governo desta especie na Bahia e em Pernambuco.

As oligarchias estão garantidas desde que gozem da sympathia e da predilecção do Sr. Presidente da Republica.

No Ceará, que oligarchia existe agora? A dos Accioly já foi destruida. O seu chefe limita-se a entreter relações de fidelidade que deve aos seus amigos e manter a solidariedade com o seu partido.

Entretanto, pretende-se lá ainda impedir o funcionamento legal do Governo. Quer-se a anarchia, quer-se a paralyzação das instituições, quer-se a olygarchização militar daquelle, como dos outros Estados do Brazil.

O que ha' alli é uma conspiração organizada contra o Governo federativo. O que se trata é de destruição das instituições liberaes deste paiz; é de destruir a obra de gerações que trabalharam para ter uma patria culta e livre; o que se trata é de substituir a Republica por uma federação de quartéis unidos do Brazil.

É necessario que nós, os homens politicos, atirados para o desolamento, sinão para o desemparo, recolhamos todas as

nossas energias, certos de que a Republica ha de se salvar, porque a Constituição assegurou a temporariedade do Governo. E a Republica se salvará ficando apenas do Governo actual a lembrança de um pesadello terrivel, no qual viu quasi destruidas as nossas liberdades e a nossa civilização. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Pedro Borgês (*) — Sr. Presidente, não posso deixar de dar uma explicação ao Senado, após as palavras proferidas pelo illustre representante do Ceará, o meu distincto amigo Sr. Francisco de Sá.

O acontecimento que enlutou, na noite de ante-hontem, a capital do meu Estado, é um desses acontecimentos monstruosos que não podem deixar de abalar os sentimentos dos nossos concidadãos. Elle explica a attenção com que o Senado ouviu o brilhante discurso do meu illustre amigo, ao qual eu não teria duvida de prestar o meu apoio, como tambem até os meus applausos, si, porventura, não tivesse colligido das palavras do illustre Senador censuras ao procedimento do Presidente da Republica, em relação aos factos occorridos ante-hontem no Ceará.

Com effeito, pela madrugada de hontem recebi do meu Estado diversos telegrammas referindo com detalhes o lamentavel acontecimento.

Como era do meu dever, dirigi-me ao Palacio do Governo para communicar o succedido ao Sr. Presidente da Republica.

Felizmente, na sala dos despachos estavam os Srs. ministros da guerra e do interior, que, chamados pelo Chefe da Nação, se apressaram a conferenciar com S. Ex.

Sei, e por isso tenho o prazer de communicar não só ao meu illustre companheiro como ao Senado, que o Sr. Presidente da Republica transmittiu ordens terminantes ao Sr. ministro do interior, a fim de que este se dirigisse ao Presidente do Estado chamando a sua attenção para a gravidade e consequencias que podiam ter aquelles acontecimentos.

Ainda ao Sr. ministro da guerra o Sr. Presidente da Republica determinou que se dirigisse ao Sr. general Mesquita, em desempenho de uma missão especial do Chefe do Estado, e ao inspector interino da região, Sr. coronel Jesuino, transmittindo-lhes ordens severas e que com a maior vigilancia agissem energicamente, não só contra o criminoso ou criminosos, para que soffressem as penas da lei, como ainda que empregassem todos os meios para que a sociedade fosse desagravada.

Penso que o meu illustre collega e dilecto amigo deve, por ora, satisfazer-se com as medidas tomadas, até que tenhamos a certeza de que ellas foram fielmente cumpridas.

O Sr. FRANCISCO SÁ — O Sr. Presidente da Republica dá sempre essas ordens ou toma providencias tardiamente, depois dos crimes consummados.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PEDRO BORGES — As ordens dadas e as providencias adoptadas pelo Presidente da Republica, no caso de que nos occupamos, foram immediatas e precisas.

O acontecimento, como sabe o Senado, occorreu na noite de ante-hontem, ás 9 horas e meia, e as primeiras noticias, pelo menos aquellas que foram enviadas, chegaram a esta Capital pela madrugada de 5 para 6, juntamente com as communições officiaes ao Sr. Presidente da Republica, e S. Ex. immediatamente fez chamar os Srs. ministros da Guerra e do Interior, com os quaes conferenciou, como já disse, expedindo á minha vista, as ordens que acabei de communicar ao Senado.

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. me permite um aparte ? Ha quanto tempo o Sr. Presidente da Republica ordenou a retirada do sargento accusado ?

O SR. PEDRO BORGES — Respondendo ao aparte do illustre Senador por Minas, devo confirmar o que acabou de referir, em relação a este facto, o meu illustre amigo Dr. Francisco Sá.

Ha 30 ou 40 dias, recebi do coronel Thomaz Cavalcante um pedido para que me interessasse com o Sr. ministro da Guerra, afim de retirar dali o sargento José Bento, do 49º de caçadores, tido e havido como um dos mais perigosos politicos do batalhão e ainda mais como um verdadeiro anarchista.

Entreguei esse telegramma ao Sr. ministro da Guerra, no proprio hotel onde reside, e S. Ex. respondeu-me que providenciaria de accôrdo com o interesse publico.

O que é facto, sei agora, é que o sargento José Bento não foi retirado e, mais ainda, um telegramma publicado nos jornaes de hoje diz que José Bento ha 20 dias havia sido transferido para o 49º.

Devo dizer mais que além desse sargento o Sr. Thomaz Cavalcante recommendava a transferencia de mais dous ou tres inferiores.

O SR. FRANCISCO SÁ — Que lá estão ainda aguardando o momento para outros crimes, para serem tomadas então providencias.

O SR. PEDRO BORGES — Ora, Sr. Presidente, eu não tenho motivos, ao contrario, estou convencido de que a acção do Sr. Presidente da Republica se fará sentir com toda a lealdade, decisão e efficacia.

Os acontecimentos occorreram ante-hontem á noite ; se hontem o Governo teve conhecimento delles e expediu as ordens convenientes, que espera sejam cumpridas, e aguarda informações, em virtude das quaes possa reiterar as suas ordens.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. devo referir-se tambem aos actos anteriormente praticados pelo Sr. Presidente da Republica, para manter o Governo do Ceará.

O SR. FRANCISCO SÁ — Um destes antecedentes está na retirada do sargento.

O SR. PEDRO BORGES — Satisfaço o desejo do meu nobre amigo...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não é desejo meu, é uma necessidade para aclarar a situação.

O SR. PEDRO BORGES — Attenderei a essa necessidade.

O SR. PINHEIRO MACHADO dá um aparte.

O SR. PEDRO BORGES — Peço ao honrado Senador pelo Rio Grande do Sul que tenha um pouco de generosidade para comigo. Não tenho habitos da tribuna e assim S. Ex. comprehenderá os meus embaraços e as minhas difficuldades neste momento.

O SR. FELICIANO PENNA — Ao contrario; V. Ex. está mostrando uma habilidade rara; está fazendo a dansa dos ovos sem quebral-os.

O SR. PEDRO BORGES — O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, meu illustre chefe, ouviu que o Senador pelo Ceará, ao começar o seu discurso, disse que, coagidõ por circumstancias especiaes, deixava muito propositalmente de tratar dos antecedentes dos acontecimentos em virtude dos quaes a situação governamental do Ceará foi deposta, promettendo, porém, em occasião opportuna voltar ao assumpto. Reservava-me para nessa occasião responder a S. Ex. de modo que me parecesse mais conveniente e de accôrdo com a realidade dos acontecimentos, que tenho acompanhado com muita attenção e interesse.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas S. Ex. entendeu opportuno fazel-o hoje.

O SR. PEDRO BORGES — Quem julgou opportuno esse momento foi V. Ex.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não, senhor; foi o nobre Senador que vem de deixar a tribuna.

O SR. PEDRO BORGES — O nobre Senador que me precedeu na tribuna nada mais fez do que vir ao encontro dos desejos de V. Ex.

Realmente, Sr. Presidente, tenho, desde o começo da crise que se abriu na politica do Ceará, acompanhado tanto quanto permite o meu apoucado valor (*não apoiados*)...

O SR. FRANCISCO SÁ — O seu grande valor e o seu extraordinario patriotismo.

O SR. PEDRO BORGES — ... os factos que se têm desenrolado no meu Estado, sendo certo que constantemente tenho sido honrado com a confiança do Sr. Presidente da Republica e com o apoio do meu illustre amigo e chefe, o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul. E porque tenho acompanhado todos esse factos, sobre elles direi poucas palavras.

Em relação ás candidaturas presidenciaes, o Sr. Presidente da Republica sempre esteve de accôrdo connosco, le-

vando o seu escrupulo e lealdade ao ponto de, quer em relação aos funcionarios que tinham de preencher claros nos quadros das repartições federaes, quer em relação aos inspectores de região, nada determinar sem primeiro me ouvir a respeito.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Esta declaração de V. Ex. é de grande importancia no momento.

O SR. PEDRO BORGES — Sim; devo esta extraordinaria fineza ao Sr. Presidente da Republica.

O SR. FRANCISCO SÁ — E as ordens do Sr. Ministro da Guerra que eram transmittidas a esses inspectores?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Por essas ordens não é, nem pode ser responsavel o Sr. Presidente da Republica. Mas que Ministro da Guerra deu essas ordens?

O SR. FRANCISCO SÁ — O Sr. general Menna Barreto.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Dessas ordens não teve conhecimento o Sr. Presidente da Republica.

O SR. FRANCISCO SÁ — V. Ex. não ignora que quando partiu para o Ceará, aliás nas melhores intenções, o Sr. coronel Faustino, o Sr. general Menna Barreto disse-lhe: á sua missão é depor aquelles paisanos, porque o Marechal precisa ter no governo de todos os Estados officiaes do Exercito que o acompanhem.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não conheço tal facto, e chego mesmo a duvidar de sua veracidade.

O SR. FRANCISCO SÁ — Si o Sr. Presidente da Republica, conhecendo esse facto, não o poudo impedir, então S. Ex. declara que não tem vontade, só agindo de accôrdo com os desejos de seus companheiros de armas, sendo, portanto, um irresponsavel.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. não tem razão. O Sr. Presidente da Republica tem dado provas exuberantes de que sabe querer, de que tem vontade propria.

O SR. PEDRO BORGES — Vou, pois, resumir as minhas considerações e, para fazel-o, devo repetir que o honrado Sr. Presidente da Republica sempre me ouviu sobre os interesses do Ceará, razão por que sempre estive de accôrdo com as deliberações de S. Ex. e disse ainda não me arrependi. Continuo ainda disposto a prestar o meu fraco apoio politico a S. Ex.

Mas, dizia eu, quando fui interrompido pelo aparte do illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, que o Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Ministro da Guerra e do Ministro do Interior, expediu ordens as mais terminantes, energicas e decisivas; essas ordens partiram hontem, de uma para duas horas da tarde; teriam chegado á estação de Fortaleza hontem á noite ou hoje pela manhã. Aguardemos os

acontecimentos, aguardemos que essas providencias produzam seus efeitos naturaes e si, porventura, verificarmos que ellas não foram cumpridas ou não foram transmittidas, teremos então motivo para trazer a questão ao Senado e censurar o procedimento do Governo Federal.

Por enquanto, representante do Estado do Ceará, não com o mesmo brilho nem o mesmo talento do meu nobre amigo...

O SR. FRANCISCO SÁ — Não apoiado.

O SR. PEDRO BORGES — ... mas com o mesmo extremo amor que devoto áquella terra, acho-me perfeitamente satisfeito com as providencias tomadas pelo Sr. Presidente da Republica.

E' o que me cabia dizer depois das palavras do illustre Senador. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente — A hora do expediente está terminada.

O Sr. Pinheiro Machado — Requeiro prorogação do expediente por meia hora.

Submettido a votos, é aprovado o requerimento.

O Sr. Pinheiro Machado (*) — Sr. Presidente, sou arrastado á tribuna, com grande constrangimento, pelos conceitos manifestados e flagrantemente injustos de meu honrado e estimado amigo, o illustre Senador pelo Ceará, que fallou na primeira hora do expediente em referencia aos factos occorridos no Estado do Ceará, factos, cuja responsabilidade directa, na opinião de S. Ex., cabe ao Sr. Presidente da Republica.

Conhecedor, Sr. Presidente, de todos os incidentes que tem perturbado a politica do Ceará, anteriores mesmo á deposição do illustre governador, ser tambem de todas as medidas tomadas pelo Governo, e assim eu não posso conservar silencioso perante invectivas evidentemente injustas, articuladas pelo illustre Senador contra o Sr. Presidente da Republica, aliás accusado pela facção adversa como protector dos interessados politicos a que se acha vinculado o meu illustre amigo.

Sr. Presidente, ainda não nos tinham chegado os rumores da agitação revolucionaria que derribou o Governo legal no Ceará, quando o Sr. Presidente da Republica, attendendo ás solicitações dos politicos do Ceará, para alli enviou um delegado da sua confiança e insuspeito á situação dominante do Ceará e amigo do Sr. Presidente daquelle Estado. Esse delegado foi o Sr. coronel José Faustino.

O SR. PEDRO BORGES — E que só foi indicado depois de ser consultado o Presidente do Ceará.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Perfeitamente. Como é, pois, que se vem dizer hoje que o facho da discordia e da anarchia naquelle Estado foi levado pelo Sr. Presidente da Republica?

E o que mais admiro ó que seja esta accusação levantada por um illustre representante da politica então alli dominante, á qual nos achamos estreitamente ligados.

Para alli seguindo, o coronel José Faustino encontrou intensa agitação popular e nós sabemos — e melhor do que nós sabe o illustre Senador, que alli se achava presente — a natureza, o impeto e a surpresa das lamentaveis e sangrentas occurrencias que se desenrolaram na cidade de Fortaleza e que tiveram como epilogo a deposição do Governador.

Si o delegado do Governo central faltou energia e autoridade para dominar os seus commandados e conter a desordem, o Sr. Presidente da Republica não póde ser responsabilizado.

O SR. PEDRO BORGES — E o delegado foi dispensado.

O SR. FRANCISCO SÁ — E elogiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Posteriormente para alli seguiu o Sr. coronel Celestino...

O SR. PEDRO BORGES — Cujo nome foi por mim lembrado.

O SR. PIRES FERREIRA — E' um official muito distincto.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... indicado pelo Sr. Senador Pedro Borges para commandar as forças daquella região. O Sr. Presidente da Republica ainda dessa vez não escolheu, como podia fazel-o, como era do seu direito, de seu exclusivo alvedrio.

O SR. PEDRO BORGES — Perfeitamente.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E agora mesmo está commandando aquella região o velho republicano e intrepido soldado Sr. general Mesquita, a quem conheço pessoalmente, e que foi escolhido pelo Sr. Presidente da Republica, de accordo ainda com os amigos do Sr. Accioly. O espirito de ordem, os sentimentos republicanos desse illustre official eram uma garantia bastante para que a paz fosse mantida naquelle Estado.

Como, pois, se vem dar ao Sr. Presidente da Republica a autoria de um facto lamentavel, deploravel, digno de maior censura e do maior castigo (*apoiados*), e contra o qual sou o primeiro a me insurgir e a clamar para que a repressão venha energica e prompta. (*Apoiados. Muito bem; muito bem.*)

O homem que acaba de ser attingido por attentado tão innominavel é um illustre brasileiro (*apoiados*), notavel pelo seu character, pelo seu espirito altamente republicano, pelas suas virtudes civicas e privadas. (*Apoiados. (Muito bem; muito bem.)*)

Digno da nossa estima e respeito, agora mesmo elle acaba de dar uma prova completa do seu valor, seguindo isolado para o Ceará, para defender elementos, não direi destituídos, mas abatidos do seu partido.

E nós todos, que o conhecemos de perto, sabemos que durante os longos annos de sua vida publica tem dado demonstrações copiosas do seu amor ás instituições e de fidelidade ao regimen republicano.

Não é demais, pois, Sr. Presidente, que façamos um appello unanime ao Governo da Republica para que a sua acção, como estamos certos, se faça sentir naquella região, energia, decisiva, de modo que a anarchia que está devorando o Estado do Ceará não se alastre pelas demais circumscripções da Republica.

As conturbações da nossa alma, entretanto, pela dor que a todos feriu, com a brutalidade do crime, não justificam os conceitos do illustre Senador pelo Ceará, attribuindo a todos os factos filiações diversas, quando é certo que o Governo tem desveladamente procurado atender a todas as solicitações do partido republicano cearense.

Ha uma injustiça cruel na critica de S. Ex., e é por isso, Sr. Presidente, que eu, conhecendo detalhadamente os successos, não pude me conservar em silencio e entendi que deveria oppôr contestação formal á accusação articulada pelo meu illustre amigo, vendo, na vehemencia da sua attitude, o impulso subtaenco do seu elevado espirito, naturalmente alançado pelo soffrimento que a todos nós pungiu.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que entendi dever proferir neste momento, pedindo desculpas ao meu prezado amigo, pelo calor com que fiz, obedecendo ao pendor do meu espirito sempre revoltado contra injustiças, ainda que partiam de tão alto como agora partiram. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Francisco Sá (*) — Por mais que eu tivesse resolvido a não estender o debate sobre os acontecimentos politicos do Ceará, além do facto que me trouxe á tribuna e das apreciações geraes que se faziam indispensaveis para lhe determinar a filiação, eu não podia deixar de voltar á ella, pelo muito respeito e pela profunda estima que voto ao meu velho amigo, o eminente Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul, cuja palavra autorizada o Senado acaba de ouvir. E devo dizer a V. Ex. e ao Senado que uma das maguas mais profundas que me punge a alma na situação politica actual é a que os deveres do meu patriotismo me impuzeram de não estar neste momento obedecendo ás ordens do velho chefe, de cujo commando muitas vezes me orgulhei e a cuja direcção intelligente muitas vezes, em momentos difficeis da situação da Republica, fui pedir inspirações.

Encontrei-me com o Sr. Pinheiro Machado em lutas contra o despotismo. Reconheci que a sua capacidade de com-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mando, a sua fidelidade imperecível aos princípios republicanos constituíam elementos capaz de salvar esta nação das crises tremendas em que se achava.

Encontrei-me sob seu commando no combate contra o despotismo e agora continuo no mesmo terreno, mantenho-me no combate contra as incursões do despotismo, que nunca teve neste paiz proporções mais avantajadas; continuo, certo de que, na hora do perigo, em que a gravidade do momento estiver tão evidente como se afigura ao espirito daquelles que estão se batendo pelas instituições republicanas, tel-o-hoi ainda como guia, porque esta é a missão de S. Ex. no Brazil.

Ainda agora, Sr. Presidente, eu não opporia uma palavra áquellas que acabo de ouvir do nobre amigo, si não sentisse a necessidade e o dever de dar o testemunho de que as mashorcas militares occorridas no meu Estado não encontraram o apoio do nobre Senador.

Quão util seria ao paiz si a capacidade e esforço de S. Ex. estivessem preponderando neste sentido, nas differentes crises por que estão atravessando as instituições.

O Senado viu de que fórma se definiu a responsabilidade do chefe da Nação nos casos graves que occorreram no Estado que represento, como nos outros Estados, e dos quaes por sua vez hão de derivar os de que estão ameaçadas as outras circumscripções da Republica, ainda não victimadas pela regeneração.

Não creio que estes factos possam ser observados isoladamente. Seria um tão grave erro como aquelle que fosse procurar a causa da configuração das nuvens, sem indagar das condições atmosphericas que a determinam.

E' certo que é uma politica nova essa que se está fazendo no paiz e essa politica foi creada pelo Sr. Presidente da Republica. Dessa politica lhe cabe a responsabilidade, ponsabilidade, quaesquer que sejam os motivos de ordem psychologica que lhes estejam dirigindo a acção. E' a politica de salvação dos Estados; é a politica do sancamento da Republica; é a politica da destruição das olygarchias; é a politica da reforma das instituições publicas; é a politica de olygarchização militar dos Estados; essa é a politica que está dando todos estes resultados.

Mas essa politica não se estava fazendo e coincide com este quadriennio.

Si neste regimen a responsabilidade cabe ao Presidente da Republica; si nós, que o escolhemos nunca imaginámos escolher um incapaz (*apoiados*); si isto é o que a logica dos factos determina, de quem é a responsabilidade sinão do Sr. Presidente da Republica, Sr. Hermes da Fonseca?

Ora, os factos que occorreram no Ceará se filiam a ella, e em vão se tenta afastar delles a responsabilidade do Chefe da Nação, por um processo que me parece mais capaz de compromettel-o.

O que nós ouvimos, senhores? Ouvimos allegar que os chefes das forças militares allí aquartelladas foram escolhidos por indicação de chefes políticos.

Quem pôde imaginar que uma allegação desta diminua a responsabilidade daquelle que, Presidente da Republica e Marechal do Exercito, é o unico competente para conhecer os homens capazes de cumprir as suas instrucções e de realisar o seu programma nesta parte da administração publica?

Que importa que o Sr. Presidente da Republica tenha acceptação a indicação dos amigos da situação decahida no Ceará, para a nomeação de funcionarios federaes?! Não foi de outra fórma que S. Ex. procedeu em Pernambuco; enquanto eram nomeados funcionarios federaes, eram enviados officiaes para destruir uma situação, a que se davam confortos, em sua agonia, desse derradeiro fim de governo.

Si é verdade que os inspectores de região militar, mandados para aquelle Estado, o foram de accôrdo com as influencias politicas que allí dominavam, é tambem verdade que não é essa indicação que dirige, de momento a momento, os actos dessa autoridade.

Muito antes da nomeação do inspector da região militar, em cuja presença se deu a renuncia forçada do Presidente do Estado, é certo que os politicos do Ceará sabiam que a autoridade indicada ia acceptar o cargo, animado das melhores disposições.

Mas taes disposições não prevaleceram.

Por intermedio de quem, si as regras da hierachia militar não desappareceram de todo; si ainda existem vestigios de disciplina na direcção das forças armadas da Republica; si se exerce a acção militar do Chefe da Nação sobre os funcionarios a elle subordinados?

Senhores, é pelo ministro da Guerra. Pois bem; sou obrigado a repetir na tribuna o que disse em aparte ao honrado Senador. Quando o Sr. coronel José Faustino foi nomeado inspector da região militar, a que o Ceará pertence, dirigiu-se, como lhe cumpria, ao ministro da Guerra, para receber instrucções.

Sabe o Senado o que lhe determinou o ministro? Disse-lhe o seguinte; a sua missão é depôr os paisanos que lá estão e entregar o Estado...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Se deram essas instrucções exorbitaram.

O SR. FRANCISCO SÁ — Não sei que character tem, na psychologia dos quartais, a instrucção por parte do ministro ao inspector da região, que ia em desempenho de sua commissão.

O SR. PIRES FERREIRA — A lei manda que o official não vá de encontro á lei—o official ou quem quer que seja—é o que diz a Constituição. Admira que o coronel José Faustino tivesse ouvido isto e repetisse a alguém.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O honrado Senador Pedro Borges sabe que outras foram as instrucções dadas pelo Sr. Presidente da Republica, unico competente para dar instrucções de caracter politico.

O SR. PEDRO BORGES — Eis um dos motivos do desprestigio do coronel José Faústino. Ouvia do Presidente da Republica uma recommendação e recebia do ministro da Guerra outras instrucções.

O SR. PINHEIRO MACHADO — As instrucções do Presidente da Republica foram para manter o Governo legal; ouvi isto do proprio coronel. Foram estas, portanto as instrucções do Sr. Presidente da Republica.

O SR. FRANCISCO SÁ — Sr. Presidente, os apartes com que fui interrompido valem pela confirmação do que vinha dizendo.

Entretanto, não deixarei de repetir a phrase que vinha a citar, que é tão característica da época actual. O ministro da Guerra dizia que a sua missão era depôr os paisanos que lá se achavam e entregar o Estado aos camaradas, porque o Presidente da Republica precisava de soldados no governo de todos os Estados.

De outra feita disse ainda ao inspector da região, em phrase de tarimba: é preciso destruir os Acciolys.

Eu não duvido, Sr. Presidente, ao contrario, eu sei, estou bem certo, que o Sr. Presidente da Republica disse cousas differentes ao inspector da região; mas é a politica do Sr. Presidente da Republica: as palavras dizem uma cousa, a acção realiza outra.

O SR. PINHEIRO MACHADO — A acção tambem. V. Ex. sabe, como sabe todo o Senado, que a acção do Presidente da Republica tem sido de reprimir esses abusos em todos os Estados.

O SR. PIRES FERREIRA — No Piahy foi assim.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Até em Pernambuco?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Até na Bahia?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Até em Pernambuco, fazendo sair do Governo o seu ministro da Guerra, quando se apresentou candidato á presidencia do Estado. E eu não sei quem teria a energia de praticar esse acto. Não ha quem não saiba que o Sr. Dantas Barreto, no dia que se apresentou candidato á presidencia de Pernambuco, divorciou-se da acção politica do Sr. Presidente da Republica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Então não devia ter partido para Pernambuco.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Que elementos de acção levou elle fornecidos pelo Sr. Presidente da Republica, quando partiu para Pernambuco? Quem acreditava que a opposição de

Pernambuco se tivesse alastrado por todo o Estado, levantando elementos tão poderosos ?

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Com a força federal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Aliás com o auxilio do celebre 49°.

O SR. PINHEIRO MACHADO — A força federal em Pernambuco não andou pelo interior do Estado, onde a opposição manifestou um valor extraordinario, sobrepujando os elementos governistas de então.

O SR. RIBEIRO DE BRITO — Aqui ninguem conhece o soffrimento das populações do Norte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO (*dirigindo-se ao Sr. Pinheiro Machado*) — Graças a Deus que V. Ex. tomou a responsabilidade daquelles factos.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' meu costume assumir sempre a responsabilidade dos actos que pratico, tanto mais quanto não pratico nenhum que não esteja de accôrdo com a minha consciencia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Graças a Deus que se fez a luz.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Era natural, uma vez que foi V. Ex. quem abriu a porta do templo. Não queira V. Ex. dar maior extensão ás minhas palavras e aos meus conceitos. Ninguem sabe melhor do que V. Ex. que não é meu costume fugir á responsabilidade de meus actos ; tenho mesmo o maximo prazer em os ver cahir sob o exame da opinião publica.

O SR. FRANCISCO SÁ — Sr. Presidente, peço permissão a V. Ex. para voltar a tratar do caso do Ceará.

O SR. A. AZEREDO — Que é o que está em debate.

O SR. FRANCISCO SÁ — Acaba de declarar o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul que tanto a acção do Sr. Presidente da Republica coincide com as suas palavras que, onde quer que se tenha praticado uma tentativa contra a ordem legal, não se demorou a repressão por parte do Chefe da Nação.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Como se está dando neste momento no Estado do Ceará.

O SR. FRANCISCO SÁ — S. Ex. mesmo illustrou, do modo mais completo, sua affirmacão, citando os exemplos de Pernambuco e da Bahia. Si os factos em todos os Estados teem tido a repressão que tiveram nos de Pernambuco e Bahia, ninguem de boa fé negará que essa repressão tem sido a mais honrosa para os autores desses factos...

Não basta, Sr. Presidente, enviar inspectores de regiões militares, aos quaes o Sr. Presidente da Republica, no re-

cesso do seu gabinete, faz communicações, que se dizem inspiradas no sentimento de respeito ás instituições, não basta isto para que estas ordens sejam cumpridas; é preciso que os elementos de desordem sejam retirados, e no Ceará o Sr. Presidente da Republica não ignorava que, antes da ida do inspector da região para lá expedido, havia officiaes do Exército encarregado de propaganda revolucionaria, cujos nomes foram dados ao Sr. Presidente d Republica.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Affirmo a V. Ex. que grande numero de officiaes envolvidos na politica contraria á do Sr. Accioly tem sido retirado do Ceará.

O SR. FRANCISCO SÁ — Perfeitamente; mas depois de cumprida a missão — a deposição do Governador.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas a deposição do Governador do Ceará foi um facto inesperado para todos, inclusive para VV. EEx., tanto assim que o Governo do Estado não se apparelhou para resistir o grupo que o depoz.

O SR. FRANCISCO SÁ — Os inspectores regionaes, consinta V. Ex. que o diga, não teem grande responsabilidade em taes factos. Elles chegam ao Estado e encontram logo o ambiente do quartel formado de accôrdo com o modo de pensar da maioria de seus subordinados.

Naturalmente não procuram auscultar o pensamento do povo, para saber qual a sua opinião. Enganam-se, naturalmente, suppondo que a opinião dos seus subordinados representa o sentir geral do povo.

E que acontece? Acontece que elles, que muitas vezes vão dispostos a agir de accôrdo com a vontade do povo, com a sua soberania, agem de modo diverso, porque são illudidos.

A soberania do povo nos Estados, Sr. Presidente, é o pavor, é a arruaça; a soberania do povo são as praças do Exército commettendo attentados. Tivemos attentados commettidos por generaes, depois por coroneis, depois por tenentes; chegou a vez dos sargentos e, naturalmente, os processos mudam com a categoria dos officiaes e a educação a ella inherente.

Verdade é que o Exército não pôde ser responsabilizado por tudo isso; elle é o primeiro que se deve sentir deshonrado pelos crimes de alguns de seus membros.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E nessa qualidade, bem se tem manifestado o Sr. Presidente da Republica.

O SR. FRANCISCO SÁ — Ainda mais: o inspector da região militar que alli assistiu á deposição do Presidente do Estado recebeu deste, pedido de garantias e não o pôde attender á vista da insufficiencia dos recursos de que dispunha para manter a ordem, que estava a seu cargo.

O Presidente do Estado, devo dizel-o porque o acompanhei nas ultimas horas do seu governo — resistiu com a

maior intrepidez, com bravura verdadeiramente heroica, pediu em vão garantias ao inspector da região militar e dentro do proprio quartel em que se asylera ouviu do inspector da região que não podia garantir sequer a sua propria vida, porque até a delle inspector estava ameaçada e em perigo.

Com esses elementos de desordens accumulados dentro dos quartéis e conhecidos pelo Governo Federal — conhecidos porque até os nomes dos officiaes tinham sido apresentado ao Sr. Presidente da Republica...

O SR. URBANO SANTOS — Por quem ?

O SR. FRANCISCO SÁ — Por mais que tenha em consideração o meu honrado amigo e seu aparte, creio que, para satisfação dessa affirmação, não é necessario que V. Ex. me obrigue a commetter uma indiscrição. S. Ex. põe em duvida...

O SR. URBANO SANTOS — Não duvido da palavra de V. Ex.

O SR. FRANCISCO SÁ — ... informe-se com o Sr. Presidente da Republica.

Com esses elementos de desordens conhecidos do Governo Federal, como se pôde afastar a responsabilidade do Governo Federal das consequencias dos factos occorridos ?

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. está forçando de mais a logica.

O SR. FRANCISCO SÁ — Eu submetto a seriação dos acontecimentos ao criterio daquelles que me ouvem. Não é necessario, para verificar a responsabilidade do Chefe da Nação em determinado acontecimento, vel-o 'agir directamente nesse acontecimento. A responsabilidade do Chefe da Nação resulta, principalmente, da politica que elle segue, de seu systema de governo, da desordem que está estabelecendo em todo o paiz, da anarchia que estende por toda a Republica, da supressão virtual das instituições republicanas a que, desgraçadamente estamos assistindo, neste momento.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — A prorogação está terminada.

O Sr. Francisco Glycerio — Requeiro nova prorogação.

O Sr. Presidente — Os senhores que a concedem queiram se levantar.

O SR. A. AZEREDO — E' contra o Regimento, mas concedo-a.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador por S. Paulo.

O Sr. Pinheiro Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Pinheiro Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, todos nós teríamos grande satisfação em ouvir o illustre Senador por S. Paulo neste momento, e, porque não dizer, si estivesse em mim forçar a lei da Casa para que eu tivesse esta satisfação, não teria duvida em votar o requerimento de S. Ex.; mas o Regimento é expresso, e o precedente, si passar agora, será incontestavelmente um precedente funesto, prejudicial á ordem dos nossos trabalhos. Nunca mais, quando houver proposito, poderemos tratar das materias da ordem do dia, porque a hora do expediente será indefinidamente prorogada.

Parece-me, até, Sr. Presidente, que, á vista da lettra, expressa do Regimento, este requerimento não podia ser apresentado pelo honrado Senador por S. Paulo.

O Sr. A. AZEREDO — O dispositivo é claro.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — São estas, Sr. Presidente, as considerações que eu tinha a apresentar a V. Ex. e ao meu illustre collega.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador não me quer ouvir.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Terei muita satisfação nisto, mas quando o Regimento permittir que V. Ex. falle.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, V. Ex. acaba de dar-me a palavra e eu della vou usar, respeitando a autoridade da Mesa.

A'quelles que desrespeitam a Constituição e as leis todos os dias, que annullam a vontade da soberania nacional, rasgando diplomas e dando ingresso no Senado aos seus escolhidos; áquelles que desobedecem á Constituição e ás leis, não é licito invocar o Regimento da Casa para impedir que um Senador falle no momento em que um representante da Nação Brasileira é dynamitado na capital de um Estado da Federação.

Triste situação de espirito desses que teem a responsabilidade da situação politica da Republica!

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Darei resposta a V. Ex.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. póde dal-a quando quizer.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — E será uma resposta cabal, na altura das palavras aggressivas e dos conceitos injuriosos que V. Ex. vem ha dias atirando contra seus collegas. V. Ex. tem abusado da nossa paciencia e da nossa longanimidade.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não atiro injurias contra os meus collegas.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Trarei para aqui as palavras dos seus discursos.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Atenção!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si, porventura...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Agora mesmo iniciou o seu discurso com injúria.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... levado pelo calor da minha paixão algumas palavras proferi que tenham faltado com o respeito devido aos meus collegas, não ponho duvida...

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. não tem mais caracter do que elles...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul está habituado...

O SR. PINHEIRO MACHADO — A tratar os seus collegas com urbanidade; a não fallar com o respeito ao Senado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... a exercer a chefia do seu partido como quem commanda seus subordinados, e por isso é que S. Ex. se insurge, se mortifica, quando vê um Senador com altiva independencia...

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. tem-me forçado a ir para um terreno onde eu não queria entrar. Entrarei nelle agora. V. Ex. tem feito cabedal da sua altivez, para amesquinhar os seus collegas. Nós não merecemos menos do que V. Ex. E' o nosso silencio que tem feito accumular o material das suas aggressões.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não é verdade. Si o nobre Senador está disposto a agredir-me, faça-o francamente.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Ora, não valia a pena.

O SR. PRESIDENTE — Atenção.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Estou disposto a repellir as suas repetidas aggressões como as de qualquer outro. V. Ex. tem demonstrado o proposito de nos ferir, de nos melindrar, de magoar a nobreza de nossos sentimentos. Cansei-me.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ora muito bem, o nobre Senador cansou de ouvir as minhas aggressões.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E de ser injuriado por V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não injuriei o nobre Senador. Tenho bastante consciencia da minha responsabilidade.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' não foi só a mim que V. Ex. o fez; mas a todo o Senado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador o que não quer é ouvir-me.

(Os Srs. Pinheiro Machado, Pires Ferreira e outros apartavam-se com vehemencia o orador. O Sr. Presidente reclama a attenção.)

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Repito que o nobre Senador o que não quer é ouvir-me.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Para V. Ex. os seus collegas não passam de pingentes dos candelabros do Cattete. Acha V. Ex. que isso não é injuria?

V. Ex. disse tambem que não temos mais livre arbitrio, quo somos um rebanho de Panurgio.

O SR. PRESIDENTE — Attenção ! Quem está com a palavra é o nobre Senador por S. Paulo, a quem peço o favor de restringir as suas considerações.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Espero que o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul se desempenhe da sua promessa, examinando a minha conducta, com a maxima liberdade.

Sr. Presidente, eu não podia em silencio assistir ao debate iniciado pelo nobre Senador pelo Ceará, sem trazer ao Senado e á Nação os meus sentimentos em relação aos factos que alli se deram.

Não tenho nenhuma responsabilidade, não tenho contracto politico nem com uma nem com outra das facções em que se agita o Estado do Ceará.

O SR. A. AZEREDO — Parecia-me que V. Ex. pendia para uma das parcialidades.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não senhor.

O SR. A. AZEREDO — Estava convencido disto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. está em perfeito engano ; as minhas relações pessoas e politicas no Ceará eram com o meu illustre amigo Sr. Accioly. Não tinha ligações com aquelles que o obrigeram a renunciar o seu mandato.

Nenhuma relação de sympathia me prende á situação vencedora no Ceará, que é uma situação resultante da situação vencedora em Pernambuco, tal qual como a situação da Bahia.

O SR. LUIZ VIANNA — Não apoiado; a situação da Bahia é differente. O Governo é apoiado pelo Congresso do Estado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Esta é a minha opinião.

O SR. A. AZEREDO — Mas o voto de V. Ex. foi contrario em relação á Bahia e ao Ceará.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Em relação ao Ceará não fiz mais do que sustentar a nullidade das eleições.

O SR. A. AZEREDO dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. contesta que eu houvesse proposto a nullidade das eleições ?

O SR. PEDRO BORGES — V. Ex., proposta a preliminar de nullidade e prevendo que ella cahia, votou pelo reconhecimento do Sr. Osorio de Paiva.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador por Matto Grosso está ouvindo? Propuz a nullidade das eleições do Ceará; não passando essa preliminar, fui examinar quem estava eleito, chegando ao resultado, á vista das actas presentes á Commissão, de que o eleito era o Sr. Osorio de Paiva.

O SR. A. AZEREDO — Então V. Ex. escreveu com a sua propria mão o voto reconhecendo o Sr. Osorio de Paiva.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Voltemos ao caso do Ceará. Não tenho duvida alguma em acreditar na sinceridade com que o Sr. Presidente da Republica acaba de dar as providencias que o caso exige para reprimir o attentado commettido contra o coronel Thomaz Cavalcanti.

Mas, Sr. Presidente, a situação do Ceará, como muito bem disse o nobre Senador Sr. Francisco Sá, é uma resultante de antecedentes que abriram este caminho inconveniente na politica do Estado.

Por tal fórma estão obliteradas as noções da moral politica e administrativa, que o nobre Senador pelo Ceará, o Sr. Pedro Borges, apoiado pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, veio confessar que nenhuma autoridade militar era nomeada para o Ceará sem o beneplacito dos nobres Senadores da politica opposta á situação actual naquelle Estado.

O SR. ARTHUR LEMOS — O facto demonstra a insuspeição do Presidente da Republica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O Presidente da Republica, em um Estado dividido em duas facções, conflagrado, manda a autoridade militar do agrado de uma das partes, ou deve mandar a autoridade militar que saiba cumprir o seu dever?

O SR. A. AZEREDO — O pensamento do Presidente da Republica era fazer respeitar a autoridade legal do Estado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Por emquanto, não se trata disto. A questão é esta; os nobres Senadores, fazendo louvor da imparcialidade do Sr. Presidente da Republica e da sua solicitude, declararam que as autoridades militares partiram para alli, de accordo com uma prévia consulta aos nobres Senadores filiados á politica opposta.

O SR. ARTHUR LEMOS — Representantes da legalidade deposta.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não se nomeiam as autoridades militares segundo o agrado de particulares, nomeiam-se segundo a confiança préviamente demonstrada.

O Presidente da Republica não póde confiar essa commissão sinão a pessoas acima de toda a suspeita e com o mais perfeito sentimento de imparcialidade.

Eis porque disse eu, e antes de mim dissera perfeitamente bem o nobre Senador pelo Ceará, que o caso de agora, o atten-

tado de ante-hontem, é uma resultante da politica errada seguida, não tanto pelo Presidente da Republica, que é uma victima das suggestões do seu partido...

O SR. ARTHUR LEMOS — E' uma victima do meio e da imprensa, que tem formado uma falsa opinião a seu respeito.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... mas as desarrazoadas e inconvenientes suggestões do seu partido, a que o Presidente da Republica, realmente, tem tido a intenção de subtrahir-se, sem, entretanto, poder vencel-as.

A responsabilidade do attentado de ante-hontem cabe a quem dirige um partido de governo que não sabe ou não póde, pelas circumstancias que o cercam, resistir ás inconveniencias que se deram, determinando o inicio dessa fatal politica.

Sr. Presidente, quando o ministro da Guerra Sr. Dantas Barreto se pronunciára, accetando a sua candidatura ao Governo de Pernambuco, por que razão o Sr. Presidente da Republica consentiu que elle accettesse? Por que razão o Sr. Presidente da Republica não o chamou e não lhe disse que não permitia que um ministro de Estado estivesse alliciando elementos, principalmente elementos militares, em beneficio das suas intenções partidarias?

O SR. ARTHUR LEMOS — Este ministro não deixou o seu cargo?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Este ministro deixou o seu cargo depois de accumular em Pernambuco os elementos de que precisava.

O SR. ARTHUR LEMOS — Em Pernambuco não se daria o que se deu, si não tivesse occorrido um intenso movimento social.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Intenso movimento social em Pernambuco? E no Pará? Tambem não se deu um intenso movimento social?

O SR. ARTHUR LEMOS — Vá que fosse. Mas, si em Pernambuco não houvesse esse movimento, a guarnição militar não seria capaz de realizal-o.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não entro nesta questão.

O SR. ARTHUR LEMOS — Pois deve entrar. E' uma questão importante; o Sr. Presidente da Republica não tem responsabilidade nenhuma.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Por mais intenso que fosse o movimento popular em Pernambuco contra a situação então dominante, nada justificava que nelle tomasse parte o ministro da Guerra.

O SR. ARTHUR LEMOS — Mas esse ministro tinha deixado o cargo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Um militar não póde deixar o cargo para pleitear eleições.

O SR. ARTHUR LEMOS — Qual a lei que o impede ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — As leis militares. Uma bem comprehendida maneira de administrar os negocios da Guerra deve impedir os militares de pleitearem eleições.

Que um militar seja eleito por um Estado seu governador, Deputado ou Senador comprehende-se; mas que elle vá para o Estado pleitear eleições, sem se demittir das suas funcções militares...

O SR. ARTHUR LEMOS — Mas elle se demittiu.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não se demittiu.

O SR. ARTHUR LEMOS — Com este seu modo de pensar, nem o Sr. Marechal Hermes podia ser candidato á presidencia da Republica. E V. Ex. foi um dos hermistas mais sinceros e mais convencidos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sem duvida. V. Ex. fez muito bem em chamar-me para este terreno.

Todos os males, todas as fatalidades que pairam sobre a consciencia nacional veem do erro que commettemos, levantando a candidatura do Marechal Hermes...

O SR. ARTHUR LEMOS — A historia não vem dahi; vem de uma candidatura que se queria impôr á Nação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... e de joelhos eu peço perdão á Nação Brasileira. O nobre Senador fez muito bem em chamar-me para este terreno.

Não duvidei nunca da capacidade moral do Marechal Hermes da Fonseca, como nunca duvidei nem duvido ainda do seu patriotismo e da sua sinceridade; mas a verdade é que seu governo foi uma desillusão tal, que não digo que tenha justificado a opinião que delle formavam os que negaram apoio á sua candidatura.

O que admira mais, Sr. Presidente, é que os chamados — civilistas — tivessem tido a verdadeira comprehensão do perigo social que adviria para a Republica com a eleição do Marechal Hermes da Fonseca.

Digo e repito o que tenho dito e repetido desta tribuna: continuo a fazer o mesmo juizo da sinceridade do Marechal e do seu desejo de acertar; mas S. Ex. tem sido uma victima, arrastada pelas suggestões dos seus amigos, para se constituir, não um Presidente da Republica, mas um instrumento nas mãos do chefe de um partido.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. tem duas opiniões: — uma vez é o Presidente da Republica que governa, outra vez somos nós que o governamos.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão ; o Presidente da Republica é o responsavel pelos actos que pratica na administração. E' o unico responsavel legal. Mas, senhores, o Presidente da Republica pôde-se dizer que não é o responsavel por estes actos, porque S. Ex. é assediado diariamente pelos amigos politicos, que lhe vão solicitar medidas as mais inconvenientes.

Senhores, todo o homem nas alturas do poder é fraco ; quanto mais o Marechal Hermes da Fonseca, que nada conheço da vida e muito menos de administração...

Senhores, existe um partido que foi formado para auxiliar o Presidente da Republica, no tocante á administração. Pois bem ; o que se vê em relação a esse partido ? Ao envez dos seus membros procurarem guiar o Presidente da Republica, de modo que S. Ex. possa bem cumprir a sua missão, só visam tirar vantagem para o seu dominio exclusivo, não attendendo absolutamente ás responsabilidades do Presidente da Republica, que deviam resguardar.

Faço justiça ás intenções do Presidente da Republica ; não o condemno por isso ; apenas exijo que S. Ex. seja um Presidente de Republica que saiba bem cumprir a sua missão, abrindo por completo mão de seus assessores.

Sr. Presidente, o Partido Republicano Conservador tem uma direcção, direcção que está entregue a homens de maior capacidade. Pois bem ; aos nobres Senadores dirijo esta pergunta: o Partido Republicano Conservador se oppoz á candidatura do Sr. Dantas Barreto ?

Não ; ao contrario, exultaram com ella V. Ex., Presidente do Senado e chefe desse partido e o nobre Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, que telegrapharam immediatamente ao Sr. Dantas Barreto, congratulando-se com S. Ex. pela sua escolha.

Depois ficaram impedidos de resistir, de impedir, de oppôr obstaculos á acção avassaladora do actual governador de Pernambuco, que é, incontestavelmente, o chefe dessa especial politica que se faz no norte da Republica.

O Sr. Presidente da Republica, com a annuência e até mesmo a conselho dos chefes do Partido Republicano Conservador, foi á Bahia, acompanhando o Sr. Seabra, para prestigiar a candidatura do seu ministro.

Pergunto ainda : o Sr. Presidente da Republica podia licitamente se dirigir á Bahia, endossando com a responsabilidade da sua pessoa, com a sua egregia presença, a candidatura daquelle notavel politico ?

O Sr. ARTHUR LEMOS — V. Ex. sabe quaes os motivos que levaram alli o Sr. Presidente da Republica.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador pelo Pará, talentoso como é...

O Sr. ARTHUR LEMOS — Bondade de V. Ex.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — ...está compromettendo a causa que julga defender.

O Sr. ARTHUR LEMOS — E' que das palavras de V. Ex. se podia inferir que o Sr. Presidente da Republica ostensivamente foi á Bahia com um fim politico, quando V. Ex. sabe perfeitamente que S. Ex. alli foi em virtude de um convite da Associação Commercial.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Mas V. Ex. devia saber que aquelle momento não era opportuno, sendo até o contraindicado para um passeio á Bahia. Que melhor occasião o podiam ter os chefes do Partido Conservador para, reunidos em Palacio, em conferencia com o Chefe da Nação, dizerem-lhe : « Não é conveniente o seu passeio á Bahia » ?

Desempenharam-se porventura desse dever os chefes do Partido Republicano Conservador ? Aconselharam porventura ao Chefe da Nação a não desrespeitar uma ordem de *habeas corpus* ?

Quem aconselhou o Chefe da Nação a dissolver o Conselho Municipal do Districto Federal, desrespeitando uma ordem de *habeas-corpus* ?

O Sr. SÁ FREIRE — Neste ponto V. Ex. não tem razão. Não houve desrespeito a nenhum *accórdão do* Supremo Tribunal Federal. Estou prompto a discutir este assumpto com V. Ex.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Toquei no callo da politica do Districto Federal e o nobre Senador não gostou.

O Sr. SÁ FREIRE — E' que sei cumprir o meu dever.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — E' o caso da politica da Republica; os interesses geraes e superiores da Republica indignam os Srs. Senadores, mas quando o caso se refere a interesses particulares nós saltamos como leões...

O Sr. A. AZEREDO — Nem é por outro motivo que o nobre Senador está occupando a tribuna.

O Sr. ARTHUR LEMOS — Cada qual grita por seus callos.

O Sr. SÁ FREIRE — Cada um de nós cumpre o seu dever.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Mas não se alegrem muito com esses apartes vehementes do nobre Senador por Matto Grosso.

O Sr. A. AZEREDO — V. Ex. sabe muito bem que, em questões de consciencia, sigo unicamente a minha.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Toda a gente segue a sua.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador pelo Maranhão tem razão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — O Maranhão não tem callos.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Eu ia dizer que o nobre Senador tambem segue sua consciencia. Não quer que eu diga ?

Mas conttenham o seu enthusiasmo. Não são os Srs. Senadores que hão de julgar essa questão ; é a opinião publica, que está aqui em torno de nós.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — E que tem diversos prismas.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — A opinião publica não tem sinão um interesse — o do bem geral. O povo tem ás vezes mcdalidades ; uma parte póde ter, ás vezes paixões ; mas, na actualidade politica em que nos achamos, é fóra de duvida que a opinião publica tem seu juizo formado sobre os homens politicos. Não tenha a menor duvida sobre isso.

Mas voltemos ao caso do Ceará. Eu dizia que o caso do Ceará — como muito bem disse o nobre Senador que primeiro occupou a tribuna — é uma resultante dessa politica.

Senhores, como é que o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul acabou ? Por uma moção, uma verdadeira moção, a que dou pressurosamente o meu voto, pedindo ao Senado que intervenha junto ao Presidente da Republica, para que justiça seja feita no Ceará. Mas com que autoridade moral se ha de pedir o castigo de um sargento, quando se deixa impune um general que bombardeou a cidade da Bahia ? Então a justiça dos senhores é só para os pequenos, não é tambem para os grandes ? Como se consentiu que o general Dantas Barreto, ao aportar em Pernambuco, em discurso vehemente dirigido á multidão, incitasse o povo á pratica de scenas como a de Brutus, no Senado romano ? Como se consentiu nesses crimes praticados por officiaes superiores e se vem hoje pedir a punição de um sargento que, ante-hontem, foi o braço temerário, executando sentimentos que talvez não fossem os seus ?

Não quero innocentar-o, como a nenhum outro. O Sr. Presidente da Republica encontra-se nessa terrivel alternativa, em que o collocam seus amigos : por que consentiu elle que o candidato á presidencia do Ceará fosse para alli agitar as massas populares, com sua farda e sua espada ? Por que não fez com elle o que praticou com o candidato ao governo do Piahy. Por que não praticou com o general Dantas Barreto e outros, o mesmo que acaba de praticar com o candidato ao governo da Parahyba ?

Desses factos se depreheende que o Presidente tem uma acção directa em relação a determinados candidatos, quando coincidem esses factos com o interesse do Partido.

Perdoem-me fallar com esta franqueza. Mas, Srs. Senadores da Republica, não conheço na minha vida publica, judiciaria e forense, processos demais energicos e vehementes para verberar o attentado de que foi victima a civilização brasileira, nas pessoas de Thomaz Cavalcanti e outros, nem posso comprehender que se não proteste do modo o mais vehemente contra aquelle facto.

E' indispensavel chamar a attenção da opinião para o crime do Ceará, afim de se tirar delle as consequencias que a logica e a moral impõem. O sargento homicida José Bento é uma manifestação material, é um exemplo da justiça violenta, que vem de uma politica publicamente organizada, com o accôrdo dos nobres Senadores que dirigem a situação, e do silencio infelizmente connivente do Sr. Presidente da Republica, que, eu desejo dizer aos brasileiros, é, neste assumpto, o menos culpado.

Não vae nisso uma injuria ao Sr. Presidente da Republica. Não é elle o primeiro Presidente victima das suggestões infieis dos amigos que o cercam. Outros com mais dilatada pratica da vida governamental teem sido igualmente victimas dessa mesma suggestão de amigos.

O SR. ARTHUR LEMOS — V. Ex. poderia dizer, com maior propriedade, que ainda nenhum Presidente logrou escapar a essas accusações.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não me proponho a defender os antecessores do Sr. Presidente da Republica. Acredito, porém, que não teem sido tantos. Basta alludir ao governo do joven estadista que precedeu o Marechal Hermes.

O SR. ARTHUR LEMOS — Ninguem foi mais atacado do que elle.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Governo liberal, a liberdade foi sempre atacada por elle. O bombardeio de Manãos foi o primeiro attentado que se praticou durante a sua administração e S. Ex. não se julgou tranquillo emquanto não reprimiu aquelle abuso.

O SR. ARTHUR LEMOS — O bombardeio de Manãos não foi precedido por uma sentença judicial.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Então V. Ex. acha que foi legal o bombardeio da Bahia?

O SR. ARTHUR LEMOS — Perdão, o bombardeio da Bahia, por mais incorrecto que fosse, foi o complemento de uma acção administrativa em obediencia a um acto judicial.

O SR. FRANCISCO SA' — Não apoiado. Não havia acto judicial que autorizasse o bombardeio de uma cidade como a Bahia.

O SR. ARTHUR LEMOS — Mas a verdade é que houve um acto judicial. Se não justifica o bombardeio estabelece uma differença entre o facto da Bahia e o facto de Manãos.

O SR. FRANCISCO SA' — A differença é esta: o de Manãos foi punido e o da Bahia não.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' o que eu digo. A politica não deixa (eu ia dizer aos nobres Senadores) nenhum de nós

ver as cousas com clareza. E' possível que eu tivesse sido exaggerado, quando porventura não louvei a independencia individual dos nobres Senadores; podia dizer que a independencia foi sacrificada por interesse do partido. Era uma acção livre. Os nobres Senadores praticam, a meu ver, um erro; mas estão no seu direito de fazel-o. O interesse do partido, sobrepondo-se sempre ao interesse publico, este é que é o facto.

Agora, Sr. Presidente, reatando o caso do Ceará: quem está livre nos Estados de assistir á repetição de taes factos? Os nobres Senadores pela Parahyba, os nobres Senadores pelo Rio Grande do Norte podem julgar-se livres de um igual attentado?

O SR. FERREIRA CHAVES — Penso que por lá não chegará.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Só terei louvores á politica daquello Estado si até lá não chegar a acção dissolvente dos que procuram perturbar a ordem das unidades da Federação. Mas o facto é esse.

O caso que se deu ante-hontem é resultante da politica errada que se tem seguido, e então quero encerrar as minhas palavras perguntando: querem a punição do sargento José Bento? Esquecem a punição do general Sotero. (*Pausa.*) Silencio profundo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ha de haver quem responda opportunamente. Em um partido que tem os seus *leaders*, os seus chefes, nenhum soldado pode tomar a si a defeza de uma questão sem ouvir esses chefes. (*Trocam-se outros apartes.*)

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas perdôe-me. Os nobres Senadores confessam exactamente aquillo que eu estou affirmando: que não teem completa liberdade de acção. Os nobres Senadores não sabem dizer ao paiz, de que são representantes...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sabem e podem, mas opportunamente e por quem de direito.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Então que representam aqui no Senado?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Cada um representa o seu Estado e os interesses geraes.

O SR. ARTHUR LEMOS — Os Senadores não são órgãos do ministerio publico; não são obrigados a dar denuncias.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Nós somos representantes dos Estados e no entretanto um Estado como o do Ceará acaba de ser violentado e as outras unidades da Federação não manifestam o menor sentimento de solidariedade.

Então o sentimento de solidariedade que deve reunir os Estados entre si está na dependencia de conveniencias partidarias?

Entendo que se deve verberar actos daquella natureza.

Os nobres Senadores não reflectiram, não assentaram ainda o modo de se sahirem da difficuldade creada por aquelles attentados. E' contra isso que eu me insurjo.

O que se deu hoje no Senado é expressivo. Nenhum de nós pôde ser tolhido no direito de fallar na hora do expediente e eu vi os honrados Srs. Senadores levantarê-m-se para me negarem esse direito.

O SR. ARTHUR LEMOS — Levantamo-nos para conceder-lh'o.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Foi por isto que eu disse: como querem os nobres Srs. Senadores que a opinião publica os tome na devida consideração, quando violam a Constituição e as leis e por causa de uma pequena disposição do regimento querem impedir um Senador de entrar no debate de uma questão grave, para a qual está voltada esta mesma opinião publica ?

Os honrados Srs. Senadores quizeram negar-me a palavra para que eu não tratasse desses assumptos e o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul ameaçou-me de responder ás minhas aggressões com aggressões ainda mais violentas.

Não estou tomando esta attitude, acreditem, por nenhum despeito. E' o meu patriotismo, são as minhas crenças republicanas, as do meu passado que me fazem tomar essa attitude.

Pois não destruimos um partido liberal que havia fundado a liberdade politica sómente porque este tinha a idéa da hierarchia? Pois os nobres Senadores podem contestar que estes factos passados na Republica já não eram supportados no Imperio.

Estou ameaçado de ser delapidado pelos Srs. Senadores porque me insurjo contra estes attentados á liberdade.

Acceito o sacrificio. Delapidem-me, dynamitem-me, matem-me; mas, sem desanimar no cumprimento do meu dever, hei de manter a mesma coragem que mantive no passado, batendo-me pela liberdade republicana.

Não tenho receio do destino a que porventura me possa arrastar essa attitude de reacção liberal ao exterminio da liberdade politica do meu paiz. Tenho confiança no povo brasileiro. Os dominadores do dia podem me amordaçar, podem me esgotar a coragem e a vitalidade indispensaveis para o exacto cumprimento do dever; mas eu cahirei na liça, bradando sempre com a mesma energia:

— Republica sem liberdade, Republica sem ordem é uma mentira, pela qual eu e os seus prégadores não podemos responder. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE PODERES

São recolhidas 33 cédulas, que apuradas dão o seguinte resultado:

	Votos
Cassiano do Nascimento.....	19
Walfredo Leal.....	19
Bernardo Monteiro.....	19
Oliveira Valladão.....	18
Raymundo de Miranda.....	16
Luiz Vianna.....	15
Arthur Lemos.....	12
Alencar Guimarães.....	11
Tavares de Lyra.....	11
Sigismundo Gonçalves.....	9
Leopoldo de Bulhões.....	8
Alfredo Ellis.....	8
Francisco Sá.....	2

Lauro Sodré, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Britto, Sá Freire, Feliciano Penna, José Euzébio, Jonathas Pedrosa e José Murtinho, um voto cada um.

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Poderes os Srs.:

Cassiano do Nascimento, Walfredo Leal, Bernardo Monteiro, Oliveira Valladão, Raymundo de Miranda, Luiz Vianna, Arthur Lemos, Alencar Guimarães e Tavares de Lyra.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, respeito muito o escrutínio do Senado, nem outra coisa me cumpre fazer. Mas quero sempre chamar a atenção dos collegas para uma cousa, que não me canso de repetir: a violação dos principios cardenas da Constituição e do Regimento. O Regimento manda votar em lista incompleta.

O Sr. Pedro Borges — Foi o que se fez.

O Sr. Francisco Glycerio — Fez-se o rodizio. Não estou censurando, estou assignalando o facto. Aquelles que se não subordinam á direcção partidaria tiveram de oito a nove votos. Si se cumprisse o Regimento, votando-se sómente em lista incompleta, sem o intuito do rodizio, elles estariam eleitos, como representantes da minoria. E' um facto verdadeiro.

Pensaes que o povo não conhece estas cousas ?

Estaes em perfeito equívoco.

O Sr. Ferreira Chaves — O rodizio é um recurso legal.

O Sr. Francisco Glycerio — Mas não é republicano, nem regimental. O Regimento manda votar em lista incompleta. Mas, a mão ferrea do chefe ordenou....

O SR. FERREIRA CHAVES — E' a disciplina partidaria.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' isso mesmo, estou de accôrdo com V. Ex.

CREDITO AO MINISTERIO DA FAZENDA

1ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito até 10:000\$ para aquisição do retrato a oleo do Dr. Joaquim Duarte Murtinho executado pelo pintor brasileiro João Timotheo da Costa, para ser collocado no Ministerio da Fazenda.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito até 10:000\$ para aquisição do retrato a oleo do Dr. Joaquim Duarte Murtinho executado pelo pintor brasileiro João Timotheo da Costa, para ser collocado no Ministerio da Fazenda;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1905, concedendo a subvenção annual de 100:000\$ ao cidadão ou empresa que fizer a exportação de gados abatidos nos Estados do Piauhy e Maranhão (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

ACTA EM 8 DE JUNHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Pedrosa, Gabriel Salgado, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Sá Freire, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Metello, e Cassiano do Nascimento (18).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Quintino Bocayuva, Candido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Pires Fer-

reira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barboza, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro, e Pinheiro Monteiro (32).

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Prefeito do Districto Federal, datado de 6 do corrente, remettendo a mensagem com que submete á apreciação do Senado as razões que o levaram a negar sanção á resolução do Conselho Municipal, que manda incluir no quadro do pessoal da Directoria Geral de Obras e Viação, os diaristas da 5ª sub-directoria (Carta Cadastral), que contarem mais de cinco annos de effectivo serviço.— A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Um do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, datado de 21 de maio, agradecendo á communicação do Senado, da constituição da sua Mesa. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 18 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia, da seguinte, a mesma já marcada, isto é:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito até 10:000\$ para aquisição do retrato a oleo do Dr. Joaquim Duarte Murtinho, executado pelo pintor brasileiro João Timotheo da Costa, para ser collocado no Ministerio da Fazenda;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1905, concedendo a subvenção annual de 100:000\$, ao cidadão ou empresa que fizer a exportação de gados abatidos nos Estados do Piauhy e Maranhão (*com parecer contrario da Commissão de Finanças.*).

30ª SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Francisco Sá, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Braz Abrantes, Metello, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (20).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, aprovadas as actas da sessão anterior e da reunião de ante-hontem.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul, de 28 de maio, agradecendo a communicacão do Senado da constituição da Mesa que tem de dirigir-lhe os trabalhos no corrente anno.— Inteirado.

Requerimento do Sr. João Gomes Rebello Horta, thesoureiro da Caixa de Conversão, solicitando licença por nove mezes, com o respectivo ordenado, para tratamento da saude.— A Commissão de Finanças.

Convite da Directoria do Club Naval para a sessão commemorativa do 11 do corrente, que terá logar na séde do mesmo club, ás 9 horas da noite.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes.

PARECERES

N. 50 — 1912

Redacção final do projecto n. 3, de 1912, que concede um anno de licença, com os vencimentos de seu cargo, para tratamento de saude, a Manoel Jansen Müller, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com os vencimentos do cargo, para tratamento de saude onde lhe convier, ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel Jansen Müller; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de junho de 1912.— *Gonzaga Jayme.* — *Walfredo Leal.*

Fica sobre a mesa para, na sessão seguinte, ser discutido, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

N. 51 — 1912

Em requerimento dirigido a esta Camara em 4 do corrente mez, o Sr. Senador Alencar Guimarães solicita a necessaria licença para tratar de sua saude fóra do paiz, deixando por isso de comparecer por alguns mezes ás sessões do Senado.

Esta Commissão, nada absolutamente tendo que oppor á pretensão do honrado representante do Paraná, opina que seja deferido o seu requerimento.

Sala das Commissões, 10 de junho de 1912.— *Quintino Bocayuva*, vice-presidente.— *Ferreira Chaves*, 1º secretario.— *Araujo Góes*, 2º secretario.— *Pedro Borges*, 3º secretario.— *Candido de Abreu*, 4º secretario.— A imprimir.

N. 52 — 1912

O Sr. Senador José Marcellino, em requerimento de 3 do corrente mez, requereu ao Senado a concessão de um anno de licença, visto ter necessidade de se ausentar desta Capital, por algum tempo.

A Commissão de Policia é de parecer que seja deferido o requerimento do honrado representante da Bahia.

Sala das Commissões, 10 de junho de 1912.— *Quintino Bocayuva*, vice-presidente.— *Ferreira Chaves*, 1º secretario.— *Araujo Góes*, 2º secretario.— *Pedro Borges*, 3º secretario.— *Candido de Abreu*, 4º secretario.— A imprimir.

E' novamente lido, apoiado e, por ter preenchido o triduo regimental, vae a imprimir o projecto do Senado, n. 5, de 1912, concedendo amnistia aos implicados nas revoltas do batalhão naval e navios da esquadra, occorridas no porto desta Capital em 1910, e dando outras providencias.

O Sr. Presidente — Devo communicar ao Senado que o illustre Embaixador dos Estados Unidos da America do Norte se dignou trazer os seus cumprimentos e saudação ao Senado Federal.

Tendo-me cabido a honra de receber S. Ex., exprimi em meu nome e no de meus honrados collegas, os votos que fazemos pela sua permanencia no Brazil.

O Sr. Ribeiro de Brito (*)— Sr. Presidente, illustres Senadores, já conhecem os collegas o golpe terrivel que acaba de ferir o meu Estado natal pelo desapparecimento do grande parlamentar e glorioso tribuno Dr. José Mariano Carneiro da Cunha.

A minha presenca nesta tribuna, pela primeira vez dirigindo a palavra aos illustres collegas, é uma missão dolorosa, uma missão de pezar e tristeza que enche a todos nós pernambucanos de profunda magua.

Venho em nome do povo pernambucano, porque julgo o meu insignificante para tanto; venho em nome do povo pernambucano, hoje debilhado em lagrimas pela perda do seu notavel representante, pedir um voto de pezar pelo desapparecimento do insigne brasileiro Dr. José Marianno Carneiro da Cunha.

Estudar a vida parlamentar, a vida do tribuna, a vida de jornalista desse homem, que acaba de ceder á transformação natural da materia, é uma tarefa superior ás minhas forças, pois, desconhecendo a vida politica do paiz, não me posso desempenhar dessa missão com certa verdade, emittindo conceitos que possam exprimir a realidade dos factos em que o grande brasileiro applicou a sua actividade politica.

Entretanto, procurarei desempenhar-me desta tarefa segundo um caminho mais curto, mais recto, e sabendo que a todo movimento mecanico correspondente infallivelmente uma trajectoria, tratarei, estudando a vida politica e social de José Marianno, de procurar ver se encontro uma trajectoria que me possa facilitar a tarefa que neste momento me impuz.

Elle a tem, como todos os que fazem da vida politica o seu idéal e a sua preocupação; elle a tem completa, brilhante, elle a tem *uma* principalmente, e como tal proveitosa para os destinos da Nação Brasileira, da Patria.

Qual será essa trajectoria que na vida tumultuosa do grande tribuno, talvez, pareça difficil encontrar?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não; é facil, senhores. Elle a tem e póde se synthetizar em uma phrase simples: — José Marianno foi o combate pela liberdade.

E tanto é verdade que, ao iniciar a sua carreira politica, elle encontrou no terreno o choque das luctas produzido pela questão religiosa accessa em todos os corações democraticos e livres. E elle ao lado de Saldanha Marinho bate-se pela defesa dos grandes ideaes democraticos (libertadores do pensamento e da influencia politica de elementos religiosos.

Terminada esta lucta, onde elle conquistou os bordados de general, onde elle, irmanando-se com o povo pernambucano, soube infiltrar-lhe as suas sympathias, a bondade do seu coração preparando-se para, com mais brilho, com mais ardor iniciar-se em uma outra, campanha, na da libertação de uma raça, ao lado de Joaquim Nabuco, Quintino Bocayuva, João Cordeiro, José do Patrocínio e tantos outros illustres brasileiros que tomaram parte na meritoria obra que teve por epílogo a declaração da lei de 13 de maio de 1888; opós Sr. Presidente, a terminação dessa campanha, que mais uma victoria trouxe ao illustre extinto, seu nome percorreu toda a vastidão do nosso territorio, sendo pronunciado em cada choupana, em cada lar onde existia um oprimido, e era pronunciado como o do redemptor de uma raça.

Mas, Sr. Presidente, não parou ahí a acção benéfica de José Marianno; ella continuou, mesmo depois da proclamação do novo regimen, sendo que a sua adhesão á nova fórma de Governo, cujos trabalhos de propaganda acompanhava *pari-passu*, além de ser um facto natural, era de um inestimavel valor para a Republica, porquanto, incorporando-se elle ao novo regimen, trouxe-lhe implicitamente, as sympathias e as dedicações do povo pernambucano, que via nelle o seu chefe, o seu orientador.

Eleito representante á Constituinte pelo meu estado natal, com a sua palavra brilhante, com os seus sentimentos democraticos, José Marianno sancionou as liberrimas disposições da Constituição Republicana de 24 de fevereiro.

Eleio mais uma vez na vigencia das presidencias militares, em condições especialissimas, elle defendeu com entusiasmo e ardor os direitos daquelles que elle julgava oprimidos. Depois dessa ultima acção praticada por elle no Corpo Legislativo do paiz, quando justamente a orientação republicana tomava a direcção civil, o grande tribuno conseguiu ver a vontade do povo que o tinha por idolo satisfeita com a realização da sua eleição. E a razão desse facto, Sr. Presidente, é que — pelo menos uma parte do nosso paiz — entrou em uma situação politica amorpha em que só preocupava o interesse pessoal e só se tinha por norte o abatimento de todas as liberdades e direitos garantidos pela Constituição de 24 de fevereiro.

Em todo o caso, expatriado, sem acção politica, elle nunca deixou de manter em sua terra natal o fogo sagrado da liberdade; elle se manteve sempre em posição de combate, esperando o momento em que as condições da Nação permittissem

uma politica mais altruistica, mais dignificadora. E essa situação de esperanças brotou no coração de todos nós da parte septentrional do paiz e, principalmente, em Pernambuco, recebendo elle os fructos que tinham naturalmente de advir da nova situação creada.

Elle acceitou a campanha em pról da candidatura militar do marechal Hermes — digo militar porque era representada por militar — e empregou todos os seus esforços, os ultimos lampejos de sua intelligencia e a potencia de suas forças phisicas; fez a campanha e mais uma vez viu triumphar seu trabalho, sua actividade, sua orientação politica. Como consequencia natural desse movimento elle voltou com mais ardor suas attentões para Pernambuco, onde o povo despertára confiante na palavra do illustre marechal Hermes da Fonseca, que, daquella data em diante, se constituiria penhor das garantias das liberdades e dos direitos inscriptos na Constituição, preparando o paiz para a lucta e não mais permittindo que a escolha dos representantes dos poderes publicos em Pernambuco fosse feita pela vontade omnipotente de um director politico.

Então, José Marianno, ao lado de Dantas Barreto, o escolhido do povo pernambucano para este trabalho de remodelação politica do Estado de Pernambuco, consegue, unindo todos os esforços esparsos, representados em outra politica, preparar o turbilhão que havia de expellir da direcção politica do Estado o tyranno que o tinha governado discrecionariamente durante 16 annos, levando ao abysmo a terra grandiosa, a terra de tão illustres brasileiros.

Travada a lucta dentro do regimen legal, dentro da Constituição, o povo de Pernambuco, guiado pelo espirito de José Marianno e pela energia de Dantas Barreto, conseguiu sahir triumphante, e neste momento o leão do norte é conduzido para a posição politica que sempre teve e que precisa continuar a ter mais hoje do que hontem, mais na Republica do que no Imperio, pelas suas tradições eminentemente republicanas.

Ao assumir Dantas Barreto o governo de Pernambuco, José Marianno daqui respondeu: «Agora posso morrer!»

Na verdade, Sr. Presidente, a sua obra estava terminada, porquanto elle acabava, não mais de se hater por uma seita, de libertar um partido, mais acabava de libertar um povo inteiro.

Ditas estas palavras, vou sentar-me convicto de que o meu modesto pedido, em nome do Partido Republicano, mereço ser acolhido pelos Senadores brasileiros, em consideração e respeito do illustre morto. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Gonçalves Ferreira (*) — Acompanho o nobre Senador que acabou de deixar a tribuna nas manifestações de pezar e homenagem ao grande tribuno, ao denodado libertador e ao grande coração de José Mariano. Abstenho-me, entretanto

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

neste momento inoportuno, de qualquer ponderação ás considerações que S. Ex. forçou, apoucando o seu discurso funebre.

Creio até que ellas surprehenderam o Senado.

Em outro momento, immediatamente daria a resposta que porventura ellas merecem, mas dou uma prova do meu respeito ao decoro do Senado e á memoria do illustre pernambucano, limitando-me a esta declaração. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Presidente — Acredito interpretar o sentimento unanime do Senado, fazendo inserir na acta dos nossos trabalhos um voto de sincero pesar pelo passamento do illustre patriota, que foi durante sua vida um luctador acerrimo.

Antes de conceder a palavra ao Sr. Senador que se acha inscripto, devo advertir que a hora do expediente está quasi terminada.

O Sr. Luiz Vianna — Sr. Presidente, como o do meu illustre chefe e amigo, Senador pelo Rio Grande do Sul, o meu temperamento é daquelles que se revoltam deante da injustiça. Foi por isso, Sr. Presidente, que, ao ouvir o projecto parlamentar Senador pelo Ceará, eu senti uma certa nervosidade, vendo a injustiça com que elle feriu, com suspeitas a um e com epithetos deprimentes a outro, o illustre Presidente da Republica e o illustre governador do meu Estado.

Quaesquer que fossem as maguas que tivesse o illustre Senador pelo Ceará, ellas não o autorizavam a ser tão suspeito com o Chefe da Nação e a ser tão rude no ataque ao illustre governador da Bahia.

Felizmente a defesa do conspicuo Chefe da Nação appareceu logo pela palavra eloquente do illustre Senador riograndense e, devo dizer a V. Ex., Sr. Presidente, que, com verdadeira eloquencia parlamentar, elle trouxe á convicção do Senado a injustiça do nobre Senador pelo Ceará, repondo os factos e restabelecendo a verdade.

A defesa do illustre governador da Bahia vae ser mais fraca porque para isso conta com uma palavra muito pouco autorizada (*não apoiados*), mas convencida, e eu espero que ella trará tambem a convicção ao Senado de que o nobre Senador pelo Ceará, no seu memoravel discurso, procurou menos narrar e estabelecer os factos que se passaram no seu Estado do que encontrar uma victima para justificar deante do tribunal do Senado.

O Sr. Presidente, ouvi, já o disse, com certa nervosidade, o illustre parlamentar e não deixei de ficar estupefecto deante dos conceitos aqui externados por S. Ex. em relação ao governador do meu Estado. E' assim que o honrado Senador acha que aquelle illustre homem publico, o Sr. Dr. Seabra, não passa de um ambicioso sem merecimento, de um homem que subiu á cadeira de governador do seu Estado valido pelo Catete, de um homem que não teve escrupulos de mandar bombardear a capital de seu Estado para galgar o poder.

Sr. Presidente, não acredito que o illustre Senador pelo Ceará desconheça a trajectoria politica do illustre governador da Bahia. S. Ex. ignora que o actual governador da Bahia é lente de uma das faculdades superiores do paiz? S. Ex. ignora ou finge ignorar que o illustre governador da Bahia fez a sua trajectoria politica pelo Parlamento do paiz com tanto destaque e tanto lustre que duas vezes foi *leader* da Camara dos Deputados e duas vezes dalli sahiu para occupar na alta administração do paiz dous postos de Ministro e, devo dizer, com tão rara felicidade num delles assistiu e presidiu ao embellezamento da nossa Capital e teve tambem a fortuna de prestar o maior serviço que podia fazer ao seu paiz — sanear a sua Capital e extinguir a febre amarella do Rio de Janeiro.

O nobre Senador pelo Ceará ainda esqueceu que o actual governador da Bahia tem atrás de si, naquelle Estado, um partido forte, numeroso e coheso, do qual é chefe, que sustentou a sua candidatura ao cargo de governador da Bahia.

E, Sr. Presidente, quem tem um activo tão grande na trajectoria da sua vida politica não precisa ascender ao governo do Estado como valido de ninguem, ascende, ou hoje ou amanhã pelo seu proprio valimento.

Não foi menos injusto o honrado Senador pelo Ceará quando declarou que o governador da Bahia era um homem sem escrupulos. Fallo deante do Senado, deante de Senadores que conhecem bem a historia. Todos sabem que o actual governador da Bahia sempre declarou, em telegrammas, em conversas particulares, a amigos e chefes politicos, que não seria capaz de ascender ao governo do Estado si não fosse por uma eleição livre e legal. E eu mesmo tive occasião de receber um telegramma do directorio do Partido Republicano Conservador desta Capital em que se dizia que o apoio a qualquer candidatura presidencial do partido, não ia além dos meios legais. Respondi immediatamente que o Partido Conservador da Bahia saberia seguir essa norma e relatei as violencias que se preparavam para impedir que o pleito corresse normalmente e com as necessarias garantias.

Devo dizer, Sr. Presidente, que esta historia de bombardeio a que o nobre Senador pelo Ceará chamou de — monstruoso — não passou de um incidente judiciario, aggravado, desculpe dizel-o assim, pelo estribilho dos musicos de orelha, que o repetem a cada instante pelas ruas no intuito de formar opinião.

Muito mais grave, na minha opinião, muito mais perigoso, foi, naquelle Estado, o governa de então abrir as prisões publicas, soltar todos os criminosos, preparal-os e armal-os para impedir que se dêsse a investidura do actual governador da Bahia. Era isto que eu desejava que o honrado Senador pelo Ceará profligasse.

E foram estes factos e estas circumstancias que fizeram o estribilho do bombardeio.

O SR. A. AZEREDO — Não deixou de ser violento; é tão indefensável o bombardeio como indefensáveis são os actos a que V. Ex. está se referindo.

O SR. LUIZ VIANNA — Eu respondo ao honrado Senador. Não approvo.

O SR. A. AZEREDO — E eu o disse porque o Sr. Severino Vieira o declarou perante a Comissão de Poderes.

O SR. LUIZ VIANNA — O que eu quero dizer é que o actual governador da Bahia delle não têm responsabilidade, nem o Partido Republicano Conservador, de que é V. Ex. um dos chefes.

O SR. A. AZEREDO — Sou soldado apenas. Não digo que este ou aquelle seja o culpado; o general, porém, é o responsavel. E dou este aparte a V. Ex. porque, tratando no meu discurso deste incidente, profligui-o.

O SR. LUIZ VIANNA — Nem eu disse que o approvava, menos ainda que não fosse passivel de censura; o que disse e repito é que é muito peor o acto praticado pelos nossos antagonistas abrindo portas de prisões e soltando em plena cidade levás de sentenciados com o fim de aterrorizar a população.

O SR. A. AZEREDO — Não ha duvida que tambem foi um mal. E' um acto digno tambem de censura.

O SR. LUIZ VIANNA — Mas, Sr. Presidente, o illustre Senador pelo Ceará verberou ainda o digno governador da minha terra pelo feio crime de ser ambicioso.

Sr. Presidente vou confessar ao Senado uma cousa: eu tambem sou um dos incursos nesse crime e não acredito no homem publico que não tenha ambições, porque o homem publico que não tem ambições se assemelha ao terreno esteril, que nada produz.

Tive, Sr. Presidente, durante quatro annos, infelizmente, sobre os meus hombros as responsabilidades do poder como governador do meu Estado; e devo dizer a V. Ex. que era uma das minhas preocupações diarias essa ambição: a ambição de conquistar a estima dos governantes, de prestar serviços ao meu Estado, de ser util ao meu paiz.

Si esta ambição é propria dos homens publicos, louvemos o governador da Bahia por essa virtude.

Mas, Sr. Presidente, quando fallava o projecto parlamentar, illustre Senador pelo Ceará, eu ouvia da bancada opposta, por intervallos, uma interrogação que partia de um dos homens mais cheios de serviços ao paiz, o illustre Senador por S. Paulo. S. Ex. perguntava: «E' a Bahia?» E quando em quando repetia: «E a Bahia?»

Não sou eu, Sr. Presidente, que venho traduzir perante o Senado o sentido dessa interrogação; mas, já que S. Ex. a fez, eu vou apresentar-lhe a Bahia daquelle periodo tal qual ella foi.

Sr. presidente, durante o periodo que se approximava da successão governamental, a Bahia atravessou, confesso, uma época de agitação, mas agitação nobre até certo ponto, porque ella mostrava a virilidade de um povo querendo escolher o homem que o devia governar.

Mas, nessa agitação, nós precisamos distinguir, de um lado havia o governo fazendo tudo quanto era possivel para manter a posse do poder e do outro os representantes do Partido Conservador, envidando todos os esforços para disputar esta posse. Agora V. Ex. vae ver como se passaram os factos.

Emquanto a opposição, representada pelo Partido Conservador, estribada no seu prestigio, dispondo de todos os elementos de triumpho, de todos os elementos eleitoraes com a confiança nos chefes aqui na Capital, procurando fazer tudo dentro da ordem e da lei, o lado opposto, sem o favor da opinião, tendo perdido a maioria da assembléa, procurava se manter pela violencia, estabelecendo em cada rua da capital da Bahia um quartel de policia, em cada edificio publico uma caserna, e até no edificio da propria assembléa mandou postar uma guarda de 200 homens, que, quando os deputados chegaram e disseram: «Nós desejamos entrar», responderam: «Aqui não é assembléa, é um quartel».

Isto fez com que a imprensa neutra da capital dissesse: «As violencias praticadas não são para botar abaixo o governo que está, mas para mantel-o».

Ora, Sr. Presidente, eu desejo tambem fazer uma pergunta ao honrado Senador por S. Paulo. O partido que tem o favor da opinião, como mostrou que tinha o Partido Conservador da Bahia, que tinha a maioria do Congresso, como já mostrei, precisava fazer violencias para disputar a eleição presidencial? A violencia só a faz quem a aproveita e quem aproveitava era o governo que então detinha o poder. Violencia, quem a commetteu foi o governo, começando pela mais absurda de todas as violencias — a mudança da séde do Congresso para um lugar perturbado e inhospito, a villa de Jequié.

E não pensem, Senhores, que o governo a fez dentro da lei. Em primeiro lugar, porque o Estado não estava perturbado, tanto que a administração ficava na Capital; não o fez ainda dentro da lei, porque a Constituição bahiana exige dous terços do parlamento para se fazer a mudança do mesmo parlamento para outro qualquer ponto.

Pois bem, mas porque tomou o governo da Bahia a responsabilidade de um acto igual? Por uma razão muito simples, que procuraram occultar aqui, nesta Capital.

Porque o Governo, que já tinha perdido a maioria do Congresso, queria fazer, lá, naquelle logar recondito, o que estava fazendo nesta Capital por occasião do requerimento de *habeas corpus* que o Senado conhece.

Aqui davam-se como presentes em Jequié deputados que estavam funcionando na Bahia e outros que estavam no sertão o de lá me telegraphavam: «Estou disposto a funcionar na ca-

pital, porque nunca irei a Jequié, onde não tenho garantias o onde não posso encontrar sinão o desconforto».

Sr. Presidente, os factos vieram demonstrar que tudo quanto estou dizendo é a pura verdade; emquanto o governo do Estado se batia para conseguir o adiamento da eleição, esperando que disso pudesse advir algum acontecimento que o favorecesse, o Partido Conservador da Bahia procurava fazer a eleição dentro do prazo constitucional, como fez; procurava reunir o Congresso na capital; procurava, dentro da lei, reconhecer o governador eleito, como também fez.

Os factos ahí estão. Todo o mundo sabe que a eleição se realizou no dia 28 de janeiro, como determina o preceito constitucional; todo o mundo sabe que o actual governador da Bahia foi reconhecido pela maioria do Congresso, todo o mundo sabe que esse Congresso está funcionando e prestando a S. Ex. todo o apoio. E desejo dizer também, por honra da Bahia, que todo o apoio. E desejo dizer também, por honra dos nossos costumes parlamentares e honra da Bahia, que a opposição lá está funcionando, fazendo o seu papel constitucional de fiscal, sem embaraçar o governo.

Ora, senhores, quem tem os elementos de força que tem o governador da Bahia, com o apoio do seu partido, com o apoio da população, com os elementos políticos capazes de lhe darem o triumpho dentro da lei, não precisa fazer violencias. A violencia só faz quem della se póde aproveitar.

Sr. Presidente, não gosto de ser extenso. Por isso fico aqui nestas palavras e apresento ao projecto parlamentar, o illustre Senador por S. Paulo, os autos da questão, invoco mesmo que elle seja juiz, della e que julgue, não com o espirito apaixonado do partidario, mas como um verdadeiro homem de Estado que é. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, um amigo, ante-hontem, chamou a minha attenção para o editorial d'*A Tribuna*, de cinco do corrente, que me tinha passado despercebido. Nesse artigo, o redactor chefe do organ vespertino occupou-se da attitude que assumi em face do Governo hom-rando-me com algumas considerações e commentarios, que não possa deixar de agradecer e responder.

O dever de tomar em consideração estes commentarios me é imposto, além de outros motivos, pela deferencia que devo a esse jornal, onde o governo passado encontrou sempre franca defesa, e em cujas columnas a administração financeira daquelle governo teve constante e decidido apoio.

Extranhou *A Tribuna* que o Senador por Goyaz, membro da commissão executiva do Partido Republicano Conservador, «hostilizasse o Governo que foi a razão de ser desse partido, e em torno do qual o partido faz sua vida politica».

Sr. Presidente, *A Tribuna* labora em perfeito equívoco em relação á formação do Partido Republicano Conservador. Facillimo me é desfazer este equívoco. Basta ler o trecho da circular que V. Ex., Sr. Presidente, e outros chefes fundado-

res do Partido Republicano Conservador dirigiram aos directores e comissões executivas dos partidos politicos dos Estados.

Esta circular traz a data de nove de novembro de 1910 (lendo):

« Sendo opportuna e conveniente uma organização partidaria nacional que arregimente as forças conservadoras do paiz, obedientes aos mesmos principios politicos, vimos solicitar a collaboração dos republicanos desse Estado para essa obra patriotica.

A organização partidaria que pretendemos, applaudindo o programma traçado em plataforma do candidato da Convenção de 22 de maio de 1909 e acceto pela Nação no pleito de 1º de março deste anno, terá por fim, como força cohesa e disciplinada, não só cooperar, dentro daquelle programma, para a efficaz e tranquilla realização do pensamento governamental, nelle consignado, mas principalmente constituir-se em organização permanente e de acção politica para o effeito de assegurar ao paiz um nucleo de elementos conservadores capaz de manter os principios cardiaes do nosso regimen, acudir ás nossas necessidades e fomentar o nosso programma.»

Vê, pois, V. Ex. que o Partido Republicano Conservador não foi fundado para servir aos planos do actual Governo, fazer a sua vida politica em torno d'elle. Si esta fosse a razão de ser do Partido Republicano Conservador, elle teria de desaparecer no fim do quadriennio governamental.

Mas não ha tal. O Partido Republicano Conservador é uma organização de elementos conservadores capazes de manter os principios cardiaes do regimen, fomentar o nosso progresso, acudir ás nossas necessidades. E' uma organização permanente.

E' certo, Sr. Presidente, que os principios e idéas contidos na plataforma com que se apresentou o Sr. marechal Hermes ao eleitorado, estão de perfeito accôrdo com o programma que os republicanos conservadores adoptam e procuram sustentar e defender. Mas, pergunto eu: si o presidente eleito em nome desses principios, como nosso representante no Governo, começar a faltar á um por um dos compromissos tomados na sua plataforma, começar a derruir um por um os principios cardiaes do regimen, estaremos nós, elementos conservadores, por obediencia á disciplina partidaria, obrigados a apoiá-lo? Não será nosso dever fazer-lhe opposição?

A solidariedade partidaria existe e é imposta em nome de principios e não de pessoas. Os partidos não acompanham cegamente aos governos. Devem guial-os e contel-os.

Concluindo, Sr. Presidente, nos poucos minutos que V. Ex. me concedeu, esta parte politica do artigo da *A Tribuna*, eu direi que em meados do mez passado, após uma das conferencias que tivemos — a comissão executiva — sobre reconhecimentos de poderes, dei a minha demissão de membro dessa comissão, pedindo aos meus amigos Srs. Deputado Sabino Barroso e Senador Azeredo, que communicassem essa

minha resolução aos collegas, quando reunidos, ou ao seu digno presidente, quando julgassem conveniente.

Disse mais a *A Tribuna*, Sr. Presidente, que « é facil accusar um Governo, que se diz o que vem á bocca ». Mas acho mais facil defender o Governo pela fórma por que o fez *A Tribuna*. E' muito escrever o que vem ao bico da penna. Com effeito, o que custa dizer, como disse ella, que a opposição do Senador por Goyaz foi determinada por interesses politicos regionaes contrariados, por motivos pessoaes e por despeito ?

Mas que interesses politicos e regionaes são estes ? Porque e quando foram elles contrariados ?

Si *A Tribuna*, examinasse esta questão, veria que fez uma grave injustiça ao Senador por Goyaz a quem ella se referiu, cuja conducta não foi outr'ora, como não o é hoje, influenciada por motivos pessoaes.

Despeito porque, Sr. Presidente ? Por não ter sido lembrado para Ministro do Sr. marechal Hermes da Fonseca ? V. Ex. me conhece e todos sabem que, apesar da lição do honrado Senador pela Bahia que acaba de deixar a tribuna, louvando os ambiciosos, não sou um ambicioso.

O inesquecivel republicano o Sr. Aristides Lobo convidou-me para substituir o Sr. Rodrigues Alves na pasta da Fazenda no Governo do Sr. marechal Floriano Peixoto e eu agradei, declarando ser solidario com a politica de encampação das emissões bancarias, motivo pelo qual se retirava do Governo aquelle illustre brasileiro. Posteriormente o Sr. Prudente de Moraes, de saudosissima memoria, convidou-me para fazer parte do seu Governo e eu recusei-me.

V. Ex. sabe que, si acceitei o cargo de Ministro da Fazenda em 1902, foi por insistencia do meu grande amigo Dr. Rodrigues Alves e si em 1909 voltei á esta pasta foi por intimações de amigos que me haviam amparado na lucta com o Sr. Affonso Penna.

Por consequencia só devo agradecer ao Sr. marechal Hermes não se haver lembrado do meu nome quando organizou o Ministerio, porque não poderia acompanhá-lo nesta via-sacra de deposições de Governos estadoaes. Não poderia applaudir os seus actos desacatando o Poder Judiciario, nem a sua intervenção systhemática nas Comissões de Poderes do Congresso, em detrimento do prestigio e força moral do Poder Legislativo.

A Tribuna diz mais: « o deficit é obra do Congresso e não do Governo. O Sr. Bulhões hem o sabe ».

Sr. Presidente, o que sei é que o deficit é obra do Governo.

Por occasião da votação dos orçamentos na Camara só mereceram approvação os augmentos de despezas solicitados pelo Poder Executivo.

As Secretarias do Estado foram reorganizadas a trouxe-mouxe, á ultima hora e com grande augmento de despeza.

Na mensagem dirigida ao Congresso o Presidente da Republica disse que se empenhava em estabelecer o equilibrio orçamentario, pedindo que fossem banidas da cauda do orça-

mento todas as autorizações, fóra das verbas. No entretanto as autorizações appareceram e foram approvadas a pedido do Governo.

Verificado o *deficit* entre a despeza e a receita, o Governo devia se abster das autorizações, mas o Sr. Ministro da Fazenda, em abril, em principios de exercicio, annunciou uma emissão de 105.000:000\$ em apolices, justamente para dar cumprimento a estas autorizações, que deviam ser banidas da cauda do orçamento.

Por consequencia o *deficit* é do Governo e não do Congresso.

Desta emissão de 105.000:000\$ em apolices destinam-se: 80:000\$ para a sub-administração dos Correios em Juiz de Fóra; 5.000:000\$ para a construcção de predios para as alfandegas e delegacias fiscaes; 12.000:000\$ para a encampação da Estrada de Ferro da Bahia e Minas, despezas todas adiaveis, si o Governo tivesse a comprehensão da verdadeira situação do paiz.

Termina *A Tribuna* dizendo que: «O Sr. Bulhões não é a melhor autoridade para fazer a campanha contra esta situação financeira, porque seus sonhos de alta cambial trouxeram sacrificios que ainda pesam sobre o Thesouro».

Refere-se *A Tribuna* ao credito de 19 mil e tantos contos aberto ha pouco pelo Governo para differenças de cambio. Mas que parcela de responsabilidade me ha de caber nesse acto do Ministro da Fazenda? Até 15 de novembro a carteira cambial do Banco não impoz despeza ao Thesouro. Se depois desta data acarretou prejuizos lonce-os *A Tribuna* a conta de quem não quiz ou não soube evitar-os ou á conta dessa escola financeira infelizmente hoje dominante, que ensina que a desvalorização da moeda augmenta a riqueza publica e fortifica o credito nacional.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Por que não lançar a culpa a conta da outra escola financeira, que procura elevar o cambio á custa do Governo?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Responderei a V. Ex. oportunamente.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. sabe que neste ponto estamos em desacordo ha muito tempo...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES ... — Espero que V. Ex. em breve sustentará a boa doutrina. Não pretendo, como diz *A Tribuna*, só pelo desejo de accusar a administração actual, descobrir erros onde não existem. E desta tribuna assim como na Commissão de Finanças, de que faço parte, desejo auxiliar a pesada tarefa do Ministro da Fazenda.

Mas, como desconhecer que o acto mandando baixar de 18 para 16 pence, em 48 horas, a taxa cambial, determinou a necessidade do avultado credito? Como negar que foi esta a origem do grande prejuizo, irreflectidamente causado, quando o Congresso ainda não tinha estabelecido a taxa para as novas emissões da Caixa de Conversão? Teve no commercio a re-

percussão que o bombardeio da Bahia produziu no mundo politico.

O SR. URBANO SANTOS — Parece que esta baixa já estava determinada antes de V. Ex. sahir do governo.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Até 16 de novembro vigou a taxa de 18.

O SR. URBANO SANTOS — Nominalmente, porque todos sabem que nenhum banco a adoptava em suas operações.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O Banco do Brazil a mantinha e essa taxa elevou-se a tal altura, depois de 6 mezes de grandes saldos no nosso balanço economico, determinados pelos elevados preços da borracha.

A baixa decretada de 18 para 16, em horas, determinou esse liquidação fulminante, electrica, de uma situação cambial atormentada pela insegurança da situação e receio de quebra da continuidade da politica financeira.

As glorias desse credito devem pertencer ao Governo actual, que assim começou em finanças e pelo mesmo processo dictatorial resolve os problemas politicos.

O SR. A. AZEREDO (*para uma explicação pessoal*) (*) — Sr. Presidente, foi grande surpresa, para mim, o discurso do nobre Senador. As excellentes relações de amizade que mantenho com S. Ex...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E V. Ex. sabe que eu prezo immensamente essas relações.

O SR. A. AZEREDO — ... me autorizavam a pensar, que ao lado de S. Ex. eu seria prevenido de semelhantes intenções entretanto, só dellas tive conhecimento, quando S. Ex. usou da palavra para imputar-me responsabilidades em publicações d' *A Tribuna* e para criticar actos do Governo da Republica.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Eu não tinha a certeza de occupar a tribuna hoje.

O SR. A. AZEREDO — Apesar do inesperado, occupei por alguns momentos a attenção dos meus illustres collegas, porque fui chamado nominalmente á tribuna.

E' sabido que o jornal *A Tribuna*, como todas as outras publicações da empresa de que fui proprietario exclusivo, não é editado com a minha responsabilidade, que sou um simples accionista.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Eu não me referi a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Perfeitamente; e porque o honrado Senador vem agora em meu auxilio, confirmando as minhas palavras, podia deixar de responder á vibrante oração de S.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ex. e só insisto porque entendo que o meu nobre collega foi exagerado nas suas observações.

Eu estou habituado, desde o anno passado, a ver o meu velho amigo, Senador por S. Paulo, irritar as questões parlamentares; mas confesso o meu assombro deante da attitude do honrado Senador por Goyaz, sempre tão comedido, discreto e conveniente nas suas apreciações.

Notadamente agora não poria motivo para taes manifestações de desagrado. Ha porventura offensa no que disse *A Tribuna*, que o meu nobre amigo tem motivos de resentimentos por causa da politica regional do seu Estado? Penso que não, o contrario até, pois não póde haver cousa que mais me irrite do que as questões regionaes, quando affectam o Estado que represento.

Confesso, publica e solememente, o meu Estado está acima de todo e qualquer outro interesse politico.

Ora, assim pensando, é claro que vejo offensa ao honrado Senador, no que disse de S. Ex. *A Tribuna*.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — *Motivo de ordem pessoal e despeito.* Attribuindo taes origens á minha attitude e pretender tirar qualquer autoridade que a minha palavra possa ter nesta Casa.

O SR. AL. AZEREDO — V. Ex. bem sabe que nos jornaes, como succede comnosco, nem sempre a propriedade de termos é rigorosa. Ainda não ha muitos dias nós vimos aqui troca de palavras muito asperas entre illustres representantes desta Casa, sem que taes palavras representassem provocação ou offensa. São incidentes sem relativa importancia e que não podem provocar irritações profundas.

Desdobrando a sua critica o honrado Senador conseguiu envolver no incidente S. Ex. o Sr. Presidente da Republica; e ainda nesta parte o meu illustre amigo não foi feliz nem justo.

A Tribuna disse, e aliás com muita propriedade, que o Partido Republicano Conservador foi creado com o fim de prestar o apoio ao Marechal Hermes da Fonseca, cuja plataforma tinha sido vasada nos moldes que nós imaginavamos dar a um partido, e isto quer dizer que antes da organização desse partido, o Sr. Presidente da Republica, traçando a sua directriz administrativa e politica, de accordo com os principios que nós havíamos esboçado, vinha ao nosso encontro com uma inequivoca prova de confiança e solidariedade.

Quanto á attitude do honrado Senador por Goyaz, direi que o partido não se extingue com o quatriennio presidencial, continuará a propugnar pelo seu programma e pelos principios que adoptou e é possivel que mais tarde o honrado Senador, que neste momento, se afaste de nós, com tanto pezar para todos aquelles que acompanham o Governo, preste a collaborar com os seus velhos companheiros em prol dos ideaes que nos são communs.

E' certo — e é esse um dos motivos, por que occupo a attenção do Senado — que o honrado Senador, após uma reunião, que tivemos na séde do Partido Republicano Conservador, declarára-se disposto a deixar o seu cargo de membro da comissão executiva do partido, depondo, com sua delicadeza e confiança de amigo, em minhas mãos a sua renuncia, para que della fizesse entrega a V. Ex., em momento que eu julgasse opportuno.

Como juiz da questão, devo declarar a V. Ex., Sr. Presidente, e aos meus amigos do Partido Republicano Conservador, que tal opportuidade ainda não se offereceu, embora ha mais de um mez tenha em mãos as credenciaes do meu illustre amigo.

Lastimo sinceramente que o honrado Senador abandone a nossa aggremação, neste momento, e mais ainda que a abandone de modo tão violento, quasi abruptamente, em opposição ao marechal Hermes da Fonseca, a quem S. Ex. accusa como responsavel por tudo quanto ocorre no paiz — inclusive pela situação financeira, mais da responsabilidade do proprio Congresso Nacional do que do Poder Executivo.

Neste particular, direi, ainda que de passagem — que o Sr. Presidente da Republica, em declarações repetidas a seus amigos, tem se manifestado, de modo absoluto, contrario ás autorizações em cauda de orçamentos, e sabe, como eu, o honrado Senador por Goyaz, que o Sr. Presidente da Republica não as solicitou.

Não se pôde, pois, attribuir ao Sr. Presidente da Republica responsabilidade naquillo que decorre de nossa exclusiva iniciativa.

Nesta hora apertada pelas condições regimentaes, não pretendo fazer a defesa do governo do Sr. Presidente da Republica, mas acredito que muito breve voltarei á tribuna. A attitude do nobre Senador é de combate e, pelas manifestações que o Senado tem tido, é bem de ver que contra o Sr. Presidente da Republica multiplicar-se-hão os ataques e então os amigos de S. Ex. terão opportuidade para promover defesa completa e justificar os actos do governo.

Confiemos, como eu confio, no patriotismo e nas qualidades de homem de Estado do nobre marechal Hermes da Fonseca, na sua intereza moral, nas tradições do seu nome e no decidido empenho que S. Ex. tem de fazer este paiz grande e prospero. E' esse o appello que faço no momento, porque não quero, ante os possiveis erros praticados por S. Ex. lançar o classico repto biblico: o mais puro que atire a primeira pedra (*Muito bem; muito bem*).

ORDEM DO DIA

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito até 10:000\$ para aquisição do retrato a oleo do Dr. Joaquim Duarte Murbinho, executado

pelo pintor brasileiro João Timotheo da Costa, para ser collocado no Ministerio da Fazenda.

Approved, vae á Commissão de Finanças.

EXPORTAÇÃO DE GADOS DOS ESTADOS DO PIAUHY E MARANHÃO

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 21, de 1905, concedendo a subvenção annual de 100:000\$ ao cidadão ou empresa que fizer a exportação de gados abatidos nos Estados do Piauhy e Maranhão.

O Sr. Pires Ferreira começa lastimando que ainda dessa vez tivesse de contrapôr argumentos a um parecer lavrado pelo Senador por S. Paulo na Commissão de Finanças.

Muito trabalhou para que esse projecto sahisse da Commissão de Finanças, mas sempre assumptos de character urgente o preteriam. Finalmente, logrou elle parecer, e esse mesmo aconselhando a rejeição, sob o fundamento de que «só em condições excepcionaes deve a União subvencionar os melhoramentos de character local».

Desenvolve, então, o orador argumentos no sentido de combater o parecer da Commissão de Finanças, dizendo que o melhoramento de que trata o projecto não é interesse local, e sim federal, por tratar-se de interesses de mais de um Estado.

Entra depois o orador no estudo do assumpto, sob o ponto de vista do interesse economico não só para o Estado do Piauhy como para outros situados ao norte, que importam gado da Argentina.

E termina o orador pedindo ao Senado que ao menos desta vez seja condescendente com o Estado do Piauhy.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, realmente é lamentavel que eu não tenha tido mais occasiões de estar de accôrdo com o meu nobre collega, Senador pelo Piauhy, que ainda desta vez não conseguiu provar a necessidade da medida proposta por S. Ex. e pelo ex-Senador Paranaguá.

Trata-se de uma subvenção de 100:000\$ annuaes, sem prazo certo.

O Sr. PIRES FERREIRA — Prazo de cinco annos, diz o projecto.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Assim sendo, será ella de 500:000\$ o que não é pouco.

Além disso, não procedeu a proposta do honrado Senador o orçamento da despeza a ser realizada com a empresa, nem sequer um calculo de receita provavel ou a promessa de que a subvenção votada pelo Congresso seria devolvida aos cofres da União, nos termos geraes em que concessões congeneres são feitas pelos cofres do Thesouro.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PIRES FERREIRA—Entretanto, não me consta que as concessões de garantias de juros feitas a estradas de ferro tenham sido devolvidas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Todas as estradas de ferro de S. Paulo que tiveram garantias de juros da União se desquitaram dessa subvenção.

O SR. A. AZEREDO—Abriram mão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Por exemplo, a S. Paulo Railway ha muitos annos que devolveu ao Estado as importancias devidas por garantias de juros e até devo accrescentar que a União se apossou de certa importancia que pertencia á então Provincia de S. Paulo. Isto, porém, não vem ao caso.

Sr. Presidente, o Estado do Piahy, pela sua boa administração financeira, pela sua renda, é o menos competente para solicitar essa subvenção, porque é, talvez, o unico Estado que ainda não se aventurou na politica dos empréstimos externos.

O SR. PIRES FERREIRA—Porque não póde e nem o deve fazer.

O SR. A. AZEREDO—O de Matto Grosso tambem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Tenho grande satisfação em receber essa noticia, de certo modo auspiciosa.

O Estado do Piahy, Sr. Presidente, tem uma divida insignificante, accrescendo que sempre tem saldos em cofre.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES—Mas esses saldos são insufficientes para fazer face a essa despeza.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O Estado do Piahy, Sr. Presidente, dado que não tenha renda sufficiente para garantir os juros da quantia de pelo menos mil contos, deve ter credito para fazel-o.

O SR. PIRES FERREIRA—Não póde ; a receita não dá para isto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O nobre Senador pede uma subvenção de quinhentos contos. Ora, é provavel que si o Estado garantir os juros de um capital, supponhamos de mil ou de dous mil contos, poderá conseguir o mesmo *desideratum* sem pesar nos cofres da União, tanto mais quanto a garantia de juros sobre dous mil contos não passará de cento e vinte contos annuaes.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES—Cem contos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Dous mil contos a juros de 6 % é igual a cento e vinte contos. De mais, Sr. Presidente, o Governo Federal está fazendo estudos especiaes a respeito do desenvolvimento da criação de gado. O Senado sabe bem qual é a despeza formidavel que a União faz com a manutenção do Ministerio da Agricultura, e que nesse departamento uma

das cousas que mais tem despertado a attenção dos seus titulares é exactamente o desenvolvimento da criação do gado.

Acho, portanto, que o nobre Senador, que tanto se interessa por esse assumpto, devia pedir informações ao Governo...

O SR. PIRES FERREIRA — Tenho-as aqui.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... afirmo de que o Congresso fosse informado si a proposta do honrado Senador não colide com planos, por ventura, assentados no Ministerio da Agricultura.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Mas a Commissão de Finanças tambem podia fazer isto solicitando directamente do Governo essas informações, informações que serviriam de subsidio ao parecer que emittiu.

O SR. PIRES FERREIRA — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' certo que a Commissão podia fazer esse pedido ao Governo, mas não é menos verdade que ella se julgou autorizada, pelo estudo que fez do projecto, a dar este parecer.

Si, entretanto, qualquer dos honrados Senadores está disposto a apresentar uma emenda, o projecto voltará á Commissão e então não terei duvida de propôr aos meus collegas a conveniencia de ser ouvido o Governo sobre o assumpto.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — E' uma solução conciliatoria.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Era o que tinha a dizer.

O Sr. Pires Ferreira começa dizendo que o honrado Senador por S. Paulo procurou incutir no espirito do Senado a desnecessidade do projecto em debate, não tendo, entretanto, S. Ex. a menor razão.

Mil contos não abalam a receita do Estado de S. Paulo, mas um serviço de 120:000\$ perturba por completo a administração de um Estado cuja receita é variavel. A propria criação do gado diminui com a secca consequentemente havendo logo uma differença sensivel na receita do Estado.

Seria mais patriótico que S. Ex., representando no Senado um Estado poderoso e rico, não concorresse para a rejeição de um projecto que vai prestar relevantissimos serviços a um Estado que está em condições antagonicas ao seu.

Não apresenta emenda; prefere sujeitar-se á derrota, affirmo de que o honrado Senador por S. Paulo possa dizer que foram os correligionarios do orador os proprios a derrubarem uma medida de tamanha relevancia para um Estado pequeno.

O Sr. Presidente — Visivelmente não ha mais nuemro no recinto.

Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Lauro Sodré, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gervasio

Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Wallfredo Leal, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, A. Azeredo, Generoso Marques, Candido de Abreu e Hercilio Luz (20).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 20 Srs. Senadores. Não ha mais numero.

Fica adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 21, de 1905, concedendo a subvenção annual de 100:000\$ ao cidadão ou empresa que fizer a exportação de gados abatidos nos Estados do Piauhy e Maranhão (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 7, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Joaquim José Saraiva Junior, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal, para tratamento de sua saude onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 8, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito desta Capital, para tratamento de saude onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, ministro do Supremo Tribunal, para tratar de sua saude onde julgar conveniente (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 10, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao collecter federal em Torre, Estado de Pernambuco, para tratamento de sua saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1912, concedendo ao coronel honorario do Exercito José Bento Porto, fiscal de Seguros, licença por um anno, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda do Sr. A. Azeredo*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

31ª SESSÃO EM 11 DE JUNHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs.: Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Sá Freire, Feliciano Penna, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murтинho, Generoso Marques, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: Araujo Góes, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil Urbano Santos, Francisca Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Metello, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario. dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Senador Alcindo Guanabara, solicitando licença para deixar de comparecer ás sessões durante alguns mezes.—A' Commissão de Policia.

O Sr. 3º Secretario. (*servindo de 2º*), procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 53—1912

O Sr. Senador pelo Estado do Espirito-Santo, João Luiz Alves, allegando necessidade por prescripção medica de submeter-se á tratamento na Europa, socilitou desta Camara a necessaria licença por tempo indeterminado, sentindo que, motivo imperioso o prive de collaborar nos trabalhos desta sessão legislativa.

Esta Commissão lamentando tambem, que motivo de tal ordem obrigue o illustre Senador a se afastar por algum tempo dos trabalhos legislativos, é de parecer que o Senado, acompanhando o voto desta Commissão, lhe conceda a licença solicitada, para o seu completo restabelecimento.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1912. — *Quintino Bocayuva*, presidente.—*Ferreira Chaves*, 1º secretario.—*Pedro Borges*, 2º secretario interino.—*Candido de Abreu*, 3º secretario interino.— A imprimir.

N. 10 — 1912

O Sr. Senador Antonio José de Mello e Souza, no requerimento que dirigiu á esta Camara, allegando enfermidade e precisando para tratamento conveniente de se ausentar desta Capital, solicitou em obediencia ao art. 31, do Regimento, que se submeta ao conhecimento do Senado o seu pedido de alguns mezes de licença para aquelle fim.

Esta Commissão concordando com a solicitação feita, aconselha ao Senado a approvação do requerimento apresentado pelo honrado representante do Rio Grande do Norte.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1912. — *Q. Bocayuva*, presidente.— *Ferreira Chaves*, 1º secretario.— *Pedro Borges*, 2º secretario interino.— *Candido de Abreu*, 3º secretario interino.— A imprimir.

E' novamente lida, posta em discussão que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, a redacção final do projecto n. 3, de 1912, que concede um anno de licença, com os vencimentos de seu cargo, para tratamento de saude, a Manoel Jansen Müller, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro.

O Sr. Oliveira Valladão (*) — Sr. Presidente, a representação do Estado de Sergipe, no Congresso Nacional, vem de ser desfalcada de um de seus membros, pelo fallecimento, occorrido hontem, nesta Capital, do Deputado João de Siqueira Cavalcanti.

João de Siqueira, Sr. Presidente, se não foi grande vulto, cuja perda possa ser considerada irreparavel para a nossa Patria, se não foi um astro de primeira grandeza, desses que, no percurso de sua orbita, deixam traços luminosos, foi, não se póde negar, um bom servidor do paiz e, principalmente, da Republica.

No começo de sua vida publica exerceu o cargo de juiz municipal da cidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul, onde teve occasião de prestar assignalados serviços á causa da abolição e como auditor de guerra, acompanhou o Marechal Deodoro ao Estado de Matto Grosso, e collaborou com muita dedicação em prol da idéa victoriosa a 15 de novembro.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Membro do Congresso Constituinte, Deputado em varias legislaturas, os seus serviços estiveram sempre ao lado das boas causas.

Representante do Estado de Sergipe na Camara dos Deputados, não teve, ultimamente occasião de prestar os serviços que eram de esperar do seu talento e da sua dedicação, porque já se achava fortemente combalido pela molestia de que veiu a succumbir.

Pego, ao Senado, que, tomando em consideração as poucas palavras que venho de proferir, consinta que se registre na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de pezar pelo passamento desse illustre cidadão. (*Muito bem! Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Acredito interpretar os sentimentos do Senado, deferindo o requerimento do honrado Senador.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO BACHAREL JOAQUIM SARAIVA JUNIOR

2ª discussão do projecto do Senado, n. 7, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Joaquim José Saraiva Junior, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. ALFREDO MACHADO GUIMARÃES

2ª discussão do projecto do Senado, n. 8, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito desta Capital, para tratamento de saude onde lhe convier.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. RIBEIRO DE ALMEIDA

2ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, ministro do Supremo Tribunal para tratar de sua saude, onde julgar conveniente.

Adiada a votação.

LICENÇA A TANCREDO GONÇALVES FERREIRA

2ª discussão do projecto do Senado, n. 10, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de li-

cença ao collecter federal em Torre, Estado de Pernambuco, para tratamento de sua saúde.

Adiada a votação.

LICENÇA A JOSÉ BENTO PORTO

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1912, concedendo ao coronel honorario do Exército José Bento Porto, fiscal de Seguros, licença por um anno, para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 3, de 1912, que concede um anno de licença, com os vencimentos de seu cargo, para tratamento de saúde, a Manoel Jansen Müller, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro;

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 21, de 1905, concedendo a subvenção annual de 100:000\$ ao cidadão ou empresa que fizer a exportação de gados abatidos nos Estados do Piauhy e Maranhão (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 7, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Joaquim José Saraiva Junior, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal, para tratamento de sua saúde onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 8, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito desta Capital, para tratamento de saúde onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 9, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, ministro do Supremo Tribunal, para tratar de sua saúde onde julgar conveniente (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 10, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao collecter federal em Torre, Estado de Pernambuco, para tratamento de sua saúde (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1912, concedendo ao coronel honorario do Exército José Bento

Porto, fiscal de Seguros, licença por um anno, para tratamento de saúde (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças e emenda do Sr. A. Azeredo*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia, n. 51, de 1912, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Alencar Guimarães, para deixar de comparecer ás sessões durante algum tempo;

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia, n. 52, de 1912, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador José Marcellino, para deixar de comparecer ás sessões durante algum tempo;

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 32, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que o conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues, capellão cantor regente da antiga Capella Imperial, pede relevamento de prescripção para o fim de receber a importancia de 7:260\$, de congruas atzadas a que se julga com direito.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

32ª SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. WENCESLÃO BRAZ, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Eusebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Cassiano do Nascimento (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silveiro Nery, Jonathas Pedrosa, Lauro Sodré, Urbano Santos, Antonio de Souza, Castro Pinto, Ribeiro de Brito, Oliveira Valadão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Aleindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Metello, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (25).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 10 do corrente, communicando ter aquella Camara recusado o seu assentimento aos projectos do Senado que regula o inicio e a terminação do mandato legislativo e que torna extensivas ao fisco dos Estados as leis que regulam a prescripção relativamente á Fazenda Nacional.—Archive-se.

Telegramma do Sr. Antonio Freire, governador do Estado do Piauhy, da mesma data, communicando ter a Camara Legislativa do mesmo Estado, de accôrdo com o respectivo regimento, constituido a mesa que tem de dirigir-lhe os trabalhos no corrente anno.—Inteirado.

Circular do Comité de Propaganda Socialista, assignada pelo Sr. Caio Monteiro de Barros, participando a sua constituição nesta Capital.—Inteirado.

Requerimento do Sr. Augusto Saturnino da Silva Diniz, professor das Escolas Naval e Polytechnica, pedindo ao Congresso a abertura de um credito de 2:000\$, para attender ao decreto legislativo de 28 de dezembro de 1911, que lhe concedeu licença com todos os vencimentos.—A' Commissão de Finanças.

Outro do Sr. Deodato C. Villela dos Santos, director do Club dos Diarios, successor do Cassino Fluminense, pedindo relevação da prescripção em que incorreu aquella associação para o fim de poder receber do Thesouro Nacional a importancia de 35:000\$, proveniente do aluguel convencionado para a reunião das sessões do Congresso Constituinte em 1890, na sua séde.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Raymundo de Miranda (*) — Sr. Presidente, a esta hora deve ter assumido a Presidencia do Estado de Alagoas o Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca. A' esta mesma hora, ha vinte e um annos passados, assumia o Governo do Estado de Alagoas, após uma tremenda refrega no Congresso Constituinte, o benemerito coronel Pedro Paulino da Fonseca, pae do não menos illustre brasileiro que vem de assumir o Governo do Estado.

Sem querer remontar aos detalhes e acontecimentos de alguma forma graves, que occorreram ha 21 annos; sem pretender tambem, Sr. Presidente, reviver as scenas sangrentas que acabaram de occorrer no Estado de Alagoas, a pretexto de propaganda da candidatura do coronel Clodoaldo da Fonseca, pois que esta candidatura não justificava absolutamente taes scenas, nem tamanhas violencias, porquanto no Estado S. Ex. foi eleito pelo suffragio de todos os alagoanos, sem distincção de côr politica, sem embate eleitoral...

O SR. ARAUJO GÓES — Menos com o meu suffragio.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—...quero apenas tornar publico o manifesto inaugural, ou antes, o programma administrativo do Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca, cujas affirmações tão alvicaireiras são uma esperança risonha para todos quantos conhecem o illustre Governador de minha terra, que certamente ha de cumprir rigorosamente, custe o que custar, todos os compromissos que expontaneamente vem de contrahir, não só com Alagoas, mas com a Federação, com as instituições nacionaes.

Sr. Presidente, é tão promissor o programma administrativo a que me refiro, é tão confortante ao espirito daquelles que se sentem combalidos pela injustiça de toda hora esse documento, que eu não podia deixar de consignar nos *Annaes* do Congresso Nacioanl essa peça politica, que é o compromisso de um homem de honra ao assumir a administração de um Estado que reclamou de S. Ex. o serviço do seu patriotismo, a sua dedicação pessoal, para que conseguisse fazer a obra que o seu venerando pae não leve tempo de realizar.

Eu considero, como o paiz inteiro hoje considera, o coronel Clodoaldo da Fonseca completamente alheio ás lutas politicas e ás paixões partidarias no Estado de Alagoas. Nem pôde deixar de ser assim, porque é S. Ex. quem o affirma com a responsabilidade do seu nome; e eu, com grande satisfação, o registro nesta hora nos *Annaes* do Congresso Nacional.

«Sendo o engrandecimento e a prosperidade de Alagôas a minha principal preocupação, procurarei, antes de tudo, defendendo os seus interesses economicos, identificar-me com as suas necessidades geraes e estudal-as convenientemente, empregando em seguida o maximo de actividade compativel com as minhas forças para normalizar, dentro do mais curto prazo, todos os serviços publicos, nos differentes ramos da administração.

«A instrucção publica, cuja diffusão por todas as camadas sociaes é o mais largo passo a dar para promover o progresso de um povo, occupa no meu programma administrativo um dos primeiros, sinão o primeiro lugar.

«Ao lado della, procurarei estabelecer um regimen official de protecção ao proletariado, ás classes produtoras do Estado, fomentando o desenvolvimento da agricultura e da industria, em que consistem as suas verdadeiras fontes de riqueza.

«Ao commercio esforçar-me-hei por proporcionar o alento que lhe é indispensavel como um grande sinão o principal elemento de vida de uma nação, estudando as generalidades dos phenomenos que com elle se relacionem e possam determinar crises prejudiciaes aos seus interesses, causando embaraço ao regimen economico do Estado.

«A justiça merecerá toda a minha attenção. Terei o maior empenho em prestigial-a e eleva-la, garan-

tindo as suas decisões como as de um dos mais importantes departamentos da administração.

«Não me poderei descuidar também dos melhoramentos que entendem com a hygiene e assistencia publicas, estabelecendo o serviço regular de saneamento e de prophylaxia, das molestias epidemicas e endemicas, como a variola, que são um attestado frizante do atrazo e da decadencia de um paiz, attendendo-se á existencia dos modernos processos scientificos capazes de prevenir e impedir com segurança o irrompimento do mal.

«Dous factores julgo ainda essenciaes á vida e ao progresso do Estado. Consistem elles no estabelecimento de communicações rapidas, por vias terrestres e fluviaes, que liguem o interior ao littoral, e na construcção de um porto commercial em condições de satisfazer a todas as exigencias da importação e da exportação.

«Como ambas estas questões estejam entre si intimamente ligadas, podendo-se quasi dizer que uma depende da outra, e estando já as obras do porto em via de realização, graças ao interesse e á solicitude do Governo Federal, cumpre ao governo do Estado, assim que o permittam as suas condições financeiras, cuidar das vias de communicação, ligando o interior do Estado ao porto, quer auxiliando os que se propuzerem a construir as estradas, quer construindo-as por conta propria.

«Ao lado do desenvolvimento material, no qual consagrarei grande parte do meu esforço, está o desenvolvimento moral, que só poderá ser conseguido por meio de uma instrucção solida e ampla, obtida não sómente com uma perfeita organização de escolas primarias, mas tambem pela acção complementar das escolas profissionais e agricolas, em ordem a assegurar o exito do esforço empregado.

«Para a obtenção desse resultado, necessaria se torna a utilização dos mais modernos methodos de ensino pratico, podendo o governo ir buscal-os nos proprios Estados, cujo adiantamento já se tenha imposto inequivocamente, nesse particular, e cuja organização melhor se assemelhe á dos paizes progressistas da Europa.

«Na realização pratica de todos os serviços resumidos neste manifesto e de outros que se fizerem precisos, na intercorrenca do meu governo, em pról dos interesses da comunidade, procurarei sempre manter o equilibrio financeiro, indispensavel á conservação do seu credito, exercendo uma fiscalização rigorosa sobre esses mesmos serviços e providenciando sobre a arrecadação conscienciosa das rendas estadoaes.

«Supprimirei, outrossim, todas as despesas mantidas sem proveito real, applicando a economia resultante, si necessario fôr, em obras que consultem os interesses do bem publico e os do Estado.

«Manterei, finalmente, o equilibrio entre a receita e a despesa, sem exigir novos tributos do contribuinte, já sobrecarregado, e consolidar tanto possivel os creditos deste importante departamento da Republica, tal é, em summa, a orientação que pretendo seguir, com firmeza e criterio.

«O Estado de Alagoas, meus concidadãos, precisa do nosso auxilio incondicional, do nosso esforço e de toda a nossa dedicação, para que se possa erguer do abatimento profundo em que jazia contra a vontade unanime dos seus filhos.

«Movidos por um mesmo impulso e cheios do mesmo fervor patriótico, levantemo-nos todos para engrandecel-o, para honral-o, tornando-o prestigiado e digno na collectividade brasileira.

O respeito ás leis, aos poderes constituídos e a mais absoluta garantia aos direitos do cidadão e ao voto popular, que é o expoente mais elevado do regimen democratico e o verdadeiro alicerce da forma republicana — são preceitos essenciaes de que não me hei de afastar, ao assumir a honrosa incumbencia de dirigir os destinos de Alagoas.

«O povo alagoano precisa estabelecer no Estado essa formidavel corrente de progresso que faz a grandeza e a prosperidade dos povos mais cultos e é com a acção conjunta de todas as classes sociaes que eu conto para attingir esse elevado idéal.

«Levantemos, pois as nossas energias, ponhamos á prova o nosso tradicional patriotismo! O meu governo, longe de confirmar as prophecias dos insensatos que o estigmatizam de militarista, será antes um governo de ordem, de paz e de concordia, de honestidade e de trabalho, um governo do povo pelo povo, assim sagrado pela expressão mais accentuada e pujante do seu suffragio. — Maceió, 12 de junho de 1912. — *Clodoaldo da Fonseca.*»

Felizmente, o filho do grande alagoano Pedro Paulino declara que foi e affirma que é estranho ás scenas dolorosas e até certo ponto vergonhosas que se desenrolaram no Estado de Alagoas.

Accrescenta ainda S. Ex. : «Isento de odios, livre de prevenções, preocupado exclusivamente com a administração do Estado, affirmo solemnemente aos meus concidadãos que só terei em vista o progresso e o engrandecimento desta terra, empregando o melhor das minhas energias para fazer a felicidade da familia alagoana, acatando sempre a soberania do

povo, expressa pelo voto livre, que é a base fundamental da verdadeira politica republicana.»

Ora, após os dissabores, depois de tamanhos soffrimentos, que flagellaram a alma alagoana, a familia alagoana em sua generalidade e, especialmente, os velhos amigos da familia do nove Governador de Alagoas, é muito consolador e opportuno que essa declaração de S. Ex., que o honra tanto, seja proclamada tambem da tribuna do Senado, onde o seu dignissimo pae occupou uma cadeira que renunciou em um gesto de altivez e dignidade.

O programma administrativo do Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca é o melhor que se póde desejar, é uma synthese de todas as aspirações republicanas.

O SR. ARAUJO GÓES — V. Ex. refere-se ao programma?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Refiro-me ao programma. E porque considero o autor deste programma administrativo capaz de ter sinceramente a intenção de realizar cada uma de suas affirmações, cada um de seus compromissos, espontaneamente tomado, não só com os alagoanos, mas com o paiz inteiro, é que desejo que este programma faça parte integrante do meu discurso, como um meio natural de registrar-nos *Annas* desta Casa.

O programma administrativo de S. Ex. satisfaz ao mais exigente republicano e preenche todas as aspirações que podem ter um politico ou politicos que não estejam alistados sob a bandeira do partido que diz ter eleito o coronel Clodoaldo da Fonseca.

Entre outros compromissos, alguns devem merecer especial menção, notadamente aquelle em que S. Ex., referindo-se á instrucção publica, affirma que «a instrucção publica, cuja diffusão em todas as camadas sociaes é o mais largo passo a dar para promover o progresso de um povo, occupa no seu programma administrativo um dos primeiros, sinão o primeiro logar.»

Realmente, a preocupação de S. Ex. quanto a instrucção publica é justa, legitima e louvavel, e por isso faço votos para que a boa fé, a sinceridade deste homem em que todos devemos confiar, não encontrem embaraços para levar por deante o seu patriotico *desideratum* e possa, livremente, preencher as lacunas que na reforma actual possam existir e o faça sem prejudicar direitos de quem os tem, nem tão pouco sacrificar aquelles que não gozem das sympathias daquelles que embora não sejam seus secretarios de Estado o corcam desde o inicio da sua administração.

Mais adeante, S. Ex. se refere á necessidade de obras de communicacão por vias fluviaes e terrestres, que liguem o interior do Estado ao littoral. É uma necessidade palpante e realmente inadiavel.

Quanto ao porto commercial, diz S. Ex. que estão em via de realizacão as suas obras, graças aos interesses e á solitudine do Governo Federal. Disso tambem dou testemunho e faço votos para que caprichos injustificaveis não annullem

toda a acção patriótica do Governo da Republica, ao decretar as obras do porto de Jaraguá, já autorizadas em lei.

Não entro na apreciação desses interesses inconfessaveis que podem ser talvez um dos maiores damnos ao povo de Alagoas, porque o momento não permite, nem é licito discutir assumptos que não estão resolvidos, mas antes esperar muito da probidade e das luzes do notavel republicano que felizmente dirige os negocios administrativos do departamento da viação, certo de que será o continuador dos melhoramentos iniciados ou o anteparo das prevenções descabidas que não permittam a realização do ideal da familia alagoana e da vontade do chefe da Nação.

S. Ex. promette tambem supprimir todas as despesas mantidas sem proveito real. Não sei quaes possam ser estas, mesmo porque não estou muito ao par da administração.

Termina S. Ex. affirmando que seu governo, longe de confirmar as prophcias insensatas que o estigmatizaram de governo militarista, será um governo de ordem, de paz, de concordia, de honestidade e de trabalho, um governo do povo pelo povo, assim sagrado pela expressão mais accentuada e pujante do seu suffragio.

Dispenso-me, deante das expressões incisivas, claras e positivas do programma administrativo do honrado Sr. Clodoaldo da Fonseca, de quaesquer commentarios, almejando que S. Ex. tenha a energia necessaria e a vitalidade de espirito indispensavel, capaz de resistir ás artimanhas da politicagem e consiga tornar uma realidade esse programma alviçareiro, digno de ser imitado por quantos tomam a responsabilidade de dirigir a politica administrativa de um Estado.

São estes os meus votos, e peço bem a Deus que, nesta hora em que S. Ex. sente, em um momento glorioso para a sua vida, iniciar o seu periodo governamental, S. Ex. não siga caminho contrario a este tão brilhantemente traçado, deixando transformado esse movimento em uma situação dolorosa, em que as injustiças dos homens, as intrigas dos políctiqueiros e as paixões dos pseudo-amigos, não convertam tanta gloria, tanta aspiração de ser util, em momentos angustiosos e dolorosos, como aconteceu ao benemerito velho Pedro Paulino. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 3, de 1912, que concede um anno de licença, com os vencimentos de seu cargo, para tratamento de saude, a Manoel Jansen Müller, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro.

Approvada; vae ser remettida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 21, de 1905, concedendo a subvenção annual de 100:000\$ ao cidadão ou empresa que fizer a exportação de gados abatidos nos Estados do Piauhy e Maranhão.

O Sr. Pires Ferroira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para dizer ao Senado que enviarei á Mesa um requerimento pedindo que, uma vez approvedo o projecto em 2ª discussão, volte á Commissão de Finanças.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—V. Ex. devia ter apresentado o seu requerimento na discussão ou então devia ter apresentado uma emenda que faria com que o projecto voltasse á Commissão.

Rejeitado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 7, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Joaquim José Saraiva Junior, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Approvedo.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 8, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito desta Capital, para tratamento de saude onde lhe convier.

Approvedo.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 9, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, ministro do Supremo Tribunal, para tratar de sua saude onde julgar conveniente.

Approvedo.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 10, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença a Tancredo Gonçalves Ferreira, collecter federal em Torre, Estado de Pernambuco, para tratamento de sua saude.

Approvedo.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1912, concedendo ao coronel honorario do Exercito, José Bento Porto, fiscal de Seguros, licença por um anno, para tratamento de saúde.

Approvado.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

«Em vez de—com ordenado; diga-se:—com todos os vencimentos».

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

LICENÇA AO SR. SENADOR ALENCAR GUIMARÃES

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia, n. 51, de 1912, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Alencar Guimarães, para deixar de comparecer ás sessões durante algum tempo.

Approvado.

LICENÇA AO SR. SENADOR JOSÉ MARCELLINO

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia, n. 52, de 1912, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador José Marcellino, para deixar de comparecer ás sessões durante algum tempo.

Approvado.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE ANTONIO DE CARVALHO RODRIGUES

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 42, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que o conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues, capellão cantor regente da antiga Capella Imperial, pede relevamento de prescrição para o fim de receber a importância de 7:260\$ de congruas atrasadas a que se julga com direito.

Approvado..

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia numero 53, de 1912, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador João Luiz Alves, para deixar de comparecer ás sessões durante algum tempo;

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia numero 54, de 1912, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Antonio de Souza para deixar de comparecer ás sessões durante algum tempo;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 75, de 1910, tornando extensivas, a contar da data da presente lei, a D. Alice de Figueiredo e a Aracy, viuva e filha menor do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, as vantagens constantes do art. 9 da lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889 (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 149, de 1909, que manda equiparar os vencimentos dos hedeis da Escola de Minas da Ouro Preto aos dos empregados de igual categoria das Faculdades de Direito, de Medicina e da Escola Polytechnica (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1912, concedendo amnistia aos implicados nas revoltas do batalhão naval e da esquadra occorridas no porto desta capital, em dezembro de 1910, e dando outras providencias;

3ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1912, concedendo ao coronel honorario do Exercito José Bento Porto, fiscal de Seguros, licença por um anno, para tratamento de sua saude (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Joaquim José Saraiva Junior, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal, para tratamento de sua saude onde lhe convier (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito desta Capital, para tratamento de sua saude onde lhe convier (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de li-

cença com todos os vencimentos, ao Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, ministro do Supremo Tribunal, para tratar de sua saúde onde julgar conveniente (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 10 de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença a Tancredo Gonçalves Ferreira, collecter federal em Torre, Estado de Pernambuco, para tratamento de sua saúde (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

33ª SESSÃO, EM 13 DE JUNHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. WENCESLÃO BRAZ, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Sá Freire, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Castro Pinto, Ribeiro de Brito, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Braz Abrantes, Metello, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (20).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Presidente do Estado de Goyaz, de 28 de maio, agradecendo ao Senado a communicacão da constituição da sua Mesa.—Inteirado.

Requerimento do Sr. Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão, solicitando licença por um anno, em prorrogação daquella em cujo goso se acha.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Quintino Bocayuva — Sr. Presidente, communico á V. Ex. que se acha no edificio do Senado o Sr. Nilo Peçanha, Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Rio de Janeiro, e rogo a V. Ex. que se digne nomear a Commissão que o deve receber e introduzil-o no recinto para prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente—Nomeio para essa commissão os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Urbano Santos e Arthur Lemos.

E' introduzido no recinto, presta compromisso legal e toma assento o Sr. Senador Nilo Peçanha.

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Sr. Presidente, antes de justificar a minha presenca na tribuna, seja-me licito dirigir os meus affectuosos cumprimentos ao nobre Senador pelo Rio de Janeiro, que acaba de tomar assento e que eu espero virá fortalecer o brilho e o civismo do Senado da Republica no desempenho dos seus altos deveres constitucionaes. (*Apoiados.*)

Acabo de ler, Sr. Presidente, no *Diario Official*, diferentes actos do Ministerio da Agricultura, requisitando do Tribunal de Contas a abertura de creditos para a execucao dos servicos votados o anno passado pela lei de 5 de janeiro de 1912, que estabelece medidas destinadas a fomentar a cultura da seringueira, da maniçoba e da mangabeira, com a respectiva colheita e beneficiamento da borracha extrahida dessas arvores.

Confesso ingenua e sinceramente que não conhecia essa lei, aliás por nós votada. Ella pertence ao numero daquellas vindas da Camara nos ultimos dias da sessão do anno passado, quando a votação dos orçamentos ia-se fazendo atabalhoadamente, não tendo sido essa lei submettida ao estudo da Commissão de Finanças, figurando logo na ordem do dia, *ex-vi* do disposto no Regimento.

Por consequencia, Sr. Presidente, ella não foi devidamente examinada no ponto de vista da despesa.

Chamo, pois, muito especialmente a attenção do Senado para este assumpto, desejando, porém, deixar claro que não me opponho de forma alguma ao conjuncto de medidas constantes desta disposição legislativa, tanto mais que ella é lei do paiz. Como, entretanto, estou vendo o Poder Executivo abrir credito para a sua execucao, apesar de importar em grandes despesas, desejava perguntar ao Governo, com o devido respeito, si já mandou proceder a um estudo previo, ainda que perfunctorio, das despesas que os servicos ordenados nesta lei devem custar ao Thesouro Nacional.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, entre as medidas incluídas se encontra a que se refere á construcção de uma estrada de ferro partindo de Belém do Pará a entroncar na Estrada de Ferro Central do Brazil, no ponto que melhor convier.

Ora, esta providencia foi submettida ao estudo da Commissão de Finanças, tendo o nobre Senador pelo Pará, então membro dessa Commissão, dado um luminoso parecer sobre essa construcção.

E tão importante se nos affigurou o assumpto, que a Commissão encarregou a mim e a S. Ex. de um estudo mais detido, em que chegamos á conclusão de que essa estrada não podia custar menos de oitenta mil contos ao Thesouro Nacional.

O Sr. HERCILIO LUZ—Excederá de cem mil contos.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — A estrada deve ter um percurso, segundo informações, que então tivemos, de 1.400 kilometros, em regiões desconhecidas. Calculando-se a sessenta contos o kilometro...

O Sr. HERCILIO LUZ — E' uma media muito baixa, mórmente tratando-se de zonas como as que vão ser percorridas.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—O nobre Senador é competente, pois além de ser engenheiro é um homem pratico e conhece bem o assumpto.

O Sr. HERCILIO LUZ — Deve custar, mais de oitenta contos.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Feita a devida multiplicação do preço do kilometro pela extensão a percorrer, verifica-se que ella deve custar, pelo menos, oitenta mil contos, fracções desprezadas.

Essa estrada não é um despropósito, no ponto de vista strategico, pelo menos; mas a lei contem diferentes outras estradas de ferro, ligando a região do Acre aos Estados do Pará e Amazonas; innumeras isenções de direitos aduaneiros; a creação de campos de experiencia nos Estados da Republica; e providencias para disposições regionaes. Em summa, pelos calculos a que me aventurei, supponho que as despesas decorrentes da execução dos serviços votados por esta lei devem attingir, pelo menos, á elevada quantia de trezentos mil contos.

O Sr. HERCILIO LUZ — Apoiado.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Tive hontem uma confabulação com um engenheiro, profissional competente, que me disse conhecer o conjunto das medidas propostas, parecendo-lhe que ellas deveriam attingir, pelo menos, a quatrocentos mil contos!

Não se póde, porém, de boa fé impugnar as vantagens decorrentes das medidas votadas por essa lei, pois, ao que parece, ellas attendem a serviços de natureza urgente. Entretanto, diante do factor financeiro que precisa ser, antes de tudo medido, pesado, e devidamente considerado, talvez, no momento actual, algumas dellas pudessem ser adiadas.

O SR. ARTHUR LEMOS — Naturalmente; estes serviços não são para um só exercício, são para muitos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas, o Governo pediu a abertura de um credito de oito mil contos para começo da execução. Por onde começa o Governo? Quaes são das medidas, alli votadas, aquella que recebe as primeiras providencias de execução? São essas, as observações que submetto ao criterio do Senado.

Parece-me que o Governo deve previamente fazer levantar um plano de despeza.

O SR. ARTHUR LEMOS — Este plano existe.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Bem, se elle existe eu desejava que o Governo o remetteste ao Senado para que nós o conheçamos.

O SR. ARTHUR LEMOS — V. Ex. opportunamente terá a palavra do Governo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' quanto me satisfaz. O nobre Senador pelo Pará acaba de declarar que o Governo provavelmente informará o Senado. Nestas condições, não necessito submeter á consideração do Senado nem mesmo um requerimento de informações, declarando, entretanto, que ficarei muito satisfeito se o nobre Senador se dignar ser o portador dellas.

O SR. ARTHUR LEMOS — Terei nisto muito prazer.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Devo acrescentar, porém, que, das providencias enumeradas a que mais custará ao Thesouro é a que se refere á construcção da estrada de ferro que partindo de Belém vá se encontrar com a Central do Brazil, sendo que o Senado não ignora que os estudos dessa linha já estão sendo executados por pessoal desta estrada.

Pergunto, pois, se a construcção autorizada por essa lei ccollide com os serviços já começados pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil;

O SR. ARTHUR LEMOS — São providencias de caracter extensivo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' tudo isto que desejo que o Governo informe ao Senado para que este possa se dirigir em um assumpto de tamanha importancia, que devido a ter chegado nos ultimos momentos da sessão do anno passado, não foi estudado pela Commissão de Finanças, não sendo, portanto, de admirar que a nossa attenção seja chamada agora para as despezas autorizadas por esta lei.

Aguardo, pois, Sr. Presidente, as informações que o Governo se dignará prestar ao Senado, pela fórma que julgar mais conveniente.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SR. SENADOR JOÃO LUIZ ALVES

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia numero 53, de 1912, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador João Luiz Alves, para deixar de comparecer ás sessões durante algum tempo.

Approvado.

LICENÇA AO SR. SENADOR ANTONIO DE SOUZA

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia numero 54, de 1912, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Antonio de Souza para deixar de comparecer ás sessões durante algum tempo.

Approvado.

CONCESSÃO DE FAVORES A D. ALICE DE FIGUEIREDO

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 75, de 1910, tornando extensivas, a contar da data da presente lei, a D. Alice de Figueiredo e a Aracy, viuva e filha menor do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, as vantagens constantes do art. 9º da lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889.

Approvado.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 149, de 1909, que manda equiparar os vencimentos dos bedeis da Escola de Minas de Ouro Preto aos dos empregados de igual categoria das Faculdades de Direito, de Medicina e da Escola Polytechnica.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

AMNISTIA AOS REVOLTOSOS DE 1910

1ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1912, concedendo amnistia aos implicados nas revoltas do batalhão naval e da esquadra occorridas no porto desta capital, em dezembro de 1910, e dando outras providencias.

Approvada; vae á Commissão de Constituição e Diplomacia.

LICENÇA A JOSÉ BENTO PORTO

3ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1912, concedendo ao coronel honorario do Exército José Bento Porto, fiscal de Seguros, licença por um anno, para tratamento de sua saude.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

LICENÇA AO DR. SARAIVA JUNIOR

3ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Joaquim José Saraiva Junior, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com o projecto, a seguinte

EMENDA

Onde convier: «Licença que poderá gosar ainda que por força de lei seja promovido a desembargador da Córte de Appellação.»

Sala das sessões, 13 de junho de 1912. — *Sá Freire.*

Suspensa afim de ser ouvida a Commissão de Finanças.

LICENÇA AO DR. MACHADO GUIMARÃES

3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito desta Capital, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

LICENÇA AO DR. RIBEIRO DE ALMEIDA

3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença com todos os vencimentos ao Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, ministro do Supremo Tribunal, para tratar de sua saude onde julgar conveniente.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

LICENÇA A TANCREDO GONÇALVES FERREIRA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 10, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença

o Tancredo Gonçalves Ferreira, collecter federal em Torre Estado de Pernambuco, para tratamento de sua saúde.

Approvedo; vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia, da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 228, de 1908, determinando que não seja expulso do territorio nacional o estrangeiro que fôr casado com mulher brasileira, ou que tiver filho brasileiro. (Com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação.).

Levanta-se a sessão, ás 2 horas e 10 minutos.

34ª SESSÃO, EM 14 DE JUNHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzobio, Mendes de Almeida, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Sá Freire, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, José Murтинho, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (36).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Silverio Nery, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Ribeiro de Brito, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Bãptista, Nilo Peganha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (25).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, de 12 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquelle Camara

N. 7 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder 90 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Diogenes Gonçalves Guimarães, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de junho de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

Telegrammas:

Um do Sr. Clodoaldo da Fonseca, datado de 13 do corrente, de Maceió, communicando ter assumido o exercicio do cargo de Governador do Estado de Alagoas.—Inteirado.

Um do Conselho Municipal de Serrinha, do Estado da Bahia, de 13 do corrente, congratulando-se com o Senado pelo reconhecimento do Sr. Senador Luiz Vianna.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 55 — 1912

A Comissão de Finanças examinou o requerimento em reira, viuva do Conselheiro Dr. José Fernandes da Costa Pereira, pede uma pensão, allegando o seu precario estado de saude e de fortuna, e é de parecer que presentemente o Senado não pôde dar o seu assentimento ao referido pedido, visto como, em uma situação financeira de *deficits* como a que o paiz atravessa, é mister adiar as despesas de caracter semelhante.

Negando o seu assentimento a tão justo pedido, a Comissão se obriga a manter rigorosamente o mesmo criterio em relação a outras despesas de natureza adiavel.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1912.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Francisco Glycerio*, relator.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Cassiano do Nascimento*.—*Tavares de Lyra*.—*A. Azeredo*. —A imprimir.

N. 56 — 1912

D. Maria Benedicta de Lima Vieira, viuva do tenente-coronel Manoel Antonio de Lima Vieira, allegando achar-se em situação precaria, attenta sua velhice e enfermidade, pretende obter do Congresso Nacional uma pensão, tendo em vista os assignalados serviços prestados á Patria por seu finado marido.

Si fosse conveniente fazer leis de excepção com caracter pessoal, certo seria este o caso de decretar uma no sentido requerido nesta petição, tão brilhante é a fé de officio com que a instrue a supplicante, tão relevantes foram os serviços que durante a campanha contra o Paraguay prestou o tenente-coronel Lima Vieira.

Mas a Commissão de Finanças reputa grandemente prejudicial tal systema de legislar, que nem sempre se compadece com as regras da justiça. Acresce que esta excepção seria tanto mais injustificavel quanto é certo que o Congresso cogita em lei de caracter geral attender á situação de todas as viuvas dos voluntarios da Patria.

Assim, a Commissão aconselha ao Senado o indeferimento da petição.

Sala das Commissões, 10 de junho de 1912.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Cassiano do Nascimento*, relator.—*Urbano Santos*.—*A. Azeredo*.—*F. Glycerio*.—*Leonoldo de Bulhões*.—*Tavares de Lyra*.—A imprimir.

N. 57 — 1912

A Commissão de Finanças examinou attentamente a petição dirigida ao Congresso Nacional por D. Cyrilla Francisca Ornellas de Brito, viuva do major honorario do Exercicio José Maria das Chagas Fernandes de Brito, e os dous unicos documentos com que a instruiu.

Pretende a peticionaria, que, aliás, já gosa da mensalidade que em montepio lhe deixou seu finado marido, voluntario que ella affirma ter sido da guerra contra o Paraguay, que o Congresso Nacional lhe conceda um auxilio com o qual possa mitigar os soffrimentos em que vive e sustentar duas filhas.

Antes de mais nada, observa a Commissão que de um dos documentos que acompanham o requerimento consta a existencia de *uma unica* filha do casal do major honorario Fernandes de Brito e não de duas como allega a supplicante, e que não estão de modo algum provados os serviços por elle prestados, como voluntario, na campanha contra o Paraguay.

Depois, não parece á Commissão razoavel que o Congresso Nacional esteja a decretar diariamente leis de excepção de caracter pessoal, *maxime* em caso como este, quando pende de approvação da outra Casa do mesmo Congresso um projecto

de lei em que attende á situação de todas as viúvas daquelles que, como voluntarios, prestaram á Nação serviços na guerra.

Por taes motivos, pensa a Commissão de Finanças que o Senado deve indeferir a petição de D. Cyrilla F. Ornellas de Brito.

Sala das Commissões, 12 de junho de 1912.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Cassiano do Nascimento*, relator.—*Urbano Santos*.—*A. Azeredo*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Tavares de Lyra*.—*F. Glycerio*.—A imprimir.

N. 58 — 1912

Por motivo de molestia, comprovada por attestado medico, para cujo tratamento lhe foi prescripta uma longa estacão de aguas mineraes, o thesoureiro da Caixa de Conversão, João Gomes Rebello Horta, no requerimento que, sob n. 22, deste anno, dirigiu a esta Camara, solicitou para tal fim uma licença de nove mezes e com o respectivo ordenado.

Esta Commissão, opinando no sentido de ser concedida a licença solicitada pelo referido funcionario, é de parecer que o Senado approva o seguinte projecto, que offerece á sua consideração.

PROJECTO

N. 11 — 1912

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder nove mezes de licença, com ordenado, a João Gomes Rebello Horta, thesoureiro da Caixa de Conversão, para tratamento de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de junho de 1912.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Tavares de Lyra*, relator.—*Urbano Santos*.—*A. Azeredo*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Cassiano do Nascimento*.—A imprimir.

N. 59 — 1912

Havendo sido creada pelo decreto n. 7.619, de 21 de outubro de 1909, a Inspectoria de Obras Contra as Seccas, de accordo com a lei n. 1.396, de 10 de outubro de 1905, e as autorizações constantes dos ns. XLII e XLIII do art. 16 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, repartição essa destinada a executar obras de engenharia afim de attenuar e corrigir, tanto quanto possivel, as fallas do clima de verão rigido do norte do paiz, a Commissão de Finanças opina que seja rejeitado o projecto do Senado, n. 22, de 1908, que procura systematizar os

serviços contra os effectos das seccas nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *F. Glycerio*, relator. — *Leopoldo de Bulhões*. — *A. Azeredo*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Tavares de Lyra*. — *Urbano Santos*.

PARÊCER DA COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS E EMPRESAS PRIVILEGIADAS, N. 333, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARÊCER SUPRA

A Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas não pôde deixar de reconhecer a importancia do projecto n. 22, de 1908, que procura systematizar os serviços contra os effectos das seccas, dando-lhes extraordinario desenvolvimento e alargando-lhes a esphera de acção até abranger o estudo dos terrenos proprios á agricultura e o da experiencia da cultura dos cereaes que mais convenham a cada uma das zonas.

No discurso com que o honrado Senador da Parahyba precedeu á apresentação do projecto, desenvolveu elle largamente o assumpto e baseou-se em estudos feitos pelo actual presidente da comissão incumbida dos trabalhos de debellar a secca no norte da Republica.

Si o assumpto não fosse por si mesmo de importancia capital para aquellas zonas flagelladas periodicamente pela secca, qual que tem sempre preocupado os governos e consumido milhares de preciosas vidas e grande porção da fortuna publica e particular, o grande numero de assignaturas que firmam o projecto bastaria para despertar a consideração do Senado.

A Comissão, sem concordar inteiramente com o projecto em suas larguezas, pensa bem proceder recommendando-o, no entanto, ao estudo do Senado.

E' assim que a Comissão entende que o estudo especial dos terrenos proprios á agricultura e o da experiencia da cultura dos cereaes que mais convenham a cada uma das zonas, parecendo-lhe ser mais um estudo peculiar ao Estado, não deveria figurar no projecto, e, quando mesmo devesse delle se occupar o Governo da União, necessitando de pessoal competente e de especialistas, poderia sem inconveniente, e antes com vantagem, aguardar melhor oportunidade e constituir outro projecto.

O art. 6º, que autoriza o Governo a abrir os creditos annuaes, não pôde merecer o apoio da Comissão, que julga ser mais conveniente continuar o Congresso a exercer essa função.

E assim pensando a Comissão apresenta as seguintes

EMENDAS

Supprima-se a parte final do art. 1º, que diz « e bem assim experimentar as culturas que mais convenham a cada zona e

intentar pesquisas para a conservação dos cereaes e forragens ali colhidos».

Supprima-se o art. 6°.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1908. — *Urbano de Gouvêa.* — *Hercílio Luz.* — *Candido de Abreu.*

PROJECTO DO SENADO, N. 22, DE 1908, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a desenvolver e systematizar os serviços contra os effeitos da secca nos Estados de Pernambuco, Parahyba do Norte, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauhý, mandando proceder a estudos topographicos e geologicos em toda zona comprehendida entre o primeiro e o ultimo destes Estados para locar e construir açudes, perfurar poços, fazer barragens submersas e bem assim experimentar as culturas que mais convenham a cada zona e intentar pesquisas para a conservação dos cereaes e forragens alli colhidos.

Art. 2.º A multiplicar os observatorios meteorologicos no interior daquelles e de outros Estados e concentrar os estudos das observações feitas em uma repartição especial para a deducção das leis que regem os phenomenos observados e sua previsão.

Art. 3.º Todos os serviços technicos devem se achar subordinados a uma direcção geral, que lhes dê unidade para melhor garantia de sua efficacia e economia.

Art. 4.º Planejadas as obras, o Governo determinará a sua construcção, quando ellas tenham de attender a interesse collectivo, ou auxiliará ao particular para sua construcção, si só a elle aproveitar.

Art. 5.º Esse auxilio para as obras particulares deve em geral ser de ordem technica e, si fôr pecuniario, nunca deverá exceder de um terço do orçamento feito mediante condições estipuladas no regulamento desta lei.

Art. 6.º O Governo abrirá annualmente os creditos necessarios para attender a esse serviço até o maximo de mil contos de réis para cada um dos Estados comprehendidos na zona arida a que se refere o art. 1.º desta lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de junho de 1908. — *Coelho Lisboa.* — *Francisco Sá.* — *Bezerril Fontenelli.* — *Pires Ferreira.* — *R. Arthur.* — *J. Malta.* — *Braz Abrantes.* — *Oliveira Figueiredo.* — *Martinho Garcez.* — *A. Indio do Brazil.* — *Oliveira Valadão.* — *Siqueira Lima.* — *Lourenço Baptista.* — *Alfredo Ellis.* — *A. Azeredo.* — *Augusto de Vasconcellos.* — *Felippe Schmidt.* — A imprimir.

N. 60 — 1912

Consultando a opinião do Poder Executivo sobre a proposição n. 116, de 1909, da Camara dos Deputados, estabelecendo que os conferentes de capatazias e outros funcionarios das alfandegas da Republica, desde que tenham 15 annos de serviço, não poderão ser demittidos sinão nas mesmas condições e pelos mesmos motivos por que o podem ser os empregados de Fazenda, recebeu esta Commissão a mensagem do Sr. Presidente da Republica transmittindo a seguinte informação :

Cópia — « Alfandega do Rio de Janeiro — Em 22 de dezembro de 1909 — N. 2.360 — Sr. director das Rendas Publicas — O projecto n. 59 F da Camara dos Deputados visa estabelecer um pé de igualdade entre os funcionarios de Fazenda e os conferentes de capatazias, ajudantes de fieis, commandantes, sargentos e guardas das alfandegas da Republica que tiverem 15 annos de serviço publico, estabelecendo que os ultimos não podem ser demittidos sinão nas mesmas condições e pelos mesmos motivos que os primeiros. Julgo que esse projecto, para ser approvado, deve ser precedido de outro que reforme a legislação em vigor na parte respectiva no assumpto de que trata, porque os ajudantes de fieis de armazem são da livre escolha destes e pessoas de sua confiança, podendo, portanto, ser dispensados todas as vezes que assim entendam os ditos fieis e quando estes deixem de exercer sua função propria, por extincção do logar ou por outra qualquer causa. São, pois, os ajudantes de fieis de armazem empregados de confiança particular, de função temporaria, que em qualquer momento podem ser dispensados, não podendo, portanto, aos mesmos ser extensivo o privilegio por lei concedido aos funcionarios de Fazenda. Estão no mesmo caso dos ajudantes de fieis, os conferentes de capatazias, que servem sob as ordens do respectivo administrador, cuja fiança por elles responde. Quanto aos commandantes, sargentos e guardas das alfandegas da Republica, classificados em todas ellas pela denominação geral de Corporação dos Guardas, são ainda regidos pelas leis do Exército e Marinha e considerados como praças de pret, sendo suas funções até a extincção da classe de officiaes de descarga restricta á obrigação propria dessas praças ; depois, porém, da referida extincção, é que suas funções foram ampliadas ao serviço de que eram encarregados os ditos officiaes de descarga ; no emtanto, a legislação ainda não alterou a natureza de seu cargo, tanto que quando, por invalidez adquirida em serviço, pretendem gosar dos favores concedidos aos servidores do Estado, são elles reformados tal como se procede com os militares.

São, pois, servidores de natureza e função distincta dos empregados de Fazenda desde a sua admissão até a sua dispensa. Saudações. — O inspector em commissão, *Herminio Rodrigues de Loureiro Fraga*.

Confere. — *Paulino Emilio da Luz*, 4º escripturario. Visto. Em 11 de março de 1910. — O sub-director, *Visitação.*»

Conformando-se com esta informação, a Commissão de Finanças é de parecer que a proposição acima seja rejeitada.

Sala das Commissões, 13 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *Urbano Santos*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Tavares de Lyra*. — *F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 116, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Desde que tenham 15 annos de serviço, não poderão ser demittidos os conferentes de capatazias, os ajudantes de feis de armazem, os commandantes, sargentos, guardas das alfandegas da Republica e os auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro sinão nas mesmas condições e pelos mesmos motivos por que o podem ser os empregados de Fazenda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de dezembro de 1909. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 61 — 1912

Respondendo ao offeio n. 45, de 30 de dezembro do anno proximo passado, desta Commissão, o Sr. Ministro da Fazenda, prestando as informações que lhe foram solicitadas acerca da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1911, que fixa em 6:000\$ annuaes os vencimentos do pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, communica que, tendo sido concedida aos empregados das delegacias fiscaes, pelo art. 82, n. XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, a gratificação adicional de 50 por cento, ficou o pagador daquella delegacia fiscal com o vencimento de 7:200\$, ou mais 1:200\$ do que o fixado na citada proposição.

A' vista do exposto, resolve a Commissão aconselhar ao Senado que não dê o seu consentimento á proposição n. 120, de 1911, da Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 13 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *F. Glycerio*, relator. — *Tavares de Lyra*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *A. Azeredo*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 120, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. O pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo terá os vencimentos de 6:000\$ annuaes, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario:

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.º secretario. — *Eusebio Francisco de Andrade*, 2.º secretario. A imprimir.

N. 62 — 1912

A proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1911, concede ao 1.º tenente graduado Bento Accacio Pereira de Figueiredo confirmação no posto effectivo de 1.º tenente com todas as vantagens de que gosam os patrões-móres pela legislação em vigor.

As Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças da Camara, attendendo ás allegações do requerente, á sua fé de officio e aos relevantes serviços prestados á Patria por mais de 30 annos, opinam em pareceres unanimes pela adopção do projecto ora submettido ao exame do Senado.

Esta Commissão, antes de emittir juizo, entendeu ouvir sobre o assumpto o Ministerio da Marinha, que respondeu em officio de 23 de abril deste anno transmittindo por cópia o parecer do Conselho do Almirantado, dado em consulta de 23 de março ultimo, que conclue nos seguintes termos :

« Que o 1.º tenente Bento Accacio Pereira de Figueiredo, pratico do hiate *Silva Jardim*, está « nos casos de obter a confirmação de seu posto com as vantagens iguaes ás que se concedem aos patrões-móres. »

A' vista, pois, da uniformidade dessas opiniões em abono da pretensão do 1.º tenente Pereira de Figueiredo e considerando por um lado que a principal vantagem que visa obter o peticionario consiste em deixar, em caso de fallecimento, a familia amparada com o montepio, e por outro que o projecto não acarreta augmento de despeza actual e sim futura, minorado, é certo, com o desconto em seus vencimentos da quota com que terá de contribuir para o mesmo montepio, pensa a Commissão de Finanças que a proposição n. 130 deve merecer a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 12 do junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Cassiano do Nascimento*, relator. — *F. Glycerio*. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Tavares de Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 130, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica concedida ao 1º tenente graduado Bento Accacio Pereira de Figueiredo confirmação no posto effectivo de 1º tenente, com todas as vantagens de que gosam os patrões-móres.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino. — A imprimir.

N. 63 — 1912

Em exposição que foi presente ao Sr. Presidente da Republica em 25 de outubro do anno passado, disse o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores que, por decreto de 15 de setembro e pelas razões constantes de seus considerandos, fôra revogado o decreto de 12 de julho de 1891, que jubiloou com todos os vencimentos o professor da cadeira de elementos de portuguez, arithmetica e geographia do internato do antigo Collegio Pedro II, bacharel Carlos Maximiano Pimenta de Lact, o qual passou á disponibilidade ; e não havendo na lei de orçamento verba por onde pudessem correr no exercicio as despesas com os vencimentos do mesmo professor, na razão de 9:600\$ annuaes e 960\$ de gratificação adicional, tornava-se necessario, para tal fim, solicitar do Congresso Nacional o credito extraordinario de 3:109\$332, sendo 2:820\$666 de vencimentos e 282\$666 de gratificação adicional, correspondente ao periodo de 15 de setembro a 31 de dezembro do referido anno.

A solicitação desse credito foi feita em mensagem presidencial da mesma data, dando logar a que, em consequencia della, fosse votada pela mesma Camara dos Deputados a proposição sob n. 183, do anno passado, ora presente á Commissão de Finanças, que aconselha a sua approvação.

Sala das Commissões, 13 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Cassiano do Nascimento*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 183, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:109\$332, para pagamento de vencimentos

e gratificação adicional ao professor em disponibilidade do Collegio Pedro II bacharel Carlos Maximiano Pimenta de Laet, no periodo de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino. — A imprimir.

N. 64 — 1912

Esta Commissão é de parecer, por já ter perdido a sua oportunidade com o encerramento do respectivo exercicio financeiro, que seja rejeitada a proposição da Camara, n. 184, de 1911, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito suplementar de 4.610:510\$476 para attender ao augmento de despeza proveniente da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Sala das Commissões, 13 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *Urbano Santos*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Tavares de Lyra*. — *F. Glycerio*. — *Cassiano do Nascimento*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 184, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4.610:510\$476, suplementar á verba 8ª do art. 14 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para occorrer ao augmento de despeza proveniente da execução da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Eusebio Francisco de Andrade*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 65 — 1912

Com o encerramento do respectivo exercicio financeiro, ficou sem objecto a proposição da Camara dos Deputados, n. 189, de 1911, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito de 438:047\$996, suplementar, afim de satisfazer ao augmento de despeza resultante do art. 85 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Sala das Commissões, 13 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Leopoldo de Bulhões*, relator. — *Urbano Santos*. — *F. Glycerio*. — *Tavares de Lyra*. — *Cassiano do Nascimento*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 189, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 438:047\$996, complementar ás verbas 12^a, 17^a, 18^a e 19^a do art. 81 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, afim de occorrer ao augmento de despeza resultante do art. 85 da mesma lei, sendo 80:765\$496 á verba 12^a; 7:085\$ á verba 17^a; 348:930\$ á verba 18^a e 1:267\$500 á verba 19^a; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1^o secretario. — *Eusebio Francisco de Andrade*, 2^o secretario. — A imprimir.

N. 66 — 1912

Tendo sido exonerado por portaria de 3 do corrente, publicada no *Diario Official* de 8 do mesmo mez, o Sr. Maximo Linhares do cargo de ajudante da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, no Estado do Amazonas e Territorio do Acre, esta Commissão opina pelo indeferimento de sua petição solicitando um anno de licença para tratamento de saude.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *F. Glycerio*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *A. Azeredo*. — A imprimir.

N. 67 — 1912

Enfermo, precisando ausentar-se do paiz, o Exmo. Sr. Senador Alcindo Guanabara requer ao Senado haja de conceder-lhe licença para deixar de comparecer ás sessões até completo restabelecimento da saude.

A' vista das considerações expendidas no requerimento do illustre Senador pelo Districto Federal, a Commissão de Policia é de parecer que seja concedida a licença solicitada.

Sala das sessões, 14 de junho de 1912. — *Q. Bocayuva*, presidente. — *Ferreira Chaves*, 1^o secretario. — *Araujo Góes*, 2^o secretario. — *Pedro Borges*, 3^o secretario. — *Candido de Abreu*. — A imprimir.

E' igualmente lido, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte

PARECER

N. 68 — 1912

A Commissão de Finanças examinou a proposição da outra Casa abrindo ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario

de 224:812\$098, ouro, para pagamento de fornecimentos feitos na Europa, no exercício de 1910, ao couraçado *Minas Geraes* e aos cruzadores *Bahia* e *Barroso*.

A mensagem do Sr. Presidente da Republica, datada de 20 de outubro do anno passado, solicitando o credito, allude á demonstração organizada pela Directoria Geral de Contabilidade.

Mas, examinando essa demonstração, verifica-se que aquella repartição limitou-se a fazer a especificação das parcelas da despeza, sem juntar as contas dos fornecimentos e as quitações dos fornecedores.

Si esses pagamentos não estão feitos ainda, deve-se ao menos instruir o processo administrativo, para o fim de os justificar, com a adjunção das contas dos fornecedores.

Tanto mais é necessaria uma mais explicita demonstração quanto sendo essa despeza pertencente ao exercício de 1910, o respectivo orçamento, n. IV, art. 10, autoriza o Governo a vender o material reputado inutil, inclusive navios julgados imprestaveis, applicando o producto da venda em reparos de proprios nacionaes e *concertos de navios*.

A demonstração não declara si taes fornecimentos foram feitos para reparos nos navios, havendo apenas allusão, da parte do ex-Ministro almirante Leão, á despeza feita na casa *Armstrong & Comp.*, na importancia de £ 171-19-1, o que parece indicar que essa conta representa despeza com reparos, si é que essa, como as demais, não seja realmente conta de reparos.

Como quer que seja, é indispensavel ouvir-se o Ministro acerca deste assumpto antes de emittir a Commissão o seu parecer definitivo.

Nestes termos, a Commissão propõe que o Sr. Presidente, remetendo cópia deste parecer ao Sr. Ministro da Marinha, solicite de S. Ex. as necessarias informações, afim de que ulteriormente a Commissão resolva acerca do credito pedido.

Sala das Commissões, 13 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *F. Glycerio*, relator. — *Urbano Santos*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Tavares de Lyra*. — *A. Azeredo*.

O Sr. Feliciano Penna — Sr. Presidente, achando-se ausente o Sr. Senador João Luiz Alves, peço a V. Ex. que se digne nomear quem o substitua na Commissão Especial do Codigo Civil.

O Sr. Presidente — Attendendo ao pedido do honrado Senador, nomeio para substituir o Sr. João Luiz Alves na Commissão Especial do Codigo Civil o Sr. Cunha Pedrosa.

ORDEM DO DIA

EXPULSÃO DE ESTRANGEIROS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 228, de 1908, determinando que não seja expulso do territorio nacional o estrangeiro que fôr casado com mulher brasileira ou que tiver filho brasileiro.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

3ª discussão do projecto do Senado, n. 75, de 1910, tornando extensivas, a contar da data da presente lei, a D. Alice de Figueiredo e a Aracy, viuva e filha menor do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, as vantagens constantes do art. 9º da lei n. 108, de 30 de dezembro de 1889 (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

35ª SESSÃO, EM 15 DE JUNHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. WENCESLÃO BRAZ, PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Gabriel Salgado, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Sá Freire, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodr , Jos  Euzebio, Ribeiro Gonalves, Pires Ferreira, Francisco S , Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Coelho e Campos, Jos  Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Jo o Luiz Alves, Loureno Baptista, Nilo Peanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Braz Abrantes, Alencar Guimar es, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Um do Sr. provedor da Santa Casa de Misericordia da cidade de Santos, de 10 do corrente, offerecendo um exemplar do relatorio relativo ao anno de 1910. — Inteirado.

Outro do Sr. Ministro das Relações Exteriores, de hoje, transmittido a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submete á consideração do Senado os actos referentes ao Corpo Diplomatico Brasileiro, promovendo a ministros residentes os Srs. Antonio do Nascimento Feitosa, em Venezuela; Luiz Martins de Souza Dantas, na Turquia, e Carlos Magalhães de Azevedo, em Cuba e na America Central. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Requerimento do Sr. Valentim Pires de Oliveira Filho e outros, avaliadores privativos da Fazenda Nacional, pedindo uma lei que lhes fixe os respectivos vencimentos. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 69 — 1912

Respondendo á mensagem do Senado solicitando informações sobre o requerimento em que José Pastorino pede privilegio para a execução das obras de melhoramentos de que precisa o porto de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, o Sr. Presidente da Republica dirigiu a esta Camara mensagem acompanhada da cópia do parecer prestado pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a qual é a seguinte :

« Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro — Gabinete do director-technico — N. 364 — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1911.

Ilmo. Exmo. Sr. — Devolvendo os inclusos papeis, referentes todos ao pedido de privilegio que, para execução das obras de melhoramentos do porto de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, faz José Eugenio Pastorino, tenho a honra de informar a V. Ex. que faltam dados estatísticos para ajuizar da necessidade da creação do porto fluvial de Itacoatiara, tanto mais que já existem, a jusante e a montante, os dous portos do Pará e Manáos, em pleno trabalho de construcção e parcialmente já em periodo de exploração.

Fallam igualmente plantas, orçamentos e memorias justificativas para avaliar d'importancia das obras e de seu valor technico e pratico. Mas, quando mesmo não existissem essas lacunas, o requerimento de José Eugenio Pastorino não poderia ser deferido, porquanto a outorga de concessão de portos não é admissivel em face do regimen especial para execução de obras de melhoramentos de portos, estabelecido pelo decreto n. 4.859, de 8 de junho de 1903, e modificado pelo decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907.

Em seu primeiro artigo, diz esse decreto textualmente :

«As obras de melhoramentos dos portos e rios navegaveis da Republica serão iniciados á medida que o Governo Federal approvar os planos e orçamentos correspondentes, e determinar as demais condições para a respectiva execução.» Dahi resulta claramente que a iniciativa de melhoramento de portos cabe ao Governo Federal.

O art. 2º do mesmo decreto n. 6.368 reza: «As obras serão executadas por administração ou por contracto e a *exploração commercial* será estabelecida segundo o regimen que mais convenha a cada porto». Esse artigo annulla toda e qualquer pretensão á execução de obras por concessão e oppõe-se á fixação *a priori* de determinadas taxas para a exploração commercial. O art. 3º trata da emissão por parte do Governo de titulos para pagamento das despesas necessarias á execução das obras; e o art. 4º crea a caixa especial para o serviço de juros e amortização desses titulos, sendo as principaes fontes de renda dessa caixa o producto dessa taxa de 2 por cento, ouro, sobre o valor official da importação pelos portos e fronteiras da Republica e mais a renda do cães, armazem e demais accessorios do porto. Ainda estas disposições vêm categoricamente oppôr-se ao pedido de concessão de José Eugenio Pastorino, cujo requerimento, portanto, julgo dever ser indeferido. Queira V. Ex. aceitar as minhas respeitosas saudações. — Ilmo. Exmo. Sr. Dr. José Joaquim Seabra, M. D. Ministro da Viação e Obras Publicas. — *Adolpho J. Del-Vecchio*, director-technico.

Confere, *Luiz Gomes*, 3º official. Visto. — *Costa Couto*.

A Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, tendo, pois, em vista as considerações acima transcriptas enviadas pelo Governo, é de parecer que seja indeferido o requerimento do peticionario.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1912. — *Generoso Marques*, presidente. — *Hercilio Luz*, relator. — *Bernardino Monteiro*. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

CONCESSÃO DE FAVORES A D. ALICE DE FIGUEIREDO

3ª discussão do projecto do Senado, n. 75, de 1910, tornando extensivas, a contar da data da presente lei, a D. Alice

de Figueiredo e a Aracy, viuva e filha menor do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, as vantagens constantes do art. 9º da lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1910, tornando extensivas, a contar da data da presente lei, a D. Alice de Figueiredo e a Aracy, viuva e filha menor do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, as vantagens constantes do art. 9º da lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889 (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 55, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Maria Carlota de Azambuja Costa Pereira, viuva do conselheiro Dr. José Fernandes da Costa Pereira, pede uma pensão ;

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 56, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Maria Benedicta de Lima Vieira, viuva do tenente-coronel Lima Vieira, pede uma pensão ;

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 57, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Cyrilla Francisca Ornellas de Brito, viuva do major honorario do Exército José Maria das Chagas Fernandes de Brito, pede uma pensão ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder nove mezes de licença a João Gomes Rebello Horta, thesoureiro da Caixa de Conversão, para tratamento da saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

36ª SESSÃO, EM 17 DE JUNHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. WENCESLÃO BRAZ, PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz

Accioly, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Feliciano Penna, Metello, José Murquinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Cassiano do Nascimento (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 70 — 1912

Redacção final do projecto n. 4, de 1912, do Senado, que concede licença de um anno, com ordenado, ao coronel honorario do Exercito José Bento Porto, fiscal de seguros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica, autorizado a conceder ao coronel honorario do Exercito José Bento Porto, fiscal de seguros um anno de licença, com todos os vencimentos para tratar de sua saude, onde lho convier, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 17 de junho de 1912.— *Walfredo Leal.*— *Gonzaga Jayme.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 71 — 1912

Redacção final do projecto do Senado, n. 8, de 1912, que concede seis mezes de licença ao Dr. Alfredo Machado Guimarães, para tratamento de saude.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença com todos os vencimentos ao Dr. Alfredo

Machado Guimarães, juiz de direito desta Capital, para tratamento de saúde, onde julgar conveniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1912.— *Walfredo Leal.*— *Gonzaga Jayme.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

N. 72 — 1912

Redacção final do projecto n. 9, de 1912, do Senado, que concede licença de seis mezes, com todos os vencimentos, ao Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, ministro do Supremo Tribunal Federal.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Sr. Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saúde, onde julgar conveniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1912.— *Walfredo Leal.*— *Gonzaga Jayme.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

N. 73 — 1912

Redacção final do projecto do Senado, n. 10, de 1912, concedendo um anno de licença a Tancredo Gonçalves Ferreira para tratamento de saúde.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a conceder a Tancredo Gonçalves Ferreira, collecter federal da Torre, em Pernambuco, um anno de licença, para tratar da sua saúde, onde convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1912.— *Walfredo Leal.*— *Gonzaga Jayme.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

O Sr. *Walfredo Leal* (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se ausente o Sr. Senador Antonio de Souza, membro da Comissão de Redacção das Leis, peço a V. Ex. que se digne nomear quem o substitua.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Senador Thomaz Accioly.

O Sr. Coelho e Campos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se licenciado o Sr. Senador João Luiz Alves, membro da Comissão de Justiça e Legislação, requeiro a V. Ex. que se digne providenciar para sua substituição.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Senador Generoso Marques.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para se proceder á votação da materia constante da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

PENSÃO A D. MARIA DA COSTA PEREIRA

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 55, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Maria Carlota de Azambuja Costa Pereira, viuva do conselheiro Dr. José Fernandes da Costa Pereira, pede uma pensão.

Adiada a votação.

PENSÃO A D. MARIA DE LIMA VIEIRA

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 56, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Maria Benedicta de Lima Vieira, viuva do tenente-coronel Lima Vieira, pede uma pensão.

Adiada a votação.

PENSÃO A D. CYRILLA ORNELLAS DE BRITTO

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 57, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Cyrilla Francisca Ornellas de Britto, viuva do major honorario do Exercito José Maria das Chagas Fernandes de Britto, pede uma pensão.

Adiada a votação.

LICENÇA A JOÃO GOMES REBELLO HORTA

2ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder nove mezes de licença a João Gomes Rebello Horta, thesoureiro da Caixa de Conversão, para tratamento da saude.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo, a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 15, de 1910, tornando extensivas, a contar da data da presente lei, a D. Alice de Figueiredo e a Aracy, viuva e filha menor do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, as vantagens constantes do art. 9º da lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889 (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 55, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Maria Carlota de Azambuja Costa Pereira, viuva do conselheiro Dr. José Fernandes da Costa Pereira, pede uma pensão;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 56, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Maria Benedicta de Lima Vieira, viuva do tenente-coronel Lima Vieira, pede uma pensão;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 57, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Cyrilla Francisca Ornellas de Britto, viuva do major honorario do Exercicio José Maria das Chagas Fernandes de Britto, pede uma pensão;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 11, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder nove mezes de licença a João Gomes Rebello Horta, thesoureiro da Caixa de Conversão, para tratamento da saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia n. 67, de 1912, opinando pelo deferimento do requerimento em que o Sr. Senador Alcindo Guanabara pede licença para deixar de comparecer ás sessões por motivo de molestia;

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 66, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o Sr. Maximo Linhares solicita do Congresso um anno de licença, para tratamento da saude, visto ter sido exonerado por portaria de 3 de junho;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1912, concedendo ao 1º tenente graduado Bento Accacio Pereira de Figueiredo, confirmação no posto effectivo de 1º tenente, com todas as vantagens de que gozam os patrões-móres (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1908, que traça um plano de systematização dos serviços contra os effectos da secca nos Estados do norte (*com pareceres favoravel da Comissão de Obras Publicas e contrario da de Finanças*).

Levanta-so a sessão á 1 hora e 45 minutos.

37ª SESSÃO, EM 18 DE JUNHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. WENCESLÃO BRAZ, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Muniz Freire, Sá Freire, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Cassiano do Nascimento (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Jose Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Braz Abrantes, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. secretario do Congresso Legislativo do Espirito Santo, de 1 do corrente, offerecendo exemplares de *Annaes*, relativos ás sessões de 1907 a 1912. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Presidente do Estado de Minas, de 17 do corrente, communicando a installação a 2, da sessão ordinaria da 6ª legislatura do Congresso Mineiro. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 74 — 1912

A requerimento do Sr. Senador Pires Ferreira voltou á Commissão de Constituição e Diplomacia o parecer n. 267 de 1911.

Apezar do novo estudo feito, a Comissão persiste em confirmar o seu parecer, de que não deve ser adoptada pelo Senado a proposição n. 171, de 1912, da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1912.—*Cassiano do Nascimento*, Presidente.—*F. Mendes de Almeida*, Relator.—*Gonzaga Jayme*.

Parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia n. 267, de 1911, a que se refere o parecer supra

Estando já regulado por lei o assumpto da proposição n. 171, da Camara dos Deputados, sobre a percepção dos vencimentos dos funcionarios do Corpo Diplomatico quando em disponibilidade, a Comissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que ella não seja adoptada pelo Senado.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1911.—*Alencar Guimarães*, Presidente.—*F. Mendes de Almeida*, Relator.—*Cassiano do Nascimento*.

Parecer da Comissão de Finanças n. 30, de 1905, a que se refere o parecer supra

Determina a proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1912, que os funcionarios do Corpo Diplomatico e Consular, quando em disponibilidade, perceberão apenas o ordenado, declarando no paragrapho unico que o Governo mandará pagar esses ordenados em papel moeda ou em quantia equivalente ao ordenado ouro, convertido em nossa moeda, ao cambio médio do mez a que se referir o respectivo pagamento.

A Comissão de Finanças, a que está sujeita pela segunda vez, para dar parecer, a proposição, aconselha ao Senado a aproval-a com a seguinte

Emenda

Ao art. 1º, paragrapho unico: Supprimam-se as palavras «em quantia, etc.», até o fim. O mais como está.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*F. Glycerio*, Relator.—*Ramiro Barcellos*, *João Pinheiro*.—*J. Joaquim de Souza*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1902, a que se referem os pareceres supra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os funcionarios do Corpo Diplomatico e Consular, quando em disponibilidade, perceberão apenas o ordenado.

Paragrapho unico. O Governo mandará pagar esses ordenados em papel-moeda ou em quantia equivalente ao orde-

nado ouro, convertido em nossa moeda, ao cambio médio do mez a que se referir o respectivo pagamento.

Ar. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de dezembro de 1902.—*Carlos Vaz de Mello*, Presidente.—*Angelo José da Silva Netto*, 1º Secretario interino.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 2º Secretario interino.—A imprimir.

São novamente lidas, postas em discussão e approvadas as redacções finaes dos projectos, do Senado: n. 4, de 1912, que concede licença de um anno, com ordenado, ao coronel honorario do Exercito José Bento Porto, fiscal de seguros;

N. 8, de 1912, que concede seis mezes de licença ao Dr. Alfredo Machado Guimarães, para tratamento da saude;

N. 9, de 1912, que concede licença de seis mezes, com todos os vencimentos, ao Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, ministro do Supremo Tribunal Federal;

N. 10, de 1912, concedendo um anno de licença a Tancredo Gonçalves Ferreira, para tratamento da saude.

O Sr. Raymundo de Miranda—Sr. Presidente, é bem deprimente para o nosso regimen e não menos depreciador do prestigio das instituições vigentes, o processo que de um certo tempo a esta parte vem sendo adoptado contra os homens publicos deste paiz.

Diariamente se encontra na imprensa menos escrupulosa as referencias mais desairosas, as apreciações mais inconvenientes e mais injuriosas, áquelles que, pela responsabilidade politica ou pela responsabilidade administrativa, se tornam salientes na communhão social. Entre os attingidos pelos novos processos de analyses, de actos publicos e privados, está o chefe da situação decahida em Alagôas, o meu prezado amigo Sr. Dr. Euclides Malta, que vem sendo victima da mais condemnavel das campanhas diffamatorias. Ainda hontem, li com bastante pezar, porém, sem admiração, em um dos jornaes desta Capital, a respeito de um balanço procedido no Thesouro, já no governo do illustre coronel Clodoaldo da Fonseca, o seguinte:

O novo governo de Alagôas teve a idéa de dar um balanço no Thesouro, para ver como iam as finanças do Estado. Fez o balanço e verificou que existia nos cofres um saldo de 215\$000 !

E' quanto os Maltsas deixaram em caixa para o inicio da nova administração. Quando se fallava em desperdicios dos dinheiros publicos em Alagôas, quando se dizia na imprensa que a olygarchia allí dominante era uma olygarchia de verdadeira rapinagem, os politicos daquella terra, filiados á situação decahida, alludiam, comicamente indignados, a uma supposta campanha de diffamação. Varias vezes correram á tribuna da Ca-

mara, ou aos *a pedidos do Jornal do Commercio*, para garantirem sob palavra de honra, que o que se dizia dos Mallas era uma infâmia.

Sr. Presidente, nenhum dos políticos que foram pressurosos á imprensa ou á tribuna da Camâra defender a situação das Alagôas contra as injurias, as aggressões e os insultos, não o fizeram comicamente e não deram, em vão, a affirmação da sua palavra honrada a respeito das proposições que aventavam.

Si algo existe estranhavel é que, attenta a anarchia reinante ha seis mezes no Estado de Alagôas, se tivesse encontrado no Thesouro estadual um saldo ainda na importancia de 215\$, isto é o que admiro e estou certo de que a impressão do Senado é identica.

Si culpa existe, no conceito dos nossos adversarios de Alagôas, em se manter o regimen dos saldos a despeito da falta de pagamento dos impostos e interrupta perturbação da ordem publica durante longos mezes, é incontestavel e evidente que, de nenhum modo cabe ao Dr. Euclides Malta a responsabilidade da existencia desse diminuto saldo, porquanto S. Ex. deixou o governo de Alagôas coagido em sua integridade phisica e moral, no dia 28 de janeiro, assumindo-o o presidente da Camara dos Deputados, sem que, entretanto, tivesse a substituição corrido a escala entre o Vice-Presidente do Estado e o Vice-Presidente do Senado Estadual.

O coronel Macario Lessa, assumindo o governo no dia 28 de janeiro, immediatamente installou a sua administração, de accôrdo com os agitadores, sendo os Secretarios de Estado escolhidos, pelos mesmos, chefiados pelo Sr. Dr. Fernandes Lima, que se diz actualmente Vice-Governador do Estado.

Pois bem; tenho aqui o *Diario Official* de 2 de fevereiro, quando já o Sr. Dr. Euclides Malta não governava Alagôas, não se achando mesmo em territorio alagoano.

Nesse jornal, na secção official, encontra-se o balanço procedido no Thesouro do Estado em 31 de janeiro ultimo, tres dias depois de ter deixado o governo e o territorio de Alagôas o Sr. Dr. Euclides Malta.

Leio e reproduzo ra integra.

E' o seguinte o

BALANÇO DOS CAIXAS DO THEOURO DO ESTADO DE ALAGOAS EM 31 DE JANEIRO DE 1912

Numeros	Caixas	Importancias		Saldos	
		Moeda	Diversos valores	Moeda	Diversos valores
1	Caixa Geral de 1912..	Receita.... Despeza...	100:916\$162 74:881\$120	26:035:042
2	Geral de 1911.....	Receita.... Despeza.... Receita....	455:650\$159 86:243\$932 37:228\$539	69:406\$227 37:228\$539
3	Amortização.....	Despeza..	75:102\$763	25:102\$763
4	Loterias.....	Receita.... Despeza..	50:000\$000 29:801\$018 23:801\$018
5	Asylo de Mendicidade.	Receita.... Despeza..	6:000\$000 10:937\$778 10:697\$778
6	Cauções.....	Receita.... Despeza..	240\$000 17:169\$347 17:167\$347
7	Deposito publico.....	Receita.... Despeza..	Despeza por abonar no Caixa Geral de 1914.....	61:860\$396
			Idem idem no Caixa Geral de 1912...	853\$275
8	Estampilhas.....	Receita.... Despeza..	144:134\$600 2:399\$600	62:713\$671	209:440\$714 62:713\$671
			Saldo existente.....	146:727\$043	144:735\$000

Pagadoria do Thesouro em Maceió, 31 de janeiro de 1912.— O escripturario do Caixa, José Correia.—
O thesoureiro, Antonio da Silva Barbosa.

Foram encontrados em moeda, um saldo de 146:727\$043; em valores, um saldo de 141:735\$, isto é, quasi trezentos contos em cofre, isto dous dias depois de S. Ex. ter sido forçado a abandonar o Governo de Alagoas e retirar-se do territorio do Estado.

Ora, dahi para cá, até o dia 12 de junho, o Sr. Dr. Euclides Malta não governou mais o Estado, S. Ex. reassumiu o governo no dia 10 de março, e não teve tempo de governar, de sorte que assim, não praticou nenhum acto, nem teve occasião de ser obedecido ou desobedecido.

Vou agora salientar um ponto, que não póde ficar sem referencias e que se me afigura principal. E' o seguinte: Desde que surgiram as patriotadas em Maceió, á guisa de propaganda da candidatura do coronel Clodoaldo, no commercio (a franqueza é indispensavel, porque deve ser registrada em defesa da integridade moral dos homens publicos) devido aos *meetings* iniciados por toda a parte, reclamando ou exigindo que não se devia pagar tributos — dahi para cá, não se pagou mais um imposto em Alagoas, nem na capital, nem nos municipios, ao ponto de o coronel Macario Lessa, cujo Governo se tornou sympathico á situação agitadora, ter necessidade de fazer um appello aos seus novos amigos.

Sim, patriotadas, Sr. Presidente, porque em Alagoas não houve verdadeiramente trabalho de propaganda da candidatura do illustre coronel Clodoaldo da Fonseca, noutra occasião já provei o que venho de affirmar, já disse sem contestação — que as conquistas do nome do honrado coronel Clodoaldo da Fonseca, na candidatura governamental, não eram senão do coronel Clodoaldo e lhe vinham das tradições de sua familia e especialmente da memoria sagrada de seu pae.

Vou ler, tambem na integra, o appello que ao Sr. Dr. José Fernandes Lima, que se apresentava como chefe da politica contraria que ia tomar conta do Estado, fez o coronel Macario Lessa. Em seguida lerei as partes principaes da resposta que esse mesmo cavalheiro deu ao Governo que então agia de accordo com elle:

«UM APPELLO—Tendo o Partido Democrata publicado nos jornaes do Rio, um manifesto sobre a attitudo de seus correligionarios e condemnando os excessos contra as autoridades legalmente constituidas—manifesto que é altamente honroso para os creditos da opposição alagoana—como somos os primeiros a reconhecer, restanos dirigir um appello ao muito illustre Sr. Dr. José de Barros Fernandes Lima, para que cessem as difficuldades que pelo interior do Estado estão a surgir a todo o momento, prejudicando assim o funcionamento da administração.

Patriota, amigo do direito e da justiça, despido de odios e de paixões, estamos certos de que o Dr. Fernandes Lima, com a sua autoridade de chefe, ha de aconselhar aos seus correligionarios o maximo respeito ás autoridades constituidas e á lei.

Fazemos este appello a S. S. para que não mais tenham logar os comícios realizados pelo interior do Estado, aconselhando o não pagamento dos impostos estaduais e municipais.

Temos a certeza de que o nosso appello achará da parte de S. S. espirito lucido e cultivado, a maior acolhida.»

(*Diario Official* de Maceió de 14 de fevereiro de 1912.)

Vê-se por ahí que o proprio *Diario Official* do Governo do Sr. coronel Macario Lessa, quem accentua a circumstancia de que os *meetings* se faziam no interior do Estado, com o fim de se não realizar o pagamento de tributos legaes.

Logo, não havia receita e a despeza continuava.

Pois bem, aqui o *Correio de Maceió*, onde tacitamente o Sr. Dr. Fernandes Lima confessava o não pagamento dos impostos.

Eis o que diz S. Ex. no seu jornal respondendo ao *Diario Official* do dia 14:

«...Sobre o mais affirmamos que noticia alguma tivemos até agora; e se realmente os nossos amigos effectivaram comícios objectivando prejudicar o governo na cobrança de tributos, a unica providencia que se nos affigura opportuna é solicitar-lhes que se eximam de reproduzil-os.

O que, entretanto, jámais suggeriremos é a idéa de, condescendentemente, concorrerem para a execução de impostos vexatorios e illegaes qual o de que, nos ultimos estertores de sua agonia administrativa, o Sr. Euclides Malta se soccorreu, como espada de Damocles, contra o altivo e patriotico commercio desta praça.

(*Correio de Maceió* de 16 de fevereiro de 1912.)

Ora, Sr. Presidente, é opportuno abrir aqui um parenthesis. Posso affirmar ao Senado e á opinião publica que quantos alheios á politica e aos interesses internos das Alagôas por alli transitaram inclusive pessoas que por alli passaram em missão commercial, todos sempre reconheceram e declararam que a modicidade dos tributos em Alagôas, era um facto e a razão primordial do extraordinario desenvolvimento commercial e industrial que o illustre coronel Clodoaldo da Fonseca foi encontrar no Estado, cujos destinos estão, no actual periodo governamental, confiados á sua probidade e patriotismo.

Posso, de momento, citar, dentre os excurcionistas a que me referi, o actual secretario do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, o illustre Sr. Euclides Moura, que teve occasião de confessar, depois de conferenciar com a Associação Commercial, que pela primeira vez na sua vida encontrara o commercio de accôrdo com o Governo na decretação dos impostos e no meio de arrecadal-os.

S. S. ahí está e póde dar testemunho disto. Não me entendi préviamente com S. S., mas estou certo de que sendo um homem que ama a verdade, confirmará o que acabo de dizer.

O SR. ARAUJO GÓES — Pois si até a Associação Commercial collocou o retrato do Dr. Euclides Malta, nas salas das suas sessões.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Os impostos eram decretados de accôrdo com a Associação Commercial que para esse fim nomeava uma commissão que se entendia com o Governador do Estado.

Continúa o *Correio de Maceió*:

« Porque, assim praticando, nos desviaríamos da *norma agendi* que adoptamos, concorrendo de modo inequivoco para o desvirtuamento do regimen, ferindo de face á Constituição Republicana e cahindo em flagrante contradição com a nossa attitude de perfeita e franca solidariedade ao distincto corpo commercial.

E fala-se, Sr. Presidente, em solidariedade da classe commercial, quando o certo é que, por tal preço, ella, que é uma classe conservadora, saberia repellir com energia tal appello, em uma época normal, porquanto a effectividade da recusa espontanea ao pagamento dos tributos implicaria o descredito nas praças e afinal a desagregação de uma sociedade politicamente organizada.

Confessa afinal o *Correio de Maceió*, a responsabilidade, que é inherente a aggremação partidaria, que representa na imprensa alagoana, nesse caso grave de coacção ás classes conservadoras para não pagar os impostos legaes.

Apreciémos o *Correio de Maceió*: Diz assim:

«Pensamos que, uma vez banida a desconfiança produzida no espirito do povo de que os dinheiros do erario serão applicados com o escrupulo que nunca presidiu os actos do oligarcha, e reconhecidos os honestos intentos do Sr. coronel Macario Lessa, ninguem se esquivará de facilitar os meios de concluir satisfactoriamente a missão de que occasionalmente se acha incumbido».

Eis, ahí, Sr. Presidente, é o proprio *Correio de Maceió*, quem confessa que os impostos não eram pagos, ou que pelo menos havia uma certa resistencia no sentido de não pagal-os, e que, uma vez que o Governo transitorio do Sr. coronel Macario Lessa inspirava confiança aos agitadores, promet-tiam permittir os pagamentos.

Eis como, Sr. Presidente, cae de um modo desastroso essa *fita*, se assim me posso exprimir, no tocante ao saldo de 215\$ encontrado no thesouro do Estado, cuja responsabilidade, se possivel fosse existencia de culpa, poderia recahir sobre os que governavam depois de 28 de janeiro ultimo, nunca, de

nenhum modo, porém, tal responsabilidade attingiria o Sr. Dr. Euclides Malta, que, mesmo conforme o balanço realizado após sua ausencia do governo e do Estado, deixou um saldo de 288:462\$043.

Ha de convir forçosamente o articulista do *Correio da Manhã*, que laborava em profundo equívoco, na melhor hypothesis, quando escreveu:

«Agora, fica provado que a campanha contra aquelles oligarchas não podia deixar de ser a mais bem fundamentada possível. O corpo de delicto ahí está, patente, para quem o quizer apreciar.

Não podiam de maneira alguma ser essas as condições financeiras de Alagôas. Trata-se de um Estado cuja receita annual orça por perto de tres mil contos, um Estado cheio de recursos de vida, podendo ostentar uma riqueza fabulosa para o norte do Brazil».

Engana-se. O que fica provado, o que vae continuar a ser vantajosamente provado é que a campanha de delação a que allude, está muito longe de lograr justificativa, é, pelo contrario, o corpo de delicto que attesta a falta de escrupulo com que se avilta a honra pessoal dos que governam em proveito das conquistas politicas, dos adversarios.

Refere-se ainda o mesmo jornal, Sr. Presidente, ao emprestimo contrahido pelo Estado de Alagôas e no qual tomou parte o Sr. Dr. Wanderley, e o faz, Sr. Presidente, nos seguintes aggressivos e injustos termos:

«Além disso, Alagôas fez ha pouco tempo um emprestimo de quinhentas mil libras. Em que foi applicado o dinheiro desse emprestimo? Onde param as sommas que entraram para o Thesouro, milagrosamente escapadas da ambição do celebre Sr. Wanderley, negociador da operação?

Estamos certos de que nada disso impressiona os politicos que foram o sustentaculo dos Maltas, em todo o periodo de dilatado dominio que elles tiveram».

O preconizado emprestimo de libras 500.000, não foi realizado de uma vez; conforme a mensagem do governador de Alagôas, dirigida ao Congresso do Estado em 1911, o então representante do Estado na Europa, o Sr. conde de Gosling, assignou em Pariz, um contracto apenas no valor de libras 200.000, em 10.000 obrigações de libras 20 cada uma, que foram tomadas pelo *Crédit Départemental*, ao juro de 5 % ao anno, e ao typo de 80.

Communica nessa mensagem, o Sr. Dr. Euclides Malta, ao Congresso:

«Nos termos do alludido contracto o *Credit Départemental*, obrigou-se a pagar as mencionadas libras 200.000, em quatro prestações de libras 40.000, e que

se venciam em 15 de dezembro de 1906, 15 de fevereiro, 15 de abril e 15 de junho de 1907.

Da importancia de taes prestações só gyramos sobre o *Crédit Départemental*, tres saques, correspondentes ás tres primeiras prestações, deixando de ser sacada a quarta, porque o *Crédit Départemental*, afastando-se das clausulas do contracto que firmou commosco, não se desobrigou do pagamento do terceiro saque, apesar de tel-o acceito».

E' facil responder á accusação irrogada ao Governo decahido, e o faço, Sr. Presidente, sem a pretensão de deslindar completamente o caso desse emprestimo. Servir-me-hei das mensagens enviadas ao Congresso daquelle Estado, nos annos de 1909, 1910 e 1911, em as quaes se encontra cabedal de so-bejo para rebater taes accusações.

E', Sr. Presidente, que entre nós existe o vezo de se produzir increpações pondo-se de parte a verificação sobre quem deve recahir a culpa, de injuriar-se a esmo não se procurando préviamente conhecer se tem fundamento a accusação, se essa injuria não representa uma infamia.

Começarei, Sr. Presidente, com a mensagem de 1911.

«Não hei necessidade de referir-vos outros pormenores sobre esta operação além dos constantes da mensagem que nas sessões legislativas passadas vos apresentei e nas quaes relatei minuciosamente que foi elle de £ 500.000 tomando-se logo £ 200.000 pagaveis em quatro prestações, tendo sido as £ 300.000 ultimas negociadas na Europa pelo Sr. Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça, que daqui fôra commissionado, para no estrangeiro defender os interesses do Estado, que se sentiam prejudicados pela falta de exacção no cumprimento de deveres do *Crédit Departamental*, que se afastara de clausulas positivamente expressas no contracto.»

Verifica-se, portanto, Sr. Presidente, que o banco, em relação á terceira prestação, não cumpriu com a clausula do seu contracto, e, poucos dias depois, quebrou, deixando o Estado de receber não só as £ 40.000 da terceira obrigação, como £ 40.000 da quarta, o que perfaz, portanto, um total de £ 80.000, que deixou de receber das £ 200.000; em quanto montou o primeiro emprestimo. Foi deante dessa situação que o Governo commissionou o Sr. José de Barros Wanderley de Mendonça para acautelar os interesses do Estado.

Nas mensagens de 1910 a 1911 o Governo continuou a dar conta do andamento dos emprestimos, das providencias tomadas e da sua applicação, em dados de que tenho aqui o resumo.

Vae agora o Senado ver em que foi applicado o dinheiro do emprestimo. Dos emprestimos realizados de £ 500.000, o

Governo do Estado apurou liquidos 5.120:000\$; portanto, apenas 1.280:000\$ do primeiro empréstimo entraram, estando o Governo por isso em questão judiciaria, sendo intermediarios os representantes do Banco do Brazil, Srs. Hottinguer & Comp. Com o auxilio desse dinheiro, o Governo pagou a divida fluctuante, de 2.500:000\$, que vinha das administrações anteriores; fundou o Banco de Alagoas que tem tido grande lucro, fornecendo-lhe o capital de 1.000:000\$; resgatou as apolices no valor de 270:000\$, emprestou a diversas companhias 290:000\$, ao montepio e a diversas intendencias 290:000\$000.

Ja ahi temos 4.350:000\$, tendo recebidos liquidos 5.120:000\$. Pois bem, é preciso agora attender ao pagamento de juros e amortizações, despezas com demandas judiciaes em Paris, contra o banco fallido e ás despezas do Estado, como á do funcionalismo. Quando o Sr. Dr. Euclides Malta assumiu o Governo, o funcionalismo se achava em grande atrazo e é preciso registrar que em 31 de janeiro ultimo estava tudo em dia.

Ora, Sr. Presidente, nestas condições, como se póde, sem outros dados, sem uma contestação formal e documentada, contra as asserções dessas mensagens, que até hoje não foram refutadas; como se póde supportar que a imprensa lance mão de accusações tão injuriosas e falle em rapinagem e lance aos representantes que apoiaram essa politica invectivas semelhantes, dizendo que elles se mostram comicamente defensores. Para honra nossa, podemos desafiar quem quer que seja na imprensa ou fóra della a provar qualquer acto indigno, praticado por qualquer dos representantes de Alagoas, qualquer acto de deshonestidade. Os representantes de Alagoas nunca mentiram á Nação, nem na tribuna da Camara, nem na imprensa, quando repelliram esse procedimento incompativel de uma sociedade civilizada, que é o de deprimir a honra dos homens politicos, e é assim que defendendo a integridade moral desses homens, defendemos a das instituições, que soffrem com a depreciação dos seus representantes, resultante da diffamação sem escrupulo.

Deante de documentos irrecusaveis e das provas logicamente desenvolvidas que já foram publicadas, as improcedentes accusações do *Correio da Manhã* não me trariam á tribuna, si taes ataques pudessem simplesmente ser considerados o habitual divertimento jornalístico de uma parte da imprensa carioca.

Mas, na redacção do *Correio da Manhã* trabalha um dos mais brilhantes jornalistas alagoanos, que é um dos secretarios de Estado do actual Governador do meu Estado e que em breves dias seguirá para assumir o exercicio das funções respectivas, consequentemente aquellas arguições e invectivas não podem permanecer sem a devida contestação.

Si considerarmos os melhoramentos materiaes, obras publicas, aquisições de predios, construcção de pontes sobre os rios Jacarécica, Pratagy, Meirim, Manguaba, Maragogy e outros; construcção do Hospital de Isolamento, abertura da Ave-

nida do Livramento com desapropriação de predios particulares, desapropriações por conta do Estado de terrenos para a passagem das linhas da Estrada de Ferro de Viçosa a Palmeira, construcções do predio para o Tribunal Superior e de um açudo em Paulo Affonso para a captação das aguas durante o inverno, do Theatro Deodoro com as regras e feitiços dos mais modernos theatros, na praça do mesmo nome, onde tambem foi inaugurada a estatua equestre do immortal e abnegado patriota Deodoro da Fonseca, fundador da Republica, sim, Sr. Presidente, se attendermos a tudo isso e muito mais que se vê nas mensagens alludidas, verifica-se ainda que os redditos orçamentarios não eram sufficientes para occorrer ás despesas que accarretaram as obras e melhoramentos enumerados.

Acredito que o Sr. Dr. Euclides Malta não tenha sido feliz nas operações dos empréstimos, mas, dahi ás expressões dolorosamente infamantes é grande a distancia, é iniquo o proceder desse moderno *catonismo*.

Aproveito o ensejo de me achar na tribuna para declarar que confio na probidade do actual Governador, Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca, para que S. Ex., collocando-se na altura das tradições de seu nome, mande fazer um exame calmo, consciencioso, escrupuloso, nos livros do Thesouro do Estado, e publique o resultado d'elle, inhibido de qualquer paixão partidaria, descobrindo a verdade, convidando em seguida o Sr. Dr. Euclides Malta a se defender, si culpa tiver; pois nesse ponto o acompanharemos, se encontrar alguma coisa digna de responsabilidade, passivel de pena, alguma coisa digna da condemnação da sociedade brasileira. Que S. Ex. o faça, e nós, serenos, aguardaremos o resultado do inquerito que S. Ex., o actual Governador, mandar proceder, mediante sua prohibosa inspecção.

Espero que S. Ex., depois deste discurso, mande proceder a um exame e verifique si existe inexactidão, equivooco ou subterfugio nas affirmações que venho de fazer ao Senado da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 15, de 1910, tornando extensivas, a contar da data da presente lei, a D. Alice de Figueiredo e a Aracy, viuva e filha menor do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, as vantagens constantes, do art. 9º da lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889.

Approvedo; vae á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 55, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Maria Carlota de Azambuja Costa Pereira, viuva do conselheiro Dr. José Fernandes da Costa Pereira, pede uma pensão.

O Sr. Muniz Freire (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, não tenho direito de discutir a materia ora em votação; mas peço permissão a V. Ex., e ao Senado para chamar a sua attenção para a injustiça desse parecer.

O anno passado, nas ultimas sessões, votaram-se aqui pensões de quantia elevada para diversas senhoras, viúvas de funcionarios com serviços á patria, cujo merecimento e cujos serviços eram inferiores aos do illustre Sr. conselheiro Dr. Costa Pereira, que occupou mais de uma vez a posição de ministro de Estado, fazendo parte do memoravel gabinete 7 de março.

Peço pois a V. Ex. me releve ter dito estas palavras para solicitar a attenção do Senado, para a injustiça que envolve este parecer, afim de que elle dê o seu voto contrario, para que a Commissão, estudando melhor a materia do requerimento, faça justiça á familia desse illustre brasileiro.

O Sr. Feliciano Penna (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, a Commissão de Finanças faz a maior violencia aos seus sentimentos todas as vezes que se pronuncia de um modo desfavoravel á pretensão de uma respeitavel senhora, como é a viúva do Sr. conselheiro Costa Pereira. Entretanto essa Commissão, tem na sua pasta mais de 40 requerimentos de pensões, todos elles com iguaes fundamentos, não podendo, pois, fazer excepção para um só dos requerimentos, porque commetteria uma grave injustiça. Nessa difficil situação, a Commissão tomou a deliberação de applicar o mesmo criterio com relação a todas as pretensões.

Si porventura o Senado não quizer acompanhar a Commissão, secundando-a com a sua cooperação e apoio no modo por que resolve essas questões, a Commissão fica no dever de dar de ora em diante parecer favoravel a todo e qualquer pedido de pensões.

Mesmo porque os serviços do Sr. conselheiro Costa Pereira não são superiores aos de outras pessoas que vêm solicitar pensões.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Quem sabe ?

O SR. FELICIANO PENNA — O nobre Senador pelo Espirito Santo allega que o Sr. conselheiro Costa Pereira foi ministro mais de uma vez.

Mas, Sr. Presidente, nesta restricção ha um fundo de palpitante necessidade.

Si S. Ex. foi ministro mais uma vez, tudo isto tem de ser levado ao seu activo e não ao seu passivo, ou, em outras palavras, si foi funcionario publico, bem remunerado, cercado de todas as regalias, de maneira nenhuma póde agora ser invocada a razão apresentada.

O SR. MONIZ FREIRE — O anno passado o Congresso votou pensões a granel.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. FELICIANO PENNA — E' isto que devemos diminuir, si não impedir.

O SR. MUNIZ FREIRE — O que acho é que não ha motivo para agora se condemnarem as pensões.

O SR. FELICIANO PENNA — E' exactamente isto o que estou fazendo; e que aconselho que se faça.

O SR. MUNIZ FREIRE — Mas não é isto o que se dá.

O SR. FELICIANO PENNA — Sr. Presidente, foi o proprio nobre Senador pelo Espirito Santo quem ha pouco disse em aparte que, desde o anno passado, o Congresso vem votando pensões a granel. A S. Ex. devo dizer que, si tal tem acontecido, tem sido contra os desejos da Commissão de Finanças, que constantemente tem empregado o maximo esforço no sentido de defender o erario nacional.

O SR. SÁ FREIRE — Apoiado.

O SR. MUNIZ FREIRE — Pois então a culpa é do Senado, que não póde ter duas justiças.

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. não poderá deixar de confessar que o numero de pensões concedidas tem sido despropositado.

O SR. MUNIZ FREIRE — Ao contrario, penso que o Congresso assim procedendo tem andado muitissimo bem.

O SR. FELICIANO PENNA — Pois eu infelizmente penso de modo contrario; pertenco ao numero daquelles que entendem que o Senado não tem procedido bem, concedendo essas pensões. E, que as concedesse; não sendo motivo para que continuemos no mesmo proceder; ao contrario é isso uma razão poderosa para que nos penitenciemos desse excesso de pensões, que temos votado.

Não esqueça o nobre Senador, não esqueça o Senado, que nós estamos a braços com um *deficit* formidavel, a caminho de um segundo *funding*, de maneira que o Senado, para cumprir fielmente o seu dever, deve afastar do seu espirito esse sentimento doentio, e infundir no de todos que a primeira, a verdadeira orientação de um chefe de familia é fazer economia, para que os seus descendentes, após sua morte, não se achem em dificuldades, não devendo estes contar com esse socialismo insupportavel, fundado no presupposto que depois da morte de seu chefe, os seus descendentes, até á terceira geração, devem ser jogados ás costas do Estado, que ficará obrigado a manter a sua instrucção e a sua creação.

Tenho concluido.

Regeitado.

O Sr. Muniz Freire (pela ordem) requerere verificação da votação.

Procedendo-se á nova votação, verifica-se terem volado a favor 17 Srs. Senadores e contra, 17.

O Sr. Presidente — Havendo empate na votação, fica a mesma adiada para a sessão seguinte de accôrdo com o Regimento.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 56, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Maria Benedicta de Lima Vieira, viuva do tenente-coronel Lima Vieira, pede uma pensão.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 57, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Cyrilla Francisco Ornellas de Brito, viuva do major honorario do Exercito José Maria das Chagas Fernandes de Britto, pede uma pensão.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 11, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder nove mezes de licença a João Gomes Rebello Horta, thesoureiro da Caixa de Conversão, para tratamento da saude.

Approvado.

O Sr. Feliciano Penna (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

LICENÇA AO SR. SENADOR ALCINDO GUANABARA

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 67, de 1912, opinando pelo deferimento do requerimento em que o Senador Alcindo Guanabara pede licença para deixar de comparecer ás sessões por motivo de molestia.

Approvado.

LICENÇA AO SR. MAXIMO LINHARES

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 66, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o Sr. Maximo Linhares solicita do Congresso um anno de licença, para tratamento da saude, visto ter sido exonerado por portaria de 3 de junho.

Approvado.

CONCESSÃO DE FAVORES AO 1º TENENTE BENTO ACCACIO PEREIRA DE FIGUEIREDO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1912, concedendo ao 1º tenente graduado Bento Accacio Pereira de Figueiredo confirmação no posto effectivo

de 1º tenente, com todas as vantagens de que gozam os patrões-móres.

Approvedo.

PLANO DE SERVIÇOS CONTRA OS EFEITOS DA SECCA NOS ESTADOS DO NORTE

2ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1908, que traça um plano de systematização dos serviços contra os efeitos da secca nos Estados do Norte.

O Sr. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, nenhuma objecção deveria oppôr ao parecer em discussão.

A Comissão de Finanças teve de se pronunciar por um projecto apresentado em 1908 pelo então Senador Coelho Lisboa estabelecendo a defesa contra a secca nos Estados do norte. Posteriormente á apresentação deste projecto, o Governo, usando de autorização legislativa mais ampla, decretou a organização desses serviços, que estão sendo realizados vantajosamente, fazendo-se estudos mais completos sobre as regiões sujeitas áquella calamidade, estando já em via de execução muitas obras para a defesa dellas.

Tendo sido alterado o projecto nas suas linhas geraes, penso que elle não tem mais razão de ser.

Entretanto, novas idéas foram suggeridas, novas necessidades se sentiram e diversas medidas teem sido propostas para lhe dar cumprimento.

O conjunto destas medidas é o que consta de um projecto apresentado por um dos espiritos mais cultos da Camara dos Deputados, o Sr. Eloy de Souza, que tem empregado grande parte da sua capacidade sobre esta questão.

E' ao encontro deste projecto que vou mandar á Mesa uma emenda substitutiva, a qual comprehende o texto do projecto offerecido pelo Sr. Eloy de Souza.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão com o projecto, o seguinte substitutivo:

PROJECTO N. 12, DE 1912

«Art. 1.º O Governo construirá as obras de irrigação necessarias ao desenvolvimento agricola do paiz.

§ 1.º As obras de que trata o presente artigo serão construidas de preferencia nos Estados que se comprometterem a contribuir, durante dez annos, com 5 % do total de sua receita ordinaria.

§ 2.º A contribuição dos Estados poderá ser feita em dinheiro, annualmente, ou de uma só vez em terras devolutas.

§ 3.º Nos casos em que a contribuição dos Estados for feita em terras devolutas, a área total dessas terras será determi-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nada segundo a medida da receita geral do Estado no ultimo decennio anterior ao acto de cessão e pelo preço das tabellas officiaes em vigor ao tempo da promulgação da presente lei.

Art. 2.º As despesas de construcção e do custeio das obras que houverem de ser executadas correrão por conta de uma caixa especial denominada «Fundo de Irrigação» e constituida com os recursos seguintes:

1º, 2 % da receita geral da Republica durante dez annos, sob a base da arrecadação do anno anterior;

2º, 5 % da receita ordinaria dos Estados que quizerem concorrer, durante dez annos, para a constituição da caixa, na fórma do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º;

3º, producto da venda das terras cedidas pelos Estados;

4º, renda proveniente da exploração das obras de irrigação;

5º, contribuições ou donativos de qualquer procedencia.

Art. 3.º As obras de irrigação poderão ser construidas directamente pelo Governo; contractadas com quem melhores vantagens offerecer em concorrência publica; ou ainda por associações ou companhias que se proponham executal-as mediante o pagamento em apolices da divida publica, comtanto que neste caso os compromissos annuaes dahi decorrentes não excedam as forças do Fundo de Irrigação.

Parapho unico. A exploração dessas obras em caso algum poderá ser attribuida ás empresas constructoras.

Art. 4.º As quantias do Fundo de Irrigação serão depositadas no Thesouro Nacional e não poderão ser applicadas para fins differentes dos da presente lei.

Art. 5.º São consideradas de utilidade publica para os effeitos da desapropriação todas as terras irrigaveis; as necessarias á construcção das barragens e obras complementares; as inundadas; e bem assim as florestas indispensaveis á manutenção dos cursos de agua.

Parapho unico. As terras dos proprietarios que se comprometterem a pagar as taxas de irrigação e a de conservação das obras não serão desapropriadas, salvo o caso de falta ao compromisso, ficando convencionado que nesta hypothese a desapropriação será feita por uma avaliação correspondente ao estado anterior das mesmas terras.

Art. 6.º A União terá a administração e exploração das obras até pagar-se da importancia que houver despendido, entregando-a a cada Estado, logo que a exploração de todas ou de parte dellas houver coberto as despesas effectuadas.

Art. 7.º O Governo cobrará taxas annuaes de arrendamento das terras irrigadas, taxas de fornecimento de agua para irrigação e taxas de conservação das obras.

Art. 8.º As taxas de irrigação serão calculadas sobre o custo total de cada obra e divididas por annuidades fixas e por hectare.

Parapho unico. Uma vez, e por esta fórma, pago do custo total da obra, o Governo deixará de perceber a taxa de irrigação respectiva.

Art. 9.º A taxa de conservação será permanente e cobrada simultaneamente com a de irrigação, e corresponderá á decima parte desta.

Art. 10. A taxa de arrendamento deverá guardar uma relação determinada pelo valor da desapropriação, não podendo exceder a 10 % desse valor.

Art. 11. O modo de percepção dessas taxas será regulado pelo Governo.

Art. 12. As terras desapropriadas serão vendidas ou arrendadas preferentemente a famílias de agricultores e por um prazo fixo nunca superior a 10 e inferior a quatro annos.

Parapho unico. Todas as terras serão vendidas ou aforadas com direito á irrigação, que será obrigatoria.

Art. 13. No caso de venda, as terras deverão ser pagas em quotas annuaes, começando o pagamento no anno immediato á primeira colheita, e entregue o titulo de propriedade depois de satisfazer a ultima prestação.

Art. 14. A familia proprietaria ou arrendataria deverá residir no terreno adquirido.

Art. 15. A falta de pagamento de algumas das quotas annuaes determina a perda do direito á terra vendida, sem que o prejudicado possa reclamar ao Fundo de Irrigação as annuidades já pagas.

Art. 16. O proprietario que deixar de cultivar sua porção pelo espaço de dous annos será desapropriado pelo preço por quanto o houver adquirido, accrescido da importancia das bemfeitorias, segundo a avaliação judicial.

Art. 17. A taxa de arrendamento começará a ser paga no primeiro anno após a colheita e nos subsequentes semestralmente.

Art. 18. A innovação de arrendamento não poderá ser recusada, salvo por falta de pagamento de algumas das quotas.

Art. 19. A familia arrendataria terá preferencia na aquisição definitiva do seu quinhão.

Art. 20. O Governo continuará a premiar os individuos, municipalidades, ou syndicatos agricolas que construirem açudes médios e pequenos, na fórma e segundo as condições dos artigos 37 a 47 do regulamento expedido com o decreto n. 7.619, de 21 de outubro de 1909 e, bem assim, a executar todas as obras destinadas a attenuar os effeitos das seccas e constantes do mesmo regulamento.

Parapho unico. Para este fim o Fundo de Irrigação contribuirá annualmente com uma importancia nunca inferior a 70 % de sua receita, até a completa ultimação dessas obras.

Art. 21. Os estudos, projectos, construcção e exploração das obras ficarão a cargo da actual Inspectoria de Obras Contra as Seccas, que passará a denominar-se «Inspectoria de Irrigação», continuando subordinada ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Parapho unico. O Governo poderá augmentar o numero de secções regionaes da inspectorias; conforme a necessidade e desenvolvimento do serviço.

Art. 22. Esta lei entrará immediatamente em execução, independente dos actos que o Governo tenha de expedir para a sua regulamentação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.»

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1912.—*Francisco Sá.*

Suspensa a discussão, afim de serem ouvidas as Comissões de Obras Publicas e de Finanças.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Desempate da votação do parecer da Comissão de Finanças, n. 55, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Maria Carlota de Azambuja Costa Pereira, viuva do conselheiro Dr. José Fernandes da Costa Pereira, pede uma pensão;

Discussão unica do parecer da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, n. 69, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que José Eugenio Pastorino pede privilegio para a execução dos melhoramentos de que precisa o porto de Itacoatiúra, no Estado do Amazonas;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 116, de 1909, dispondo que os conferentes de capatazias, os ajudantes de fieis de armazens, os commandantes, sargentos e guardas das alfandegas da Republica, desde que tenham 15 annos de serviço, não poderão ser demittidos sinão nas mesmas condições e pelos mesmos motivos por que o podem ser os empregados da Fazenda (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 183, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:109\$332, para pagamento ao bacharel Carlos Maximiliano Pimenta de Laet, professor em disponibilidade do Collegio Pedro II, de vencimentos e gratificação adicional no periodo de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1911 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

38ª SESSÃO, EM 19 DE JUNHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. WENCESLÃO BRAZ, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legat, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida,

Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Gonçalves Ferreira, Gome. Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, José Murinho, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Ferreira Chaves, Araujo Góes, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Braz Abrantes, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Governador do Estado do Maranhão, de 25 de maio, agradecendo ao Senado a communicacão da eleição de sua mesa.— Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 75 — 1912

A Commissão de Constituiçã e Diplomacia tomando conhecimento do projecto n. 5, deste anno, que concede amnistia aos implicados nas revoltas do Batalhão Naval e da esquadra, occorridas no porto desta capital em dezembro de 1910, com excepção daquelles que estão envolvidos no processo por crime de homicidio, pensa que esse projecto deve ser approvado pelo Senado, e, inspirando-se nos mesmos sentimentos de humanidade que determinaram a apresentacão desse projecto, se permite aconselhar ao Senado que estenda a mesma medida áquelles que se envolveram nos acontecimentos, quasi da mesma natureza, que se deram em Maranhão, em 8 de outubro do mesmo anno de 1910, para o que apresenta ao art. 1º do projecto a seguinte

EMENDA

« Paragrapho unico. Ficam tambem amnistiados os civis e militares que se envolveram nos acontecimentos que se deram

em Manáos, capital do Estado do Amazonas, em 8 de outubro de 1910.»

Sala das Commissions, 18 de junho de 1912.— *Cassiano do Nascimento*, presidente.— *Gonzaga Jayme*, relator.— *F. Mendes de Almeida*.

Projecto do Senado, n. 5, de 1912, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida amnistia aos implicados nas revoltas do Batalhão Naval e navios da esquadra occorridas nos portos desta Capital em dezembro de 1910, excluidos, porém, aquelles que estão envolvidos em processo por crime de homicidio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de junho de 1912.— *Urbano Santos*.— *Indio do Brazil*.— *F. Mendes de Almeida*.— A' imprimir.

N. 76 — 1912

Por força de disposição regimental tem a Commissão de Justiça e Legislação de pronunciar-se sobre a emenda apresentada pelo Sr. Sá Freire ao projecto do Senado, n. 51, do anno passado.

E' pensamento da emenda estender as vantagens do projecto a todos os funcionarios municipaes que, transferidos da municipalidade, com a avocação do serviço de hygiene defensiva pela União, estão servindo actualmente na Directoria Geral de Saude Publica. Está a Commissão de accôrdo com a referida emenda, ficando ella com a seguinte redacção:

«Art. Fica estensiva a disposição do artigo antecedente a todos os funcionarios municipaes que estão servindo na Directoria Geral de Saude Publica, na vigencia da lei n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.»

Sala das Commissions, 18 de junho de 1912.— *J. L. Coelho e Campos*, presidente.— *J. M. Metello*, relator.— *Guilherme Campos*.— *Generoso Marques*.— *Sá Freire*, com restricções.

Emenda ao projecto do Senado, n. 51, de 1911, a que se refere o parecer supra

Art. Na organização definitiva dos serviços de hygiene federal serão aproveitados todos os funcionarios que serviram na Repartição Geral de Saude Publica, no regimen da lei n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.

Art. Para o effeito da aposentadoria deverá ser contado o tempo de serviço, federal ou municipal, prestado por aquelles funcionarios.

Sala das sessões, 5 de junho de 1912.— *Sá Freire*.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, lendo na bibliotheca do Senado um dos ultimos numeros do *Correio de Minas*, conceituado e antigo orgão que se publica na cidade de Juiz de Fôra, encontrei a seguinte noticia:

«Falleceu no dia 7, no Rio de Janeiro, em completo esquecimento, o Dr. Antonio Vaz Pinto Coelho, que foi um ardente e valente propagandista da Republica.»

Embora um tanto tarde, Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si consente que na acta dos nossos trabalhos de hoje seja inserido um voto de profundo pesar, pelo fallecimento do digno cidadão e insigne precursor do novo regimen. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento verbal do nobre Senador por S. Paulo Sr. Francisco Glycerio, no sentido de ser inserido na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de pesar pelo fallecimento do Dr. Antonio Vaz Pinto Coelho.

Approvedo unanimemente.

O Sr. A. Azeredo (*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para justificar ligeiramente um projecto que vou submeter á consideração do Senado.

O Congresso Nacional, comprehendendo a necessidade de conceder favores que interessam a industria pastoril, permittiu a entrada de reproductores estrangeiros, sem pagar o imposto respectivo de importação. A lei, porém, é tão estreita e a concessão é tão pequena, que entendi dever amplial-a de fórma a não ser ella mais fraudada, como tem acontecido até aqui, pelo expediente que se applica, quando qualquer criador quer importar mais de dez animaes reproductores.

Poderia citar diversos nomes que se tem servido deste expediente para poder satisfazer seus interesses, de sorte que, quando querem importar animaes que excedam ao numero mencionado na lei, se veem na contingencia de declarar ao Ministerio da Agricultura a introduccão de 20, 30, 100 ou mais animaes servindo-se de diversos nomes.

Assim, sendo, Sr. Presidente, quero no projecto que ora apresento ampliar o dispositivo da lei, de modo que qualquer individuo, empresa ou companhias que possam organizar um serviço especial dessa natureza, tenham a liberdade de introduzir reproductores em numero de 100, 200, 300 ou quantos o possam fazer, impulsionando assim com mais força a industria pastoril em nosso paiz.

Trato do assumpto, porque todos sabem que elle interessa directamente ao meu Estado, e porque sei que ha quem pense desenvolver alli essa industria.

Em S. Paulo já se organizou uma empresa grandiosa nesse sentido, da qual vão aproveitar muito o meu Estado, o de Minas e o de Goyaz.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O projecto que vou enviar á Mesa estende esses favores, não só para a introdução de animaes de raça para a reprodução, em nosso paiz, como também para facilitar a entrada do material necessario aos estabelecimentos dessa especie. Espero que o Senado o approvará, porquanto trata-se de um serviço da maior importancia para todo o paiz e um incontestavel beneficio para o meu Estado.

Vem á Mesa, é lido, e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 13 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos a todos os materiaes, aparelhos e animaes destinados a empresas que se organizarem com o fim de estabelecerem estações zootéchnicas, melhorarem os methodos de criação de animaes de raça pura, aperfeçoarem os processos de alimentar e engordar o gado, installarem armazens frigoríficos e estabelecimentos conhecidos com a denominação de «*Packing House*» para a preparação e exportação de carnes congeladas e productos congéneres.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de junho de 1912.—*A. Azeredo.*—*J. Murinho.* — *Metello.* — *Candido de Abreu.* — *Gonzaga Jayme.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para se proceder ao desempate da votação da materia constante da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

OBRAS DO PORTO DE ITACOATIÁRA

Discussão unica do parecer da Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas n. 69, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que José Eugenio Pastorino pede privilegio para a execução dos melhoramentos de que precisa o porto de Itacoatiára, no Estado do Amazonas. Adiada a votação.

LICENÇA A JOÃO GOMES REBELLO HORTA

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 11, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder nove mezes de licença a João Gomes Rebello Horta, thesoureiro da Caixa de Conversão, para tratamento da saúde. Adiada a votação.

CONDIÇÕES PARA DEMISSÃO DOS FUNCIONARIOS DA ALFANDEGA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 116, de 1909, dispondo que os conferentes de capatazias, os ajudantes de fieis de armazens, os commandantes, sargentos e guardas das alfandegas da Republica, desde que tenham 15 annos de serviço, não poderão ser demittidos sinão nas mesmas condições e pelos mesmos motivos por que o podem ser os empregados da Fazenda.

Adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. CARLOS DE LAET

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 183, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:109\$332, para pagamento ao bacharel Carlos Maximiliano Pimenta de Laet, professor em disponibilidade do Collegio Pedro II, de vencimentos e gratificação adicional no periodo de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1911.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente— Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Desempate da votação do parecer da Comissão de Finanças, n. 55, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Maria Carlota de Azambuja Costa Pereira, viuva do conselheiro Dr. José Fernandes da Costa Pereira, pede uma pensão;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, n. 69, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que José Eugenio Pastorino pede privilegio para a execução dos melhoramentos de que precisa o porto de Itacoatiára, no Estado do Amazonas;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 11, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder nove mezes de licença a João Gomes Rebello Horta, thesoureiro da Caixa de Conversão, para tratamento da saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 116, de 1909, dispondo que os conferentes de capatazia, os ajudantes de fieis de armazens, os commandantes, sargentos e guardas das alfandegas da Republica, desde que tenham 15 annos de serviço, não poderão ser demittidos sinão nas mesmas condições e pelos mesmos motivos por que o podem ser os empregados da Fazenda (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 183, de 1912, autorizando o Presidente da Repu-

blica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:1098332, para pagamento ao bacharel Carlos Maximiliano Pimenta de Laet, professor em disponibilidade do Collegio Pedro II, de vencimentos e gratificação adicional no periodo de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1911 (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1911, fixando os vencimentos do pagador da Deleção Fiscal do Thesouro em S. Paulo e dando outras providencias (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 184, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito suplementar de 4.610:520\$476, para attender ao augmento de despeza proveniente da execução da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1911, concedendo ao 1º tenente graduado Bento Accacio Pereira de Figueiredo confirmação no posto effectivo de 1º tenente, com todas as vantagens de que gozam os patrões mores (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão a 1 hora e 45 minutos da tarde.

39ª SESSÃO, EM 20 DE JUNHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Muniz Freire, Nilo Pecanha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, José Murinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (39).

Doixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, José Euzebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Coelho e Campos, José Marcollino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanahara, Bernardo Monteiro, Braz Abrantes, A. Azeredo, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (22).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte expediente

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Governador do Estado da Bahia, de 4 do corrente, offerecendo um exemplar impresso da mensagem que dirigiu á Assembléa Legislativa do Estado em 7 de abril ultimo. — Inteirado.

Requerimento do Sr. Senador Alfredo Ellis, solicitando quatro mezes de licença por ter de acompanhar á Europa pessoa enferma de sua familia. — A' Commissão de Policia.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 77 — 1912

Redacção final do projecto n. 73 de 1910, do Senado, que torna extensivas a D. Alice de Figueiredo Ferreira e Aracy, viuva e filha menor do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, ás vantagens constantes do art. 9º da lei n. 408 A, de 30 de dezembro de 1889

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam extensivas, a contar da data da presente lei, a D. Alice de Figueiredo Ferreira e Aracy, viuva e filha menor do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, as vantagens constantes do art. 9º da lei n. 408 A, de 30 de dezembro de 1889; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de junho de 1912. — *Walfredo Leal*. — *Thomas Accioly*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, em virtude de requerimento meu, approvado pelo Senado, o Sr. Ministro da Guerra se dignou enviar informações a respeito do credito de 600:000\$, para o Collegio Militar do Rio Grande do Sul, de modo a satisfazerem completamente o meu pensamento.

Requeria agora que V. Ex. se dignasse remetter esses papeis á Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — De accôrdo com o que requer o honrado Senador as informações serão remettidas á Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

Desempate da votação do parecer da Commissão de Finanças, n. 55, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Maria Carlota de Azambuja Costa Pereira, viuva do conselheiro Dr. José Fernandes da Costa Pereira, pede uma pensão.

Rejeitado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, n. 69, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que José Eugenio Pastorino pede privilegio para a execução dos melhoramentos de que precisa o porto de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

Approvedo.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 11, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder nove mezes de licença a João Gomes Rebello Horta, thesoureiro da Caixa de Conversão, para tratamento da saude.

Approvedo; vae á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 116, de 1909, dispondo que os conferentes de capatazia, os ajudantes de fieis de armazens, os commandantes, sargentos e guardas das alfandegas da Republica, desde que tenham 15 annos de serviço, não poderão ser demittidos sinão nas mesmas condições e pelos mesmos motivos por que o podem ser os empregados da Fazenda.

O Sr. Presidente — Devo explicar ao Senado que o que está em votação é a proposição da Camara e não o parecer da Commissão.

Approveda.

O Sr. Cassiano do Nascimento (pela ordem) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que se digne de me informar o que é que foi approvedo: o parecer da Commissão de Finanças ou a proposição da Camara dos Srs. Deputados, contra a qual se pronunciou a mesma Commissão?

O Sr. Presidente — Já expliquei.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Relove-me V. Ex., mas eu não ouvi.

O Sr. Presidente — Chamo a attenção do Senado. O que se votou foi a proposição e não o parecer.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Nesse caso, requeiro a V. Ex. se digne mandar verificar a votação.

O Sr. Mendes de Almeida — *(para encaminhar a votação)* — A Comissão resolveu aconselhar a aprovação da proposição na 2ª discussão, afim de ser ella, em 3ª discussão, devidamente emendada pela Comissão de Finanças.

O Sr. Feliciano Penna *(pela ordem)* — Sr. Presidente, alguns Srs. Senadores entenderam-se commigo sobre o modo por que deviam proceder com relação a esta proposição.

Eu entendi, de mim para mim, sem tomar absolutamente a responsabilidade pela Comissão, tanto que acabei de votar contra a proposição, que não era descomedida a idéa do Senado approval-a em 2ª discussão, afim de ser remettida á Comissão de Finanças, e esta ponderar ou reponderar sobre o seu parecer.

Si a Comissão julgasse que o parecer devia continuar no mesmo, elle ficaria tal como está, si porém ella julgasse conveniente adoptar alguma idéa que aparasse as asperezas da proposição, tambem o podia fazer, pois, não havia absolutamente razão para não admittir essa medida conciliatoria.

Não procedi como Presidente da Comissão de Finanças, nem mesmo como membro dessa Comissão.

Devo tambem advertir que nenhum dos membros da Comissão de Finanças tem alguma prisão com o meu procedimento. S.S. Exs. podem continuar a votar contra a proposição.

O Sr. Presidente — De accôrdo com o requerimento do Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul, vou submeter de novo a votação a proposição.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 183, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:109\$332, para pagamento ao bacharel Carlos Maximiliano Pimenta de Laet, professor em disponibilidade do Collegio Pedro II, de vencimentos e gratificação adicional no periodo de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1911.

Approvada.

O Sr. Mendes de Almeida *(pela ordem)* — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. que consulte ao Senado se concede dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser votada figure na ordem do dia de amanhã.

Consultado, o Senado approva a dispensa requerida.

VENCIMENTOS DO PAGADOR DA DELEGACIA FISCAL DE S. PAULO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1911, fixando os vencimentos do pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo e dando outras providencias.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

CREDITO AO MINISTERIO DA MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 184, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 4.610:520\$476, para attender ao augmento de despeza proveniente da execução da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. Rejeitada; vac ser devolvida á Camara dos Deputados.

CONCESSÃO DE FAVORES AO 1º TENENTE BENTO ACCACIO PEREIRA DE FIGUEIREDO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1911, concedendo ao 1º tenente graduado Bento Accacio Pereira de Figueiredo confirmação no posto effectivo de 1º tenente, com todas as vantagens de que gozam os patrões mores.

Approvada; vac ser submettida a sancção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1912, concedendo isenção de direitos para todos os materiaes,apparelhos e animaes destinados a empresas que se organizarem com o fim de estabelecerem estações zotechnicas e dando outras providencias;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 189, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 4.138:047\$996, afim de satisfazer ao augmento da despeza resultante do art. 85 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1902, determinando que os funcionarios do Corpo Diplomatico e Consular, quando em disponibilidade, perceberão apenas o ordenado (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia e da de Finanças emendando*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 183, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:109\$332, para pagamento ao bacharel Carlos Maximiano Pimenta de Laet, professor em disponibilidade do Collegio Pedro II, de vencimentos e gratificação adicional no periodo de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1911 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

40ª SESSÃO, EM 21 DE JUNHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. WENCESLÃO BRAZ, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Muniz Freire, Nilo Peçanha, Sá Freire, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Metello, José Murтинho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (32).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Candido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lemos, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Castro Pinto, Ribeiro de Brito, Oliveira Valladolid, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 78 — 1912

Em 1909, D. Joanna Catharina Pedroso Santarém de Mendonça, viuva do alferes do Exército Manoel José de Mendonça, fallecido em combate na campanha contra o Paraguay, allegando extrema velhice, precario estado de saude e perceber sómente trinta e cinco mil réis como pensionista do Estado, requereu augmento de sua pensão e meio soldo, de accôrdo com as tabellas que vigoram actualmente. A Commissão de Finanças, tendo de interpor parecer, julgou indispensavel ouvir o Governo a respeito desta pretensão.

Este, em mensagem de abril do anno passado, respondendo ponderou que:—tendo sido apresentado em 1907, ao Congresso Nacional um projecto de lei concedendo meio soldo ás viuas e filhas dos voluntarios da Patria e da Guarda Nacional, ampliado mais tarde com uma emenda estendendo essas vanta-

gens ás viúvas dos officiaes do Exército com serviços na campanha do Paraguay, o requerimento de D. Joanna de Mendonça ficaria attendido quando convertido em lei o dito projecto.

Do mesmo modo pensa a Commissão de Finanças, que em varios pareceres já affirmou não ser conveniente estar o Congresso Nacional a fazer leis de excepção, em casos desta natureza.

Não tendo motivos para divergir ou mudar de criterio, opina pelo indeferimento da petição.

Sala das Commissões, 19 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Cassiano do Nascimento*, relator. — *Tavares de Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Glycerio*. — *A. Azeredo*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — A imprimir.

N. 79 — 1912

A' Commissão de Finanças foi presente o requerimento em que o capitão reformado do Exército Paulino Felipe Simões, allegando por um lado achar-se paralytico do lado esquerdo em consequencia de ferimentos recebidos em diversos combates durante a expedição de Canudos, que o forçaram a soffrer a amputação do pé direito, e por outro, sobrecarregado de familia, pede ao Congresso Nacional melhoria de reforma.

As allegações do peticionario estão comprovadas pelo parecer da Junta Militar de Saude e por informação do inspector da região militar.

Si a situação do Thesouro Nacional fosse de completo desafogo, si os ultimos exercicios financeiros da Republica não se tivessem encerrado com *deficits* mais ou menos avultados, e, finalmente, si as rendas publicas augmentassem na proporção em que tem crescido as despezas nacionaes, poderia o Congresso attender á pretensão do capitão reformado Felipe Simões; mas, nas actuaes emergencias, não toma a Commissão de Finanças a responsabilidade de aconselhar ao Senado a votação de mais este encargo para o Thesouro publico.

E, pois, opina pelo indeferimento da petição.

Sala das Commissões, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Cassiano do Nascimento*, relator. — *Tavares de Lyra*. — *A. Azeredo*. — *Francisco Sá*. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Leopoldo de Bulhões*. — A imprimir.

N. 80 — 1912

Ao Congresso Nacional requereu D. Lucia Lobo Pimentel, viúva do ex-major da Brigada Policial, Francisco Candido Pimentel, *relevação da prescripção quinquennial do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851 (art. 5º), para entrar no gozo da pensão de monte-pio que lhe cabe pelo fallecimento de seu referido marido.*

Verifica-se das allegações constantes do requerimento:

- a) que o major Francisco Candido Pimentel foi demittido de official da Brigada Policial, em 17 de março de 1900, por haver conspirado contra os poderes legalmente constituídos;
- b) que, embora absolvido no processo crime a que foi então submettido, decahiu da acção que propoz contra a Fazenda Nacional para annullar o acto que o privara de sua patente e das vantagens pecuniarias a que ella lhe dava direito;
- c) que, em accordãos repetidos, o Supremo Tribunal Federal julgou-o carecedor da acção, desprezando todqs os recursos interpostos para que fosse reformada a mesma decisão, sendo o ultimo desses accordãos de 10 de maio do anno passado;
- d) que, depois de demittido, o ex-major Pimentel ainda contribuiu durante quatro mezes para o monte-pio, deixando de fazel-o de julho de 1900 em diante;
- e) que o seu fallecimento occorreu em 7 de agosto de 1904.

Trata-se na hypothese de dous favores distinctos: primeiro, que se permitta validar um monte-pio 12 annos depois que as contribuições deixaram de ser regularmente pagas, afim de que os interessados no beneficio da pensão possam della gosar; segundo, que, uma vez considerado subsistente o direito á percepção dessa pensão, seja relevada a prescripção correspondente ao tempo que excede de cinco annos depois do fallecimento do contribuinte para que a sua viuva e filhos a possam receber, desde que occorreu o mesmo fallecimento, *procedendo-se á indemnização das contribuições atrasadas, conforme for de direito*, diz a petição.

Não é, pois, um caso de simples relevação de prescripção, que, autorizada, tenha como consequencia revigorar um direito preexistente. Não. Na hypothese, a relevação da prescripção exige tambem que, préviamente, se permitta crear um direito que o contribuinte, por vontade propria, não quiz constituir, ou melhor, renunciou, deixando de submeter-se á exigencia legal do pagamento das contribuições. Só em condições muito especiaes poderia a Commissão aconselhar o deferimento de pedidos como este que acarretam despezas avultadas para o Thesouro; no requerimento, ora sujeito ao seu exame, nada justificaria a excepção, que constituiria um precedente a ser invocado amanhã e talvez em circumstancias mais attendiveis.

O pedido não deve ser, pois, deferido.

Sala das Commissões, 13 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *Bueno de Paiva*. — *F. Glycerio*. — *A. Azeredo*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Cassiano do Nascimento*. — A imprimir.

N. 81 — 1912

A Commissão de Finanças, de accôrdo com os seus ultimos pareceres, aos quaes não foram estranhas as pondera-

ções feitas pelo honrado Sr. Presidente da Republica, opina no sentido de ser indeferido o requerimento n. 96, de 1911, em que D. Henriqueta de Capanema, filha do barão de Capanema, solicita uma pensão de tresentos mil réis para provêr a sua subsistencia.

Outras fossem as condições financeiras do paiz, a Commissão não teria duvida alguma em recommendar ao Senado a providencia pedida pela requerente, em attenção aos serviços prestados pelo seu illustre pae, mas uma vez que se impoz a obrigação de não concorrer com o seu voto para o augmento da despeza publica, a Commissão é de parecer que seja indeferida a sua petição.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Leopoldo de Bulhões*, relator. — *A. Azevedo*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Francisco Sá*. — *Tavares de Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Glycerio*. — A imprimir.

N. 82 — 1912

Verifica-se dos apontamentos biographicos do Dr. Tobias Rabello Leite que elle, de facto, prestou serviços valiosos á Patria, já no desempenho do mandato de Deputado Geral, já no de cargos e comissões diversas para os quaes foi nomeado, dedicando-se entre elles ao de medico do Instituto dos Surdos-Mudos.

Allegando essas tradições honrosas, DD. Maria Benedicta Gomes Leite e Maria José Rabello Leite, viuva e filha do mencionado facultativo, no requerimento que sob o n. 4, deste anno, dirigiram ao Congresso Nacional, pedem uma pensão.

Achando, entretanto, que essas allegações não são o sufficiente para que o Congresso conceda o favor solicitado, é a Commissão de parecer que seja o referido requerimento indeferido.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Leopoldo de Bulhões*, relator. — *A. Azevedo*. — *Francisco Sá*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Tavares de Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Glycerio*. — A imprimir.

N. 83 — 1912

José de Azevedo Bastos, alferes da Guarda Nacional desta Capital, reformado por decreto de 9 de novembro de 1894, *ex-vi* da 2ª parte do § 1º do art. 9º, da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, requer ao Senado que o soldo de sua reforma seja equiparado aos de que trata a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. A Commissão de Marinha e Guerra, tomando conhecimento da petição concluiu com a apresentação do projecto n. 24 de 1911, que manda abonar ao peticionario o soldo indicado na tabella de 15 de dezembro de 1894.

Não parece á Commissão de Finanças que deva merecer o assentimento do Senado o projecto n. 24, por isso que o requerente já percebe dos cofres publicos 90\$ mensaes em virtude de sua reforma e mais ainda porque não sendo de folga a situação do Thesouro Nacional não se comprehende que o Congresso continue a conceder favores dessa especie.

Nestes termos opina a Commissão pela rejeição do referido projecto.

Sala das Commissões, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Cassiano do Nascimento*, relator. — *Tavares de Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Glycerio*. — *A. Azeredo*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Francisco Sá*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 188 E PROJECTO N. 24 DE 1911 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Na defesa da autoridade contra o movimento revolucionario de 1893-1894, entre os officiaes então mobilizados, está o nome do alferes José Azevedo Bastos, que invalidado por ferimentos recebidos em combate, foi reformado, por decreto de 9 de novembro de 1894, *ex-vi* da 2ª parte do § 2º do art. 9º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852.

A Commissão de Marinha e Guerra, tomando conhecimento da petição do mesmo alferes, submette á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 24 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. — A contar da data da presente lei o soldo do alferes José Azevedo Bastos, será o indicado na tabella de 15 de dezembro de 1894, por ter sido reformado por invalidez resultante de ferimentos recebidos em combate; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1911. — *Pires Ferreira*, presidente. — *F. Mendes de Almeida*, relator. — *Oliveira Valladão*. — *Felippe Schmidt*. — A' imprimir.

N. 84 — 1912

A Commissão de Finanças, examinando o projecto apresentado em 1905 pelo Senador Pires Ferreira, autorizando o Governo a crear nas capitães dos Estados Collegios Militares, segundo as regras e condições que estabelece, e, considerando que, ouvido o Ministerio da Guerra, este informou que eram sufficientes dous estabelecimentos dos referidos no projecto, um em Porto Alegre e outro em uma das capitães dos Estados do Norte, e considerando mesmo que por lei autorizativa do orçamento vigente já esse mesmo assumpto foi

considerado e devidamente providenciado, é de parecer que o referido projecto seja rejeitado.

Sala das sessões, em 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *F. Glycerio*, relator. — *Bueno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Leopoldo de Bulhões*. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 85 — 1912

Pendem de parecer da Commissão de Finanças muitas proposições da Camara dos Deputados concedendo franquia postal á correspondencia e revistas de diversas instituições desta capital e dos Estados, todas do anno de 1903.

Entre ellas apparece em primeiro logar segundo a ordem chronologica a de n. 105, que concede esse favor á correspondencia e *Revista da Sociedade Bahiana de Agricultura*, do Estado da Bahia.

E' certo que medidas desta especie concorrem de alguma sorte para o desenvolvimento do paiz, mas antes de acceitá-las deve o Senado ter em vista que já gozam de franquia postal de accôrdo com a legislação em vigor os estabelecimentos, pessoas, volumes e instituições constantes da relação que segue: a) ... b) ... c) ...

Esta relação só por si é bastante suggestiva, demonstra o volume das franquias postaes concedidas e dá a medida da renda que se deixa de perceber por esta fonte de receita.

Nestas condições, e considerando a Commissão de Finanças que taes favores são prejudiciaes aos interesses publicos :

a) porque augmenta o serviço dos funcionarios dos Correios da União ;

b) porque diminuem a receita publica; e finalmente;

c) porque dão logar a abusos, tornando difficil a fiscalização; pensa que o Senado deve rejeitar a referida proposição. n. 105, de 1903.

Sala das sessões, 20 de junho de 1912.—*Feliciano Penna* presidente.— *Cassiano do Nascimento*, relator.— *F. Glycerio*. — *A. Azeredo*. — *Bueno de Paiva*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Tavares de Lyra*.

RELAÇÃO DA CORRESPONDENCIA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

a) as correspondencias trocadas entre as autoridades e repartições federaes, ou dirigidas por estas ás autoridades e repartições estaduaes ou municipaes ;

b) as que tenham por objecto serviço eleitoral, judiciario e criminal, *ex-officio* ;

c) os impressos concernentes aos serviços de instrucção publica, hygiene e estatistica ;

- d) os livros enviados ás Alfandegas, pelos encarregados da arrecadação das rendas ;
- e) os talões e títulos eleitoraes ;
- f) a correspondencia da Sociedade Nacional de Agricultura ;
- g) os volumes contendo sementes destinados á Sociedade de Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de S. Paulo ;
- h) a correspondencia do Instituto Vaccinico Municipal ;
- i) os mappas manuscriptos do Serviço de Estatistica ;
- j) os talões e livros remetidos pelos collectores federaes ;
- k) a correspondencia official dos engenheiros fiscaes das estradas de ferro ;
- l) a correspondencia da Sociedade Nacional de Medicina ;
- m) a correspondencia do Centro da Lavoura e Café do Brazil ;
- n) a correspondencia official sobre serviço eleitoral expedida em qualquer tempo e por qualquer autoridade estadual ou municipal e pelos presidentes das mesas eleitoraes ou de qualificação ;
- o) os autos de arrecadação de bens de ausentes, quando remetidos pelos collectores ou autoridades estaduais ou municipaes ;
- p) os manifestos enviados á Repartição de Estatistica Commercial, pelos capitães, commandantes ou mestres de embarcações nacionaes ou estrangeiras ou pelos agentes das companhias á que pertencerem ás mesmas embarcações ;
- q) os vales postaes emittidos para a transferencia de fundos entre as repartições publicas da União e dos Estados ;
- r) os saldos das rendas federaes enviados pelos collectores federaes e estaduais ás respectivas Delegacias Fiscaes ;
- s) os pacotes com sementes destinados aos lavradores quando remetidos por autoridades ou pessoas devidamente autorizadas ;
- t) os telegrammas remetidos pelas repartições dos telegraphos com a nota —franqueado ;
- u) os boletins de agricultura de S. Paulo, os do Museu Paraense, os do Instituto Agronomico de S. Paulo e outros, quando autorizados ;
- v) revistas do Museu Paulista, Agronomica do Rio Grande do Sul, Industrial de Minas Geraes, Agricola Commercial e Industrial Mineira, Lavoura Paraense, do Instituto Historico do Rio Grande do Norte e outras devidamente autorizadas ;
- x) a correspondencia dirigida ao director da Estatistica Commercial ;
- y) a correspondencia da Academia Brasileira de Lettras ;
- z) as correspondencias procedentes dos gabinetes dos Ministros de Estado ;
- aa) as correspondencias das Sociedades e Institutos Agricolas e Pastoris ;
- ab) a correspondencia do Museu Commercial da Capital Federal ;

ac) as correspondencias das commissões nomeadas pelo Governo Federal ou dos Estados para organizarem exposições ou promoverem a remessa de productos destinados a qualquer exposição nacional ou internacional;

ad) as correspondencias das Bibliothecas e Archivos Publicos Federaes, estaduaes ou municipaes e bem assim os livros e impressos remettidos por particulares ás bibliothecas publicas;

ae) os mineraes destinados á Escola de Minas em Ouro Preto;

af) a correspondencia e a Revista da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro;

ag) a correspondencia dos presidentes das juntas de alistamento e sorteio militar;

ah) os livros sobre o serviço de naturalização enviados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pelos Governos dos Estados;

ai) as correspondencias das Sociedades da Confederação do Tiro Brasileiro;

aj) a correspondencia do Instituto Historico e Geographico Brasileiro;

ak) a correspondencia do Instituto de Protecção e Assis-tencia á Infancia;

al) a correspondencia dos directores dos Postos Zootechnicos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 105, DE 1903, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gosarão da franquia postal a correspondencia e a Revista da Sociedade Bahiana de Agricultura, no Estado da Bahia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1903.—*F. de Paula Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 2º secretario.—
A imprimir.

N. 86—1912

A proposição n. 109, de 1903, vinda da Camara dos Deputados e que concede franquia postal á correspondencia e á Revista da Associação Agricola Paulista, do Estado de S. Paulo, não deve merecer a approvação do Senado pelos mesmos fundamentos do parecer da Comissão de Finanças, offerecido á proposição n. 105, do mesmo anno.

Como esta, ella é prejudicial aos interesses nacionaes, augmenta o serviço, diminue a receita publica e dá logar a enormes abusos.

Assim, opina a Comissão que seja rejeitada.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Cassiano do Nascimento*, Relator. — *F. Glycerio*. — *A. Azeredo*. — *Tavares de Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *Leopoldo de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 109, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gosarão da franquia postal a correspondencia e a Revista da Associação Agricola Paulista, do Estado de S. Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1903. — *F. Paula Guimarães*, presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 87 — 1912

Foi presente á Comissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, n. 110, do anno de 1903, que concede franquia postal á correspondencia e á Revista da Sociedade Auxiliadora de Agricultura do Estado de Pernambuco.

Sem desconhecer os patrioticos intuitos da medida legislativa que se propõe, não póde, entretanto, a Comissão emittir sobre ella parecer favoravel pelos fundamentos expostos no parecer offerecido á proposição n. 105, do mesmo anno, que concede franquia postal a uma associação congenere do Estado da Bahia.

Por aquelles motivos entende a Comissão que o projecto deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Cassiano do Nascimento*, relator. — *F. Glycerio*. — *A. Azeredo*. — *Tavares de Lyra*. — *Francisco Sá*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 110, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gosarão da franquia postal a correspondencia e a Revista da Sociedade Auxiliadora de Agricultura do Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1903. — *F. Paula Guimarães*, presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 88 — 1912

A Comissão de Finanças tendo examinado a proposição n. 111, de 1903, da Camara dos Deputados, que concede franquia postal á correspondencia e á Revista da Sociedade de Agricultura Alagoana, pensa que o Senado deve rejeital-a pelas mesmas razões que externou em parecer sobre identico favor concedido á correspondencia e á Revista da Sociedade Bahiana de Agricultura.

Sala das Commissões, 20 de junho de 1912.— *Feliciano Penna*, presidente.— *Cassiano do Nascimento*, relator.— *Leopoldo de Bulhões*.— *A. Azeredo*.— *Tavares de Lyra*.— *F. Glycerio*.— *Bueno de Paiva*.— *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 111, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gozarão da franquia postal a correspondencia e a Revista da Sociedade de Agricultura Alagoana, do Estado de Alagoas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1903.— *F. Paula Guimarães*, presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.— *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 89 — 1912

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1903, pela qual se concede franquia postal á correspondencia e á Revista da União Agricola de Sergipe.

Pelas considerações com que fundamentou a Comissão o seu parecer rejeitando a proposição n. 105, que concede o mesmo favor á correspondencia e Revista da Sociedade Bahiana de Agricultura do Estado da Bahia, pensa que não póde merecer a approvação do Senado a de n. 112, e opina por sua rejeição.

Sala das Commissões, 20 de junho de 1912.— *Feliciano Penna*, presidente.— *Cassiano do Nascimento*, relator.— *A. Azeredo*.— *F. Glycerio*.— *Francisco Sá*.— *Leopoldo de Bulhões*.— *Tavares de Lyra*.— *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 112, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gozarão da franquia postal a correspondencia e a Revista da União Agricola de Sergipe.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1903. — *F. de Paula Guimarães*, presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º secretario. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2.º secretario. — A imprimir.

N. 90 — 1912

A' Comissão de Finanças foi presente, para emitir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1903, que concede franquia postal á Revista da Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro.

O objectivo da proposição entende com a diffusão de conhecimentos e progressos das sciencias medicas no Brazil, e tanto bastaria para recommendar a sua approvação si a Comissão não tivesse tomado, pelos fundamentos desenvolvidos no parecer offerecido á proposição n. 105, do mesmo anno, a resolução de não sancionar com o seu voto igual favor concedido a outros institutos.

Considerando os alludidos fundamentos como parte integrante deste parecer, opina á Comissão pela rejeição do projecto n. 121, de 1903, da outra Casa do Congresso.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Cassiano do Nascimento*, relator. — *A. Azeredo*. — *F. Glycerio*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Tavares de Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 121, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gozarão da franquia postal a Revista da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1903. — *F. de Paula Guimarães*, presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º secretario. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2.º secretario. — A imprimir.

N. 91 — 1912

A proposição n. 123, de 1903, pela qual se concede franquia postal a correspondencia e Revista da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, perdeu a razão de ser por isso que tal favor já está concedido em lei.

A Comissão de Finanças aconselha portanto sua rejeição.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Cassiano do Nascimento*, relator. — *A. Azeredo*. — *Tavares de Lyra*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 123, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gozarão da franquia postal a correspondencia e a Revista da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1903. — *F. de Paula Guimarães*, presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 92 — 1912

A proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1903, concede franquia postal á correspondencia e Revista da Liga Naval Brasileira.

Pelos fundamentos do parecer emittido sobre a proposição n. 105, tambem de 1903, pensa a Commissão de Finanças que o Senado não deve conceder o favor de que se trata.

Sala das Commissões, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Cassiano do Nascimento*, relator. — *A. Azeredo*. — *F. Glycerio* — *Francisco Sá*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Tavares de Lyra*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 125, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gozarão da franquia postal a correspondencia e a Revista da Liga Naval Brasileira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1903. — *F. de Paula Guimarães*, presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 93 — 1912

A Commissão de Finanças, á qual foi presente para emittir parecer a proposição da Camara dos Deputados sob n. 128, do anno de 1903, dispondo que gozarão de franquia postal a correspondencia e a Revista do Archivo Publico do Estado de Minas Geraes, pensa que o Senado deve rejeital-a.

Não desconhece a Commissão os intuitos patrióticos que dictaram a medida legislativa que se propõe, mas pensa que os inconvenientes que de sua adopção podem provir são muito de levar em conta.

Os fundamentos exarados no parecer n. 85, com inteira applicação ao caso occorrente, convencem de que o Senado

agirá com o acerto costumado negando assentimento á proposição.

Sala das Commissions, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Cassiano do Nascimento*, relator. — *A. Azeredo*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Tavares de Lyra*. — *Francisco Sá*. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 128, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gosarão de franquia postal a correspondencia e a *Revista do Archivo Publico do Estado de Minas Geraes*.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de setembro de 1903. — *F. de Paula Guimarães*, presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 94 — 1912

Em 1903 a Camara dos Deputados enviou entre muitas outras semelhantes a proposição n. 141, dispondo que gosará de franquia postal a *Revista Medica* de S. Paulo.

Tendo de interpôr parecer, a Commissão de Finanças deve declarar que não desconhece as vantagens que podem provir para o paiz da diffusão de conhecimentos uteis como os que certamente propaga a *Revista Medica* de S. Paulo, mas acredita que a medida constante da proposição acarreta por outro lado graves inconvenientes.

Esses inconvenientes a Commissão deixou em synthese expressos no parecer que teve occasião de offerecer sobre a proposição n. 105, do mesmo anno.

Sem incoherencia, portanto, não póde agora aconselhar ao Senado procedimento differente e opina pela rejeição da proposição, etc., etc.

Sala das Commissions, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Cassiano do Nascimento*, relator. — *Tavares de Lyra*. — *A. Azeredo*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Glycerio*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 141, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gosará da franquia postal a *Revista Medica* de S. Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1903. — *F. de Paula Guimarães*, presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 95 — 1912

A' Commissão de Finanças foi presente para emittir parecer a proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1903, que concede franquia postal á correspondencia e impressos do Club Militar.

Dizendo sobre a proposição n. 105, em que se concedia igual favor á Sociedade de Agricultura da Bahia, a Commissão teve occasião de fundamentar o seu parecer opinando pela rejeição da medida legislativa proposta. Não ha motivo que determine mudança de procedimento e por isso pensa que a presente tambem não merece adopção.

Sala das Commissões, 21 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Cassiano do Nascimento*, relator. — *Leopoldo de Bulhões*. — *A. Azeredo*. — *Francisco Sá*. — *Francisco Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 142, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gosarão da franquia postal a correspondencia e os impressos do Club Militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1903. — *F. de Paula Guimarães*, presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 96 — 1912

Na proposição n. 143, de 1903, dispoz a Camara dos Deputados que gosarão de franquia postal a correspondencia e os impressos do Club Naval.

A Commissão de Finanças tendo de emittir parecer sobre favor identico a este, que ora se propõe para o Club Naval, teve occasião de dar as razões pelas quaes se oppunha á concessão de favores desta natureza.

Emquanto não forem destruidas as alludidas razões não póde a Commissão ter outro procedimento que divirja do então aconselhado.

E, pois, opina pela rejeição da referida proposição.

Sala das Commissões, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Cassiano do Nascimento*, relator. — *A. Azeredo*. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *Francisco Glycerio*. — *Tavares de Lyra*. — *Leopoldo de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 143, DE 1903 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gosarão de franquia postal a correspondencia e os impressos do Club Naval.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1903. — *F. de Paula Guimarães*, presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 97 — 1912

A proposição da Camara dos Deputados n. 191, de 1903, concede franquia postal á correspondencia e ás *Revistas* dos Institutos Historicos e Geographicos do Brazil, do Pará, do Ceará, da Bahia, de S. Paulo, do Paraná e de Santa Catharina e aos Institutos Archeologicos de Alagoas e de Pernambuco.

Prevalecem a respeito desta proposição os mesmos fundamentos pelos quacs a Commissão de Finanças aconselhou ao Senado, no parecer então emitido, a rejeição da proposição que concedia identico favor á Sociedade de Agricultura da Bahia.

Si possivel fosse ao Senado dar sua approvação a todas as proposições desta natureza, só ficaria sujeita a porte, neste paiz, a correspondencia particular. Pensa a Commissão que os fundamentos do parecer n. 85, de 1912, bastam para justificar a rejeição ora proposta.

Sala das Commissões, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Cassiano do Nascimento*, relator. — *F. Glycerio*. — *A. Azeredo*. — *Bueno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 191, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gosarão da franquia postal a correspondencia e as *Revistas* dos Institutos Historicos e Geographicos do Brazil, do Pará, do Ceará, da Bahia, de S. Paulo, do Paraná e de Santa Catharina, e dos Institutos Archeologicos de Alagoas e de Pernambuco.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1903. — *F. de Paula Guimarães*, presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. — *Joaquim de L. Pires Ferreira*, 2º secretario interino. — A imprimir.

N. 98 — 1912

Som duvida alguma foram da maior relevancia os serviços prestados á Patria pelo fallecido e saudoso representante da Bahia Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, mas, não obstante o valor desses serviços, a Commissão de Finanças, considerando que a situação financeira do paiz não permite mais semelhantes favores, é de parecer que o Senado negue

o seu assentimento á proposição n. 128, de 1906, concedendo a pensão mensal de 250\$, repartidamente, á viuva e filhos menores daquelle cidadão.

Sala das Commissions, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Leopoldo de Bulhões*, relator. — *Cassiano do Nascimento*. — *A. Azeredo*. — *Francisco Sá*. — *F. Glycerio*. — *Tavares de Lyra*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 128, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedida a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores, a pensão mensal de 250\$, repartidamente; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1906. — *F. de Paula Guimarães*, presidente. — *James Darcy*, 1º secretario. — *Luiz A. Ferreira Gualberto*, 2º secretario interino. — A imprimir.

N. 99 — 1912

A proposição da Camara dos Deputados sob n. 198, de 1908, clova os vencimentos do bedel da Escola de Minas, com exercicio na bibliotheca da mesma escola, a 1:800\$, sendo 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

A Escola de Minas, pela lei que creou o Ministerio da Agricultura, passou a ser subordinada a esse ministerio, que a reorganizou pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Nessa occasião, os vencimentos dos bedeis foram elevados a 2:160\$ annuaes. Não ha, pois, razão de ser para a proposição, cuja rejeição a Commissão de Finanças aconselha.

Sala das Commissions, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *F. Glycerio*. — *A. Azeredo*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 198, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O bedel da Escola de Minas, com exercicio na bibliotheca da mesma escola, perceberá 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação, abrindo-se para esse fim o necessario credito; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario, interino. — A imprimir.

N. 100 — 1912

O projecto n. 2 de 1911, vindo da Camara dos Deputados, concede uma pensão vitalicia de 100\$ mensaes, repartidamente, á viuva e filha de Gustavo Rumbelsperger.

De accôrdo com o que tem resolvido, em suas sessões deste anno, não póde a Commissão de Finanças aconselhar ao Senado a approvação do projecto, embora não desconheça os serviços prestados por Gustavo Rumbelsperger, no cargo de naturalista do Museu Nacional.

Pendem de parecer desta Commissão, muitos requerimentos de viuvas e filhas de distinctos servidores da Patria, que allegam, para justificar a pensão pedida ao Congresso Nacional, serviços não menos valiosos do que os que são apontados no documento que serviu de base para a outra Casa Legislativa firmar a sua resolução.

Accresce que, segundo as declarações do primeiro magistrado da Republica, as nossas condições financeiras não são prosperas, antes difficeis, de modo a permittirem favores desta natureza, que só devem ser concedidos em casos da maior relevancia e excepcionalidades.

A pratica vae se tornando até abusiva.

Assim, pois, pensa a Commissão de Finanças que o projecto deve ser rejeitado.

Sala das Commissões, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Cassiano do Nascimento*, relator. — *Tavares de Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *F. Glycerio*. — *Leopoldo de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 2, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica concedida, da data da presente lei, uma pensão vitalicia, de 100\$ mensaes, repartidamente, a DD. Margarida de Andrade Rumbelsperger e Laurinda Rumbelsperger, viuva e filha de Gustavo Rumbelsperger; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 101 — 1912

A' Commissão de Finanças. foi presente a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 9, de 1911, regulando a emissão e circulação de cheques. Antes de dar o seu parecer, entendeu ella, e entendeu acertadamente, que devia ser ouvida a Commissão de Legislação e Justiça, que, em longo parecer, aconselhou a approvação da referida proposição, com algumas

emendas. Cinco são essas emendas, a saber: a 1ª, ao art. 2º, letra c, supprimindo a exigencia de serem o dia e o mez da emissão do cheque. escriptos por extenso; a 2ª, ao art. 4º, elevando a 15 dias o prazo para o pagamento de cheques emitidos em uma praça para serem pagos em outra; a 3ª, aos arts. 6º e 7º, declarando que a multa a que se referem é em favor do beneficiario; a 4ª, ao art. 5º, supprimindo a alinea 2ª, que determina que o portador do cheque perderá a acção regressiva, contra o emittente, si este tiver, ao tempo, sufficiente provisão de fundos e esta deixar de existir, sem facto que lhe seja imputavel; a 5ª, finalmente, ao art. 8º, supprimindo toda a alinea 1ª — «o beneficiario adquire direito a ser pago pela provisão de fundos existente em poder do saccado, desde a data do cheque.»

Discordando das emendas sob ns. 1, 4 e 5, a Commisão de Finanças daria seu assentimento ás de ns. 2 e 3, si, de sua approvação, não resultasse, como resulta, a necessidade de voltar á outra Casa do Congresso. a mesma proposição, votada em harmonia de vista com o Poder Executivo, que a solicitou oficialmente, e que vem preencher uma lacuna de nossa legislação, systematizando um instituto juridico de incontestavel importancia no momento presente.

Assim sendo, parece-lhe preferivel aceitar o projecto tal qual está, sendo rejeitadas todas as emendas a elle apresentadas.

Sala das Commissions, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *A. Azeredo*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Glycerio*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 328, DE 1911,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O projecto n. 176, de 1910, da Camara dos Deputados, vem attender a uma necessidade de ha muito sentida na nossa legislação, deante do desenvolvimento entre nós das operações de credito em que o cheque intervem.

«Hoje o cheque não é sómente instrumento de tracto de deposito, meio de pagamento, mas assumiu grande importancia como meio de liquidação. Accreções que... o cheque vê alargada a sua esphera de acção, por tornar-se meio geral de mobilização de fundos disponíveis em mãos de banqueiros e commerciantes e por preencher muitas vezes a função de letra de cambio.» (*B. supino della cambiale e dell'assegne bancario*, n. 678, pagina 388.).

Era, pois, natural que o legislador, que já satisfez ás modernas exigencias do credito em relação ao direito, cambial, com a lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, de que o relator

deste parecer foi collaborador e relator na Camara dos Deputados, procurasse attender ás que se referem ao uso cada dia crescente do *cheque*.

Corresponde a esse fim o projecto n. 176, de 1910, provocado por uma exposição de motivos e por um *avant-project* do Sr. Leopoldo de Bulhões, quando Ministro da Fazenda, do Governo Rodrigues Alves.

O projecto attende, quanto possivel, as necessidades do momento, inspirando-se nos melhores ensinamentos da doutrina e da legislação dos povos cultos.

O seu art. 1º, contém implicita a definição do cheque:

«Ordem de pagamento á *vista*, contra *banco ou commerciante*, que tenha *fundos disponiveis* do emittente»:

De facto:

I. O cheque deve ser sempre um titulo pagavel á *vista*. Permittil-o *a prazo* é desnaturar a sua função e tirar-lhe as suas vantagens economicas como instrumento de liquidação, confundindo-o com a letra de cambio e outros mandatos de pagamento.

Embora outras legislações admittam o cheque pagavel a curto prazo—(Codigo Commercial italiano, art. 340) a melhor doutrina é a aceita pelo projecto, que a reitera no seu art. 10, inspirando-se em parte no art. 833, do Codigo Federal Suisso, das obrigações.

II. Tres systemas, quanto á pessoa contra a qual póde ser emittido o cheque, se nos offereciam:

a) o cheque só póde ser emittido contra banco ou banqueiro, como na Inglaterra e nos Estados Unidos;

b) o cheque só póde ser emittido contra banco ou commerciante, como na Italia e em Portugal;

c) o cheque póde ser emittido contra qualquer pessoa, como na França e na Suissa.

O projecto preferiu o systema intermedio, consagrando o que na pratica se observa entre nós.

A Commissão não propõe emenda, por não querer innovar os nossos costumes neste ponto, embora com bons fundamentos pudesse defender a faculdade de emissão de cheques contra qualquer pessoa que tenha fundos disponiveis do emittente.

No § 1º, do art. 1º, o projecto define o que se deve entender por *fundos disponiveis* que autorizam a emissão de cheque.

A definição, aliás necessaria, está de accôrdo com os principios de direitos e é a consagrada nas legislações modernas.

No § 2º, do mesmo artigo, o projecto determina que a emissão de cheques fica dependendo de annuencia do sacado quando os fundos disponiveis consistam em *saldo de conta corrente contractual* ou em *somma proveniente de abertura de credito*.

Em um e outro caso, não póde a fórmula da disposição do saldo deixar de ficar dependente da annuencia do sacado, por

isso que não se trata do simples deposito, como na conta corrente bancaria.

Nada ha, pois, que oppôr ao dispositivo.

O art. 5º prescreve os requisitos *formaes* do cheque.

Claro é que esses requisitos são *essenciaes*.

O primeiro dolles é a denominação—*cheque*—ou a sua equivalente na lingua em que o titulo é emittido.

E' a mesma exigencia contida na citada lei n. 2.044, de 1908, art. 1º, n. I, quanto á letra de cambio. As razões com que o relator defendeu esta ultima exigencia prevalecem na hypothese.

Tal requisito é prescripto por outras legislações. (Codigo Suisso citado, art. 830, n. 1, etc.).

O segundo requisito, do cheque pelo projecto é a *indicação em cifra e por extenso, da somma a pagar*.

O Codigo Suisso só exige a indicação por extenso. (Art. 830, n. II.).

A nossa citada lei sobre a letra de cambio exige a indicação «da somma de dinheiro a pagar e a especie de moeda.» (Art. 1º, n. II.).

Parece melhor o systema do projecto, que não faz mais do que tornar obrigatorio o que se observa na pratica.

O terceiro requisito é o da *data* do cheque.

A innovação do projecto consiste na exigencia de serem designados *por extenso* o dia e o mez da emissão.

Por mais procedentes que possam parecer as razões—que a Commissão pensou—em favor dessa innovação, ella contraria de tal modo os nossos habitos commerciaes e representa uma tão pequena garantia para o objectivo collimado, que não aconselhamos a sua adopção, apezar de a vermos acceita nas leis franceza, allemã, italiana, etc..

O art. 3º permite o cheque *ao portador, o nominativo* e o cheque *á ordem*, prescrevendo a fórmula da respectiva transferencia em cada caso.

Acceitou o projecto doutrina pacifica, pelo que nada tem a oppor-lhe a Commissão.

O art. 4º cogita de assumpto em que divergem legislações e tratadista: o do prazo em que o cheque deve ser apresentado a pagamento.

O Codigo Suisso estabelece:

«O prazo para apresentação a pagamento é de cinco dias, quando o cheque é sacado de uma praça para outra.» (Artigo 834, alinea 2ª.)

O Codigo Italiano prescreve:

«O possuidor do cheque deve apresental-o ao sacado dentro de oito dias da data, si for sacado na mesma praça onde deve ser pago, e de 15 dias, si sacado em praça diversa.» (Art. 342.)

Sem duvida que o prazo para apresentação do cheque deve ser breve, desde que a função economica do titulo, como meio de pagamento, exonerando o sacador e interventores, exige

sua prompta liquidação, tanto mais que esta depende da existência de fundos disponíveis em poder do sacado.

Contudo, o prazo de oito dias para os cheques de uma para outra praça, em paiz de diffieles communicações como o nosso, é muito restricto.

A Commissão pensa que o prazo do art. 4º pôde, nesta ultima hypothese, ser elevado a 15 dias e nesse sentido offerece emenda.

A não apresentação do cheque a pagamento no prazo do art. 4º e a falta de protesto por não pagamento devem ter, necessariamente, uma sanção.

Esta é a prescripta no art. 5º, que pune o portador desidioso:

a) Negando-lhe *sempre* a acção regressiva contra os endossantes e avalistas.

A perda da acção regressiva em taes casos é principio acceto por todas as legislações, quer em relação á letra de cambio, quer em relação ao cheque. (Cod. Italiano, art. 343.)

b) Negando-lhe acção contra o proprio emittente, si pela não apresentação a pagamento a provisão de fundos deixar de existir por facto que não seja imputavel ao mesmo emittente.

E' quasi o preceito do citado art. 343 do Codigo Italiano.

Dizemos *quasi* porque o Codigo Italiano só recusa a acção regressiva no caso em que a provisão de fundos falte *por culpa do sacado*.

Parece, todavia, que ha um vicio de redacção no art. 5º alinea 2ª do projecto, quando prescreve «si este tiver ao tempo da emissão sufficiente provisão de fundos».

Com effeito, si o cheque emittido sem provisão dá logar á multa de 10 % e pôde importar em estellionato (art. 7º), a condicional citada não tem razão de ser e é uma contradicção com os outros principios accetos pelo projecto.

Por esse motivo a Commissão offerece a emenda.

O art. 6º prevê duas hypotheses de culpa do emittente a que dá a mesma a sanção:

1ª, emissão de cheque sem data ou com data falsa;

2ª, contra-ordem, sem motivo legal, ao pagamento do cheque emittido.

Em ambos os casos a pena é de multa de 10 % do valor do cheque.

Em favor de quem? Não o diz a lei, mas o seu pensamento, em face do debate da Camara, é que essa multa é estabelecida em favor do portador. Não ha inconveniente em tornar isso claro, como faz o Codigo Suisso, art. 837.

A Commissão offerece emenda nesse sentido aos artigos 6º e 7º.

O art. 7º pune a emissão de cheques sem a necessaria provisão de fundos em poder do sacado.

A provisão é, no direito moderno, um dos traços mais distinctivos entre o cheque e a letra de cambio. Esta, titulo de credito, a dispensa, porque a sua circulação depende só do credito das pessoas que nella interveem. Aquelle, titulo de pa-

gamento, a exige, porque a sua circulação se funda na existência de moeda disponível á vista, em poder do sacado.

A emissão de cheque sem provisão é, pois, um abuso de confiança, um ataque, á boa fé do portador.

Querendo dar á circulação do cheque — instrumento de pagamento e de liquidação — toda a segurança, não podia a lei deixar de punir severamente o emittente que não tenha fundos em poder do sacado. (Codigo Italiano, art. 344.)

O art. 8º prescreve na primeira alinea:

« O beneficiario adquire o direito a ser pago pela provisão de fundos em poder do sacado desde a data do cheque. »

Qual o effeito dessa disposição?

Parece que o preceito só póde ter dous fins: transferir ao beneficiario a propriedade da provisão e dar-lhe acção contra o sacado.

Si esse não é o seu intuito, a Commissão não póde aconselhar a sua adopção.

Não ha duvida que não faltam autorizadas opiniões, principalmente na França, em defesa da theoria de que a emissão do cheque transfere até o respectivo montante — a propriedade da provisão — ao beneficiario.

Pensamos, comtudo, que a melhor doutrina é a que nega essa transferencia.

Com effeito, como conciliar essa transferencia de propriedade com a faculdade que tem o sacador de, directamente ou por outros saques, esgotar a provisão, sem responsabilidade para o sacado (arts. 6º e 7º), antes que o beneficiario receba a importancia do cheque?

« Acrescentaremos, diz Inglez de Souza que defende a theoria da não transferencia, apoiando-se em Vidari, que em virtude da conta corrente, as quantias recebidas por um correntista passaram a ser de sua propriedade mediante um lançamento a credito de outro correntista. Si a provisão ou os fundos disponiveis que o sacador tinha em conta corrente são por força do contracto de conta corrente *propriedade do sacado*, como póde o sacador transferir essa propriedade a terceiro? » (*T'it. ao port.*, pag. 370, n. 390.)

Nem outra é a lição de Supino:

« Para transferir uma propriedade, é sabido, é preciso ser proprietario, mas quem emite um cheque é proprietario da respectiva provisão? »

Não, certamente; não podendo a provisão consistir sinão em um credito do sacador contra o sacado ou em uma abertura de credito feita por este em favor daquello. Ainda que a provisão tenha sido effectivamente entregue pelo emittente ao sacado, ella não constitue mais do que um credito de um para com o outro; o que é tanto mais evidente si, como acontece as mais das

vezes, entre o sacador e o sacado existe uma conta corrente e este, recebendo uma provisão daquelle, lança-a a credito na conta.

Si pois, o sacador não é proprietario da provisão de fundos, é claro que não pôde investir nessa propriedade o tomador do cheque. (*Della cambiale e dell'assegno bancario*, pag. 408, n. 726.)

Essa aliás, foi a opinião da Commissão de Constituição e Justiça da Camara, o que não obsteu a que acceitasse o dispositivo que combatemos.

Mas, si esse dispositivo não tem por fim reconhecer que a propriedade da provisão se transfere ao beneficiario, terá por effeito dar a este acção contra o sacado?

Tambem não. A propria Commissão da Camara disse no seu parecer:

«... a emissão do cheque não dá logar sinão a duas ordens de relações juridicas: uma entre o emittente e o sacado e outra entre o emittente e o tomador do titulo. Contra o sacado nenhuma acção tem o portador. E' a lição dos mais insignes juristas.

Que elle, (o portador do cheque) não pôde exercer acção *cambial* alguma contra o sacado, parecer clarissimo, desde que a firma deste não figura no titulo. (Supino, cit., pag. 407, n. 726).

O portador não pôde coagir o sacado a pagar-lhe o cheque. No caso de não execução da ordem de pagamento, elle deve limitar-se a exercer acção regressiva contra o passador que, este sim, tem acção directa contra o seu devedor, não já pelo cheque, mas para cobrança da divida, si divida existe... (Inglez de Souza, cit., n. 391, pag. 370).»

Ora, si a propriedade da provisão não se transfere ao portador e si este, não tem acção *cambial* contra o sacado, que direito é esse que lhe pretende assegurar o art. 8º, alinea 1ª, do projecto, de ser pago pela provisão?...

A Commissão, por esse motivo, propõe a suppressão de tal dispositivo, para o que offerece emenda, nada tendo a oppôr aos outros preceitos do art. 8º, relativos á prioridade de pagamento entre varios cheques, por isso que conteem elles as melhores providencias.

O art. 9º prescreve que «havendo differença entre a quantia em algarismos e a enunciada por extenso, será paga esta».

O projecto do Governo dispunha (art. 17) que em tal caso seria paga a menor das duas quantias.

E' preferivel o alvitre do projecto da Camara, já adoptado em relação á letra de cambio (lei n. 2.044, de 1908, art. 5º).

A declaração por extenso da quantia a pagar é a que melhor exprime a vontade do emittente e a que mais assegura os direitos dos que interveem no cheque—endossantes, avalistas e sacado, por isso que a somma declarada *por extenso* é mais difficil de ser alterada do que a lançada *em algarismas*.

O art. 10 contem duas partes.

I) Na primeira confirma-se a conceituação juridica do cheque, constante do art. 1º, como ordem de pagamento *á vista*.

Tres hypotheses podem occorrer quanto ao prazo de pagamento do cheque:

a) declaração expressa de que elle é pagavel *á vista*, caso em que se conforma com a lei.

b) ausencia de declaração do prazo para pagamento.

c) declaração de que o cheque é pagavel em certo prazo.

O projecto seguiu a melhor doutrina, porque, depois de ter declarado que o cheque é sempre uma ordem de pagamento *á vista*, determina que a falta de declaração de prazo significa que o titulo é exigivel *á vista*.

Neste ponto está o projecto de accôrdo com o Codigo Suisso (art. 833): mas della diverge quanto ao cheque que marque prazo para seu pagamento.

Segundo o citado Codigo, o cheque é sempre pagavel *á vista*, ainda que indique outro prazo de vencimento.

Pelo projecto o titulo que marque prazo de pagamento não é cheque, será, conforme o caso, um titulo de obrigação civil ou commercial, sujeito ás regras de direito commum.

Si a não declaração de prazo estabelece a presumpção *juris et jure* de que o emittente se conformou com a exigencia da lei, de ser o titulo pagavel *á vista*, a declaração desse prazo, contra o preceito legal relativo ao cheque, significa que o emittente e o tomador tiveram em vista outra obrigação que não a resultante do cheque.

Por esse motivo prefere a Commissão a doutrina do projecto á do Codigo Suisso.

II. A segunda parte do art. 10 estabelece preceitos garantidores do sacado, contra os quaes nada tem a oppor a Commissão.

Parece á primeira vista desnecessário o art. 11, em face do disposto nos arts. 5º e 15.

Melhor ponderado o assumpto, verifica-se que assim não é.

Com effeito, o art. 5º prevê a circumstancia da falta de apresentação a pagamento no prazo legal ou de falta de protesto por não pagamento do cheque.

O art. 15 manda applicar ao cheque as regras relativas á letra de cambio, entre as quaes não se encontra a hypothese do art. 11.

Esto refere-se ao caso em que o portador, tendo o direito de exigir o pagamento *á vista* (arts. 4º e 10) ou de protestar

por falta delle (art. 5º), não só não exerce esse direito, como consente que, o sacado, *marcando dia para o pagamento*, modifique a natureza do titulo, por meio de uma novação a que são estranhos o sacador e os interventores, que não podem ficar sujeitos ás respectivas consequencias.

A' função do cheque repugnam essas dilacões combinadas e acceitas entre sacado e portador. Sujeite-se este ás consequencias do seu voluntario accôrdo com o sacado, com a certeza de que, em virtude delle, perde qualquer acção contra emittente, endossantes e avalistas.

Os arts. 12 e 13 leem por objecto a legalização dos cheques *cruzados* e a instituição das *camaras de compensação*.

São disposições que se conjugam.

O cheque cruzado, de origem ingleza (*crossed chek*), é, como diz o projecto, um titulo atravessado por dous traços parallellos.

O cruzamento indica que o titulo só póde ser pago a um banco, o que o garante contra os perigos do furto, extravio ou perda.

O portador de cheque cruzado que quizer receber a respectiva importancia terá de transferil-o a um banco qualquer ou ao banco nelle designado como autorizado a cobral-o.

Sobre esse titulo nos dá clara e succinta noticia o *Dictionnaire financier* de Meliot (Ed. de 1911):

«Todo comprador entrega ao vendedor um cheque sobre o qual traça duas linhas parallelas, verticaes ou diagonaes; o vendedor inscreve entre esses dous traços o nome do seu banqueiro, a quem entrega o titulo. Diariamente o vendedor entrega ao seu banqueiro os cheques recebidos pelas suas vendas do dia, com os quaes não mais se preoccupa; sabe que estes cheques não serão pagos pelo comprador, assim como não terá de pagar os que elle mesmo emittiu para as suas proprias compras, o que pouco lhe importa, porque sabe que o seu banqueiro tem sempre á sua disposição o saldo do balanco entre as suas compras e as suas vendas...»

Tal é o systema do cheque cruzado (*barré*), que generalizado na Inglaterra—em proporções enormes e crescentes—é adoptado por todas as classes da sociedade...»

O cheque cruzado, porém, só póde produzir todas as suas vantagens com a creação da camara de compensação (*clearing-house, chambre de compensation, estanza di compensazione, etc.*).

A *clearing-house* é a instituição pela qual, sem transporte de numerario, os bancos liquidam os cheques de que são portadores (credores) e de que são sacados (devedores.).

Subordinada á autorização do Governo para funcionar, é de esperar que a instituição *clearing-house* preste serviços á nossa praça e aos nossos bancos, assegurando ao cheque a sua função de instrumento de liquidação—«In modo che il

cheque finisce coll'esser pagato senza trasporto materiale di denaro, con um semplice tratto di penna». (Supino, cit., introd., n. XXII, pag. 19.).

O art. 14 isenta o cheque de sello, mantendo o imposto para as cadernetas de conta corrente.

A respeito melhor dirá a Commissão de Finanças.

E', porém, para desejar que seja mantida a disposição que crea mais uma facilidade á generalização do uso do cheque.

O art. 15 manda applicar ao cheque os preceitos da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, no que lhe for adequado, isto é, manda adoptar, quanto ao cheque, no que for applicavel, os preceitos que regem a letra de cambio.

Esse tambem é o principio do Codigo Suisso, art. 836. O Codigo Italiano declara quaes os preceitos relativos á letra de cambio applicaveis ao cheque.

São os que se referem ao endosso, aval, firmas de pessoas incapazes, firmas falsas ou falsificadas, vencimento, pagamento, protesto, acção e letra perdida.

O dispositivo do projecto é preferivel e se justifica amplamente, porque—si entre o cheque e a letra de cambio ha differenças essenciaes, ha tambem grandes analogias. (Diena, Dir. Comm. Intru., vol. 3º, n. 251, pag. 244.).

As differenças são regidas pelo projecto em estudo; as analogias pela lei cambial.

Com estas despretenhosas considerações, é a Commissão de parecer que seja approvedo o projecto n. 176, de 1910, da Camara, com as seguintes

EMENDAS

I

Ao art. 2º, letra C, substitua-se pelo seguinte: «a data, comprehendendo o logar, dia, mez e anno da emissão».

II

Ao art. 4º, onde se diz oito dias diga-se: «15 dias».

III

Aos arts. 7º e 8º, depois das palavras multa de 10 % diga-se: «em favor do beneficiario».

IV

Ao art. 5º, alinea 2ª, substitua-se pelo seguinte: «perdera tambem contra o emittente si, sem culpa deste, deixar de existir a provisão de fundos».

V

Ao art. 8º, supprima-se toda a alinea 1ª, desde as palavras —o beneficiario—até ás palavras—data do cheque.

Sala das Commissões, 20 de outubro de 1911.—*Oliveira Figueiredo*, presidente. — *João Luiz Alves*, relator. — *J. L. Coelho Campos*. — *J. M. Metello*. — *Castro Pinto*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 9 DE 1911, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A pessoa que tiver fundos disponíveis em bancos ou em poder de commerciantes, sobre elles, na totalidade ou em parte, póde emittir cheque ou ordem de pagamento á vista, em favor proprio ou de terceiro.

§ 1.º Consideram-se fundos disponíveis:

- a) as importancias constantes de conta corrente bancaria;
- b) o saldo exigível de conta corrente contractual;
- c) a somma proveniente de abertura de credito;

§ 2.º Fica, todavia, dependendo de annuencia do devedor a emissão da ordem nos casos das letras b e c.

Art. 2.º O cheque deve conter:

- a) a denominação — cheque — ou outra equivalente, si fôr escripto em lingua estrangeira;
- b) indicação, em cifra e por extenso, da somma a pagar;
- c) data, comprehendendo o logar, dia, mez e anno da emissão, sendo o dia e mez por extenso;
- d) assignatura do emittente;
- e) nome da firma social ou pessoa que deve pagar;
- f) indicação do logar onde o pagamento deve ser feito.

Na falta de indicação do logar da emissão, presume-se que a ordem foi passada do logar onde tem de ser paga.

Art. 3.º O cheque póde ser ao portador, nominativo e com ou sem clausula á ordem. O cheque ao portador transfere por simples tradição e é pagavel a quem o apresentar. O nominativo, com clausula á ordem, é transmissível por via de endosso, que póde ser em branco, contendo sómente a assignatura do endossante.

Si o cheque não indicar o nome da pessoa a quem deve ser pago, considerar-se-ha ao portador.

Art. 4.º O cheque deve ser apresentado dentro de cinco dias, quando passado na praça onde tem de ser pago, e de oito dias, quando em outra praça.

Não se conta do prazo o dia da data.

Art. 5.º O portador que não apresentar o cheque nos prazos indicados no artigo antecedente, ou deixar de o protestar por falta de pagamento, perderá a acção regressiva contra os endossantes e avalistas.

Perderá tambem contra o emittente, si este tiver, ao tempo, sufficiente provisão de fundos e esta deixar de existir sem facto que lhe seja imputavel.

Art. 6.º Aquelle que emittir cheque sem data ou com data falsa, ou que por contra-ordem e sem motivo legal procurar frustrar o seu pagamento, ficará sujeito á multa de 10 % sobre o respectivo montante.

Art. 7.º Aquelle que emittir cheques sem ter sufficiente provisão de fundos em poder do sacado ficará sujeito á multa

de 10 % sobre o respectivo montante, além de outras penas em que possa incorrer (Cod. Pen., art. 338).

Art. 8.º O beneficiário adquire direito a ser pago pela provisão de fundos existente em poder do sacado, desde a data do cheque.

O pagamento dos cheques far-se-ha á medida que forem apresentados.

Apresentando-se, ao mesmo tempo, dous ou mais cheques, em somma superior aos fundos disponiveis, serão preferidos os mais antigos. Si tiverem a mesma data, serão preferidos os de numero inferior.

Art. 9.º Havendo differença entre a quantia em algarismos e a enunciada por extenso, será paga esta.

Art. 10. O cheque é pagavel á vista, ainda que o não declare. O sacado, porém, poderá pedir explicações ou garantia para pagar o cheque mutilado ou partido, ou que contiver borrões, emendas ou data suspeita.

Art. 11. Si o portador consentir que o sacado marque o cheque para certo dia, exonera todos os outros responsaveis.

Art. 12. O cheque cruzado, isto é, atravessado por dous traços parallellos, só póde ser pago a um banco; e, si o cruzamento contiver o nome de um banco, só a este poderá ser feito o pagamento.

Art. 13. Os bancos e commerciantes poderão compensar seus cheques pela fórma que julgarem conveniente, respeitadas as disposições desta lei.

As camaras de compensação (*clearing-houses*), porém, não poderão funcionar sem autorização do Governo Federal.

Art. 14. O cheque é isento de sello, mas as cadernetas que os bancos e commerciantes emittirem para o movimento de contas-correntes pagarão o sello estabelecido na lei respectiva e pela fórma nella indicada.

Art. 15. São applicaveis ao cheque os dispositivos da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, em tudo que lhe fôr adequado, inclusive a acção executiva.

Art. 16. As cadernetas de que trata o art. 14 conterão impressos os arts. 6.º, 7.º, 11.º e 12.º.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de janeiro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra* 1.º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 102 — 1912

Por entender que não consulta os interesses publicos a proposição n. 118, de 1911, da Camara dos Deputados, que autoriza o Presidente da Republica a aposentar no logar de 2.º escripturario da Alfandega de Manaus, com ordenado por inteiro, o actual inspector em commissão da Alfandega da Para-

hyba do Norte, Julio Maximiano da Silva, a Comissão de Finanças ó de parecer que ella seja rejeitada.

Sala das Commissões, em 20 de junho de 1912.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Leopoldo de Bulhões*, relator.—*A. Azeredo*.—*Tavares de Lyra*.—*F. Glycerio*.—*Cassiano do Nascimento*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 118, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a aposentar no lugar de 2º escripturario da Alfandega de Manáos, com o ordenado por inteiro, o actual inspector em commissão da Alfandega da Parahyba, Julio Maximiano da Silva; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de dezembro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario interino.—A imprimir.

N. 103 — 1912

Por se afigurar a esta Commissão que a materia de que cogita a proposição da Camara, n. 165, de 1911, é daquellas que por sua natureza especial podem ser adiadas para quando forem mais desafogadas as condições financeiras do paiz, não obstante o humanitario fim que o mesmo projecto visa, é de parecer, que o Senado negue o seu assentimento á proposição referida autorizando o Governo a abrir o credito de 200:000\$ para auxiliar a fundação da Cruz Vermelha no Brazil.

Sala das Commissões, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente.—*Leopoldo de Bulhões*, relator.—*Francisco Sá*.—*F. Glycerio*.—*A. Azeredo*.—*Bueno de Paiva*.—*Tavares de Lyra*.—*Cassiano do Nascimento*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 165, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 200:000\$, para auxiliar a fundação da « Cruz Vermelha », no Brazil, podendo para este fim fazer as precisas operações de credito; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*A. Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*Euzebio Francisco de Andrade*, 2º secretario.—A imprimir.

N. 104 — 1912

Não desconhece esta Commissão o valor dos serviços prestados pelo ex-Deputado Federal, já fallecido, Dr. Leovigildo Filgueiras, que na outra Casa do Congresso representou com o brilho do seu formoso espirito o Estado da Bahia; mas, apesar disso, esta Commissão, attendendo ás considerações expostas em sua mensagem pelo Sr. Presidente da Republica, de haver necessidade do Congresso Nacional ter a maior prudencia na decretação das despezas publicas, *maximé* as que por sua natureza não influam no desenvolvimento da ordem economica, é de parecer que seja rejeitada a proposição n. 166, de 1911, concedendo a D. Isbella Filgueiras, viuva daquelle ex-Deputado, a pensão annual de 4:800\$000.

Sala das Commissões, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Leopoldo de Bulhões*, relator. — *A. Azeredo*. — *Francisco Sá*. — *Tavares de Lyra*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 166, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a D. Isbella de Seixas Filgueiras, viuva do ex-Deputado Federal pelo Estado da Bahia, Dr. Leovigildo Filgueiras, a pensão annual de 4:800\$000.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 105 — 1912

A Commissão de Finanças examinou o requerimento em que a Sra. D. Marianna Rita Dias de Aguiar solicita uma pensão, e é de parecer que actualmente não póde a pretensão da peticionaria ser attendida.

Sala das Commissões, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *F. Glycerio*, relator. — *Bueno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Francisco Sá*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *A. Azeredo*. — A imprimir.

N. 106 — 1912

Em mensagem de 5 de julho de 1911, pediu o Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional a decretação de um credito extraordinario de 41:1368849, para o pagamento de juros devidos á *Rio de Janeiro City Improvements Company*.

pela construcção dos esgotos do bairro de Copacabana, Leme e Ipanema.

Os fundamentos do pedido constam da seguinte exposição de motivos:

«Sr. Presidente da Republica—Na lei orçamentaria n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para o exercicio de 1909, não figurou na verba 12ª, art. 15, o credito necessario para o pagamento da quantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital empregado nos trabalhos de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema (§ 1º da condição 2ª do contracto de 1857) decretos ns. 3.540, de 29 de dezembro de 1899; 3.603, de 20 de fevereiro de 1900, e 3.724, de 1 de março de 1900) contractados com a companhia *Rio de Janeiro City Improvements, Limited*, pelo que cabe-me representar a V. Ex. sobre a necessidade de ser solicitada ao Congresso Nacional a concessão do credito extraordinario de 41:136\$849, correspondente a £ 2.573-14-7 1/2, á taxa de 15 1/64, que regulara em 2 de janeiro de 1910, para o pagamento de que se trata.»

Trata-se, pois, do pagamento de divida por obras executadas em virtude de contracto. E', portanto, a Commissão de Finanças de parecer que pelo Senado seja approvedo o projecto da Camara dos Deputados, n. 385, de 1911, pelo qual é concedido o credito solicitado.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente.— *Francisco Sá*, relator.— *A. Azeredo*.— *Leopoldo de Bulhões*.— *Cassiano do Nascimento*.— *Tavares de Lyra*.— *Bueno de Paiva*.— *Francisco Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 186, DE 1911 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 41:136\$849, correspondente a £ 2.573-14-7 1/2 d., para pagamento á companhia *Rio de Janeiro City Improvements, Limited*, da garantia de juros, de 1 de junho a 31 de dezembro de 1909, á razão de 9 % ao anno, sobre o capital empregado nas obras de esgoto do bairro de Copacabana, Leme e Ipanema; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.— *A. Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.— *Euzebio Francisco de Andrade*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 107 — 1912

A proposição da Camara dos Deputados sob n. 187, do anno passado, autoriza o Sr. Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 160:357\$796, suplementar á rubrica 19 do art. 2º da lei do

orçamento da despesa, que esteve em vigor durante o exercício findo. Com o encerramento desse exercício desapareceu a necessidade do credito, devendo ser por isto rejeitada a proposição.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *A. Azeredo*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Bucno de Paiva*. — *Francisco Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 181, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 160:357\$796, complementar á verba 19 do art. 2º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, sendo: 122:598\$018 para as despesas da consignação «Alimentação e combustivel» e 18:119\$778 para as de «Medicamentos, drogas, etc.», do Hospital Nacional, e 19:640\$ para as de «Alimentação e dietas» da Colonia de Alienados; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Eusebio Francisco de Andrade*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 108 — 1912

Esta Commissão, tendo em vista as considerações que acerca da nossa actual situação financeira fez o Sr. Presidente da Republica, nas duas mensagens que, em virtude de disposição constitucional, apresentou ao Congresso Nacional, é de parecer que esta Camara não dê o seu assentimento á proposição n. 191, do anno passado, concedendo a pensão mensal de 500\$, repartidamente, á viuva e filhos menores do Dr. Carlos Carneiro de Mendonça, embora confesse não lhe serem desconhecidos os serviços assignalados que este prestou, concorrendo poderosamente para a extincção do *typhus icterode*, nesta Capital, na qualidade de auxiliar da Directoria da Saude Publica.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Leopoldo de Bulhões*, relator. — *A. Azeredo*. — *Francisco Sá*. — *F. Glycerio*. — *Cassiano do Nascimento*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 191, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional, resolve:

Artigo unico. E' concedida á viuva e filhos menores do Dr. Carlos Carneiro de Mendonça pelos inolvidaveis serviços

prestados por esse auxiliar da Directoria da Saude Publica, na extincção do *typhus icteroides* na Capital da Republica, a pensão mensal de 500\$, repartidamente pelas mencionadas pessoas de sua familia.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 109 — 1912

Em parecer sob n. 410, de 1911, disse a Commissão de Finanças da Camara dos Deputados:

«A' Commissão de Finanças foi presente á mensagem do Sr. Presidente da Republica de 19 do corrente mez, solicitando autorização para abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 4:200\$, afim de occorrer ás despezas com o premio de viagem a que fez jús o alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, Paulo da Rocha Lagóa.

Da exposição do Sr. Ministro da Agricultura e dos demais documentos annexos á mensagem, vê-se que o referido alumno foi classificado em primeiro logar entre os que terminaram o curso em junho de 1910, e considerado em condições de merecer o premio de viagem, de que trata o art. 221, do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, sendo arbitrada, na fórma do costume, em 4:200\$, ouro, a quantia a abonar-se ao mesmo alumno para estadia de um anno nos paizes em que tiver de aperfeiçoar seus estudos, visitando minas e usinas em exploração.»

E, em consequencia do exposto, formulou um projecto autorizando o Poder Executivo a abrir o credito solicitado. E' a proposição n. 3, deste anno, ora pendente do estudo da Commissão de Finanças, do Senado, que nada tem a oppor á concessão do referido credito, uma vez que o regulamento, que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910, que reorganizou a Escola de Minas, depois que ella ficou subordinada ao Ministerio da Agricultura, estabeleceu, em seu art. 2º, que a mesma escola seria regida pelo regulamento, então expedido e pelo Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario do Ministerio do Interior, cujas disposições não fossem contrarias ao citado regulamento.

As disposições desse codigo, que, na época em que terminou o curso o estudante Paulo da Rocha Lagóa, ainda estava em vigor, asseguravam ao que tivesse obtido melhores notas durante o tirocinio academico a concessão do premio de viagem. O Sr. Paulo da Rocha Lagóa tem, pois, direito a elle, devendo ser approvada a proposição.

Sala das Commissões, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *A. Azevedo*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Francisco Sá*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 3, DE 1912, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 4:200\$, ouro, para occorrer ás despezas com o premio de viagem a que fez jús o alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, Paulo da Rocha Lagôa; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de maio de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A imprimir.

E' igualmente lido, posto em discussão, que se encerra sem debate e approvedo o seguinte

PARECER

N. 110 — 1912

Antes de emittir parecer sobre o projecto do Sr. Senador Bueno de Paiva, sob n. 28, do anno passado, julga a Commissão de Finanças indispensavel que sejam solicitadas informações ao Governo sobre o *quantum* a que sobem de presente e discriminadamente, as despezas decorrentes das:

- a) pensões graciosas;
- b) reformas;
- c) jubilações;
- d) aposentadorias;
- e) montepio.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Glycerio*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Cassiano do Nascimento*.

E' novamente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate e approveda a redacção final do projecto n. 73, de 1910, do Senado, que torna extensivas a D. Alice do Figueiredo Ferreira e Aracy, viuva e filha menor do sub-commisario Manoel da Costa Ferreira, as vantagens constantos do art. 9º da lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889.

ORDEM DO DIA

ISENÇÃO DE DIREITOS PARA DIVERSOS MATERIAES

1ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1912, concedendo isenção de direitos para todos os materiaes, aparelhos e animaes destinados a empresas que se organizarem com

o fim de estabelecerem estações zootécnicas e dando outras providências.

Approvedo; vae á Commissão de Finanças. "

CREDITO AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 189, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 438:047\$996, afim de satisfazer ao augmento da despeza resultante do art. 85 da lei n. 2.356, de 31 dezembro de 1910.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DO CORPO DIPLOMATICO
E CONSULAR

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1902, determinando que os funcionarios do Corpo Diplomatico e Consular, quando em disponibilidade, perceberão apenas o ordenado.

O Sr. Mendes de Almeida (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a Commissão de Constituição e Diplomacia foi contraria á esta proposição por se tratar de assumpto já modificado por leis modernas.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*) — Desde que o assumpto que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1911, já está regulamentado por uma outra lei, perde esta proposição a razão de ser, ficando, portanto, sem objecto. E dessa maneira fica sem objecto a emenda que lhe foi proposta.

Nessas condições chamo á attenção do Senado, para rejeitar a emenda e a proposição.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, paragrapho unico: Supprimam-se as palavras «em quantia, etc», até o fim. O mais como está.

Rejeitada; a proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. CARLOS DE LAET

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 183, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:109\$332, para pagamento ao bacharel Carlos Maximiano Pimenta de Laet, professor em disponibilidade

do Collegio Pedro II, de vencimentos e gratificação adicional no periodo de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1911.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

O Sr. Presidente— Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1912, concedendo amnistia aos implicados nas revoltas do Batalhão Naval e da esquadra, occorridas no porto desta Capital, em dezembro de 1910, e dando outras providencias (*com parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia offerecendo emenda*).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1911, concedendo, repartidamente, a viuva e filhas do Dr. Juvenal Octaviano Müller, ex-Deputado pelo Rio Grande do Sul, uma pensão mensal de 300\$000 (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

41ª SESSÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. WENCESLÃO BRAZ, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, José Murinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Cassiano do Nascimento (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Muniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pimheiro Machado (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um da Directoria da Academia Nacional de Medicina, de 21 do corrente, convidando o Senado para a sessão solenne do 83º anno da sua fundação, no dia 30 do corrente, ás 8 horas da noite. — Inteirado.

Outro do Ministerio da Guerra, da mesma data, remetendo um requerimento do Sr. capitão do Exercito João Lopes de Oliveira Lyrio, pedindo ao Congresso um anno de licença com soldo simples, para tratamento de sua saude. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECER

N. 111 — 1912

Redacção final do projecto n. 11, de 1912, do Senado, que concede licença de nove mezes, com ordenado, a João Gomes Rebello Horta, thesoureiro da Caixa de Conversão.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder nove mezes de licença, com ordenado, a João Gomes Rebello Horta, thesoureiro da Caixa de Conversão, para tratamento de sua saude onde lhe conver; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1912. — *Gonzaga Jayme.* — *Walfredo Leal.*

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

N. 112 — 1912

Por motivo de molestia em pessoa de sua familia, o Sr. Senador Alfredo Ellis é forçado a emprehender uma viagem á Europa. Por essa razão S. Ex. requereu ao Senado, de accordo com o dispositivo regimental, quatro mezes de licença para deixar de frequentar as sessões.

A Comissão de Policia tendo de manifestar-se a respeito é do parecer que o Senado deve deferir o requerimento apresentado pelo illustre representante de S. Paulo.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1912 — *Quintino Bocayuva*, presidente. — *Ferreira Chaves*, 1º secretario. — *Araujo Góes*, 2º secretario. — *Pedro Augusto Borges*, 3º secretario. — *Candido de Abreu*, 4º secretario. — *A imprimir.*

ORDEM DO DIA

AMNISTIA AOS REVOLTOSOS DE 1910

2ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1912, concedendo amnistia aos implicados nas revoltas do Batalhão Naval e da esquadra, occorridas no porto desta Capital, em dezembro de 1910, e dando outras providencias.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, venho dar, em breves palavras, os motivos que me levam a negar o meu voto á materia em debate.

O projecto amnistiando os implicados nas revoltas do batalhão naval e da esquadra tem origem na circumstancia de não ser possível á justiça e aos tribunaes competentes apurar a culpa dos soldados e dos marinheiros que tomaram parte nas rebeliões de 1910. Esta é a origem do projecto.

Mas, Sr. Presidente, se a amnistia é medida altamente politica, destinada a arredar das crises sociaes e politicas factos que por certas circumstancias não podem ser devidamente apreciados e julgados pelos tribunaes ordinarios, e ella deixa de ser um recurso, por sua natureza excepcional, para se tornar um recurso verdadeiramente ordinario, os soldados do Batalhão Naval, como os marinheiros da esquadra, poderão em circumstancias iguaes se empenhar em uma revolta tambem igual, porque, contando com as difficuldades do processo, contam *ipso facto* com o esquecimento da culpa pelo recurso da amnistia.

O Congresso Nacional vem assim a um tempo confessar a inutilidade da legislação militar para a punição de taes culpados e animar novas tentativas de sublevação pela certeza de que os sublevados tem de obter a amnistia pelo motivo que acabo de apresentar.

Não me proponho combater o projecto; o meu fim é submeter ao criterio dos meus collegas algumas considerações no sentido de demonstrar que os motivos que levaram a apresentação do projecto não são convenientes.

O Sr. Sá Freire — Mas o Senado póde conceder a amnistia por outros fundamentos. Não é obrigado a se limitar aos fundamentos do projecto.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Si ha outro fundamento, poderei ser convencido da utilidade da medida, desde que elles sejam apresentados e expostos devidamente.

Quaes são esses fundamentos?

Os que o nobre Senador pelo Maranhão deu são aquelles a que me acabo de referir. Si outros ha que justifiquem esta medida de amnistia, que os apontem porque então não me deterei em modificar as minhas impressões em presença da discussão que se travar.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Senhores, parece que a prudencia do Senado devia ser solicitada para as considerações que estou submettendo ao criterio dos nobres Senadores.

O projecto, repito, é a confissão da inutilidade, da impraticabilidade da legislação militar para a punição dos culpados. E' ou não é?

O nobre Senador pelo Maranhão, intelligente como é, deve ter tido perfeitamente a comprehensão exacta das circumstancias que o levaram a propor essa medida. S. Ex. nos declarou que a justiça militar se encontrava na impossibilidade de punir os culpados, pelas difficuldades do processo.

Ora, Sr. Presidente, nós chegamos então ao ponto em que, pelas irregularidades do processo e pela inefficacia das leis do processo militar, concordemos com impunidades de crimes?

O SR. SÁ FREIRE — Mas, se não ha provas?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador pelo Districto Federal esclareceu a questão. Si não ha provas parece-me que a justiça os deve absolver.

O SR. SÁ FREIRE — Póde ser admittida a hypothese de não se encontrar prova alguma e de todas as leis serem muito boas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si não ha provas, repito, elles serão absolvidos. A marcha é esta.

O SR. SÁ FREIRE — Para todos os individuos que estão sendo processados não se póde dar como medida de equidade a amnistia. V. Ex. o disse.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E ainda estou dizendo.

O SR. SÁ FREIRE — E eu estou collaborando com V. Ex., simplesmente na sua argumentação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, devo dizer que não estou impugnando o projecto, sinão por se terem apresentado razões taes que em virtude dellas se deve concluir, não nela amnistia, mas pelo proseguimento do processo. O autor do projecto ponderou em sua defesa que pelas difficuldades das leis do processo militar e por se terem refugiado muitas das testemunhas por todo o vasto territorio da Republica, o processo parára, sendo mesmo difficil a sua continuação.

Ora, não vejo nestas razões motivos que determinem a concessão da amnistia; ao contrario, ellas só podem determinar maior actividade a se imprimir ao processo no andamento regular. Portanto, o projecto de amnistia está, assim, sem fundamento.

Appello, sobretudo, para o criterio dos nobres Senadores. Nós, concedendo a medida proposta, confessamos que as nossas leis são inefficientes para a punição dos culpados e vamos pôr no animo desses soldados a certeza de que podem praticar cri-

mes iguaes, porque serão amnistiados em face das difficuldades creadas pelas leis processuaes.

Parece que estou fallando com clareza.

Senhores, trata-se precisamente de rectificar, de corrigir os graves senões que se aggravam todos os dias, quer em terra, quer no mar. Si ha necessidade de elevar o nosso poder militar, cousa aliás reconhecida por todos, como é que se vae votar uma lei na qual reconhecemos o crime de marinheiros dando-lhes a certeza de que podem contar com a amnistia e o esquecimento antecipados da sua culpa ?

Parece-me que o projecto não póde receber a approvação do Senado da Republica.

Fallo entre jurisconsultos, entre profissionaes militares, entre homens politicos que devem ter, e o tem effectivamente, a mais viva noção do dever legislativo.

Sr. Presidente, a este projecto foi apresentado uma emenda, incluindo no numero dos absolvidos pela lei as pessoas que tomaram parte no bombardeio de Manãos. Desejava que me informasse a razão de equidade e de justiça que militam para a amnistia concedida a estes homens !

Não são elles culpados ? Procederam politicamente ? Foram levados áquella scena do barbaro bombardeio de uma capital de um dos Estados da Republica por algum motivo que póde trazer justificativa a sua conducta ? Ha motivos que justifiquem, apesar da violencia dos seus actos, a conducta desses homens ?

Quaes as razões de alta politica e conveniencia social que fundamenta a emenda em relação aos homens que tenham a responsabilidade do bombardeio de Manãos, e cujo processo está em andamento ?

Note V. Ex., Sr. Presidente, a seguinte observação:— uma das principaes razões que militaram em favor do projecto do nobre Senador pelo Maranhão, foi a multipla dispersão pelo vasto territorio da Republica, não só das testemunhas, como dos réos implicados no processo.

A's vezes esta é uma razão que deve preoccupar a attenção dos juizes. No caso de Manãos, entretanto, os réos são poucos, estando mesmo envolvidos officiaes de Marinha e do Exercito, sendo que até um delles já foi condemnado.

Não ha, portanto, a mesma razão invocada para a sublevação naval.

Não desejo fazer mal a ninguem. Creio mesmo que entre os implicados na revolta da força naval ha innocentes, havendo mesmo uma circumstancia que pezou no meu animo, me deteve mais uma vez no sentido de não intervir no debate contra o projecto: a demora no proseguimento de processo criminal, que justifica muitas vezes a concessão do *habeas-corpus*, a vista dessas dilações prejudicarem em muito o direito dos cidadãos envolvidos em delictos, resultando o constrangimento illegal que é a razão fundamental dessa medida.

No caso vertente, a demora do processo a que é devida ?

A demora no processo, a que é levada a desidia das autoridades da Marinha ?

A desatenção aos seus deveres profissionais, das pessoas encarregadas delle ?

Todos esses assumptos deviam ser devidamente tratados no processo verbal que antecede o projecto de amnistia.

Com relação á Marinha, o meu dever me leva a ser rigoroso, porque o nosso poder naval precisa ser reerguido e medidas como esta abatem o prestigio da Marinha Nacional.

Quanto ao bombardeio de Manáos, podia julgar-me satisfeito—apezar do culto que voto ao regimen federativo e á civilização do meu paiz—porque o Presidente de então—tenho o especial prazer em fazer esta declaração—soube patrioticamente desempenhar-se do seu dever desattendendo ás conveniencias da politica partidaria, para repôr o Governo legal do Estado do Amazonas, deposto por aquelle bombardeio.

Apezar disto, tal é o meu culto ao regimen federativo, tal é a minha confiança unica no successo das injuncções por esse regimen, que não posso esquecer-me daquelle facto lamentavel, e tanto mais lamentavel quanto attentou directamente contra o adiantado gráo de civilização em que o Brazil suppõe achar-se.

São estes os motivos que me levam a negar o meu voto ao projecto. Estimo muito ser convencido do contrario. (*Muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, não está presente o nobre Senador pelo Maranhão, autor do projecto ; tambem não está presente o nobre Senador pelo Pará, almirante da nossa Armada, que o subscreveu ; cabe-me, pois, como terceiro signatario, o dever de adduzir algumas considerações ás observações do nobre Senador por S. Paulo.

Creio que não ha em todo o Senado uma só pessoa que approve os actos praticados por occasião do movimento subversivo da maruja, nem os actos praticados em Manáos, e que tantos dissabores trouxeram ao nosso paiz.

Não se trata precisamente neste momento de analysar esse movimento no ponto de vista do patriotismo e da disciplina. Todos sabem que a indisciplina formidavel que gerou aquelle movimento tem muitas causas, tem muitos responsaveis, e talvez não sejam os marinheiros nelle implicados os mais estriictamente responsaveis.

Quanto ao movimento de Manáos, não pretendo aqui adduzir uma só palavra em sua defesa ou condemnação ; mais do que tudo falla a attitude que tomou o Poder Executivo, ao tempo da presidencia do Sr. Nilo Peçanha, mandando repôr no seu logar o governador destituido por meios tão violentos, tão illegaes e tão indignos.

Trata-se, a meu ver, de um desses casos em que o Senado se deverá reunir em sessão secreta, para bem discutir um assumpto que pela latitude do debate pôde trazer, de um lado favoneos á indisciplina, e de outro lado elementos poderosos contra as nossas formulas de processo militar e contra todas as circumstancias que rodeiam tão grave assumpto.

UM SR. SENADOR — Neste ponto, V. Ex. tem razão. Porque não requer a sessão secreta ?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eis o que neste momento me faz hesitar um pouco no modo franco de proceder na defesa do projecto.

V. Ex., Sr. Presidente, terá a bondade de dizer-me se ha numero.

O SR. PRESIDENTE — Não ha numero.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não havendo numero, não posso requerer a convocação de uma sessão secreta, nem o adiamento da discussão do projecto para que o seu autor, que possui argumentos decisivos e formidaveis, possa defendel-o. Tambem não posso emendar um projecto cuja apresentação subscrevi.

Por conseguinte, resta-me ponderar o seguinte : O Poder Legislativo já concedeu amnistia á maruja sublevada em dezembro de 1910, assim já está protegida por esse acto.

O SR. FELICIANO PENNA — Os motivos eram diversos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O que se seguiu á amnistia foi um procedimento de grave indisciplina devido á ignorancia dos implicados neste movimento. Si essa amnistia é um acto legal...

O SR. FELICIANO PENNA — A amnistia de dezembro foi uma verdadeira capitulação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Si foi uma capitulação, porque naquelle momento nos achavamos fracos, agora, que nos sentimos fortes, o Poder Legislativo não póde voltar atrás do seu procedimento.

As razões principaes que militam para a concessão dessa amnistia são, não só as apresentadas pelo honrado Senador pelo Maranhão, como outras que só em sessão secreta poderiam ser discutidas.

Entretanto, cumpre não esquecer que o honrado Senador pelo Maranhão apresentou o seu projecto baseado em solicitações do Poder Executivo, em razões que o Ministro da pasta, Sr. almirante Belfort Vieira, apresentou por sua vez.

A's altas autoridades da Republica pareceu conveniente evitar a continuação da situação inconveniente em que nos achamos, em relação não sómente ao oprocesso, como ás difficuldades da sua realização, difficuldades quasi insuperaveis até agora. De fórma que, de um lado o Poder Legislativo assisto a uma situação anormal como esta e de outro lado verifica o facto de estarem privados de sua liberdade individuos sobre os quaes não pesa responsabilidade alguma provada.

Si é verdade que melhor será absolver com criminosos do que punir um innocente, na hypothese em questão estamos em frente a caso semelhante.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — Apoiado, muito bem.

Julgo conveniente repetir ao Senado as razões expostas pelo Sr. Ministro da Marinha (16) :

«A amnistia concedida pelo Poder Legislativo aos implicados na revolta que em novembro de 1910 explodiu no porto desta Capital, parece que não foi compreendida em todo seu alcance pela maruja.

Normalmente não podia ser-o. Recrutada na parte da camada social ainda quasi de todo alheia a qualquer gráo de instrução, a nossa maruja, infelizmente, é toda de espirito inculto e assim se explica não haver aprendido que a amnistia apagava a falta que commettera, relegando-a em completo esquecimento.

Por isso, por essa deficiencia da comprehensão, depois mesmo da acção benevolente e generosa dos poderes publicos, ainda perdurou em seu espirito o estado de indisciplina, de maneira que, em vez de se submeter á ordem, incorporando-se aos companheiros que haviam permanecido fieis ás autoridades constituídas, parte da marinhagem continuou na insubordinação, que tão intenso abalo produziu no seio da Marinha. E assim, depois dos factos de novembro e do acto do Congresso, ainda irrompeu logo em dezembro seguinte a revolta do Batalhão Naval e de parte dos marinheiros de alguns navios.

O Governo então se viu forçado a dominar este movimento com os meios de força, de que dispunha, e como se tornava necessario para acautelar os supremos interesses da ordem publica confiados á sua guarda. E como consequencia teve de promover a punição dos culpados, convocando para tal fim os competentes conselhos de investigação.

Esses conselhos acabam de terminar a sua tarefa, depois da demora inherente á natureza de processos, como este, em que se acham envolvidos indiciados em tão grande numero, concluindo por pronunciar, um dos conselhos, 75 dos indiciados e o outro 78, como incurso no art. 93 do Código Penal Militar. Agora terá de seguir-se o conselho de guerra.

Mas, afigura-se desde já que este processo, sobre ser de difficil, sinão de impossivel realização, se apresenta quasi que destituido de qualquer utilidade.

Assim é que nem todos os processos podem ser iniciados ao mesmo tempo. Prescreve a lei que o réo em conselho de guerra não poderá ser julgado, quando ausente. Ora acontece que, dos 75 pronunciados em consequencia da sublevação no Batalhão Naval, 10 se acham enfermos e recolhidos ao hospital. Dos 78 pronunciados em consequencia da revolta dos navios, sómente 10 se acham recolhidos á prisão ; os demais evadiram-se.

Quanto a estes, portanto, que estão ausentes, os respectivos processos têm de ser adiados para tempo em que os doentes se encontrem restabelecidos, os evadidos sejam capturados, de modo a poderem comparecer ás sessões.

E, si a difficuldade se offerece já assim, em relação aos réos, maior é a que se depara a respeito das testemunhas.

Nos conselhos de investigação foram ouvidas mais de 200. Nos de guerra prescreve a lei que em de crimes de natureza do que se trata, sejam inquiridas de cinco a oito. E mais ainda que, havendo no processo mais de um réo — como aqui é o caso — e as testemunhas não depuzerem contra todos, possa o conselho de guerra inquerir mais tres relativamente ao réo, a cujo respeito as outras testemunhas se não tenham referido.

Sendo, por conseguinte, tão avultado o numero de réos em cada um dos processos, calcule-se a quantidade a que as testemunhas poderão ascender.

Pois nesta hypothese succede que a maioria das testemunhas interrogadas nos conselhos de investigação ou eram marinheiros, ou praças do Batalhão Naval, que por solicitação sua obtiveram baixa do serviço militar. Em seguida a isto o Governo facultou-lhes transporte para os diversos Estados, em que resolveram fixar residencia. Portanto, no momento actual, acham-se estas testemunhas disseminadas em varias regiões do paiz, muitas naturalmente tendo mudado de domicilio, habitando logar incerto e não sabido.

Vê-se assim, pelo exposto, a difficuldade, sinão a impossibilidade, que actualmente existe, em reunir essas testemunhas, entre as quaes é mister seleccionar aquellas que melhor elucidem a questão e com maior precisão deponham sobre o facto, de fôrma a bem esclarecerem a consciencia dos julgadores. E, por conseguinte, a instrucção dos processos perante os conselhos de guerra se apresenta difficil, sinão impossivel.

Ainda assim, mesmo vencendo esses obstaculos penosos, quasi insuperaveis, si fosse possivel chegar a um resultado pratico — o da justa punição dos culpados — seria bem pago o trabalho despendido. Mas verifica-se precisamente, na hypothese, que esse trabalho é quasi todo e mvão.

Como sempre acontece nos movimentos collectivos, as revoltas do Batalhão Naval e dos marinheiros da esquadra tiveram seus guias, seus cabeças; a grande maioria foi de meros comparsas, servindo de braço executor á resolução daquelles. Essa grande maioria, provada a sua culpa, será condemnada ás penas mais brandas do art. 93 do Codigo, ainda mais concorrendo em favor de muitos a circumstancia attenuante da menoridade. Em taes condições, tendo de levar-se em conta, na prisão do réo, por effeito da condemnação, o tempo transcorrido na prisão preventiva, o resultado será que um grande numero delles, apenas condemnados, terão de ser soltos immediatamente, ou pouco depois, em vista de se achar cumprida a sua pena com a computação nella da prisão preventiva. E assim, com relação a esse grande numero, chega-se á conclusão da inteira superfluidade do processo.

Emfim, Sr. Presidente, julgo de muito melhor effeito no actual momento, em que a vida da esquadra se acha normalizada, restabelecida a disciplina, procurando cada um recuperar o tempo perdido com o exacto cumprimento do dever, pôr em perpetuo silencio esses processos, do que estar a reproduzil-os cada dia, á medida que forem apparecendo os delinquentes au-

sentos, como já expuz, fazendo reviver a cada hora a lembrança pungente da falta que o desvario de um momento fez commetter e importou em graves desconhecimentos do dever cívico. Estou certo que convem muito mais á geração nova, que ahí está a preparar-se para o serviço da patria, o inteiro esquecimento desses máos dias, do que suggerir com esses exemplos, que se terá de desenrolar a seus olhos, a idéa de que é possível ao militar insubordinar-se contra os seus superiores hierarchicos, insurgir-se contra a ordem legal representada pelas autoridades constituidas.

Em taes condições, tendo em consideração que a amnistia concedida não foi bem comprehendida pela marinhagem e as demais circumstancias que acabo de expôr, julguei do meu dever submeter tudo isto á apreciação de V. Ex., afim de que o poder competente com pleno conhecimento dos factos, resolva como melhor julgar, no seu alto criterio, sobre os implicados na revolta do Batalhão Naval e navios da esquadra em dezembro de 1910, não se comprehendendo entre elles os que, demonstrando sentimentos de perversidade, desceram ao assassinato e por este motivo respondem a processo especial.»

O fim, pois, do Sr. Ministro da Marinha, chefe dessa classe, que foi a mais directamente ferida pelo acto cuja amnistia se pede, é demonstrar que é mais pela educação do pessoal da Armada, mais pelos exemplos patrioticos e pelos ensinamentos que se deve conquistar a disciplina, do que por esses actos inuteis de violencia, que não aproveitam principalmente os culpados, visto que está soffrendo as consequencias desse acto de insubordinação uma quantidade de innocentes.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Perfeitamente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Foram estas as razões que levaram os Senadores que subscreveram o projecto a dar seus nomes para tal instituto. E a Commissão de Diplomacia, neste ponto, que é o unico de que vou tratar, depois de largo debate, entendeu mais conveniente para a organização geral, para a tranquillidade dos serviços, para a melhoria do desenvolvimento da Armada, accitar o projecto.

Bem vê o Senado que não tenho outras razões além das que aqui foram apresentadas pelo autor do projecto, e aquellas que occorreram do estudo desapaixonado desta questão, inclusive a mensagem do Sr. almirante Belfort Vieira.

Si fosse possível punir devidamente todas as indisciplinas que têm havido nestes ultimos tempos, mas todas, sem exclusão de nenhuma, sem exclusão de nenhum dos indisciplinados, ninguem mais disposto do que eu a concorrer para isso, como estou certo que o faria a unanimidade do Senado. Mas, desde que só temos de punir aquelles que caíram sob a pressão do momento, sob accusações talvez injustas e por motivos improvaveis, julgo melhor que por esta malha alguns criminosos escapem, do que sejam condemnados innocentes que porventura estejam implicados neste processo.

Não sou o autor da emenda que torna extensiva a amnistia aos implicados no bombardeio de Manaus ; não fui o relator do parecer, nem occupo a presidencia da Commissão de Constituição. Só trato, portanto, do assumpto em que o meu nome está envolvido como signatario do projecto. (*Muito bem ! Muito bem !*)

O Sr. Gonzaga Jayme (*) — Sr. Presidente, sendo eu o relator do parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia, que additou ao projecto do nobre Senador pelo Maranhão a emenda ampliando a amnistia aos implicados no bombardeio de Manaus, julgo do meu dever explicar ao Senado as razões que agiram sobre o meu espirito para estender este manto de clemencia a brazileiros que haviam incorrido na mesma falta que os que se acham contemplados no projecto primitivo.

O Senado deve se recordar de que na occasião em que occorreu a revolta da Armada o Poder Legislativo, sob a pressão da ameaça dos vasos de guerra que passejavam na bahia de Guanabara, votou, ás pressas, um projecto de amnistia, cujos resultados não foram aproveitados porque dias depois surgiu a revolta do batalhão Naval e a ella se aggregaram alguns dos marinheiros que haviam tomado parte na revolta da Armada.

Este facto já tem sobre si quasi dous annos.

Entretanto, por maiores que tenham sido os esforços da justiça, ella não pode transpor a parte primitiva, summaria do processo; apenas terminou o conselho de investigação.

Nesse conselho, tratando-se de um delicto que tinha grande numero de autores, depuzeram cerca de duzentas testemunhas. Naturalmente os juizes do processo haviam de procurar as testemunhas entre os comparsas na acção, e assim á prova testemunhal quasi que se circumscreveu aos soldados do batalhão naval.

Ora, tendo grande numero delles obtido baixa do serviço e se transportado para diversos pontos do Paiz, e neste caso, estando a maioria em logares ignorados, o Sr. Ministro da Marinha encontra difficuldades insuperaveis para iniciar e terminar o conselho de guerra, uma vez que as testemunhas que podem trazer luz sobre o facto estão impossibilitadas de depôr, porque não se sabe onde procural-as.

Mas, Sr. Presidente, não foram sómente as difficuldades apontadas pelo Ministro em sua mensagem que actuaram no espirito da Commissão de Constituição e Diplomacia para aceitar o projecto, e, ainda mais, additar-lhe a emenda a que se referiu o nobre Senador por S. Paulo.

Havendo já decorrido quasi dous annos, estando as pessoas implicadas nesses acontecimentos presas desde esse tempo, á Commissão se affigurou que essa penalidade de quasi dous annos era sufficiente para punir a falta que haviam commettido esses marinheiros e soldados navaes. De modo que em concomitancia com os embaraços lembrados pelo Sr. Ministro

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

da Marinha em sua mensagem, nós tivemos também essa consideração ponderosa de que a maior parte dos implicados nesses lamentáveis acontecimentos já teriam cumprido a pena se porventura tivessem militando em seu favor, como muitos tem, circumstancias attenuantes como, entre outras, a da menoridade.

Justificando deste modo o projecto apresentado pelo nobre Senador pelo Maranhão, neste momento ausente, eu, como relator, tendo em memoria os acontecimentos de Manáos, cuja natureza incontestavelmente se assemelhava, se identificava com a daquelles occorridos no porto desta capital, entendi que era um sentimento de justiça e de equidade ampliar a amnistia áquelles brasileiros que em um momento de paixão se transviaram dos deveres que lhes são traçados pelas leis e haviam praticado igual falta, bombardeando a cidade de Manáos.

Ora, é verdade que esse bombardeio impressionou por tal fórma a população de Manáos que o governador do Estado, aliás provido de elementos de resistencia, se sentiu tão apavornado que abandonou o governo, deixando que triumphasse a revolução.

O então Presidente da Republica, hoje nosso honrado collega, representante do Estado do Rio de Janeiro, agindo como lhe cumpria naquella emergencia tão delicada, mandou immediatamente repor o governador, que ainda se acha gerindo os destinos daquelle futuroso Estado.

A impressão causada pelo bombardeio, Sr. Presidente, com o decorrer dos tempos, com a concommittancia de outros factos que tem occorrido, foi-se apagando do espirito daquelle povo.

O bombardeio de Manáos, não ha negal-o, leve caracter politico. Entretanto, que é que nós vemos hoje? Os dous elementos politicos que se degladiavam no Amazonas sentiram a necessidade de um accôrdo e as forças conjuntas do partido governista e opposicionista acabam de se combinar no sentido de levantar a candidatura de um nobre collega nosso para successor do governo actual.

Quer isto dizer que já se apagou, já desapareceu em Manáos aquella impressão que o bombardeio havia causado.

O SR. FELICIANO PENNA — O bombardeio de Manáos determinou os outros.

O SR. GONZAGA JAYME — O aparte do nobre Senador não se me afigura razoavel. O primeiro bombardeio produziu effeito negativo, porque o Presidente da Republica de então mandou cercar de todas as garantias o governador do Estado, e o seu successor, o Sr. Marechal Hermes, tem agido por seu turno, no Estado do Amazonas, no mesmo sentido, provando isto que o accôrdo não traduz o receio de uma nova aggressão, mostra apenas, que aquelle povo se sente fatigado na luta e que cada um procura empregar todos os seus esforços para a felicidade daquelle poderoso Estado, esquecendo-se essas paixões, que são transitorias, indicando para futuro governa-

dor do Amazonas um homem honesto, cheio de competencia, o qual, estou certo, ha de manter esse accôrdo.

Ora, nestas condições, entendi que não era de justiça, não era equitativo conceder amnistia a marinheiros e soldados navaes, que haviam bombardeado a cidade do Rio de Janeiro, deixando de amplial-a a outros que, em momento de desvario, de paixões politicas, haviam commettido esse horroroso crime do bombardeio de Manãos.

Convicto de que agia neste sentido inspirado na justiça, levado por sentimentos de clemencia e humanidade, que são communs ao povo brasileiro, foi que lembrei á Commissão de Diplomacia essa medida de clemencia para as pessoas que se envolveram nos acontecimentos de Manãos, em outubro de 1910.

Era o que me cumpria dizer. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, o nobre Relator do parecer e tambem autor da emenda que estende a amnistia aos implicados no caso de Manãos não me parece ter sido feliz, como costuma ser nas claras exposições de suas idéas.

O caso de Manãos é um caso typico, que desperta observações relativas á politica da Republica.

Não digo que o accôrdo feito no Amazonas seja devido ao terror de um segundo bombardeio; mas a verdade é que a repressão do primeiro bombardeio alli havido não foi bastante efficaz para tornal-a um exemplo salutar. Ella demonstra apenas que o Presidente da Republica de então cumpriu o seu dever (*apoiados*), e que factos identicos occorridos na Bahia e além não foram punidos, e assim o exemplo dado em Manãos não fructificou, dando isso talvez origem ao accôrdo de que agora nos dá noticia o meu illustrado collega por Goyaz.

Mas antes de continuar desejaria saber: que qualidade de accôrdo foi esse?

Pelas nossas instituições, pelas doutrinas ahi consagradas, e pelos nossos deveres polificos, só póde cuidar da eleição do Estado o povo desse Estado.

Quem fez esse accôrdo tão elogiado pelo nobre Senador por Goyaz?

O SR. GONZAGA JAYME — Os politicos do Amazonas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Os politicos do Amazonas, agindo na Capital Federal? Então que valor tem a Federação instituida pela Constituição da Republica?

O SR. GONZAGA JAYME — Esses politicos são representantes do Estado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Elles são representantes do Estado, são mandatarios do povo e não directores da opinião.

Aproveito a occasião para lavrar uma solemne condemnação contra esse systema que não é republicano, e menos ainda constitucional.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Os accórdos políticos determinando a inversão da ordem constitucional nos Estados da Republica, feitos na Capital: do paiz, são uma violação expressa do regimen federativo.

Quem pôde fazer esse accôrdo? Politicos pertencentes ao Congresso Nacional? Quem lhes confiou taes poderes? Elles são mandatarios e não mandantes. Mandante é o povo do Estado.

Ainda que saibamos que a influencia moral dos chefes politicos com assento no Senado ou nas Casas do Congresso possa determinar modificações, até salutareas, na politica dos Estados, a acção desses homens deve se exercer directamente sobre os seus amigos do Estado, mas não no sentido de celebrarem aqui, nesta Capital, accórdos que lá são recebidos como injunções.

As razões, portanto, do accôrdo feito são contraproducentes, porque assignalam e constataam um facto violador do regimen constitucional da Republica.

Creio que estou expondo a opinião geral de todos os amigos da Constituição e do regimen.

Sr. Presidente, o nobre Senador por Goyaz, justificando a generalização que fizera da amnistia constante do projecto aos factos de Manáos, disse que havia igualdade de condições.

Peço licença para dizer que S. Ex. não tem razão, porque entre os autores do bombardeio de Manáos se encontram pessoas de gerarchia, de graduação militar, homens de responsabilidades politicas, e até ex-Senadores da Republica. O Sr. Sá Peixoto foi membro do Congresso Nacional e desta Casa. É um homem que podia ter errado, actuado por paixões politicas, mas é um homem de responsabilidade. Entre os officiaes está o coronel Joaquim Pantaleão Telles de Queiroz, incontestavelmente um dos officiaes mais distinctos do nosso Exercito. Mas quem estava envolvido nas sublevações do batalhão naval e da esquadra? Marinheiros boçaes; nem mesmo o *soi disant* almirante João Candido pôde escapar a essa regra.

O caso de Manáos pôde, ainda que relativamente, legitimar um acto de amnistia, porque lá foi a paixão politica que levou seus autores a praticar essa violencia.

O SR. FELICIANO PENNA — Neste ponto V. Ex. não tem razão; os autores do bombardeio de Manáos eram extranhos á politica do Amazonas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não eram estranhos, pois o Sr. Sá Peixoto...

O SR. FELICIANO PENNA — Refiro-me aos militares.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... de quem posso fallar com liberdade, porque formo de S. Ex. um juizo perfeitamente justo, era Vice-Presidente do Estado.

O SR. FELICIANO PENNA — Refiro-me aos militares.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Os militares podem ter sido estranhos á politica do Amazonas, mas é inegavel que eram

homens de certa condição social e não podiam ser equiparados a marinheiros boçaes.

Notem os honrados Senadores que não concordo com o facto de ser a amnistia estendida aos autores do bombardeio de Manãos, tanto mais quanto estamos na intercorrência de facto igual ao que se deu na Bahia, e os autores ainda não foram processados.

Ora, se ainda não foi iniciado o processo dos culpados do bombardeio da Bahia, como vamos lançar o manto da clemência sobre os autores do bombardeio de Manãos ?

O SR. FELICIANO PENNA — Os autores do bombardeio da Bahia, ainda não foram processados, mas já foram elogiados, o que vale muito mais.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Até certo ponto V. Ex. tem razão.

Nessa parte não tem responsabilidade o honrado Senador por Goyaz.

O projecto em debate manda retirar do numero dos criminosos aquelles que estão sendo processados por crime de homicidio.

Chamo a attenção dos honrados Senadores para esta parte do projecto.

Qual foi o crime commettido pelos marinheiros na sublevação da esquadra, sinão o crime de homicidio ?

Que fizeram elles sinão matar os seus officiaes superiores ? Não tiveram outra causa em vista, não tinham desígnios politicos; não foram sinão réos do crime de homicidio.

Como pois, pôde o projecto fazer esta distincção ?

Si fôr vencedor o projecto, tal qual está redigido, excluindo aquelles que estão sendo processados por crime de homicidio, quem os vae excluir ? (Pausa.)

O facto de estar o individuo respondendo a processo não quer dizer que tivesse praticado o crime pelo qual está sendo processado. Elle poderá ser absolvido, até mesmo por incompetencia de juiz ou por vicio no processo. Pôde mesmo ser deprecado por uma ordem de *habeas-corpus*.

Mas, insisto na pergunta, quem tem competencia para seleccionar aquelles que estão submettidos á processo por crime de homicidio ?

Ainda mais, Sr. Presidente. Depois do projecto de amnistia ter sido approvado e sancionado, o poder publico, o Poder Executivo, a justiça militar não poderão incluir mais alguns que devam ser processados por crimes de homicidio ? (Pausa.)

Senhores, está me parecendo que eu estou com a razão. E, assim sendo, peço licença para apresentar ao projecto uma emenda, indo deste modo ao encontro dos desejos do honrado Senador pelo Maranhão que acaba de tomar parte neste debate.

A minha emenda, Sr. Presidente, terá como corollario a suspensão da discussão e visará tão sómente a exclusão das palavras: «Excluidos por crime de homicidio.»

Dou esta informação ao Senado, para que todos os meus collegas apprehendam bem qual o fim que tem em vista a minha emenda que envio á Mesa.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com o projecto a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 5, de 1912.

Eliminem-se as palavras: «excluidos, porém, aquelles que estão envolvidos em processo por crime de homicidio».

Sala das sessões, 22 de junho de 1912. — *Francisco Glycerio.*

Suspensa a discussão afim de ser ouvida a Comissão de Constituição e Diplomacia sobre a emenda.

PENSÃO AOS HERDEIROS DO DR. JUVENAL MILLER

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1911, concedendo, repartidamente, á viuva e filhas do Dr. Juvenal Octaviano Miller, ex-Deputado pelo Rio Grande do Sul, uma pensão mensal de 300\$000.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1911, concedendo, repartidamente, á viuva e filhas do Dr. Juvenal Octaviano Miller, ex-Deputado pelo Rio Grande do Sul, uma pensão mensal de 300\$000 (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 79, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o capitão reformado do Exercito Paulino Felipe Simões pede ao Congresso Nacional melhoria da reforma que está gozando.

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 80, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento de D. Lucia Lobo Pimentel, viuva do ex-major da Brigada Policial Francisco Candido Pimentel, pedindo relevação da prescripção quinquennal do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851 para entrar em gozo da pensão de montepio a que se julga com direito;

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 116, de 1909, dispondo que os conferentes de capatazias, os ajudantes de feis de armazéns, os comendantes, sargentos e guardas das alfandegas da Republica, desde que tenham 15 annos de serviço, não poderão ser demittidos sinão nas mesmas condições e pelos mesmos motivos por que o podem ser os empregados da Fazenda (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

42ª SESSÃO, EM 24 DE JUNHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concórrerem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Sá Freire, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Generoso Marquês, Hercilio Luz e Cassiano do Nascimento (24).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (37).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma expedido do Estado do Piauhy, de 22 do corrente, pelo Sr. Pedro Augusto de Souza Mendes e outros, assim concebido:

«Mesa Camara Legislativa Estado do Piauhy pede V. Ex., usando attribuição conferida Governo Federal pelo art. 6º, nu-

mero 3, da Constituição Republicana, digno-se providenciar possível urgencia fim normalizar situação Poder Legislativo deste Estado; identica havida Estado do Rio em 1910, offensiva fórma republicana federativa, pois existem actualmte aqui funcionando duas Camara Legislativas, uma cuja mesa ora telegrapha a V. Ex. offerecendo todas as condições legitimidade, visto terem sido seus membros diplomados junta apuradora legal constituida pelo Conselho Municipal da Capital, presidido pelo seu unico e legitimo presidente; outra composta membros diplomados falso conselho illegalmente reunido fóra local para onde por motivo força maior fóra convocada junta apuradora pelo legitimo presidente conselho, funcionando falso conselho apenas com tres conselheiros; pois outros tres que faziam numero haviam por lei perdido mandato. Respeitosas saudações. *Pedro Augusto de Souza Mendes*, presidente. — *João Ribeiro Gonçalves Filho*, 1º secretario; — *Orlando Barbosa de Carvalho*, 2º secretario. — A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declarará que não ha pareceres.

E' novamente lida, posta em discussão, que se encerrará sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, a redação final do projecto n. 11, de 1912, do Senado, que concede licença de nove mezes, com ordenado, a João Gomes Rebello Horta, thesoureiro da Caixa de Conversão.

O Sr. Gonzaga Jayme (*) — Sr. Presidente, o *Diario de Noticias*, na edição de hoje, a proposito da emenda apresentada na sessão de ante-hontem pelo meu estimado amigo e eminente Senador por S. Paulo, que ápara restricções constantes do projecto de amnistia offerecido á consideração do Senado pelo honrado Senador pelo Maranhão, fez commentarios ao discurso que produzi naquella sessão; commentarios menos justos e que exigem da minha parte uma ligeira resposta.

Nesses commentarios, Sr. Presidente, diz o articulista, respigando no meu discurso palavras soltas, dissolvendo os vinculos que ligam as idéas que nessa occasião emitti, que eu apañhara mal a questão, procurando assimilar, unificar os factos occorridos na bahia do Rio de Janeiro em dezembro de 1910, e os congeneres succedidos em outubro do mesmo anno na cidade de Manáos:

No artigo que estou commentando, diz o seu autor que factos inteiramente distinctos de origem, absolutamente diversos não podem ser compendiados como identicos na emenda que eu tive a honra de offerecer á consideração do Senado.

Si é verdade, Sr. Presidente, que na bahia do Rio de Janeiro, as praças do Batalhão Naval e os marinheiros de alguns navios de guerra bombardearam esta Capital, fazendo victimas, causando damnos, não é menos certo que na cidade de Manáos

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

a esquadilha alli estacionada bombardeara tambem a cidade, produzindo identicos damnos.

Onde, pois, a dissemelhança entre os dous factos, encarados sob o ponto de vista material?

Elles são inteiramente identicos, não ha quem de boa fé o possa negar.

Naturalmente, Sr. Presidente, o que queria o articulista ao escrever o seu artigo era averiguar quaes os intuitos que influiram no espirito das praças do Batalhão Naval e dos marinheiros e quaes os que determinaram a acção daquelles que estavam á frente da esquadilha então estacionada em Manãos.

Ora, incontestavelmente, nas duas hypotheses existe a verdadeira, característica do crime politico.

Assim, tambem, Sr. Presidente, ninguem contestará que os moveis inspiradores de uma e outra acção delictuosa são de natureza absolutamente diversa.

Em relação ás praças do Batalhão Naval e aos marinheiros que a ella se associaram, nós vemos — e é o *Diario de Noticias* quem o diz — que o que determinou a acção delictuosa foi o interesse de abolir o castigo corporal, que é adoptado no Codigo da Armada, como necessario á sua disciplina; ao passo que, em relação ás occurrencias de Manãos, a acção tinha outro intuito: e — era o vice-presidente do Estado que, associado com forças federacs no presupposto de que esposava uma causa justa e patriotica, produziu um levante para depor o presidente e substituil-o na administração publica daquelle Estado.

Ora, quer em uma hypothese, quer em outra, apezar da diversidade de intuitos, apezar de serem differentes os moveis determinantes da acção delictuosa, chega-se á conclusão de que um e outro são crimes politicos, porque um e outro violam a regra estabelecida pela sociedade para o exercicio normal de seu governo. V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que as duas figuras delictuosas — o crime commum e o crime politico — divergem em muitos pontos, sendo o crime politico tratado, por todas as nações civilizadas, com muito mais brandura e muito mais suavidade; porque, como nós sabemos, os movimentos revolucionarios se justificam, muitas vezes pela defesa do direito; muitas vezes a revolução representa a boa causa, é um acto de patriotismo e de dever civico.

Si é verdade que os governos são instituidos para tutelar nossos direitos, para proteger nossa liberdade, estabelecendo regras que regulam essa multiplicidade de relações que occorrem entre os homens, tambem é certo que em relação aos crimes communs ha violação de ordem differente; ordem que apenas regula as relações dos individuos entre si. De modo que o crime politico perturba a ordem publica, ao passo que o crime commum viola a ordem juridica estabelecida pelos poderes publicos para regular as relações dos individuos entre si.

Ora, tanto é verdade que os crimes politicos são tratados com mais brandura e suavidade — porque, inconstestavelmente, seus intuitos são differentes — que, para crimes politicos, ha direito de asylo, que é absolutamente recusado aos crimes communs; e mais nenhum paiz concede extradicação

para crimes politicos; em regra geral ella é negada para esses crimes e permittida quando se trata de crimes communs.

Portanto, em relação ás duas hypotheses, ambas são de crime politico, produzindo os mesmos effeitos materiaes, havendo diversidade apenas nos intuitos que determinaram a acção dos marinheiros aqui e a da esquadra em Manáos. A verdade, porém, é que os marinheiros attentaram contra uma lei — porque, por mais selvagem e mais condemnavel que seja — e eu assim a julgo — essa lei incontestavelmente existe em nossa Armada, admittida por seu codigo. Tanto esse codigo a adoptou, que nos ultimos dias da sessão de 1910 o eminente Senador pela Bahia apresentou aqui uma indicação, que ainda pende de parecer da Commissão de Legislação e Justiça, para que o Congresso Nacional legisle no sentido de substituir a pena disciplinar corporal por outra medida que possa manter a ordem e a disciplina na Marinha.

Ora, si aqui se offendeu a uma lei, si a revolta dos marinheiros foi contra uma lei estabelecida, quando a Constituição permite o direito de representação, muito mais suave de ser usado para que os marinheiros alcançassem o objectivo, que era a annullação do castigo corporal, em relação ao Estado do Amazonas a situação era outra, e até se me afigura mais toleravel, porque era um choque de opiniões politicas que se encontravam, eram dous partidos, ambos republicanos, que entravam em lucta, associando-se o que estava fóra das graças do poder á esquadilha, para por este meio conquistar o posto que reputava mais capaz de exercer em beneficio daquelle grande Estado. E terminado o bombardeio, quando o Presidente do Estado, apesar dos elementos de resistencia que tinha, julgou opportuno deixar o seu posto e cedel-o ao seu substituto, o Vice-Presidente, que já teve assento nesta Casa, e cuja honorabilidade e valor civico nós todos reconhecemos, assumiu immediatamente o Governo, e em ligeiro manifesto que fez publicar, prometteu que havia de reparar injustiças que haviam sido commettidas, propugnar pela grandeza do Estado e defender todos os direitos aos quaes se pudesse estender a acção do Governo. Mas succedeu que um movimento desta ordem não podia prevalecer dentro do nosso regimen constitucional, e o então Presidente da Republica, zeloso como era no cumprimento de deveres que lhe pesavam sobre os hombros, providenciou para que immediatamente fosse restaurado no Governo o presidente deposto.

Houve factos lamentaveis, ninguem contesta, e os acontecimentos de Manáos impressionaram dolorosamente não só no Estado mas em toda a Republica.

Mas, Sr. Presidente, já eu disse no meu discurso anterior que já quasi dous annos decorreram sobre estes acontecimentos — factos posteriores, em concomitancia com o tempo, apagaram, quasi que em absoluto, essas impressões dolorosas do momento. Os partidos alli se congraçaram, combinado na eleição de um candidato que merecesse a confiança de todos esses elementos. Julguei, pois, que a occasião era muito azada para que esquecéssemos essas maguas, que ainda

podem ferir alguns corações de políticos do Amazonas, e sobre ellas estendessemos o manto do esquecimento, afim de que perdue a paz que neste momento reina no Amazonas.

Outro sentimento não me podia inspirar que não fosse o da equidade, o da justiça, nivelando sob as mesmas razões factos que, como acabo de demonstrar, partiram da mesma natureza, se identificam, quer em seus elementos moraes, quer em suas consequencias.

Mas, o *Diario de Noticias*, respigando, como disse, palavras soltas do meu discurso, entendeu que a minha orientação sobre a repressão criminal era absolutamente falha.

Sr. Presidente, eu exerci a magistratura por espaço de 20 annos, a minha intelligencia se afez em julgamento não só de materias civeis como de materias crime; mas, aqui no Congresso, no Senado, não se trata de repressão de delicto, não se trata de repressão de delictos, nem de apurar responsabilidade; o que nós preoccupa no momento é saber si é ou não conveniente que esses factos, que tão dolorosamente echoaram no coração do povo brasileiro, devem ser punidos, ou si, pelo contrario, o longo estagio de tempo que sobre elles paira, a confraternização dos elementos que nelles figuraram, aconselham uma acção da justiça ou um esquecimento que venha garantir, perpetuar e cimentar essa paz que hoje existe no Amazonas.

Eu não disse, Sr. Presidente, nem podia dizel-o, que era o esquecimento do Amazonas que justificava a emenda que tive a honra de offerecer ao projecto de amnistia. Eu apresentei este facto como um concurrente, como um concomitante de outras razões com as quaes procurei justificar esse projecto.

Dando, portanto, esta ligeira resposta ao *Diario de Noticias*, acredito que justifiquei mais ou menos a conducta que as circumstancias me aconselharam em relação a este projecto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, não serei exaggerado recebendo as declarações do honrado Senador por Goyaz como uma replica ao discurso por mim proferido nesta Casa na sessão de sabbado, pois que S. Ex. fez, a proposito do editorial do *Diario de Noticias*, uma verdadeira recapitulação de toda a materia da sua emenda, do seu parecer e do seu discurso.

Ora, Sr. Presidente, estando o projecto submettido ao exame da Commissão de Constituição e Diplomacia, eu aguardava que essa Commissão, desempenhando-se do seu dever, enviasse para o Senado o seu parecer, afim de tomar parte no debate, si isto fosse exigivel. Portanto, a minha presença no debate é uma consequencia da iniciativa tomada pelo honrado Senador por Goyaz.

Sr. Presidente, não faço injustiça a ninguem, nem commetto erro de apreciação declarando que a parte está parecendo maior que o todo, pois que a emenda que estende a amnistia

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

aos factos do Amazonas preoccupa mais o espirito do honrado Senador, meu distincto amigo, do que o proprio projecto de amnistia aos marinheiros que se revoltaram na bahia do Rio de Janeiro.

O SR. GONZAGA JAYME — Eu respondi ao commentario de um jornal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E respondeu brilhantemente, devo declarar em honra ao nobre Senador.

O nobre Senador pelo Estado de Goyaz estendeu-se, demonstrando a semelhança que existe entre os dous casos; a mim elles se afiguram cada vez mais desiguaes.

Não posso nunca acceitar como crime politico o facto acontecido pela sublevação dos marinheiros dos vasos de guerra na bahia do Rio de Janeiro, ao passo que no Amazonas se tratava de um facto de natureza e fins politicos. Era um partido vendido que se propunha, de accordo com a força federal alli existente, depôr o governo legal e introduzir uma modificação profunda na ordem constitucional desse mesmo governo. Em summa, propunha-se a substituir, por meio de violencias, as funcões normaes do Governo do Estado do Amazonas, não podendo, pois, a natureza e fins politicos ser mais claros nem mais precisamente definidos.

Na bahia do Rio de Janeiro não se deu isso. Os marinheiros sublevados nem mesmo se serviram dos vasos de guerra que estavam em seu poder para attentar contra a paz da Capital Federal.

O SR. GONZAGA JAYME — Houve bombardeio da Capital.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão; os marinheiros pediam, ao que consta, a abolição dos castigos corporaes e a melhoria das suas rações. Estes são factos de natureza inteiramente particular.

O SR. SA FREIRE — Estes criminosos já foram amnistiados.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não digo que a amnistia não seja cabivel.

O SR. SA FREIRE — V. Ex. quer apenas contestar que seja um crime politico.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perfeitamente, só isto. Não se trata de um crime politico. Eu que sou desfavoravel profundamente a sublevação de Manaus, desejava, todavia, para os homens que nella tomaram parte uma situação mais decorosa.

Os homens que tomaram parte nos acontecimentos do Amazonas não podem ser baixados, nivelados á condição dos marinheiros que não praticaram sinão homicidios. Impuzeram aos seus commandantes modificações nas penas corporaes, usando para isto de violencias inauditas, as quaes não podiam ter sido usadas pelas pessoas que tomaram parte nos crimes de Manaus. Em summa, o crime de Manaus é perfeitamente politico; a revolta da esquadra é meramente commum.

O SR. GONZAGA JAYME — Marinheiros e soldados que, armados, bombardeiam uma cidade, atirando contra ella fuzila-

ria, commettem, no conceito de V. Ex., um crime commum? O crime ou é commum ou politico.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não vamos por este caminho. Acabei de dizer, quando iniciei o meu discurso, que os marinheiros sublevados não usaram dos instrumentos de guerra para bombardear a cidade.

O SR. GONZAGA JAYME — Usaram.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão, não usaram.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Leiam os jornaes da época. Houve mortes.

O SR. GONZAGA JAYME — V. Ex. talvez esteja confundindo a primeira revolta com a segunda.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Os criminosos envolvidos na primeira revolta já foram amnistiados. Por consequencia, sobre este assumpto, completo silencio.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Quando puder proseguir, tomarei em consideração os apartes de VV. EEx.

O SR. HERCILIO LUZ — A primeira amnistia foi restricta?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Declarei que os marinheiros sublevados nem mesmo usaram dos instrumentos navaes que tinham em seu poder, contra a cidade.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Ninguem contesta este facto; tanto usaram que uma bala cahiu no morro do Castello e victimou creanças.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Apresento um raciocinio que precisa ser desenvolvido.

O SR. HERCILIO LUZ — E' incontestavel que, si os marinheiros quizessem destruir uma cidade, não se limitariam a dar um tiro.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Deram mais de um.

O SR. HERCILIO LUZ — Não tantos quantos podiam dar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Já se deu a amnistia; perpetuo silencio.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Não digo que deram muitos ou poucos tiros, mas alguns. E' certo que podiam ter feito maiores damnos, mas atiraram.

O SR. HERCILIO LUZ — Pouparam a cidade.

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, fazia eu um raciocinio, quando fui honrosamente interrompido pelos nobres Senadores. Peço perdão por fatigar a attenção dos nossos collegas, repetindo, *ab initio*, esse raciocinio.

Dizia eu que os marinheiros sublevados nem mesmo chegaram a fazer uso dos instrumentos navaes que tinham em

seu poder, para bombardear, technicamente fallando, a cidade do Rio de Janeiro.

Em primeiro logar, elles nunca tiveram a intenção de bombardear-a, nem como meio, nem como fim. Ora, não comprehendendo a caracterização de um delicto, sem a intenção de praticar.

O fim que os marinheiros tinham em vista era obter, pela ameaça de morte aos seus commandantes, a modificação de sua situação pessoal, em relação aos castigos corporaes e em relação á sua alimentação ordinaria.

Sublevaram-se dentro das náus de guerra, não tiveram nunca a intenção claramente definida de desrespeitar a Capital Federal, porque, si fizeram alguns disparos, não o fizeram systematicamente, como a resultante de uma prévia e asentada combinação. Alguns, segundo o que se apurou posteriormente, dominados pelo alcool, perdida a razão, commetteram desatinos pessoais, que não caracterizam de modo algum uma acção de bombardeio a uma cidade.

O SR. PIRES FERREIRA — E' questão já vencida.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdôe-me o nobre Senador; não sei si é questão vencida. O nobre Senador por Goyaz acaba de tratar precisamente do assumpto.

O SR. PIRES FERREIRA — A amnistia diz que não se póde fallar mais sobre o assumpto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Então, de que tratou o nobre Senador por Goyaz?

UM SR. SENADOR — Tratou do Batalhão Naval.

O SR. PIRES FERREIRA — O nobre Senador por S. Paulo está equivocado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não estou, não senhor; não fazamos questão de ficções. Jurisconsultos e legisladores não podem tratar do facto da sublevação do Batalhão Naval, sem ligal-o ao anterior da sublevação da esquadra. Não é proceder logicamente, nem seguir devidamente o caminho juridico.

O SR. PIRES FERREIRA — Essa questão já tem sobre si o manto da amnistia. Não convém tratar mais della.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Tenham paciencia os nobres Senadores.

Não convir que se toque em um assumpto não quer dizer que este está vedado, que delle não se deve tratar mais; o proprio Senador por Goyaz julgou conveniente referir-se a elle.

Mas si jurisconsultos e legisladores tratarem de um facto revolucionario posterior sem ligal-o ao anterior, procederão discricionariamente, metaphysicamente, não ligando causas a effeitos.

O SR. PIRES FERREIRA — Tanto se quer ligar que o que agora se pretende é amnistial-os.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Veja em que fica o honrado Senador; agora quer fazer a ligação.

O SR. PIRES FERREIRA — Não acho conveniente esta retaliação,

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não estou retaliando, não desrespeitei o facto da amnistia; mas estudando o facto da revolta do Batalhão Naval, na discussão, fiz a devida ligação, como é do meu dever profissional, e então estabeleci os termos da discussão.

Vamos tratar agora do caso directo da sublevação do Batalhão Naval. Em que este caso tem semelhança com o do Amazonas?

Senhores, si só se tem em vista advogar a amnistia aos revoltosos do Amazonas, vamos fazel-o. Eu não me declarei contrario á amnistia daquelles revoltosos, quando tratei do assumpto; estou prompto a esquecer os delictos dos homens que tomaram parte na sublevação do Amazonas.

O que eu desejo é não amnistiar o pensamento politico da destruição do regimen federativo, que presidiu ao facto do Amazonas.

Posso concorrer com o meu voto para o esquecimento da culpa dos individuos mais ou menos graduados que tomaram parte nesse acto violento, mas o meu intuito, claro e preciso, é não esquecer o attentado por elles commettido contra o regimen federativo.

O nobre Senador por Goyaz não limitou a sua clemencia ao esquecimento da luta de Manáos, alludiu tambem ao pensamento que presidiu áquella sublevação. Não modifiquei o meu conceito.

O que eu não posso jámais consentir é que uma força federal dê mão forte a uma parte politica da população de um Estado para, sublevando-se conjuntamente, depôr o governador legal, modificar a ordem constitucional do Estado.

O SR. GONZAGA JAYME — Estou de accôrdo com V. Ex. Eu não justifiquei o acto, justifiquei a amnistia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Vejo que o nobre Senador modificou de algum modo o seu pensamento.

O SR. GONZAGA JAYME—Não modifiquei. As razões que dei foram para justificar a amnistia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas, Sr. Presidente, não póde haver ainda semelhança entre os dous casos,

O SR. GONZAGA JAYME—Ambos são crimes politicos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não entro, Sr. Presidente, na questão propriamente juridica para estabelecer a differença entre um e outro delicto; estou considerando-a sob o ponto de vista politico, tomando-a como um problema politico sujeito ao nosso estudo e resolução, não me parecendo prudente, nem

discreto, que se confundam as duas hypothèses, os dois factos; sobretudo, porque a exposição feita pelo nobre Ministro da Marinha ao Sr. Presidente da Republica, sobre a qual foi calçado o projecto de amnistia, traz ao meu espirito uma situação angustiosa, pois que é o proprio Sr. Ministro da Marinha quem declara a impossibilidade do prosequimento regular do processo militar, e, para remediar este facto, que é ordinario, S. Ex. appella para um recurso extremamente politico— o da amnistia.

O SR. GONZAGA JAYME — Até nisto ha semelhança com o caso de Mandos, porque tendo este occorrido antes do desta Capital, até hoje a justiça militar não conseguiu ultimar tal processo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Perdoe-me o honrado Senador, mas S. Ex., não estando devidamente informado, está elaborando em equivoço. O official de Marinha, a parte mais importante naquella sublevação, já foi condemnado pelo Supremo Tribunal Militar.

O SR. PIRES FERREIRA— Acrescente; contra a lei,

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Sr. Presidente, não posso responder ao aparte do honrado Senador pelo Piahy, porque ainda mesmo que conhecesse o processo, a minha posição de Senador me leva a respeitar a sentença proferida por aquelle tribunal,

O SR. PIRES FERREIRA — O Supremo Tribunal Militar podia condemnar aquelle official por tempo determinado, mas não obrigar-o a despir a farda.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não entro, Sr. Presidente, na apreciação da sentença do Supremo Tribunal Militar; estou respondendo ao nobre Senador por Goyaz, que nos declarou que havia semelhança entre os dois factos, porque os implicados nos delictos do Amazonas ainda não foram julgados. Respondendo a este aparte do honrado Senador por Goyaz, declarei que S. Ex. não estava bem informado, porquanto o official de Marinha, patente superior, que dirigiu aquella sublevação naval, já foi devidamente condemnado pelo Supremo Tribunal Militar, o que demonstra que o processo relativo áquelle attentado, ao envez de estar paralyzado, tem tido regular andamento.

O SR. SA' FREIRE — Mas, o official em questão foi condemnado por crime commum ou por crime politico ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Neste sentido nada posso informar á V. Ex., porque, como já disse, desconheço por completo os motivos daquella condemnação, e si a ella alludi foi para responder ao nobre Senador por Goyaz e ao aparte do nobre Senador do Piahy, affirmando, como affirmei, que não me é dado censurar uma sentença do Supremo Tribunal Militar, *maxime*, porque desconheço os termos dessa sentença.

Mas, Sr. Presidente, o honrado Senador por Goyaz, ainda se referiu á necessidade de vir a amnistia consagrar o estado de paz existente entre os differentes grupos politicos que se degladiam no Estado do Amazonas !

Não me parece que S. Ex. esteja devidamente informado para prestar ao Senado tal informação, tanto mais quanto o que me consta é que a candidatura assentada nesta Capital, do nosso digno collega, representante daquelle Estado, nesta Casa do Congresso, o Sr. Jonathas Pedrosa, não foi aceita por todos os politicos daquelle Estado, e a prova é que os jornaes daquelle Capital e os telegrammas transmittidos do Amazonas noticiam que ha outra candidatura contraria ao honrado Senador pelo Amazonas. Por consequencia não ha ainda a paz a que S. Ex. allude.

O SR. GONZAGA JAYME — A candidatura do nosso collega tem grande maioria de elementos politicos que a apoiam.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas como é que o honrado Senador sabe que ha grande maioria?

O SR. GONZAGA JAYME—Porque o partido que tem maioria no Amazonas, a adoptou.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O Presidente do Estado. póde dar sua responsabilidade a uma combinação; não se seguindo dahi que ella receba a consagração da maioria do Estado.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O honrado Senador pelo Pará, que me escuta, está de accôrdo commigo. Em sua opinião o Governo do Pará não representa a maioria do Estado.

O SR. INDIO DO BRAZIL — E V. Ex. está disso convencido.

O SR. HERCILIO LUZ — A presumpção é de que representa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Nada posso dizer; respeito muito as conveniencias da politica.

Desejo insistir no assumpto de que vinha tratando, porque assim concorro, de accôrdo com minhas forças, com o meu pequeno contingente de experiencia politica, para a boa execução do regimen a que estamos servindo. Nenhum poder, nenhuma agremiação tem a faculdade de assentar aqui, na Capital Federal, acerca do que se deve passar dentro do Estado.

O SR. GONZAGA JAYME—V. Ex. falla em these.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Senadores e Deputados podem influir, até muito salutarmente, nessas combinações; entretanto, sou dos que pensam que toda combinação precisa vir do Estado para o centro.

Não fallo theoreticamente; fallo praticamente. A politica de meu Estado assim procede, desde que se proclamou a Republica.

E desde que os Estados, principalmente os pequenos, se habituarem a resistir ás intromissões do centro em seus negocios pecuniarios, elles hão de ser respeitados pelo centro. Não será então mistér que as correntes capitulem deante dos deuses que vivem na Capital Federal. A independencia dos homens politicos está na mesma relação da independencia e autonomia dos Estados.

Por isso é que eu dizia ao honrado Senador que não posso comprehender semelhante accôrdo, assentado e feito nesta Capital, solicitando a S. Ex. que tenha a bondade de aceitar estas palavras como manifestações de minha sinceridade e lealdade ao regimen federativo. O honrado Senador por Goyaz—estou bem certo—tambem não daria sua responsabilidade individual a uma combinação feita no centro, em relação á politica de Goyaz; sendo S. Ex. o primeiro a proceder com independencia, não permittindo que nenhum chefe politico intervenha allí sem prévia combinação com os elementos locais, que devem influir na politica do Estado. O que o nobre Senador deseja e pratica, em relação ao seu Estado, deve desejar e praticar em relação aos outros Estados da Federação.

O SR. GONZAGA JAYME—V. Ex. sabe que fui sempre discipulo e admirador do velho republicano e grande servidor da Patria, que é V. Ex. Admitto estas idéas todas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sobretudo, sei que é um fiel servidor do regimen republicano e da independencia e autonomia do seu Estado.

Sr. Presidente, vou sentar-me, porque felizmente encontrei um terreno em que estou no mais pleno e satisfactorio accôrdo com o nobre Senador por Goyaz.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder á volação da materia constante da ordem do dia, passa-se á materia em discussão:

MELHORIA DE REFORMA A FAVOR DE PAULINO SIMÕES

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças. n. 79, de 1912, opinando pelo deferimento do requerimento em que o capitão reformado do Exercito, Paulino Felipe Simões, pede ao Congresso Nacional melhoria da reforma que está gosando;

Adiada a vitação.

RELEVACÃO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. LUCIA PIMENTEL

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 80, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento de D. Lucia Lobo Pimentel, viúva do ex-major da Brigada Policial, Frãncisco Cândido Pimentel, pedindo relevação da prescrição quinquennial do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, para entrar em gozo da pensão do montepio a que se julga com direito.

Adiada a votação.

CONDIÇÕES PARA DEMISSÃO DOS FUNCIONARIOS DAS ALFANDEGAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1909, dispondo que os conferentes de capatazias, os ajudantes de fiéis de armazens, commandantes, sargentos e guardas das alfandegas da Republica, desde que tenham 15 annos do serviço, não poderão ser demittidos sinão nas mesmas condições e pelos mesmos motivos por que o podem ser os empregados da Fazenda.

O Sr. Laurô Sodré (*) — Sr. Presidente, penso que a proposição da Camara, sujeita ao estudo do Senado desde 1909, foi inspirada por um sentimento de justiça. E' por isso que dou o meu voto a esta proposição, sendo nesse gesto acompanhado por intitos dos membros desta Casa.

E' certo, porém, Sr. Presidente, que, quando em 2º turno, esta proposição obteve alguns votos, na convicção de que ella voltaria á Commissão de Finanças, segundo declaração feita aqui pelo Presidente da mesma Commissão, afirm de que fosse sujeita novamente ao seu estudo.

Para ir ao encontro desse desejo e para de alguma sorte satisfazer o compromisso que nós, os que somos favoraveiz. á proposição, tomámos com os que de todo não lhe eram favoraveiz, é que envio á Mesa uma emenda que, correspondendo ao meu modo de sentir e de pensar, dará logar a que seja satisfeito o desejo de alguns membros desta Casa.

Acontece mesmo; Sr. Presidente; que o parecer da Commissão assenta sobre um documento official de informações, de tempos atrás; quando sei, por informações que me chegaram ao conhecimento e que merecem fé, que agora ha tambem opinião em sentido contrario, de funcionarios de alta categoria do Ministerio da Fazenda, informações essas que deverão tambem ser levadas em consideração pela Commissão de Finanças.

E' o que espero que aconteça, afirm de que o Senado, mais bem esclarecido, possa então dar o seu voto de accordo com

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

a sua maneira de proceder, porque pela minha parte acho que esta proposição vem satisfazer uma aspiração legitima e assenta em um sentimento de justiça, que foi o que a inspirou na outra Casa do Congresso. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão com a proposição a seguinte

EMENDA

A' proposição da Camara dos Deputados, n. 116, de 1909.,

Ao art. 1º — em vez de «15 annos», diga-se: — 10 annos.

Sala das sessões, 24 de junho de 1912. — *Lauro Sodré.*

E' suspensa a discussão, alim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda apresentada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 11, de 1912, do Senado, que concede licença de nove mezes, com ordenado, a João Gomes Rebello Horta, thesoureiro da Caixa de Conversão;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1911, concedendo, repartidamente, á viuva e filhas do Dr. Juvenal Octaviano Miller, ex-Deputado pelo Rio Grande do Sul, uma pensão mensal de 300\$000 (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 79, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o capitão reformado do Exército Paulino Ferrippe Simões pede ao Congresso Nacional melhoria da reforma que está gozando;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 80, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento de D. Lucia Lobo Pimentel, viuva do ex-major da Brigada Policial Francisco Candido Pimentel, pedindo relevação da prescripção quinquennial do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, para entrar em gozo da pensão de montepio a que se julga com direito;

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia n. 112, de 1912, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Alfredo Ellis para deixar de comparecer ás sessões durante quatro mezes;

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 230, de 1910, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Maria Theodora Alves Barbosa, viuva do Dr. Aureliano Candido Tavares Bastos, solicita do Congresso Nacional uma pensão;

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 78, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Joanna Catharina Santarem de Mendonça, viuva do alferes do Exercito Manoel José de Mendonça, pede ao Congresso Nacional melhoria da pensão que actualmente percebe;

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 81, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento dirigido ao Congresso Nacional por D. Henriqueta de Capanema, solicitando a concessão de uma pensão de 300\$ para prover á sua subsistencia.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 25 minutos.

43ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. WENCESLÃO BRAZ, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Moniz Freire, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Casiano do Nascimento (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, José Euzebio, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Metello, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (27).

E lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Convite assignado pelo Sr. coronel Gomes de Castro, para a solemnidade da 17ª commemoração civica do passamento do Marechal Floriano Peixoto, a realizar-se em 29 do corrente. — Inteirado.

Officio do Sr. Ministro das Relações Exteriores, de 24 do corrente, communicando ter encaminhado ao Sr. Presidente da Republica a Mensagem pela qual o Senado participa haver approved as remoções feitas no Corpo Diplomatico. — In-teirado.

Requerimento do Sr. João Alves de Castro, desembar-gador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, soli-citando do Congresso Nacional um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude. — A' Com-missão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 113 — 1912

O Senado, a requerimento do Sr. Senador Sá Freire, que apresentou os documentos ao diante, mandou que o parecer n. 168 voltasse á Commissão de Constituição e Diplomacia para que, examinados ditos documentos, sustentasse ou modificasse a opinião exarada no mesmo parecer.

Do exame dos documentos verificou a Commissão que o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira estava nas mesmas condições que seu collega Antonio Teixeira da Cunha Junior, a quem aproveitou a deliberação do Conselho Superior de Instrucção, tomada em 18 de outubro de 1901, em virtude da qual os professores que houvessem completado tempo para obtenção de gratificações additionaes, até 1899, ficavam dis-pensados da exigencia de percentagem de alumnos approveds em exame final.

Essa deliberação, na fôrma do art. 54 da lei n. 98, de 1898, constitue aresto, com força de lei, porque com ella se conformou o Prefeito, concedendo a gratificação adicional ao referido professor Antonio Teixeira da Cunha Junior, acima citado.

Ora, no caso vertente, ao tempo dessa deliberação, estava o professor Chagas Oliveira quasi em perfeita identidade de condições ás do anterior, e, assim, a resolução municipal vetada nada mais fez que respeitar decisão — aresto — com força de lei, pelo accôrdo do Prefeito que a cumpriu não só uma mas outras vezes, attendendo, por equidade, á solicitação do professor.

Assim, a Commissão, considerando que a resolução ve-tada não fere a Constituição Federal, nem qualquer lei federal, nem direito de outros municipios, nem os interesses do districto;

Considerando que a lei municipal, citada no *veto*, é pos-terior á data do final do prazo, exigido por lei, para que o professor Chagas pudesse obter sua aposentadoria nos termos da resolução vetada;

Considerando que a lei não tem effeito retroactivo sinão nos casos especiaes em que o presente não pôde ser incluido,

é de parecer que seja rejeitado o veto do Prefeito á resolução do Conselho Municipal de 5 de julho de 1911, referente ao professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira.

Rio, 22 de maio de 1912. — *Cassiano do Nascimento*, presidente. — *F. Mendes de Almeida*, relator. — *Gonzaga Jayme*.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA N. 168,
DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Por acto de 17 de julho do corrente anno, o Sr. Prefeito do Districto Federal negou sancção á resolução do Conselho Municipal que dispensa o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da exigencia da approvação de alumnos de sua escola para lhe ser concedida uma gratificação adicional.

Na Mensagem sob n. 1, deste anno, que aquella autoridade enviou a esta Camara, sustenta o seu acto com os fundamentos adiante transcriptos e com os quaes a Commissão de Constituição e Diplomacia está de accôrdo, pelo que opina pela approvação do referido veto.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1911.—*F. Mendes de Almeida*, presidente e relator.—*Castro Pinto*.

RAZÕES DO VÉTO

Srs. Senadores:

A resolução do Conselho Municipal que dispensa o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da exigencia da approvação de alumnos de sua escola, para lhe ser concedida uma gratificação adicional, não pôde merecer o meu assentimento, por julgal-a inconstitucional e violadora das leis municipaes.

O decreto n. 392, de 9 de fevereiro de 1903, que dispõe sobre a concessão de gratificações additionaes ao magisterio municipal, estatue no seu art. 2º: «Uma gratificação adicional de 10 % será dada ao professor cathedratico do ensino primario que, nos cinco ultimos annos, tiver apresentado alumnos approvados a exame de sua escola, em numero não inferior a 5 % si a referida escola fôr feminina ou mixta e a 3 % si fôr masculina.»

Sobre a concessão da mesma vantagem dispõe a lei n. 844, de 19 de dezembro de 1901, no seu art. 19: «Uma gratificação adicional de 10 % sobre os seus vencimentos será dada ao professor que, nos cinco ultimos annos, não tiver sido passivel de nenhuma pena e houver apresentado alumnos approvados a exame final de sua escola, em numero não inferior a 3 % de frequencia média que teve durante todo osse periodo.»

A resolução inclusa dispensa o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira de uma exigencia de lei que tem sido feita a todos os professores primarios, para obtenção de

gratificação instituída para recompensar os esforços, a dedicação e assiduidade dos membros do magisterio. Além disso, cumpre-me accentuar a circumstancia de já estar jubilado o professor alludido, gosando do premio que lhe foi concedido pelos annos de serviço empregados no magisterio.

Trata-se, pois, de um acto de excepção, de character puramente pessoal, que, uma vez transformado em lei, criaria para o beneficiado situação privilegiada.

O Senado Federal, a cuja sabedoria submetto o meu acto, resolverá como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1911.—General *Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM OS PARECERES E O VÊTO SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica dispensado o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da exigencia da approvação de alumnos de sua escola, para lhe ser concedida a gratificação adicional do ultimo quinquennio em que exerceu o magisterio, desde a época em que completou os 25 annos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de julho de 1911.—*Gabriel Osorio de Almeida*, presidente.—*José Clarimundo Nobre de Mello*, 1º secretario.—*Almerindo Thomaz Mulcher de Bacellar*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 103 — 1912

Em data de 4 de setembro de 1911, a Comissão de Constituição e Diplomacia opinou unanimemente pela rejeição do *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal que dispõe sobre o commercio, fabricação, depositos, embarques, desembarques, uso e transito dos generos inflammaveis, explosivos e corrosivos.

Esse parecer teve o n. 225, de 1911, e ia ser apresentado quando a Comissão recebeu um memorial de Lourenço da Silva Oliveira, favoravel ao *veto*, pelo que deliberou estudar o mesmo memorial.

De facto, o fez, mas esse estudo não modificou a sua convicção, pelo que é de parecer, sustentando o anterior, que o *veto* seja rejeitado.

Rio, 24 de junho de 1912.—*Cassiano do Nascimento*, presidente.—*F. Mendes de Almeida*, relator.—*Gonzaga Jayme*.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA N. 225, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O *veto* opposto pelo prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que regula o commercio e deposito de inflammaveis e explosivos, não está de accôrdo com

o art. 24 do decreto n. 5.160, de 1904, porque a referida resolução não é inconstitucional, nem contraria ás leis federaes, nem aos direitos dos outros municipios ou Estados, nem aos interesses deste Districto; porque não viola leis ou regulamentos, antes propõe-se a alteral-as de accôrdo com as conveniencias e segurança da população. Tudo isso se evidencia das razões justificativas do *veto*, nas quaes se declara que ha nelle conveniencias para fiscalização.

Quanto ao contracto a que se refere o *veto*, está este garantido pelos principios geraes da não retroactividade das leis e a propria clausula decima do mesmo contracto resalva os direitos de terceiros e as posturas municipaes.

A Commissão, é pois, de parecer que o *veto* seja rejeitado.

Rio, 4 de selembro de 1904. — *F. Mendes de Almeida*, presidente interino e relator.— *Cassiano do Nascimento*.— *Gonzaga Jayme*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O PARECER E O «VETO»

O Conselho Municipal, resolve:

Art. 1.º Ficam prohibidos os grandes depositos de generos inflammaveis, explosivos e corrosivos, constantes da tabella annexa, fóra dos pontos indicados na presente lei.

§ 1.º Os grandes depositos de generos inflammaveis e corrosivos só poderão ser estabelecidos, com a devida segurança, em ilhas ou na parte terrestre do Districto Federal, em distancia nunca inferior a 600 metros de qualquer ponto povoado, salvo os que forem pela Prefeitura Municipal directamente administrados.

§ 2.º Os grandes depositos de generos explosivos só poderão ser estabelecidos em ilhas que estejam collocadas a mais de 500 metros do littoral da cidade e 300 do ancoradouro habitual dos navios.

§ 3.º Os grandes depositos de aguardente e alcool deverão ser localizados em trapiches do littoral da cidade, alfandegados ou não, ou em ilhas do Districto Federal.

Art. 2.º O commercio de aguardente continúa regulado e regulamentado pelo decreto n. 425, de 25 de maio de 1903.

Art. 3.º Os commerciantes de generos inflammaveis, explosivos e corrosivos em grande escala, exceptuados os de aguardente e alcool, só poderão ter em suas casas commerciaes pequenos depositos, para os quaes a entrada diaria dos generos nunca excederá de 50 volumes de inflammaveis e corrosivos de 10 de explosivos, podendo, entretanto, desembarcar ou retirar dos grandes depositos as quantidades dos mesmos generos destinados directamente aos pontos de desembarque, aos de embarque, ou ao fraccionamento a outros commerciantes licenciados pela Prefeitura, respeitada a regulamentação da presente lei, devendo conservar as quantidades ne-

cessarias ás vendas diarias em logar isolado de outros generos, observadas estrictamente todas as precauções de segurança, sendo terminantemente prohibido tel-os em sobrado.

Art. 4.º Os commerciantes de aguardente e alcool nas mesmas condições do artigo anterior só poderão ter em suas casas commerciaes até 30 pipas da primeira substancia e 10 da segunda, não as podendo depositar em casas que tenham sobrado com residencia de pessoas estranhas ao alludido commercio.

Art. 5.º Os commerciantes a varejo só poderão ter em suas casas commerciaes, diariamente, dous volumes, exceptuando os dos districtos suburbanos, que poderão ter até 10 volumes em deposito, sendo este em recinto perfeitamente coberto e lechado, fóra do estabelecimento ou de qualquer habitação, em distancia nunca inferior a cinco metros.

Art. 6.º Constitue infracção municipal quando em suas casas fór encontrada mais de metade da quantidade recebida em um dia, demorada por mais de cinco, si fór superior a dous volumes.

Art. 7.º Os infractores dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º incorrerão na multa de 10\$, por volume excedente, o dobro nas reincidencias e cinco dias de prisão, correndo exclusivamente por conta do infractor todas as despezas com a remoção dos generos para os grandes depositos licenciados, determinados pelo Prefeito.

Art. 8.º Continuam em pleno vigor o decreto n. 389, de 7 de fevereiro de 1903, que regula a exploração de pedreiras, e a postura de 3 de novembro de 1883, sobre o funcionamento das fabricas de fogos artificiaes, com a alteração de que trata o decreto n. 912, de outubro de 1902.

Art. 9.º Os exploradores de pedreiras e fabricantes de fogos artificiaes só poderão ter em deposito a quantidade de explosivo permittida — tres volumes diariamente, constando a presença desses volumes a guia do fiscal respectivo do mesmo genero.

Parapho unico. Os infractores do disposto neste artigo serão multados em 50\$, por volume excedente, e em dobro, na reincidencia, sendo apprehendidos os volumes em excesso, encontrados.

Art. 10. Continua em pleno vigor o decreto n. 444, de 23 de outubro de 1897, que prohibe o emprego da nitro glycerina, da dynamite e seus congeneres, na fabricação de fogos artificiaes.

Parapho unico. Os fogos preparados com taes substancias, além de sujeitarem o seu fabricante ou vendedor ás penalidades consignadas no § 1º do art. 1º do referido decreto, serão apprehendidos e inutilizados pelas autoridades municipaes ou policiaes.

Art. 11. A ninguem é permittido commerciar, fabricar, importar ou depositar generos inflammaveis, explosivos e corrosivos sem a prévia licença do Prefeito do Districto Federal.

Art. 12. Ninguém poderá fabricar, ter em deposito ou expôr á venda polvora de qualquer natureza, dynamite ou qualquer outro explosivo sem licença especial da Prefeitura e autorização do chefe de Policia.

Paragrapho unico. Os infractores serão punidos com a multa de 500\$ e immediatamente apprehendidos todos os explosivos encontrados, correndo por conta do infractor todas as despesas da remoção e outras de direito.

Art. 13. No littoral da cidade só é permittido o embarque e desembarque de generos inflammaveis, explosivos e corrosivos, no cûes da praça Vinte e Oito de Setembro ou em outro qualquer ponto, a juizo do Prefeito, quando assim exigir a segurança publica.

Art. 14. Todos os generos de que trata a presente lei, desembarcados nos pontos designados do littoral da cidade ou sahidos das respectivas fabricas, estações de estrada de ferro do Districto Federal e dos grandes depositos, só poderão ser transportados mediante uma guia fornecida pela autoridade fiscal respectiva, precedendo requisição do dono ou interessado, em cuja guia constarão: o nome do respectivo dono, a qualidade, a quantidade e o destino dos generos.

Art. 15. Quando os generos provierem de depositos licenciados e outros locais de que trata o art. 14, serão acompanhados por uma guia ou *memorandum* fornecido pelo dono, administrador ou gerente.

Art. 16. A guia de que trata o art. 14 será negada quando os generos forem destinados a estabelecimentos da cidade não licenciados pelo Prefeito.

Art. 17. A falta de guia, de que tratam os arts. 14 e 15 desta lei, constitue infracção, cujas penas são as comminadas no art. 7º.

Art. 18. A polvora, dynamite e seus congeneres, quando em transitio, ficam sujeitas ás seguintes condições regulamentares:

a) *por via-maritima* — A embarcação em que forem conduzidos taes generos deverá trazer hasteada visivelmente na proa uma flammula com o distico — «Explosivo» ;

b) *por via-terrestre* — Todos os volumes contendo essas substancias, quando em transitio, deverão ser convenientemente encaixotados e encapados, de fórma a evitarem-se sinistros, trazendo cada volume um letreiro bem visivel do seu conteúdo.

Paragrapho unico. Os infractores desse artigo serão punidos com a multa de 100\$000.

Art. 19. Os fogos artificiaes, quando transportados pelas ruas do Districto Federal, deverão ser tambem encaixotados ou encapados.

Paragrapho unico. Os infractores serão multados em 50\$000.

Art. 20. Não poderão ser queimados na zona urbana do Districto Federal fogos artificiaes nas ruas, praças, travessas ou becco, das janellas e portas dos predios que derem para os mesmos.

§ 1.º Não se comprehendem nas disposições do presente artigo os fogos de artificio por occasião das festividades, devendo para este fim ser observadas as prescripções do decreto n. 444, de 23 de outubro de 1897. (Arts. 2º e 3º.)

§ 2.º Os infractores deste artigo serão multados em 50\$ e no dobro nas reincidencias, com apprehensão dos fogos.

Art. 21. Nas mesmas penas incorrerá quem lançar ao ar balões de fogo dentro do perimetro do districto «urbano» e fizer fogueiras nas ruas, praças, travessas e beccos da mesma zona.

Art. 22. Fica prohibido qualquer deposito de volumes de generos inflammaveis, explosivos ou corrosivos, ainda mesmo para uso particular, sem prévia licença da Prefeitura Municipal, ficando o mesmo deposito sujeito ao regulamento da presente lei, suas penalidades e impostos taxados em lei orçamentaria, de accôrdo com as quantidades dos volumes permitidos.

Art. 23. As licenças para o commercio, industria, uso, importação, exportação, transitio e deposito desses generos serão apresentadas ao «Visto» da respectiva autoridade no prazo de 30 dias e as concedidas para a queima de fogos artificiaes no de 24 horas, contadas da data da sua extracção na Directoria de Fazenda Municipal.

Paragrapho unico. Os infractores incorrerão na multa de 50\$000.

Art. 24. Fica prohibida a permanencia de productos inflammaveis, explosivos ou corrosivos, já manufacturados, nos locais do respectivo fabrico.

Paragrapho unico. Os infractores serão multados em 200\$ e nas reincidencias em 500\$000.

Art. 25. Só serão permittidas as fabricas de phosphoros e de outros inflammaveis ou corrosivos em casas completamente isoladas e afastadas do alinhamento das ruas e de casas vizinhas pelo menos 10 metros.

Paragrapho unico. Os infractores serão multados em 200\$ e nas reincidencias em 500\$000.

Art. 26. Fica prohibido o transporte de generos inflammaveis e corrosivos pelas ruas da cidade, em vasilhames furados ou quebrados que possam produzir o derramamento dos mesmos liquidos.

Paragrapho unico. O dono dos generos pagará a multa de 200\$, sendo apprehendidos os generos para garantia da importancia da multa e despezas com o deposito e armazenagens, se houver.

Art. 27. O desembarque e embarque de generos inflammaveis, explosivos e corrosivos não poderão realizar-se antes das 9 horas da manhã, nem depois das 3 horas da tarde.

Art. 28. E' prohibida a permanencia de qualquer embarcação carregada com generos inflammaveis, explosivos ou corrosivos, atracada proxima ou no littoral da cidade antes das 8 horas da manhã ou depois das 4 horas da tarde.

Art. 29. Os generos inflammaveis, explosivos ou corrosivos de procedencia estrangeira destinados a desembarque, depois de despachados pela Alfandega, não poderão permanecer mais

de 24 horas, a contar da data do respectivo despacho, dentro das embarcações nas aguas maritimas do Districto Federal.

Art. 30. Todo o commerciante que tiver em suas casas de negocios generos inflammaveis, explosivos e corrosivos, sem que estes constem da respectiva licença, incorrerá na pena de 50\$, que será comminada tantas vezes quantos forem os mezes decorridos até a apresentação do requerimento e pagamento dos impostos correspondentes aos mesmos generos, independentes de qualquer outra penalidade em que tenha incorrido em face das leis em vigor.

Art. 31. Annualmente, todos os commerciantes de generos inflammaveis e corrosivos serão obrigados, a titulo de inicio de negocio (commercio, industria, importação, deposito e uso), a requerer as respectivas licenças addicionaes, as quaes serão devidamente informadas pelas autoridades municipaes.

Paragrapho unico. A falta de licença será o infractor multado em 200\$ e dahi por diante em mais de 100\$ por mez ou fracção de mez que decorrer até o effectivo pagamento dos respectivos impostos municipaes.

Art. 32. Fica o Prefeito autorizado a mandar executar administrativamente, pelos respectivos funcionarios, o serviço de embarque e desembarque, nos locaes permittidos, dos generos inflammaveis, explosivos e corrosivos e, bem assim, a crear o Entrepoto Municipal dos mesmos generos, sujeitando á approvação do Conselho Municipal as tabellas de carga, descarga e armazenagem, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 33. O Prefeito fará expedir com urgencia aos funcionarios encarregados desse serviço regulamento preciso, de modo que possa esta lei ser observada em todas as suas disposições.

Art. 34. Os palitos e mechas phosphorados, quando acondicionados em latas hermeticamente fechadas, não são considerados productos inflammaveis para os efeitos desta lei.

Art. 35. Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

TABELLA DE INFLAMMAVEIS E CORROSIVOS A QUE SE REFERE O
PROJECTO

Phosphoros (corpos simples).
Phosphoros de cêra.
Palitos e mechas phosphorados.
Ether ordinario (ether ethylico ou sulphurico).
Collodio liquido.
Alcool (alcool ethylico ou ordinario, aguardente).
Alcool amylico.
Oleos de petroleo, de schisto e de alcatrão.
Essencias e hydro-carbureto empregados na industria e Illuminação.
Alcatrões e materias betuminosas liquidas.
Acido nitrico (azotico) mono-hydratado.
Acido sulphurico.
Acido nitrico (azotico), fumegante.

Carbureto de calcio.
 Sulphureto de carbono.
 Enxofre em bruto ou sublimado.
 Salitre, nitro ou nitrato de potassa.
 Estopa em bruto ou em rama, cordas e pannos alcatroados.

TABELLA DE EXPLOSIVOS

Dynamite e seus congeneres, vigarista, sebastianista.
 Polvora e cartuchos de guerra, caça e mina.
 Polvora de base de picrato.
 Algodão-polvora.
 Algodão nitrado para collodio.
 Picratos e formiatos.
 Nitro-glycerina.
 Fulminatos e misturas de fulminatos.
 Misturas de chloratos e uma materia combustivel.
 Fogos de artificio.
 Estopins.
 Capsulas embaladas.
 Balas ardentes ou outro artificio.
 Espoletas.
 Estopim e linho fulminante.
 Picratos ou base de picratos.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1907.—*Dr. José Mendes Tavares*, presidente.—*Eduardo José Pereira Raboçira*, 1º secretario.—*Francisco Pinto da Fonseca Telles*, 2º secretario.

Motivos do « veto »

(Ao Senado Federal)

Srs. Senadores — Deixo de sancionar a inclusa resolução sobre o estabelecimento de grandes depositos de inflammaveis, explosivos e corrosivos no Districto Federal pelas seguintes razões:

A disposição contida no § 1º do art. 1º desta resolução collide com o contracto que a Prefeitura firmou com Lourenço da Silva e Oliveira a 9 de novembro de 1906.

Diz a clausula X desse contracto: — « Respeitados e res-salvados os direitos adquiridos e de terceiros e as posturas mu-nicipaes sobre o assumpto, a Prefeitura não concederá a ou-trem, na zona terrestre da cidade, o estabelecimento de depo-sitos para os generos de que trata o presente contracto, em quanto perdurar e vigorar este. »

Por força desta clausula a Prefeitura, durante a vigencia do contracto, está obrigada a não conceder licença para aquel-les grandes depositos « na zona terrestre do Districto Federal »; e, si fosse sancionada a presente resolução, não poderia ser negada tal licença a quem se apresentasse nas condições pre-scriptas pela lei.

Não haveria meio de remover esse embaraço: porquanto, si a Prefeitura tentasse, em um regulamento expedido para ex-

execução da lei restringir as condições que ella determina para os grandes depositos, ou crear para essa execução condições não impostas nem cogitadas pelo legislador, que pudessem tornar a mesma execução impossivel, illusoria ou mais onerosa — ainda assim não se daria remédio ao caso: persistiria sempre a lei; a disposição regulamentar se consideraria não escripta; e a clausula X do contracto de 9 de novembro de 1906 ficaria sem o cumprimento promettido pela Prefeitura.

Além disso, o art. 6º da resolução diz que constituirá infracção municipal o facto de não ter podido o negociante vender mais de metade da porção de inflammaveis que lhe é permittido ter em seu estabelecimento. Tal disposição é injusta: porque o negociante nunca pôde prever uma estagnação do seu negocio, uma possivel cessação da procura do genero.

Devo ainda chamar a attenção do Senado Federal para os arts. 14 e 27 da resolução.

O art. 14 faz depender de um só funcionario, que não tem substituto legal, toda a regularidade do serviço e a segurança publica; desde que esse funcionario, por qualquer motivo, não sendo encontrado, não possa expedir a guia, os generos perigosos permanecerão abandonados, e os seus proprietarios ficarão sujeitos a multa e penalidades, que não mereceram, porque delles não dependeu o cumprimento ou não cumprimento da disposição legal.

O art. 27 determina: «o desembarque e embarque de generos inflammaveis e explosivos e corrosivos não poderá realizar-se antes das 9 horas da manhã nem depois das 3 horas da tarde».

Si por um lado a prescripção deste artigo attende ás conveniencias da fiscalização, por outro constitue uma séria ameaça para a segurança publica, por serem essas as horas de maior movimento nas ruas da cidade.

A resolução não conciliou esses dous interesses, igualmente merecedores de toda a attenção.

Taes são os motivos pelos quaes nego sancção a esta resolução.

O Senado Federal, em sua sabedoria, resolverá o que for mais acertado.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1908.—*F. M. de Souza Aguiar* — A imprimir.

N. 115 — 1912

A Commissão de Constituição e Diplomacia, tendo estado attentamente as razões, em virtude das quaes o Prefeito do Districto Federal vetou a resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a desapropriar, por utilidade publica, os predios das ruas Marechal Floriano e S. Pedro, ns. 235 e 366, como necessarios aos melhoramentos do que carece a Escola Normal, e considerando procedentes essas razões que visam resguardar os interesses financeiros do municipio e da propria Escola Nor-

mal, por não lhe convir o local, onde actualmente funciona, é de parecer que o *veto* do Prefeito deve ser approvedo.

Sala das Commissions, 24 de junho de 1912.—*Cassiano do Nascimento*, presidente.—*F. Mendes de Almeida*.—*Gonzaga Jayme*, relator.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a desapropriar, por utilidade publica, os predios contiguos ao edificio da Escola Normal, de ns. 235 da rua Marechal Floriano Peixoto e 366 da rua de S. Pedro, necessarios aos melhoramentos do mesmo proprio municipal, abrindo os creditos que, para esse fim, forem precisos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 28 de maio de 1912.—*Gabriel Osorio de Almeida*, presidente.—*José Clarimundo Nobre de Mello*, 1º secretario.—*Salvador Ferreira Fontes*, 2º secretario interino.

RAZÕES DO «VETO»

Srs. Senadores—A resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a desapropriar, por utilidade publica, os predios que menciona, contiguos ao edificio da Escola Normal, não está nos casos de receber a minha sanção pelas razões seguintes:

A desapropriação, necessaria para dar á referida escola o espaço que ella urgentemente reclama para seu perfeito funcionamento, importaria em uma despesa consideravel e que só se poderia justificar si outras vantagens e considerações não aconselhassem a escolha de local diverso para esse estabelecimento de ensino.

De facto, o enorme trafego que hoje se faz pela praça da Republica e pela rua Marechal Floriano (trafego que só tende a crescer), causa alli um ruido tal que perturba lamentavelmente o silencio indispensavel ás aulas da propria Escola Normal e perturbará igualmente os trabalhos da escola de applicação, que hoje não existe, mas será necessario fundar, junto áquella, para a pratica pedagogica de que as normalistas carecem.

O local tornou-se, com o tempo, evidentemente improprio para a séde desse estabelecimento de ensino; forçoso será transferil-o para outro ponto da cidade, tambem de facil accesso, mas onde se encontre espaço bastante amplo e se achem condições de maior tranquillidade.

Todas as razões de economia e de conveniencia do ensino oppõem-se por conseguinte ao projecto de se construir a nova Escola Normal no local em que ella se acha presentemente. Si a idéa de semelhante construcção consulta de facto uma ne-

cessidade publica, não está no mesmo caso a idéa de a realizar no sitio proposto.

Accresce que a presente resolução concede autorização para abertura de credito, que não foi solicitado pelo Prefeito, infringindo, pois, o disposto no art. 28 da Consolidação das leis federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, que estatue que a iniciativa da despeza compete ao Prefeito.

O Senado Federal resolverá sobre os fundamentos do meu acto.

Districto Federal, 1 de junho de 1912.—General *Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*. — A imprimir.

N. 116 — 1912

Em virtude da emenda apresentada pelo Sr. Senador Pires Ferreira, voltou á Commissão o parecer n. 25, de 1912, referente á resolução do Conselho Municipal, de 4 de janeiro de 1912, sobre a aposentadoria ou jubilação dos funcionarios municipaes; e a Commissão ponderando nas razões verbaes apresentadas, em sessão, pelo Sr. Senador Sá Freire, não encontrou motivo que a levasse a modificar sua anterior opinião, pelo que entende que o *veto* do Prefeito Municipal deve ser approvedo.

Sala das Commissões, 24 de junho de 1912.—*Cassiano do Nascimento*, presidente.— *F. Mendes de Almeida*, relator.— *Gonzaga Jayme*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda á conclusão do parecer n. 25, de 1912:

Em vez de—que seja approvedo, diga-se—que seja rejeitado.

Sala das sessões, 31 de maio de 1912.—*Pires Ferreira*.— A imprimir.

N. 117 — 1912

Ao exame da Commissão de Marinha e Guerra foi submettida a proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1911, que autoriza o Governo a considerar por actos de bravura a promoção do capitão José Candido da Silva Muricy, e, bem assim, a promover, pelo mesmo principio, ao posto de primeiro tenente os segundos tenentes Adalberto Gonçalves de Moura e Octaviano Cavalcanti, contando antiguidade, estes de 15 de novembro de 1897 e aquelle de 27 de setembro de 1893.

A Commissão é de parecer que esta proposição não deve ser approveda porque o seu objectivo está perfeitamente regulado pelo art. 13 do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, que dispõe sobre promoções por bravura; e subsidiariamente pelos decretos legislativos n. 981, de 7

de janeiro de 1903; n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907; n. 3.356, de 6 de janeiro de 1888; resoluções de 28 de setembro de 1889, de 12 de junho de 1894, art. 2º do decreto n. 404, de 27 de janeiro de 1891; e, finalmente, pelo art. 17, alínea 1ª do Regulamento para execução da lei n. 586, de 6 de setembro de 1850, aprovado pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851, e art. 8º da lei n. 615, de 27 de agosto, ainda de 1851.

Portanto, ao Poder Executivo e não ao Congresso Nacional, devem os officiaes acima mencionados recorrer; e, quando esse poder lhes negue a promoção a que se julgam com direito, cabe-lhes ainda appellar para o Poder Judiciario, ao qual compete dirimir as questões que implicam lesão de direito, semelhantes áquellas que os mesmos officiaes imaginam ter soffrido.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1912. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Gabriel Salgado*, relator. — *A. Indio do Brazil*. — *Lauro Sodré*. — *Felippe Schmidt*. — A' Comissão de Finanças.

N. 118 — 1912

A Comissão de Marinha e Guerra, do Senado, estudando a proposição da Camara, n. 180, de 1909, que manda considerar por actos de bravura a promoção do major Joaquim Thomaz Santos e Silva Filho, com antiguidade de 27 de junho de 1894, não pôde deixar de fazer no seu parecer as mesmas considerações que já externou ácerca da proposição daquella Camara, que se refere ao capitão José Candido da Silva Muricy e aos segundos tenentes Adalberto Gonçalves de Moura e Octaviano Cavalcanti.

Mantendo, por conseguinte, as conclusões daquelle seu parecer, pensa que ao Poder Executivo e não ao Congresso Nacional devem os officiaes que se julgam com aquelle direito recorrer e, em ultima instancia, para o Poder Judiciario, ao qual compete dirimir questões suscitadas na interpretação das leis vigentes.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1912. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Gabriel Salgado*, relator. — *Felippe Schmidt*. — *Lauro Sodré*. — *A. Indio do Brazil*. — A' Comissão de Finanças.

N. 119 — 1912

A Comissão de Marinha e Guerra, á qual foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1911, mandando considerar por actos de bravura, com antiguidade de 15 de novembro de 1897, a promoção do 1º tenente Francisco Tavares do Canto Sobrinho a este posto, entende que não compete ao Congresso Nacional e sim ao Poder Executivo resolver sobre o assumpto de que trata esta proposição, já bem regulado em lei.

Nestas condições, aconselha o Senado a negar o seu assentimento á referida proposição.

Sala das Commissões, em 24 de junho de 1912. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Gabriel Salgado*, relator. — *A. Índio do Brazil*. — *Lauro Sodré*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DE CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 137, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º A promoção do 1º tenente Francisco Tavares do Canto Sobrinho a este posto será considerada por actos de bravura, com a antiguidade de 15 de novembro de 1897.

Parapho unico. Nenhum direito lhe assiste, em consequencia deste acto, de reclamar vantagens pecuniarias accrescidas desde essa data áquella em que foi promovido ao referido posto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 2º secretario. — A imprimir.

O Sr. **Ribeiro Gonçalves** (*) — Sr. Presidente, hontem foi lido ao Senado um telegramma expedido pela mesa de uma das camaras legislativas presentemente reunidas em sessão no Estado do Piahy. Telegrammas de igual teor foram tambem dirigidos ao Presidente da Camara dos Deputados e a S. Ex. o honrado Sr. Presidente da Republica e foi intuito por esse meio solicitar do Congresso Nacional uma solução legislativa attinente a habilitar o honrado Sr. Presidente da Republica a intervir no Estado do Piahy, para normalizar a situação legislativa que lá, pela dualidade de camaras, está inteiramente fóra da Constituição.

O telegramma a que me refiro foi mandado, por despacho de V. Ex. e na conformidade das disposições regimentaes do Senado, submeter á apreciação da Commissão de Constituição e Diplomacia.

Como já disse, Sr. Presidente, o intuito da Camara Legislativa do Estado do Piahy, presidida pelo cidadão Pedro Augusto de Souza Mendes, é unicamente harmonizar a situação do Poder Legislativo daquelle Estado e como no dia 30 do corrente cessa o mandato governamental, por força do qual dirige os destinos daquelle Estado, presentemente, o Dr. Antonino Freire da Silva e deva no dia 1 de julho proximo iniciar-se o futuro quadriennio governamental, comprehende V. Ex., Sr. Presidente, que se trata de um caso urgentissimo, que reclama solução immediata.

Mas, Sr. Presidente, o espaço de tempo necessario ao estudo da Commissão de Constituição e Diplomacia excederá de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador

quatro ou cinco dias, o que quer dizer que, mesmo dadas as dispensas de interstício, depois de trazido ao Senado qualquer projecto organizado pela Comissão, ainda assim a solução não será dada a tempo de assumir o governo do Estado qualquer dos cidadãos reconhecidos e proclamados governadores do Piauí pelas assembléas allí installadas.

Nestas condições, Sr. Presidente, lembrei-me de trazer ao Senado um projecto, que nada mais é do que a reprodução de um outro projecto approved por quasi unanimidade de votos nesta Casa, em uma das sessões de agosto de 1910, e que teve por objecto resolver as difficuldades politicas e administrativas occorrentes então no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, o caso do Estado do Piauí é inteiramente identico ao do Rio de Janeiro, que levou o Presidente da Republica de então, o honrado Sr. Dr. Nilo Peçanha, que hoje abrilhanta uma das cadeiras desta Casa, a dirigir ao Senado uma mensagem em a qual, expondo o caso, ponderava que elle reclamava do Congresso Nacional uma providencia, que não podia ser absolutamente demorada, porque as delongas representariam prejuizos manifestos e incontestaveis á ordem constitucional e social daquelle circumscripção da Republica.

Foi, Sr. Presidente, fundado nas palavras do então Presidente da Republica e nos principios sancionados pelo Senado, que resolvi elaborar um projecto precisamente nos mesmos termos em que foi redigido aquelle a que me venho referindo.

Dizia o Sr. Dr. Nilo Peçanha, então Presidente da Republica, que a dualidade de assembléas legislativas como a dualidade de governos era inquestionavelmente uma offensa ao nosso regimen politico, perturbava a fórma federativa, punha em sobresalto a ordem publica e social e deixava inquietos e intranquillos os direitos dos cidadãos, pelo que reclamava providencias decisivas e urgentes, firmado nos ns. 2 e 3 do art. 6º da Constituição Federal.

O projecto, então apresentado, Sr. Presidente, passou nesta Casa por quasi unanimidade de votos, porque si me não falha a memoria apenas um Senador, o illustre representante do Estado do Espirito Santo, Sr. Bernardino Monteiro, usou da palavra, para impugnar a requisição do Sr. Presidente da Republica, por consideral-a inteiramente fóra da Constituição e infringente dos principios basicos do nosso pacto fundamental, porque na opinião de S. Ex. ellas iam ferir de frente a autonomia estadual.

Sr. Presidente, como já disse, o tempo necessario para que as providencias que o Senado, porventura, queira tomar no sentido de libertar o Estado do Piauí da situação anormal e anarchica em que elle se encontra é certamente muito limitado para poder abrir espaço ao exercicio da administração publica daquelle Estado a qualquer dos governadores presentemente reconhecidos e proclamados. Mas, Sr. Presidente, é bom de ver que trazido o caso do Estado do Piauí ao conhecimento dos poderes federaes, e dependente destes uma solução legal, nos termos do n. 2 do art. 6º da Constituição, é bom de ver—repito—que nenhum, absolutamente nenhum dos governadores reconhecidos e proclamados póde assumir o exercicio do cargo governamental no dia 1 de julho, si antes não estiver resolvido

o caso da legitimidade da assembléa apuradora, ora sujeito ao conhecimento do Senado.

Essa circumstancia, Sr. Presidente, porém, não embarçará a acção administrativa do Estado, porque a Constituição politica do Piahy diz que o governo será exercido em primeiro logar pelo governador do Estado. E' claro que esse governador não poderá no dia 1 de julho continuar a exercer o governo, porque o seu mandato é improrogavel; é claro igualmente que o actual vice-governador não pôde assumir o cargo, porque o seu mandato igualmente termina no mesmo dia; é bem de ver, ainda, que não podem assumir o governo nem o governador reconhecido pela assembléa governista, nem o outro reconhecido pela assembléa opposicionista, porque a legitimidade de um ou outro desses governadores depende da verificação da legitimidade do Congresso que tiver reconhecido e proclamado.

O SR. FERREIRA CHAVES — Quem assume então o governo?

O SR. PIRES FERREIRA — Um amigo do nobre Senador.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O aparte do honrado Senador não seria dado se outras fossem as condições em que S. Ex. porventura se pudesse encontrar.

Quem assume o governo é o 3º substituto constitucional do Governador—o presidente do Tribunal, porque os outros que o precedem na ordem de substituição não podem assumir. Fatalmente, constitucionalmente, deve ser elle o Governador temporario até que o Congresso Federal resolva sobre as providencias que lhe foram solicitadas hontem por telegramma e o são hoje por meu projecto.

Sr. Presidente, eu digo em meu projecto que deve ser reconhecida legitima a assembléa presidida pelo cidadão Pedro Augusto de Souza Mendes e o digo perfeitamente fundado em lei, sem receio de qualquer impugnação que possa ter, siquer de leve, signaes de procedencia.

Sr. Presidente, a mesa apuradora das eleições governamentais do Piahy é o Conselho Municipal da capital, que se compõe de nove conselheiros; pois bem, a apuração das eleições por força das quaes estão diplomados os deputados da Camara Legislativa, em opposição ao governo do Estado, foi feita por cinco membros do Conselho Municipal, ao passo que os diplomas conferidos aos deputados da assembléa governista foram unicamente assignados por alguns membros do Conselho, dando-se mais a circumstancia de que a primeira junta apuradora estava presidida pelo presidente do Conselho Municipal, e ainda mais, que os outros membros do Conselho, certos e convencidos de que ficariam em minoria na junta apuradora, conseguiram que o Governador do Estado, no dia da apuração, mandasse postar uma força do corpo policial em frente ao edificio do Conselho para fazer pressão no animo dos conselheiros. E como o presidente não pudesse, deante da força, realizar com a liberdade de que se fazia mister a apuração das eleições estadaes, teve de requerer ao juiz seccional uma das suas salas

de audiência, que, concedida, foi o local onde se verificou a apuração.

Devo dizer e devo fazel-o com lealdade, porque posso affirmar a V. Ex., Sr. Presidente, e ao Senado que, si alguma vez uma affirmação minha não corresponder á verdade, é porque esta affirmação me foi ditada pelos amigos do Estado, amigos em quem não posso deixar de confiar...

O SR. PIRES FERREIRA — Pois V. Ex. foi illudido.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não responderei aos apartes de V. Ex., porque não teem absolutamente cabimento.

Como dizia, Sr. Presidente, devo dizer com franqueza que os diplomas apresentados pelos deputados governistas levam seis assignaturas. A' primeira vista, parece effectivamente que tiveram em seu favor maioria sobre os que conferiram diplomas aos deputados da opposição.

Mas, Sr. Presidente,—e entrego isto á consciencia do Senado, exhibindo provas as mais completas a respeito—poderia em qualquer hypothese servir de conselheiro municipal para uma junta apuradora o actual Vice-Governador do Estado?

Poderia servir de conselheiro municipal o Vice-Governador, que, além deste cargo, exerce igualmente o de director da Repartição de Terras, de Agricultura, Colonização e Viação, percebendo do Estado 600\$000 por mez?

Incontestavelmente não podia em presença do direito, que vigorava no tempo do Imperio e ainda hoje vigora.

Ainda mais, Sr. Presidente,; um outro conselheiro, o Sr. Laurindo Rabello é collecter e administrador das rendas do Estado na capital, percebendo 3:600\$000 por anno.

Ainda mais: um outro vereador, o Sr. Augusto dos Santos, é amanuense da Secretaria do Tribunal de Contas, percebendo 2:400\$000 por anno.

Supponho, Sr. Presidente, que não preciso dizer mais ao Senado, que conhece a lei e sabe que desde o tempo do Imperio os vereadores e os juizes de paz foram sempre considerados incompativeis com os cargos publicos remunerados.

Não preciso dizer mais para provar que os diplomas conferidos aos deputados governistas da assembléa do Piahy, não tinham mais de tres assignaturas; e como, Sr. Presidente, o Conselho Municipal é o poder verificador e não póde funcceionar sinão com metade, e mais um dos seus membros, segue-se que os diplomas com que se apresentaram os representantes dessa assembléa estavam nullos, não tinham significação alguma.

Eu, Sr. Presidente, poderia passar dos trabalhos da apuração para a analyse dos trabalhos da assembléa em suas sessões preparatorias; mas não devo esgotar toda a minha argumentação. Porque não reservar o mais para quando apparecer em Ordem do Dia o projecto que vou apresentar?

Eu sei, Sr. Presidente, quanto póde e quanto fatalmente influirá no caso de que se trata, como em outros, o sentimento de partidario; e talvez seja motivo de grande infelicidade e

consequente derrota para a assembléa legislativa do Estado do Piauhy o ter ella constituido seu advogado o humilde Senador que, já o disse uma vez, não póde abrigar-se á sombra do Partido Republicano Conservador, actualmente dominante na Nação.

Eu sei, Sr. Presidente, quanto valem os sentimentos de partidarismo em época em que difficilmente as leis podem ser lembradas; em todo o caso, vou da minha cadeira de Senador fazer um appello, não como politico militante á sombra de algum partido, mas como representante da Nação, e particularmente, como um defensor dos interesses legitimos, da tranquillidade e da ordem publica do meu Estado.

Faço um appello a V. Ex., aos proceres do Partido Republicano Conservador, para pedir que, si são, como acredito, amigos do actual Presidente da Republica; si o apoio que lhe protestaram é sincero, como acredito e deve ser; si os principios que acceitaram como programma do partido que organizaram em dezembro de 1910, são inspirados pelos sentimentos de amor á Patria; si, em summa, Sr. Presidente, os proceres do Partido Republicano Conservador respeitam e querem fazer respeitar os principios que abraçaram, eu peço que se entendam com o Marechal Presidente da Republica e aconselhem S. Ex. a não permittir que nenhum governo assuma o exercicio da curul presidencial do Piauhy, em 1 de julho, sinão aquelle que pelos dispositivos constitucionaes está clara e explicitamente designado—o presidente do Tribunal de Justiça—até que o Congresso Legislativo Nacional resolva e decida em definitivo a respeito do projecto que hoje apresento.

Sr. Presidente, aqui, nesta Casa, e por alguns órgãos da imprensa desta Capital, tem-se procurado fazer acreditar que os colligados politicos, que formam a opposição ao Governo do Estado do Piauhy, eram promotores de arruaças, inspiradores de perturbação da ordem e da tranquillidade das familias, que desertavam da cidade para se collocarem ao abrigo dos perigos que as ameaçavam. Mas, Sr. Presidente, quando outros testemunhos inilludiveis não pudesse apresentar, bastava este projecto, Sr. Presidente, em que a assembléa dos colligados piauhyenses vem pedir aos poderes politicos da Republica que levem ao seu Estado a ordem constitucional, a paz, a tranquillidade do lar, em summa, a verificação dos principios republicanos, para demonstrar a attitude calma, reflectida e ordeira dos opposicionistas piauhyenses.

Faço o meu appello, — não obstante a barreira, que direi insuperavel, em relação aos principios que me separam dos próceres do Partido Republicano Conservador — faço o meu appello, esperando que se não venha confirmar ao paiz que o regimen que adoptámos, que tem por base, como todo o regimen de representação, a soberania nacional, esperando, repito, que se não venha trazer ao paiz um testemunho de que a soberania, na phrase de um notavel professor de direito constitucional, Duguit, é um principio indemonstrado, indemonstravel e inutil.

Com estas palavras, envio á Mesa o meu projecto.

(Muito bem! Muito bem!)

Vem á Mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 14 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' reconhecida legitima a Assembléa Legislativa do Estado do Piauhy, presidida pelo Sr. Pedro Augusto de Souza Mendes, de accôrdo com as disposições do respectivo regimento, ficando o Poder Executivo autorizado a intervir, nos termos do art. 6º, n. 2 da Constituição Federal, dada a permanencia da dualidade de assembléas legislativas, perturbadora da fórma republicana no mesmo Estado; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de junho de 1912. — *Ribeiro Gonçalves.*

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, embora doente, levanto a luva que vem de me atirar o illustre Senador pelo Piauhy, referindo-se aos negocios que se desenrolam na minha terra e que foram provocados por S. Ex. ha quasi um anno.

O honrado Senador, antes de deixar a tribuna, disse que os principios de partidarismo muitas vezes collocam os homens em posição difficil. Essa verdade acaba de se verificar com a presença de S. Ex. na tribuna, em nome dos colligados da minha terra. S. Ex., para não ser pegado em falso nas informações fornecidas ao Congresso, apressou-se em declarar que as informações que trouxe a esta illustre corporação eram enviadas por amigos de S. Ex., e, quando digo amigos, o faço com muita magua, porque os amigos de S. Ex. somos nós, o S. Ex. está hoje isolado entre os adversarios de hontem.

Mas, que importa tudo isto, quando eu posso neste momento, com os documentos que tenho em mão, fazer com que taes informações não sejam tomadas em consideração por uma corporação que se respeita?

E' bem verdade que a politica da minha terra tem tido phases bem perturbadas: ora para a confecção da chapa de Governadores, ora para Presidente da Republica, ora para deputados estaduaes, ora para a representação federal.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — A phase relativa á eleição presidencial foi a mais calma.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. disse tudo quanto quiz e eu, callado, me reservei para provar a injustiça das suas afirmações.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES dá um aparte.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex., com tão insistentes interrupções, prova que receia a exposição de factos que pretendo fazer, em contraposição ás informações de que V. Ex. foi portador.

O nobre Senador não está de boa fé informando ao Congresso Nacional e, por isso mesmo, por segurança, já disse que fallava por informações de seus amigos, colligados no Estado.

Ha alguns dias que trago commigo para esta Casa, varios documentos para exhibir da tribuna do Senado, esperando que, deante delles, o nobre Senador modifique a attitude que assume sempre que narra factos passados no Piauhy.

Sr. Presidente, si o nobre Senador tivesse feito sobre a sua vida politica de ha seis ou oito mezes, um exame retrospectivo, veria que diariamente toma uma posição differente. Ora, S. Ex. dá noticia de factos que não são verdadeiros, e ora S. Ex. vem, apoiado nos principios federativos republicanos, aquelles mesmos que ha pouco foram desconhecidos, referir-se aos factos occorridos no Piauhy, com o seu consentimento, porque com o apoio material e moral do nobre Senador foi mandado ao meu Estado um navio armado em guerra, com o fim de apoderar-se do Governo.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E' uma fantasia de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — O corpo de delicto ahí vem.

Fique certo o nobre Senador que eu tenho provas a respeito dos caixotes de armamentos e a relação do pessoal embarcados no Ceará e desembarcados na Tutoya.

Só devido ao patriotismo do Sr. Presidente da Republica, que não podia consentir que um official licenciado armasse um navio e atacasse o Governo de um Estado, não se levou avante tão sinistra idéa.

Diz agora o nobre Senador que não se trata de força militar, mas de forças do padre Lopes. O padre Lopes, homem illustrado e lutador, entendeu fazer o bispado do Piauhy. Lutou 10 annos e conseguiu.

Entendeu S. S. ser Governador do meu Estado, e já declarou que, para conseguir o seu fim, lutará 10 12 ou mais annos, até conseguir.

O SR. A. AZEREDO — A aspiração é muito justa. Olhe que o padre Lopes está ahí...

O SR. PIRES FERREIRA — E' uma aspiração justa, não ha duvida; mas não pelos meios de que S. S. procura lançar mão, juntamente com aquelles a quem se uniu.

A principio, a idéa era á força armada, mas essa falhou; presentemente, a força é a da religião, porque sabem que o meu Estado é catholico, apostolico, romano. Nós respeitamos o nosso clero, mas condemnamos o Sr. padre Lopes e todos aquelles que o seguem em taes processos politicos.

Todos os vigarios do Piauhy, que são governistas como eu, estão, uns suspensos, outros condemnados a não ter licença para se desobrigarem dos seus deveres. Delles tenho a relação nominal.

O SR. A. AZEREDO — Então, a cousa é com o bispo.

O SR. PIRES FERREIRA — Não temos bispo, porque esse, envolvido na luta politica pelo Sr. padre Lopes, foi obrigado a sahir e acha-se actualmente no Rio Grande do Norte. Era muito querido pelo povo piauihyense, a quem aconselhava sempre que acatasse o Governo constituido.

Os elementos de que lançam mão os opposicionistas do Piauihy são muito interessantes! Agora são os telegrammas.

Diz hoje o Sr. padre Lopes, pelo jornal: «mando transmittir este telegramma, da cidade de Caxias, a muitas leguas de distancia daqui, porque o telegrapho está impedido, está tomado pelo governo, ao mesmo tempo que outros colligados expedem telegrammas de Thorezina, dizendo que as familias estão se retirando da cidade e que reina completa desordem.»

Pergunto eu: porque não citam os nomes das familias que se estão retirando? Porque não citam nos jornaes os nomes desses homens perseguidos pelo governo? Nada disso. Só de vez em quando se lê: «A Colligação»; mas a colligação é uma corporação anonyma que não tem responsabilidade.

Agora pergunto eu ao honrado Senador que quiz aqui fazer figura de grande capitão, para convencer ao Senado que conhece a organização municipal do Estado que representa, e disse que a Camara opposicionista foi reconhecida pela maioria dos conselheiros municipaes do meu Estado.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O meu projecto ainda não está em discussão.

O SR. PIRES FERREIRA — Estou no expediente; demais não preciso pedir licença a V. Ex. para fallar; obtive-a de quem póde dal-a.

Sr. Presidente, o Conselho Municipal da capital da minha terra, como de outras localidades, felizmente não foi eleito em novembro ou dezembro do anno passado, já tem dous annos de exercicio. Esses conselheiros municipaes teem substitutos que na época da sua posse, não a tomaram de seus cargos.

S. Ex. sabe que o presidente do nosso Conselho, o Sr. coronel Benjamin de Souza Martins, deixou, por motivo que não se sabe, o nosso partido para ligar-se á opposição.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — Dizem uns que convenceram ao coronel Souza Martins, que se acha gravemente doente, que devia passar para a opposição e como elle tinha de morrer breve, o que felizmente não aconteceu ainda, passou para os opposicionistas pensando assim que mais cedo ganharia o céo.

Mas o Sr. coronel Martins, eleito conselheiro municipal ha tres annos foi distinguido com a eleição de presidente, conservando-se nesse posto até 31 de dezembro do anno passado.

Eis a prova aqui. Disto é que o meu collega não deve gostar. (Lê:)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O coronel Benjamin de Souza Martins, presidente do Conselho Municipal de Therezina, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e especialmente aos Srs. conselheiros municipaes que, de accôrdo com os arts. 77 e seus paragraphos e 79 da lei n. 388, de 29 de julho de 1905, tem de se proceder a 25 do corrente mez, no Paço do Conselho Municipal, á praça Marechal Deodoro, ás 10 horas da manhã, a apuração da eleição estadual para 24 deputados á Camara Legislativa do Estado, da nova legislatura de 1912 a 1916, realizada a 15 de novembro proximo passado, pelo que convoco os mesmos conselheiros Manoel Raymundo da Paz, Sinvel de Castro e Silva, Raymundo Antonio de Faria, José João dos Santos, Viriato Rios do Carmo, Manoel Lopes Corrêa Lima, Pedro de Moura Santos e Laurindo Campello de Senna Rosa, para no referido dia 25, no logar e hora supra indicados, installarem a junta apuradora de accôrdo com a lei citada. E para que chegue ao conhecimento de todos, será esse publicado pela imprensa e affixado na porta deste Conselho.

Secretaria do Conselho Municipal de Therezina, 12 de dezembro de 1911. Eu, Joaquim Ferreira Castello Branco, secretario interino do Conselho Municipal desta capital, o escrevi. — *Benjamin de Souza Martins.*

Consta este edital do *Diario do Piahy*, orgão official dos poderes do Estado, de 13 a 25 de dezembro de 1911.

Portanto, o Conselho Municipal a que me estou referindo não foi eleito, ageitado, ou á ultima hora arranjado, como transparece das palavras do meu honrado collega.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Este já perdeu o mandato; tenho aqui certidões.

O SR. PIRES FERREIRA — Vejam VV. Exs., Sr. Presidente e o Senado como anda a administração neste paiz e como procedem os representantes dos Estados que teem de cuidar da execução fiel das leis!

Si o honrado representante do Piahy, que desde junho do anno pasado machina para apoderar-se do governo do Estado...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Está V. Ex. enganado.

O SR. PIRES FERREIRA — ...sabia que desde o anno pasado aquelles vereadores estavam exercendo illegalmente os seus mandatos, por incompativeis, segundo a lei, porque não os denunciou?

Si exerceram os seus mandatos illegalmente, é claro que illegaes são todos os actos oriundos daquelle Conselho.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E são.

O SR. PIRES FERREIRA—O meu nobre collega será capaz de dizer-me qual o conselheiro municipal que recebe 600\$ mensaças do Governo Federal, na Capital do Estado ?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Sou. E' o Sr. Manoel Raymundo Paz.

O SR. PIRES FERREIRA — A contestação é facil, Sr. Presidente, o Sr. Manoel Raymundo Paz, segundo telegramma que aqui tenho, não exerce no Estado nenhuma commissão do Ministerio da Agricultura.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O cargo não é federal, é estadual. Assevero, entretanto, que elle exerce essa funcção.

O SR. PIRES FERREIRA — Si o cargo é estadual e a lei estadual nenhuma especie de incompatibilidade creou, elle exerce-o legalmente.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Assevero a V. Ex. que na lei existe a incompatibilidade.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, atravessamos uma época em que tudo que não é feito pela força, a custa da religião e algumas vezes com o abuso desta tribuna, está torto, está errado. Mas o plano do nobre Senador não chegará a maturidade; S. Ex. não conseguirá, por esses meios, lançar a minha terra aos braços de uma revolução.

Sr. Presidente, nem outro fim tem o nobre Senador, apresentando á consideração de seus pares o projecto que vem de apresentar.

Lendo-se os *items* desse projecto, descobrem-se facilmente os planos traçados pelo onego Lopes a S. Ex. (*Risos.*)

Prende-se a esses planos o telegramma enviado á Mesa do Senado por essa supposta assembléa, pois que ella não existe na minha terra.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Existe, sim, senhor.

O SR. PIRES FERREIRA — Essa assembléa, Sr. Presidente, que para o nobre Senador representa o calcanhar de Achilles, está servindo de debique á populaça, não funcionando no paço da Assembléa, segundo a ordem de *habeas-corporis* que lhe foi concedida.

Isto tudo é o producto dessa trindade terrivel, composta do nobre Senador já hoje abandonado por quasi todos os colligados, o padre Lopes e o juiz federal. O honrado Senador porque suppõe que se ha de apoderar do Estado para entregal-o a seu sobrinho, que fez parte da colligação, e se diz eleito vice-governador: o padre Lopes, porque é o homem que recebia as indicações da Capital Federal, para fazer opposição ao Marechal Hermes, o homem que dentro das igrejas protestava contra a eleição de um maçon, de um marechal e distribuia retratos do coronel Franco Rabello, dizendo que era do coronel Coriolano e mandava os pobres seminaristas distribuirem cedula na porta das igrejas...

O SR. FERREIRA CHAVES — Si é verdade o que V. Ex. está dizendo, esse padre devia ser suspenso.

O SR. PIRES FERREIRA — Tudo isso está sendo denunciado pelos jornaes e agora esse mesmo senhor vem para aqui dizer que se retirou do Estado por não ter garantias. Quem não tem garantias no Piauí? Até os criminosos, como acabamos de ver ha poucos dias com um que matou um juiz do Maranhão, fugindo para o Piauí, onde foi armar conflictos, matando um soldado. Esse criminoso teve as garantias da lei, porque não fôra preso em flagrante.

Sr. Presidente, lamento que o desaso dos homens de minha terra que se propuzeram a fazer opposição não lhes permitta ter verdadeiro amor áquelle Estado, fazendo passar por uma terra de selvagens, capaz de admittir na sua capital cangaceiros, que só servem para perturbar o socego das familias que tanto respeito nos merecem. De lá veem telegrammas dizendo que as familias estão se retirando para fóra da capital por falta de garantias; peço que cite um nome, um só. Nada dizem, porque se quer armar effeito para a apresentação desse projecto, suppondo que elle pódo suspender o direito constitucional de minha terra. Está V. Ex. enganado; leve essa jurisprudencia para outra parte, porque, aqui, no Senado, ella não logrará satisfazel-o.

V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que se não fosse por um acto de verdadeira justiça, eu não romperia com os sentimentos fortes e sinceros que me ligavam ao Senador Joaquim Ribeiro Gonçalves, ha muitos annos, para defender o actual eleito que não conhecia e, até me dizem, muitas vezes escreveu contra a minha politica.

Porém uma vez que o meu partido apresentou o nome de Miguel Rosa, acceitei-o, e assim procedendo colloquei-me ao lado da maioria dos homens da minha terra que tenho sempre representado, procurando defender sempre os interesses do Piauí, sem olhar a sacrificios por maiores que elles pareçam.

O honrado Senador apesar de sua intelligencia e de seus talentos não me convencerá de que devo deixar o caminho que eu tracei, sem ambições, a não ser a da elevação dos homens da minha terra, por meio da disciplina partidaria, disciplina que eu trago dos quartéis onde vivo desde 15 annos de idade. Eu não podia faltar aos principios disciplinares que me foram ensinados desde menino para esquecel-os hoje, dando logar a que pudessem dizer: «foi um soldado ambicioso que veio se collocar no seio de um partido para impôr, por meio das baionetas e fiado no alto posto que occupa no Exercito, a sua vontade sobre a do Estado».

Não; não poderão dizer.

E' um civil que subiu pelos esforços dos amigos para sua e nossa honra de piauíhyenses.

Os amigos do honrado Senador teem lançado mão de todos os recursos, inclusive o de trazerem as familias piauíhyenses alarmadas, obrigando-as assim a telegrapharem diariamente ao

bispo, ao Presidente da Republica, á familia deste e daquelle, pedindo informações a uns e tranquillidade a outros.

Chegaram até a telegraphar á saudosa senhora do actual Ministro da Guerra, ha muito tempo fallecida. Até a uma fallecida telegrapharam ! Imagine o Senado qual não foi a resposta do digno Ministro da Guerra.

Senhores, é com dor no coração que vejo os excessos a que se deixaram arrastar os amigos do nobre Senador, ora ensanguentando a cidade da Parnahyba com o assassinato praticado por um juiz trefego, que veio do Maranhão, ora, por intermedio do nobre Senador, na tribuna do Senado. S. Ex. ha algum tempo atrás tão calmo, tão jovial, apossou-se agora deste assumpto para malhar todos os dias o Estado do Piauhy. Mas S. Ex. engana-se; ha de malhar em ferro frio, não ha de fazer obra á nossa custa. Faça a propaganda com aquelles que o acompanham, reúna gente e venha para as urnas, certo de que ahí nos encontraremos.

O honrado Senador é novato nesta Casa e julga que o Senado não conhece estes processos. Aqui todos são conhecedores deste tramas de ultima hora. (*Riso.*)

Por que razão o nobre Senador, que sabia perfeitamente que a Camara se achava reunida desde o dia primeiro de junho, não veio ha mais tempo apresentar o seu projecto, protestando deste modo logo que foi reconhecido, na opinião de seus amigos, o Sr. coronel Coriolano ?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Só vim a saber destes factos depois que chegou o padre Lopes.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. confessou-se com o padre.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Foi elle que me trouxe as informações.

O SR. PIRES FERREIRA — Não sei, Sr. Presidente, como póde existir essa ligação entre o honrado Senador e o padre Lopes, visto que S. Ex. é livre pensador.

Faça como eu que condemno o padre Lopes e, como bom christão, o perdão.

Suppunha, Sr. Presidente, que, pelo carinho que o nobre Senador pelo Piauhy mereceu desta Casa desde o dia que aqui entrou, ella lhe merecesse mais consideração, não trazendo para aqui informações que não são verdadeiras e que segundo S. Ex. diz lhe são transmittidas pelos seus amigos, que eu chamo seus adversarios.

O nobre Senador pelo Piauhy faz da politica, a meu ver, como venho dizendo ha mais de um anno, um brinquedo, um modo de viver sem estar nos sertões incommodado; quer estar se divertindo no convívio de homens instruidos, acredita nuns e acredita noutros; mas quando seus interesses pessoais são contrariados, como agora acontece, fica fóra de si e vem ao Senado dizer que no Piauhy ha desordens, desrespeito á liberdade etc., etc.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES—Ha desordens, sim. Leia V. Ex. um telegramma que *O Paiz* de hoje publica, dizendo que o Dr. Miguel Rosa ante-hontem á noite teve necessidade de pedir á policia puzesse praças á porta de sua casa porque estava receioso de ser assassinado.

O SR. PIRES FERREIRA—Então não são os nossos amigos os promotores das desordens. A conclusão a tirar é esta: estamos sendo victimas das aggressões dos amigos de V. Ex.

Tudo isto, porém, Sr. Presidente, não passa de uma campanha pelo telegrapho em nome da imprensa que não paga aos seus typographos e que se aproveita da concessão que o Congresso lhe fez para abusar, telegraphando falsidades.

E' uma guerra de telegrammas e mais nada. Na nossa terra ha verdadeira paz, e sinão, faça como eu, justiça ao conego Lopes. S. Ex. ficaria no seu posto se visse as suas ovelhas catholicas, apostolicas, romanas, como eu, perturbadas pelo Governador do meu Estado e outros livres pensadores, como S. Ex.

Sr. Presidente, conheço muito bem o nobre Senador pela minha terra...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES—Sim, nós nos conhecemos bem.

O SR. PIRES FERREIRA—... e si não fosse o grande respeito que S. Ex. me merece...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES—Muito obrigado.

O SR. PIRES FERREIRA—... fóra da politica, eu lhe pediria que tivesse mais um pouco de consideração para conosco, que já estamos fartos desta guerra de telegrammas baratos que depõe tanto contra os creditos de nossa terra, onde ha muitos poetas que não querem baionetas nem canhões, onde ha tambem sacerdotes como o padre Gonzaga, o conego Gil, que de igual fórma pensam. O autor principal de tudo isso é o Sr. conego Lopes, o meu joven patricio, que devia empregar todo o seu ardor, a sua actividade e sua intelligencia em prol da santa religião que nos serve de guia nesta vida para a outra, não preferindo a politica, que muitas vezes só serve para dizer a verdade, destruindo documentos falsos, forjados, para illudir corporações illustres, como agora neste momento em que se procura illudir o Senado da Republica.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente—Acha-se sobre a mesa um parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia, relativamente a remoções no Corpo Diplomatico.

Convoco o Senado a se reunir, amanhã, em sessão secreta, antes da publica, afim de tomal-o em consideração.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 11, de 1912, do Senado, que concede licença de nove me-

zes, com ordenado, a João Gomes Rebello Horta, thesoureiro da Caixa de Conversão.

Approvada; vai á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1911, concedendo, repartidamente, á viuva e filhas do Dr. Juvenal Octaviano Miller, ex-Deputado pelo Rio Grande do Sul, uma pensão mensal de 300\$000.

Rejeitada; vai ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 79, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o capitão reformado do Exercito Paulino Felipe Simões pede ao Congresso Nacional melhoria da reforma que está gozando.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 80, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento de D. Lucia Lobo Pimentel, viuva do ex-major da Brigada Policial Francisco Candido Pimentel, pedindo relevação da prescripção quinquennal do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, para entrar em gozo da pensão de montepio a que se julga com direito.

Approvado.

LICENÇA AO SR. SENADOR ALFREDO ELLIS

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia, n. 112, de 1912, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Alfredo Ellis para deixar de comparecer ás sessões durante quatro mezes.

Approvado.

PENSÃO A D. MARIA THEODORA ALVES BARBOSA

2ª discussão do projecto do Senado n. 75, de 1910, concedendo a D. Maria Theodora Alves Barbosa, viuva do Dr. Aureliano Candido Tavares Bastos, uma pensão mensal de 300\$000.

O Sr. Feliciano Penna — Sr. Presidente, é necessario prestar alguns esclarecimentos ao Senado, porque o parecer de que se trata foi dado, mediante requerimento da interessada, pela Commissão o anno passado.

A actual Commissão de Finanças, porém, está inspirada em outros intuitos com relação á concessão de pensões; por isso, por meu orgão, faz perante o Senado a declaração de que não subscreve esse parecer.

Rejeitado.

MELHORIA DE PENSÃO A FAVOR DE D. JOANNA SANTAREM DE MENDONÇA

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 78, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Joanna Catharina Santarem de Mendonça, viuva do alferes do Exercito Manoel José de Mendonça, pede ao Congresso Nacional melhoria da pensão que actualmente percebe.

Approvedo.

PENSÃO A D. HENRIQUETA CAPANEMA

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 81, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento dirigido ao Congresso Nacional por D. Henriqueta Capanema, solicitando a concessão de uma pensão de 300\$ para prover á sua subsistencia.

Approvedo.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do *veto* do prefeito municipal, n. 12, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que provê sobre a effectividade das adjuntas a que se refere a lei n. 844, de 1901 que tenham regido escolas nas freguezias de Guaratiba e outras (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 82, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento dirigido ao Congresso Nacional por DD. Maria Benedicta e Maria José Rabello Leite, viuva e filha do Dr. Tobias Rabello Leite, solicitando uma pensão;

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 105, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Marianna Rita Dias de Aguiar solicita do Congresso Nacional a concessão de uma pensão;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1911, determinando que o soldo do alferes José de Azevedo Bastos seja o da tabella de 15 de dezembro de 1894 (*offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra e com parecer contrario da de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1903, declarando que gosarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista da Sociedade Bahiana de Agricultura», do Estado da Bahia (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1903, declarando que gosarão de franquia postal a cor-

respondencia e a «Revista da Associação Agricola Paulista», do Estado de S. Paulo (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1903, declarando que gosarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista da Sociedade Auxiliadora da Agricultura», do Estado de Pernambuco (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1903, declarando que gosarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista da Sociedade de Agricultura Alagoana», do Estado de Alagôas (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

44ª SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murtinho, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (28).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Candido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lemos, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, Alencar Guimarães, e Victorino Monteiro (33).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

ADJUNTAS DAS ESCOLAS DE GUARATIBA

Discussão unica do veto do prefeito municipal n. 12, de 1911, á resolução do Conselho Municipal, que provê sobre a effectividade das adjuntas a que se refere a lei n. 844, de 1901, que tenham regido escolas nas freguezias de Guaratiba e outras.

Adiada a votação.

PENSÃO A D. MARIA B. RABELLO LEITE

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 82, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento dirigido ao Congresso Nacional por DD. Maria Benedicta e Maria José Rabello Leite, viuva e filha do Dr. Tobias Rabello Leite, solicitando uma pensão.

Adiada a votação.

PENSÃO A D. MARIANNA DIAS DE AGUIAR

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 105, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Marianna Rita Dias de Aguiar solicita do Congresso Nacional a concessão de uma pensão.

Adiada a votação.

MELHORIA DE SOLDADO AO ALFERES JOSÉ AZEVEDO BASTOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1911, determinando que o soldo do alferes José de Azevedo Bastos seja o da tabella de 15 de dezembro de 1894.

Adiada a votação.

FRANQUIA POSTAL Á SOCIEDADE BAHIANA DE AGRICULTURA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista da Sociedade Bahiana de Agricultura», do Estado da Bahia.

Adiada a votação.

FRANQUIA POSTAL Á ASSOCIAÇÃO AGRICOLA PAULISTA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista da Associação Agricola Paulista», do Estado de S. Paulo.

Adiada a votação.

FRANQUIA POSTAL Á SOCIEDADE AUXILIADORA DA AGRICULTURA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista da Sociedade Auxiliadora da Agricultura», do Estado de Pernambuco.

Adiada a votação.

FRANQUIA POSTAL Á SOCIEDADE DE AGRICULTURA ALAGOANA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista da Sociedade de Agricultura Alagoana», do Estado de Alagoas.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente—O illustre Sr. Presidente do Senado havia convocado para hoje uma sessão secreta, para que o Senado tomasse conhecimento de um parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia, referente a varios actos do Ministerio do Exterior, submittidos ao seu conhecimento, por mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Não havendo, porém, numero, vou levantar a sessão, adiarei para amanhã essa sessão secreta para o fim acima designado.

Designo para ordem do dia da sessão publica:

Votação, em discussão unica, do veto do prefeito municipal n. 12, de 1911 á resolução do Conselho Municipal que provê sobre a effectividade das adjuntas a que se refere a lei n. 844, de 1901, que tenham regido escolas nas freguezias de Guaratiba e outras (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 82, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento dirigido ao Congresso Nacional por DD. Maria Benedicta e Maria José Rabello Leite, viuva e filha do Dr. Tobias Rabello Leite, solicitando uma pensão;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 105, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Marianna Rita Dias de Aguiar solicita do Congresso Nacional a concessão de uma pensão;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 24, de 1911, determinando que o soldo do alferes José de Azevedo Bastos seja o da tabella de 15 de dezembro de 1894 (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra e com parecer contrario da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista da Sociedade Ba-

hiana de Agricultura», do Estado da Bahia (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 109, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista da Associação Agricola Paulista», do Estado de S. Paulo (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista da Sociedade Auxiliadora da Agricultura», do Estado de Pernambuco (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista da Sociedade de Agricultura Alagoana» do Estado de Alagoas (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

45ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAJUVA, VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Candido do Abreu, Silverio Nery, José Euzebio, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Ribeiro de Brito, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Pecanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Metello, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (25).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Arthur Vieira de Rezende, director da Agencia das Cooperativas Agricolas Mineiras, de 25 do corrente, convidando o Senado a se fazer representar na inauguração dos armazens das mesmas cooperativas, no cães do porto do Rio de Janeiro, no dia 30 do corrente.—Inteirado.

Requerimento do Sr. Senador Gervasio Passos, de 17 do corrente, pedindo licença para deixar de comparecer ás sessões durante algum tempo.—A' Commissão de Policia.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 120 — 1912

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento n. 81, de 1911, do 2º tenente Pedro Placido Pinheiro que, julgando-se em igualdade de circumstancias aos capitães Pedro Augusto Menna Barreto, José Vieira da Rosa, Antonio Maria Barbieri Filho, Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho e outros, pede que seja sua antiguidade de posto contada de 16 de dezembro de 1893, de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, por constar de sua fé de officio um elogio por acto de bravura praticado na ilha do Governador por occasião da revolta da Armada em 1893.

Além das informações contrarias fornecidas pelo Ministerio da Guerra, tem esta Commissão por varias vezes se manifestado de fórma a tornar bem clara a sua incompetencia em questões desta natureza.

Si o Poder Executivo até hoje não tomou em consideração a reclamação desse official, é de presumir que não lhe assiste esse direito, o que não impede de recorrer ao Poder Judiciario.

Assim pensando, esta Commissão é de parecer que o Senado indefira o seu requerimento.

Sala das Commissões, 27 de junho de 1912.—*Pires Ferreira*, presidente.—*Gabriel Salyado*, relator.—*Indto do Brazil*.—*Lauro Sodré*.—*Felippe Schmidt*.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. Gonzaga Jayme (*) — Sr. Presidente, a muita consideração, o muito respeito que tributo á imprensa, na qual tambem mourejei, por muitos annos, me obrigam a vir, mais uma vez, occupar a attenção do Senado, para responder a uma injusta accusação que o *Diario de Noticias* me faz na sua edição de hoje.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Diz este jornal: «O Senador Gonzaga Jayme defende o regulamento dos açoites militares, condemnados, aliás, por um accórdão do Supremo Tribunal Militar, de dezembro de 1910.»

Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado, que ouviram as palavras que nesse dia proferi, podem dar testemunho de que nunca me passou pela imaginação a idéa de defender o regulamento que permite os açoites militares. Condemno em absoluto os castigos corporaes, penso que nós degradámos, que aviltamos o soldado e o marinheiro, os naturaes defensores da integridade da Patria, infligindo-lhes castigos corporaes. Penso que ao Legislativo incumbe a missão de immediatamente se pronunciar sobre a especie, riscando dos nossos costumes essa mácula que, incontestavelmente, depõe contra os nossos fóros de povo civilizado.

Si no seculo XVIII, o Marquez Cezar Beccaria soltou, na Italia, o brado de revolta e de condemnação contra as penas corporaes; brado este que repercutiu em todo o mundo, remodelando todos os codigos penaes, que á sombra delle foram confeccionados, ninguem acreditará que, no seculo XX, um magistrado, que teve 20 annos de pratica judiciaria, ousasse vir á tribuna do Senado defender açoites e penas corporaes, que ha dous seculos eram condemnados pela cultura de então, incontestavelmente mais atrazada do que a de hoje.

Não quero attribuir má fé ao articulista do *Diario de Noticias*.

Respeito a imprensa, parece-me entretanto que o autor do artigo a que me refiro não leu com attenção o meu discurso, porque lá está, apesar de ter sido feita a sua publicação sem a minha revisão, a condemnação do regimen de açoites nas classes armadas, apenas com a declaração de que elle existe em nossos costumes. E tanto é verdade o que venho de dizer, que o eminente Senador pela Bahia, esse vulto que é Ruy Barbosa, diante de cuja cultura juridica nós todos nos ajoelhamos, ha dous annos fez nesta Casa uma indicação, pedindo para que o Congresso providenciasse a respeito, supprimindo os castigos corporaes nas classes armadas, indicação essa que está na Comissão de Justiça e Legislação, pendendo ainda de parecer.

O *Diario de Noticias* foi mais longe. Emprazou-me a dizer desta tribuna qual o artigo do Codigo Penal da Armada que permite os castigos corporaes.

Ora, Sr. Presidente, si a memoria me não atraiçoa, eu disse aqui que no Codigo da Armada existia o castigo corporal, que era infelizmente um facto no paiz.

Por mais selvagem, por mais deshumano que elle fosse, era um instituto contra o qual o Poder Legislativo devia se pronunciar.

Ora, quem diz Codigo da Armada, não se refere ao Codigo Penal da Armada. Sómente Codigo chama-se a collecção de leis e regulamentos codificados ou esparsos que tendem a provêr ao mesmo assumpto.

Temos o nosso Codigo Penal, e temos depois delle leis penaes, que estão incorporadas no Codigo, como tambem o estão as instrucções que permitem os açoites na Armada.

E nem se diga que o Poder Judiciario, que o Supremo Tribunal Militar, por um accordão, em 1910, deixou de cumprir essas instrucções absolvendo um marinheiro que desertara para evitar castigos corporaes.

O Poder Judiciario decide em especie e, portanto, ainda que deixasse de cumprir uma lei, sob o fundamento de que ella é inconstitucional, essa lei continúa a vigorar para outros casos analogos, até que o Poder Judiciario vá, para cada um delles, declarando a inconstitucionalidade da lei.

Ora, si o Supremo Tribunal Militar, em um accordão, deixou de dar cumprimento a essas instrucções, não se segue dahi que ellas não tenham seu vigor, porque ellas estão incorporadas no Codigo Penal da Armada.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Creio que o nobre Senador está equivocado.

O SR. GONZAGA JAYME — O regulamento não existe ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não.

O SR. GONZAGA JAYME — Tanto existe o regulamento...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Existem umas instrucções promulgadas pelo almirante Wandenkolk, e não publicadas, mas isso não é lei.

O SR. GONZAGA JAYME—Não estão incorporadas na Legislação Militar da Armada ? Não teem sido observadas como tal ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sim; teem sido observadas, mas não constituem lei.

São instrucções reservadas, promulgadas por aquelle almirante.

O SR. SA' FREIRE — Si fosse lei, o eminente Sr. Senador Ruy Barbosa apresentaria, não uma indicação, mas um projecto, revogando-a.

O SR. GONZAGA JAYME—Sim, senhor; mas, essa indicação prova que ha uma situação quasi legal, que permite o castigo corporal.

O SR. SA' FREIRE — Não póde haver situação legal, permitindo castigo corporal. E' contra a Constituição. Dest'arte não póde haver indicação, nem lei alguma nesse sentido, e muito menos regulamento que não é lei.

O SR. GONZAGA JAYME — Permitta-me o nobre Senador, que eu responda ao seu aparte do seguinte modo: a lei inconstitucional deixa de ser lei enquanto não é declarada pelo poder competente, a sua inconstitucionalidade.

Essa discussão é superflua, excede dos limites dos meus intuitos. O nobre Senador por S. Paulo acabou de affirmar que não ha uma lei, e nem eu disse que essa lei existia, apenas declarei que havia um regulamento.

Seja um regulamento ou sejam instrucções reservadas, o certo é que se tem executado na Armada o castigo corporal.

O SR. SÁ FREIRE — É mal.

O SR. GONZAGA JAYME — É mal, concordo com V. Ex.; porque ninguem protesta com mais vigor do que eu, contra o castigo corporal.

Acho barbaro e deshumano que se applicuem a um soldado, defensor natural da grandeza da Patria, castigos corporaes.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não é só por isto, basta que seja homem.

O SR. GONZAGA JAYME — E' verdade que diariamente essas instrucções são executadas na Armada e foi precisamente para fazer cessar esse estado degradante que o eminente Senador pela Bahia apresentou essa indicação que, infelizmente, apesar de decorridos quasi dous annos, ainda não teve solução.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Vae com vistas ao Sr. Sá Freire.

O SR. SÁ FREIRE — Não apoiado; sou membro da Commissão de Constituição e Justiça apenas ha dous mezes.

O SR. GONZAGA JAYME — Sei até por uma circumstancia fortuita que, a proposito da indicação do Senador bahiano, foi ouvido o então Ministro da Marinha que, em mensagem dirigida ao Governo, declarou que os castigos corporaes estavam incluídos na legislação da Armada e que para supprimil-os seria preciso que o Congresso provesse, substituindo essas medidas acauteladoras por outras, porque o castigo corporal não é uma pena, é uma medida extrema de que a Armada se tem servido para manter a disciplina. E justifica este facto pela circumstancia de serem os marinheiros, em regra, arrebanhados na classe mais infima da sociedade, onde absolutamente não ha cultura.

O SR. SÁ FREIRE — O castigo corporal é uma offensa permanente á Constituição republicana.

O SR. GONZAGA JAYME — O meu intuito é protestar contra o que disse o *Diario de Noticias* para que não ficassem sem uma resposta as accusações que elle me faz.

Penso que a sociedade tem o direito de defender-se das aggressões que lhe são feitas, mas não tem o direito de aviltar os que transgridem as suas normas. Emquanto o Congresso não providenciar a respeito sobre o assumpto, e deve fazel-o com urgencia, póde dizer-se que o estado actual, de facto e quasi de direito, adoptado na Armada, admite o castigo corporal.

Absolutamente não se póde continuar neste regimen e porque assim penso, pedindo a palavra, só tive em mira protestar contra esse pensamento que indevidamente o *Diario de Noticias* me quiz attribuir.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do *veto* do prefeito municipal. n. 12, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que provê sobre a effectividade das adjuntas a que se refere a lei n. 844, de 1901, que tenham regido escolas nas freguezias de Guaratiba e outras.

Approvado; vae ser devolvida ao prefeito.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 82, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento dirigido ao Congresso Nacional por DD. Maria Benedicta e Maria José Rabello Leite, viuva e filha do Dr. Tobias Rabello Leite, solicitando uma pensão.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 105, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Marianna Rita Dias de Aguiar solicita do Congresso Nacional a concessão de uma pensão.

Approvado.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 24, de 1911, determinando que o soldo do alferes José de Azevedo Bastos seja o da tabella de 15 de dezembro de 1894.

O Sr. Mendes de Almeida (*) (*pela ordem*) — A Commissão de Marinha e Guerra, quando offereceu esse projecto, teve por fim um louvavel acto de justiça, qual o de contribuir para que o alferes José de Azevedo Bastos tivesse sua reforma, que foi por invalidez, nos termos da tabella de 15 de dezembro de 1894, situação resultante de ferimentos recebidos em combate. Esse officio pertencia á Guarda Nacional da Capital Federal, que foi convocada e mobilizada por decreto do Governo Federal. Nessa época era eu quem tinha o commando das forças, e, por isso, posso testemunhar o que a respeito se deu. O alferes José de Azevedo Bastos, que não era um profissional das armas e por consequencia não tinha todos os privilegios, prerogativas e vantagens, iniciaes, permanentes e posteriores, que cabem aos que fazem parte das forças de primeira linha, portou-se á semelhança dos patriotas que se sabem conduzir com toda a bravura, dedicação e lealdade, ficando completamente inutilizado para trabalhar em qualquer outra profissão.

A Commissão de Marinha e Guerra estudou consciencientemente todos os papeis que faziam parte do processo desta

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

petição, e convicta da consideração que assistia ao requerente, submetteu á consideração do Senado este projecto, tanto mais quanto o augmento solicitado era de pouco mais de alguns mil réis. Não é, pois, grande despesa que possa onerar o Thezouro publico.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Peço a palavra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A Commissão de Finanças, porém, entendeu que apesar de todos os serviços prestados por esse bravo, devia dar parecer contrario ao projecto, visto que em vez de 90 o official passava a receber 120 mil e tantos réis. Ora, Sr. Presidente, qual será o estímulo para muitos quando vemos que, deixando passar avalanches de despesas impublicaveis, impedimos um acto de justiça como este?

Por isso, chamo a atenção do Senado para que não seja esse mutilado, esse invalido da Patria, sacrificado á, embora justa, intenção da Commissão de Finanças, de cortar despesas publicas; e assim não seja por causa de 40 ou 50 mil réis sacrificado um bravo da Patria, quando outras despesas passam incognitas, sem uma palavra, ao menos de protesto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Cassiano do Nascimento (*) (*para encaminhar a votação*) — Lamento, Sr. Presidente, que o meu honrado amigo, nosso distincto collega, não se tivesse aproveitado da discussão para impugnar um parecer que em nome da Commissão de Finanças tive occasião de apresentar á pretensão do alferes Azevedo Bastos. Por outro lado, sinto tambem que o Regimento me tolha o direito de nesta hora defender o meu parecer.

Si o Regimento me permittisse mostraria que naquillo que percebe o alferes Azevedo Bastos já está a recompensa que a Nação vota áquelles que por ella se sacrificaram em combate; e que razão, portanto, não havia para que a Commissão de Finanças attendesse a sua pretensão, elevando aquillo que vence a uma somma de réis, pouco importa a cifra, quando é certo que a situação do paiz é grave, não sendo menos certo ainda que os exercicios financeiros se veem encerrando, um sobre outro, com *deficits* não pequenos...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas, são outras despesas.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO ... sendo, que as classes inactivas consomem ao paiz mais de 17 mil contos.

Si o Senado e a Camara não se compenetrarem da situação actual das finanças no Brazil, nós iremos, com esses favores concedidos dia a dia, bater novamente ás portas dos credores do paiz, pedindo-lhes uma moratoria. Com o meu voto, com o meu assentimento, com a minha responsabilidade, tal não se dará.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E' tudo quanto posso dizer para encaminhar a votação, afim de não infringir o Regimento da Casa. (*Muito bem; muito bem.*)

Rejeitado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a « Revista da Sociedade Bahiana de Agricultura », do Estado da Bahia.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a « Revista da Associação Agricola Paulista », do Estado de S. Paulo.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a « Revista da Sociedade Auxiliadora da Agricultura », do Estado de Pernambuco.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a « Revista da Sociedade de Agricultura Alagoana », do Estado de Alagoas.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a « Revista da União Agricola de Sergipe » (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a « Revista da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro » (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a « Revista da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro » (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a

correspondencia e a « Revista da Liga Naval Brasileira » (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a « Revista do Archivo Publico do Estado de Minas Geraes » (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 4:000\$, ouro, para occorrer ás despezas com o premio de viagem a que fez jús o alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, Paulo da Rocha Lagoa (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

46ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Val-ladão, Bernardino Monteiro, Muniz Freire, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Mur-tinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Pi-nheiro Machado e Cassiano do Nascimento (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Candido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lemos, Urbano Santos, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Ribeiro de Brito, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Braz Abrantes, Metello, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (21).

É lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 26 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza a abertura, pelo mesmo Ministerio, do credito de 3:109\$332, para pagamento de vencimentos e gratificação adicional ao professor em disponibilidade do Collegio Pedro II, bacharel Carlos Maximiliano Pimenta de Laet, no periodo de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1912. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Representação do Sr. Lourenço da Silva e Oliveira, dada de hoje, pedindo venia para emittir considerações sobre o parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia relativo ao veto do Prefeito á resolução do Conselho que regula o commercio de inflammaveis e dá outras providencias. — A Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 121 — 1912

Ao Congresso Nacional requereram Janowitzzer Wahle & Comp. que seja autorizado o Poder Executivo a abrir concorrência para a construcção de uma estrada de ferro desde o rio Madeira, proximo á bocca do rio Abunã, por Aguiry e Xapury, até Villa Thaumaturgo, á margem do Juruá, com a modificação constante de um projecto do Ministerio da Agricultura, e mais que lhes seja assegurada a preferencia para a construcção e applicado á esta o regimen da lei n. 1,125, de 1903.

A estrada de que se trata já está autorizada pelo art. 18, n. XIX, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, disposição mantida nas leis de orçamento para o exercicio de 1911 e para o actual de 1912 (art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912). Já tem, pois, o Governo a faculdade de mandar construí-la ou contractal-a com quem maiores vantagens offercer.

Não cabe ao Poder Legislativo tomar conhecimento de uma proposta cuja apresentação só caberia em processo administrativo regular. Não haveria tampouco logar para introduzir na lei uma restrição em favor dos requerentes, que allegam uma petição feita em julho de 1910, quando desde 1909 já o legislador cogitára do assumpto.

E' a Comissão de Finanças de parecer que o requerimento seja indeferido.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Francisco Sá*, relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*. — *Leopoldo de Bulhões*. — A imprimir.

N. 122 — 1912

O requerimento em que Antonio Geraldo da Rocha pede a concessão de uma estrada de ferro ligando a cidade do Palmas, ao norte de Goyaz, á de Barreiras, á margem do rio Grande, na Bahia, teve parecer contrario da Comissão de Obras Publicas do Senado. Concordou ella com a informação do Governo, segundo a qual, estando aquella linha comprehendida no traçado da de Pirapora a Belém do Pará e já tendo sido iniciada a execução deste pela Estrada de Ferro Central do Brazil, desnecessario se tornava o consurso de empresas particulares.

Sem adoptar o fundamento desse parecer, que, contrariando aos constantes resultados da experiencia, preferiria a acção official para a realização de obras daquella natureza, pensa a Comissão de Finanças que nem a estrada requerida, nem a outra grande linha que a tornaria dispensavel representam a satisfação de necessidades commerciaes immediatas, o que só justificaria e attenuaria os grandes onus que qualquer dellas imporá ao Thesouro.

Convém ainda notar que o requerimento vem desacompanhado de informações e estudos que expliquem as condições propostas, entre as quaes a dos preços de orçamento, que é absurdo prefixar, sem o exame das condições locais que determinem.

Nem importa a declaração de serem acceitos os que para outras estradas, adoptou um decreto do Governo, incurso no mesmo grave defeito.

Por taes motivos, opina a Comissão que não seja deferido o requerimento.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Francisco Sá*, relator. — *Urbano Santos*, pela conclusão. — *A. Azeredo*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Tavares de Lyra*, pela conclusão. — *Bueno de Paiva*, pela conclusão. — *F. Glycerio*. — A imprimir.

N. 123 — 1912

Em petição dirigida ao Congresso Nacional no anno de 1908, requereu D. Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel viúva do coronel Adriano Xavier d'Oliveira Pimentel, uma pensão a que se julga com direito, attendendo aos serviços prestados por seu finado marido. Ouvida a Comissão de Marinha e Guerra, absteve-se esta de dizer sobre a pretensão, como se vê do parecer de 4 de agosto de 1909, e opinou que fossem os papeis remettidos á Commissão de Finanças.

Não resta duvida que foram relevantes os serviços de guerra prestados pelo coronel Adriano Pimentel, mas não póde a Commissão aconselhar o deferimento do pedido sem quebra de coherencia, pois que tem, invariavelmente, negado seu assentimento ás pensões solicitadas em casos semelhantes.

As condições do paiz determinam o maior escrupulo na decretação de despeza que deve ficar circumscripta ao imprescindível e inadiável. Acresce que a peticionaria, como viúva de um official superior do Exercito, já deve receber dos cofres publicos o meio soldo a que tem direito.

Sala das Commissões, 27 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Cassiano do Nascimento*, relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Tavares de Lyra*. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — A imprimir.

N. 124 — 1912

No requerimento n. 89, de 1911, dirigido ao Congresso Nacional, D. Lina da Costa Knese, viúva de Otto Knese, tenente reformado do Exercito, solicita uma pensão.

Allega a peticionaria que tendo se habilitado perante a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, e consequentemente perante o Ministerio da Fazenda, ao meio soldo que devia competir, de conformidade com o disposto na ultima parte do art. 9º, § 1º, do decreto n. 648, de 18 de agosto de 1852, visto haver seu esposo se inutilizado para o serviço em virtude de ferimentos recebidos em combate, obteve despacho contra a sua pretensão por não caber no caso o disposto no decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, declarando mais o alludido despacho que só lhe caberia no caso pensão concedida pelo Congresso Nacional.

A Commissão de Finanças, por sua vez, tendo sómente em vista a nossa situação financeira, não póde dar despacho benigno ao que solicita a requerente e por isso aconselha ao Senado que indefira a sua petição.

Sala das Commissões, 27 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Leopoldo de Bulhões*, relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *Francisco Sá*. — *Tavares de Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Glycerio*. — A imprimir.

N. 125 — 1912

O administrador dos Correios do Estado do Maranhão, Viriato Joaquim das Chagas Lemos, assegurando que continúa doente e impossibilitado de reassumir as funções do seu cargo, no requerimento n. 26, do corrente anno, solicitou ao Congresso Nacional um anno de licença, com ordenado e em prorrogação da em cujo goso se acha e que lhe foi concedida pelo decreto n. 2.436, de 17. de setembro de 1911.

Tendo o peticionario se submettido a inspecção de saude, de cujo resultado se evidencia a necessidade da licença ora requerida, a Comissão de Finanças é de parecer que seja adoptado por esta Camara o seguinte projecto de lei offerido á sua consideração:

PROJECTO

N. 15 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, em prorrogação e com ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *A. Azeredo*. — *F. Glycerio*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Bueno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*. — *Francisco Sá*. — A imprimir.

N. 126 — 1912

O conductor de 1ª classe da Inspectoria de Obras Contra as Seccas Eugenio Graça requereu ao Congresso Nacional um anno de licença para tratamento de saude no paiz ou no estrangeiro.

O peticionario juntou attestado de exame medico que comprova a sua allegação de soffrer de molestia grave e em periodo operatorio, adquirida no exercicio de sua profissão.

A Comissão de Finanças é de parecer que o Senado, deferindo o requerimento, approve o seguinte projecto offerido á sua consideração:

PROJECTO

N. 16 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, no conductor de 1ª classe da Inspe-

etoria de Obras Contra as Seccas, Eugenio Graça; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1912: — *Feliciano Penna*, presidente. — *Bueno de Paiva*, relator. — *Urbano Santos*. — *Tavares de Lyra*. — *Cassiano do Nascimento*. — *A. Azeredo*. — *Francisco Sá*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *F. Glycerio*. — A imprimir.

N. 127 — 1912

O art. 33 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, autoriza o Governo a abrir o credito necessario para pagamentos das vantagens de membros do Supremo Tribunal Militar ao marechal Candido José da Costa, relevando-se-lhe a prescripção em que tenha incorrido si o Governo lhe reconhecer direito ás alludidas vantagens.

Estando o assumpto providenciado pela lei citada, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado não dê o seu assentimento ao projecto n. 30, de 1906, que trata da mesma questão de que foi objecto o referido artigo daquella lei orçamentaria.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Cassiano do Nascimento*, relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Tavares de Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Glycerio*. — A imprimir.

PROJECTO DO SENADO, N. 30, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que o marechal Candido Costa foi demittido do cargo de membro do Conselho Supremo Militar e Justiça, por decreto de 7 de abril de 1892, publicado no *Diario Official* de 8 do mesmo mez e anno;

Considerando que, por decreto de 31 de outubro de 1895, publicado no *Diario Official* de 1º de novembro do mesmo anno, o Governo revogou aquelle decreto por illegal e inconstitucional, voltando todos os officiaes aos seus antigos postos;

Considerando que nesse numero estava o marechal Candido Costa que, assumindo o seu antigo posto, não foi, entretanto, readmittido no cargo de conselheiro de guerra e nem continuou a perceber as vantagens inherentes a esse cargo, apezar de revogado o decreto citado, pelo qual foi demittido;

Considerando que a lei n. 149, de 18 de julho de 1893, que dá organização ao Supremo Tribunal Militar, publicada no *Diario Official* de 21 do mesmo mez e anno, mandou, no seu art. 22, respeitar os direitos adquiridos pelos membros do Extinguido Conselho Supremo Militar, devendo todos passar para o Supremo Tribunal Militar e gozar da vitaliciedade que lhes garante o art. 79, § 1º da Constituição;

Considerando que, nomeado o marechal Candido Costa membro do Conselho Supremo Militar, por decreto de 4 de novembro de 1891, publicado no *Diario Official* de 6 do mesmo mez e anno, e não tendo sido legalmente privado desse cargo, antes da promulgação da dita lei n. 149, por não haver sentença que o declarasse destituído de tal cargo, não foi, entretanto, respeitado o seu direito na composição do Supremo Tribunal Militar ;

Considerando que o marechal Candido Costa tem incontestavel direito de perceber as vantagens pecuniarias relativas ao referido cargo, do qual foi illegalmente demittido, como reconheceu o Governo pelo citado decreto de 31 de outubro de 1895, publicado no *Diario Official* de 1 de novembro do mesmo anno ;

Considerando finalmente, ser de justiça decretar-se o pagamento das vantagens pecuniarias, como se estivesse no effectivo exercicio do mesmo cargo com as mesmas vantagens creadas pela lei n. 149, de 18 de julho de 1893, citada, das quaes se acha arbitrariamente privado, desde o dia da sua demissão, até a presente data e mais as que se forem vencendo até a reintegração no referido cargo ;

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir o credito da quantia necessaria ao integral pagamento das vantagens pecuniarias devidas ao marechal reformado Candido Costa, como si estivesse em effectivo exercicio de membro do Supremo Tribunal Militar, a contar de 7 de abril de 1892, dia de sua demissão, até a presente data e as que se forem vencendo até a sua reintegração no respectivo cargo, ficando, por equidade, relevada a prescripção em que o mesmo tenha incorrido.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906. — *Pires Ferreira*.
— A imprimir.

N. 128 — 1912

Tendo o honrado Sr. Presidente da Republica, quer na primeira, quer na segunda Mensagem que dirigiu ao Congresso Nacional, chamado a attenção do Poder Legislativo para a nossa situação financeira, affirmando ser necessaria, imprescindivel, mais prudencia na decretação das despezas publicas, esta Commissão é de parecer que seja rejeitada a proposição da Camara n. 168, de 1911, que eleva ao dobro a pensão mensal que recebe D. Antonia Elcira de Carvalho, filha do tenente-coronel de voluntarios, morto na guerra do Paraguay, João Simplicio Ferreira.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*. — *Francisco Sá*. — *Leopoldo de Bulhões*. — A imprimir.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 168, DE 1911 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica elevada ao dobro a pensão mensal de 48\$ que recebe D. Antonia Elcira Ferreira de Carvalho, filha do tenente-coronel de voluntarios João Simplicio Ferreira, morto em uma emboscada no Passo da Patria, durante a guerra do Paraguay, como ajudante de campo do legendario general Osorio; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1911.—*Sobino Barroso Junior, presidente.*—*Antonio Simeão dos Santos Leal, 1º secretario.*—*Euzebio Francisco de Andrade, 2º secretario.*—A imprimir.

N. 129 — 1912

Em mensagem de 11 de dezembro do anno passado, o Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional autorização para abrir ao Ministerio da Agricultura um credito de 72:228\$987, para occorrer ao pagamento de varios fornecimentos feitos ao Jardim Botânico e serviços executados no mesmo, para os quaes não havia verba no exercicio passado.

Desdobra-se o credito em duas parcellas, uma de 68:724\$077, para pagar a Louis Hermann & Comp., negociantes desta praça, grande quantidade de apparatus, instrumentos e drogas, encommendados aos mesmos para os laboratorios do Jardim; a outra, de 3:504\$910, para satisfazer uma cópia da *Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, proveniente de serviços executados no estabelecimento.

A primeira justifica-se da seguinte fórma: Tendo a Directoria do Jardim Botânico de reorganizar-o, encommendou á casa Louis Hermann & Comp., grande quantidade de apparatus, instrumentos e drogas para os laboratorios do mesmo estabelecimento.

Uma parte dessa encommenda foi paga por conta de credito especial, aberto pelo decreto n. 7.910, de 19 de março de 1910; a outra, só recebida em 1911, não pode ser paga até este momento, porque a totalidade da consignação orçamentaria, destinada ao custeio e conservação dos laboratorios era nesse exercicio de vinte contos de réis e o credito do decreto de 19 de março já se havia esgotado, ao que se presume, pois da exposição de motivos não consta.

Examinando o assumpto, verificou a Comissão de Finanças que esse decreto fixa em 838:325\$, a despesa com a reorganização do Jardim Botânico e não comprehende que se tenha esgotado, ficando por pagar uma parte da encommenda feita para os laboratorios do mesmo estabelecimento.

Por igual deixou a administração de satisfazer uma conta na importancia de 3:504\$910, á *Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, segunda parcella do credito solicitado.

Como não devam permanecer por mais tempo no desembolso do que lhes é devido, já por fornecimentos, já por serviços, os que contractaram com a administração, pensa a Comissão de Finanças que deve ser concedido o credito pedido e, consequentemente, approvada a proposição n. 4, de 1912, vinda da Camara dos Deputados.

Sala das Commissions, 27 de junho de 1912.— *Feliciano Penna*, presidente. — *Cassiano do Nascimento*, relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Tavares de Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 4, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito extraordinario de 72:228\$987, para occorrer ao pagamento de fornecimentos feitos ao Jardim Botânico e de serviços executados no mesmo durante o anno de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de maio de 1912.— *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.— *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 130 — 1912

A proposição da Camara, n. 7, do corrente anno, autoriza a concessão de 90 dias de licença, com ordenado, a *Diogenes Gonçalves Guimarães*, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Tendo o mesmo funcionario obtido, por portaria do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, de 22 de abril do corrente anno, publicada no *Diario Official* em 26 do mesmo mez, mais seis mezes de licença, para tratamento de saude, esta Commissão é de parecer que o Senado não dê o seu assentimento áquella proposição.

Sala das Commissions, 27 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *F. Glycerio*, relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Tavares de Lyra*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 7, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder 90 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a *Diogenes Gonçalves Guimarães*, auxiliar de escri-

pta da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de junho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' imprimir.

N. 131 — 1912

O requerimento n. 22, de 1910, sujeito ao exame da Comissão de Marinha e Guerra, trata de um caso perfeitamente igual ao do major Joaquim Thomaz Santos e Silva Filho, conforme allega em sua petição o proprio major de artilharia Honorio Vieira de Aguiar.

De facto, verifica-se que as razões adduzidas pelo autor deste requerimento são as mesmas que serviram de base á reclamação daquelle official a que esta Comissão já recusou o seu assentimento, conforme consta do parecer n. 118, do corrente anno.

Cohérente com o seu modo de pensar, é, pois, de opinião que o Senado deve igualmente indeferir o presente requerimento.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1912. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Gabriel Salgado*, relator. — *Lauro Sodré*. — *Felippe Schmidt*. — *A. Indio do Brazil*. — A, Comissão de Finanças.

E' novamente lido, apoiado e, por ter preenchido o triduo regimental, vae a imprimir o projecto do Senado, n. 14, de 1912, que reconhece legitima a Assembléa Legislativa do Estado do Piahy, presidida pelo cidadão Pedro Augusto da Souza Mendes, e autoriza o Governo a intervir nos termos do art. 6º, n. 2, da Constituição Federal.

O Sr. Presidente — Devendo chegar brevemente a esta Capital o illustre Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina no Brazil, Sr. general Julio Roca, consulto ao Senado si, como reciprocidade ás solemnidades excepcionaes com que foi recebido o Ministro Brasileiro naquella Republica, consente em fazer-se representar por uma comissão de seus membros no desembarque daquelle illustre estadista americano. (*Pausa*).

Havendo manifesto assentimento da parte dos Srs. Senadores, nomeio para esta comissão os Srs. Pinheiro Machado, Mendes de Almeida e A. Azeredo.

O Senado foi igualmente convidado a tomar parte na solemnidade civica que amanhã se deve realizar em commemoração á data do fallecimento do Marechal Floriano Peixoto, ex-Presidente da Republica.

Nomeio para a comissão que deve representar o Senado nesta solemnidade os Srs. Lauro Sodré, Oliveira Valladão e Cassiano do Nascimento.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*) — Venho, Sr. Presidente, submeter á consideração do Senado um projecto de lei, que me é suggerido pelas circumstancias do momento.

O projecto que formulei se justificará com muito breves palavras, roubando ao Senado o minimo do seu precioso tempo. Direi tão sómente o que me pareça necessario para sobre elle chamar a sua attenção, certo de que voltará ao debate, e então terei occasião, se preciso fôr, de defendel-o contra as opiniões adversas.

O projecto diz assim:

« O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os funcionarios publicos civis ou militares, quando passarem á inactividade, não poderão perceber vencimentos maiores do que os que lhes eram abonados quando em effectivo exercicio do posto ou cargo no qual hajam sido aposentados, reformados ou jubilados; revogam-se as disposições em contrario.»

VOZES — Muito bem!

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Sei perfeitamente que a Camara dos Srs. Deputados se preoccupa neste momento, ou pelo menos a sua Commissão de Finanças, com a revisão e o estudo da lei de aposentadorias.

Acredito que essa honrada Commissão da outra Casa fará um trabalho digno da approvação do Senado. Por isso mesmo que ella cogita de alterar, rever e reformar a lei de 1892, que regula a materia, é que me abalanco a apresentar desde já este projecto para corrigir um mal actual, não ficando, entretanto, impedida a outra Camara de adoptar a disposição contraria no projecto, cessando para o paiz uma situação exquisita (*apoiados*) anormal, absurda (*apoiados*), de ver dia a dia funcionarios civis indo para a inactividade com maiores vencimentos do que tinham no exercicio dos seus cargos, e funcionarios militares indo para a reforma, a gosarem da ociosidade, com maiores vencimentos do que os que tinham na actividade do seu posto.

O SR. A. AZEREDO — A este respeito ha uma lei.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — A Camara cogita deste assumpto, eu acabava de dizer isto mesmo; V. Ex. não me ouviu.

O projecto da Camara será completo e reformará a lei de aposentadorias de novembro de 1892; terá diversas disposições. Como o trabalho da Camara será lento, terá depois de ser submettido á apreciação do Senado e este só com um lapso de tempo não pequeno terá de estudal-o e convertel-o em lei, e como eu desejo desde já estancar a caudal de onde promanam essas reformas e aposentadorias de que vem cheio o *Diario Official* em dias de despacho do Governo, é que me abalanco a apresentar o projecto que vou justificar e submeter á consideração do Senado.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

Sr. Presidente, o que nós observamos actualmente no Brazil em materia de aposentadorias e reformas creio que não tem similar na legislação de paiz algum do mundo; o Brazil a este respeito póde tirar o *brevet d'invention*. Ganhar mais na inactividade do que no exercicio effectivo dos cargos é absurdo, é anormal e creio que se não pratica em povo nenhum do mundo.

O SR. SÁ FREIRE — Muito bem.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, abriu o Congresso Nacional a porta a essa anomalia.

Dispõe essa lei no seu art. 13, quando cogita da reforma de officiaes do Exercito: « Os officiaes do Exercito que se reformarem depois dessa lei perceberão tantas vigesimas quintas partes do soldo quantos forem os annos de serviço e mais 2^o sobre o respectivo soldo annual por cada anno de serviço accrescido depois de 25 annos, etc., etc.

O SR. PIRES FERREIRA — Quantia igual á dos civis que recebem 5 % depois de 10 annos.

O SR. TAVARES DE LYRA — Os civis não teem acesso depois de 35 annos.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas, ha differença de profissão.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — O aparte do meu nobre amigo Senador pelo Rio Grande do Norte, responde perfeitamente ao aparte do honrado Senador pelo Piahy.

Depois da lei n. 2.290, surgiu o regulamento de 15 de março de 1911.

Este regulamento foi expedido pelo Governo em virtude de autorização legislativa constante da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910; aberto o precedente da reforma dos officiaes do Exercito pela maneira porque, ficou assentado na lei n. 2.290, o Congresso autorizou, em lei de orçamento a reforma da Estrada de Ferro Central do Brazil. Alli o autor do regulamento manda dar aos empregados que se aposentarem com 25 annos de serviço, todo o ordenado, com 30 annos todos os vencimentos.

Ora, estes empregados teem pelo art. 63 do mesmo regulamento, se tiverem mais de 10 annos, 10 %, mais de 20 annos, 20^o%, mais de 25 annos, 30^o% e mais de 30 annos 40^o%.

O SR. TAVARES DE LYRA — Isto tudo se incorpora á aposentadoria.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Perfeitamente.

Posteriormente, em virtude de autorização Legislativa da mesma lei foi reformada a Repartição Geral dos Correios.

O SR. PIRES FERREIRA — E' bom citar as datas.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Esta é de 1911, 3 de novembro; a anterior é de março de 1911; e a de V. Ex., é de dezembro de 1910. Por isso é que accentuei que essas reformas

das differentes repartições, a que me venho referindo, promanam do acto Legislativo, que tornou lei o projecto apresentado por meu digno e honrado amigo.

O SR. PIRES FERREIRA — E de que V. Ex. foi o relator.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Não tal qual foi approvado; V. Ex. bem conhece essa historia.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. póde contar-a.

O SR. A. AZEREDO — Si a historia envolve indiscreção o melhor é não contar.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Liquidaremos essa questão em outra oportunidade, para que V. Ex não me desvie do fio das observações que tenho a fazer.

O SR. PIRES FERREIRA — Não desejo desviar, mas pergunto e insisto a data da reforma dos Correios; isso a que V. Ex., se refere é o regulamento apresentado pelo Sr. Tosta.

O SR. FRANCISCO SÁ — Não apoiado; não é do tempo do Sr. Tosta. E' já deste periodo de anarchia.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas, porque V. Ex. não se refere ao regulamento do Sr. Tosta! Si o fizesse veria quaes foram as bases da reforma.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Eu estou apenas na parte historica e já irrito meu honrado amigo.

Sr. Presidente, eu faço referencia a Legislação actual, ao regulamento actual da Estrada de Ferro, ao regulamento em vigor na Repartição dos Correios da Republica, e nelles admiro as mesmas anomalias da lei n. 2.290, a respeito da inactividade dos funcionarios publicos—neste caso civis—e em outros casos daquella lei, militares. Por isso é que redigi meu projecto sem o intuito de ferir classe alguma. (*Apoiados.*). Mas, a lei que regula as aposentadorias na Republica, e a que já tive occasião de fazer referencia, a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, dispõe no seu art. 5º, o seguinte: «O funcionario que contar mais de 30 annos de continuo serviço, tem direito a receber o ordenado, e mais 5 %, etc., etc.».

De maneira que os regulamentos que acabo de citar dão ao funcionario o direito de se aposentar com todos os vencimentos—isto é—ordenado e gratificação e mais 5 %, da lei de 1892. Assim é que elles obtem vencimentos maiores na inactividade do que na actividade. Por exemplo, um chefe de secção da Estrada de Ferro, que tem, digamos, 600\$ de ordenado, e 300\$ de gratificação, o que eleva seus vencimentos a 900\$, aposenta-se, de accordo com o § 2º, do art. 87, do regulamento que baixou com o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911; e, como o art. 87 do mesmo regulamento, manda applicar as disposições da lei de aposentadoria, já citada, de 4 de novembro de 1892, segue-se que esse chefe de secção, aposentando-se, terá, além dos 900\$, que já percebia, mais 5 % por cada anno, que exceder de 30, de onde resulta perceber mais na inactividade do que

no exercicio effectivo do cargo; na inactividade passa a ganhar 800\$, accrescidos de 5 %, sobre os seus vencimentos.

E' isto, Sr. Presidente, que se dá na Repartição Central das Estradas de Ferro, é isso que se dá na Repartição dos Correios. Para sanar essa situação me occorreu submeter ao Senado, o projecto de lei, que estou justificando.

Penso que quando digo, a respeito de todos os servidores da Republica, civis ou militares, que nenhum póde ter maiores vencimentos quando se aposenta ou quando está fóra do serviço do que os que ainda os estão prestando á Nação, não digo nenhum absurdo.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Absolutamente não.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — O contrario disse é que me parece um contrasenso além de que é um incentivo á ociosidade. (*Apoiados.*)

No momento, que se caracteriza por um excessivo egoismo na sociedade brasileira, dar ao funcionario que vae para sua casa, para o descanso, maiores vencimentos do que se ficasse elle no exercicio do cargo, é aconselhar a ociosidade; chego a considerar que não é moral, offende ao bom senso, e, o que é mais, é altamente oneroso para os cofres da Nação. E' o que passo a demonstrar.

Senhores, a situação financeira da Republica, é a meu ver difficilima. O Brazil, está com a divida externa de 95 milhões de libras esterlinas; tem uma divida interna fundada que monta a 602.000:000\$, (e nestes eu não incluo os ultimos 105.000:000\$, da emissão que se está fazendo pelo decreto de abril), tem uma divida fluctuante que somma a 257.000:000\$ e tantos; tem a divida que provém do papel moeda (porque o papel moeda não é mais do que uma divida do Thesouro, para com o seu portador) que orça actualmente por 615 ou 617 mil contos. Para fazer face a estas dividas, aos juros a que o Brazil, está sujeito, á taxa de amortização que ellas exigem, são precisos recursos de muita importancia.

Contrair dividas, Sr. Presidente, é facil. Quando o Brazil, se dirige aos mercados financeiros em busca de recursos, não falta capital que se lhe offereça, sendo a questão apenas do typo, e da taxa de amortização do emprestimo contrahido. Mas se contrahir dividas é facil, attender ao serviço dos juros dessa divida e á sua amortização, já não é tão facil. Por esse motivo, sendo a receita do paiz em 1889 de 167.000:000\$ e vindo crescendo de exercicio financeiro em exercicio financeiro, o que revela a capacidade productora da Nação, não bastarão dentro em pouco para tantos e taes elevados compromissos. No triennio de 1892 a 1894, subiu a receita a 281.000:000\$; no de 1895 a 1898, a 324.000:000\$; no de 1899 a 1902, a 337.000:000\$000.

O SR. A. AZEREDO — Devido ao augmento dos impostos.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Esse facto se deu no periodo anterior, no Governo do honrado Sr. Dr. Campos Salles. De 1903 a 1906 a receita subiu a 429.000:000\$; em 1907, a 483.000:000\$, e actualmente orça por uns 500.000:000\$000.

Pois bem, parece que crescendo por esta maneira prodigiosa a receita publica, vindo de 167.000:000\$ a 500.000:000\$, a situação do Brazil devia ser absolutamente desaffrontada.

Contribuiu para isso a tributação proveniente do imposto de consumo creado em uma situação difficilima para o paiz, quando haviamos feito o *funding-loan*, pelo patriótico Governo do Sr. Campos Salles, auxiliado pela rara energia e capacidade do inolvidavel Sr. Dr. Joaquim Murtinho. (*Apoiados! Muito bem!*)

Certo, porém, é que esse imposto creado naquella occasião, e que figura na receita com as cifras de 35.000:000\$ a 38.000:000\$, o foi para attender á situação a que já me referi, e persiste dahi para cá no orçamento. Mas independente disso a receita vem crescendo de anno para anno, de exercicio para exercicio.

Emquanto, porém, a receita publica cresce na proporção A, a despeza cresce na proporção A', de modo que, fazendo um estudo retrospectivo, vê-se que encerraram-se com *deficit* quasi todos os orçamentos, sendo que o do periodo de 1892 a 1894, ao tempo do Governo do Sr. marechal Floriano, foi de 36.169:000\$, e o de 1895 a 1898, montou a 105.262:000\$, no periodo do Governo do Sr. Prudente de Moraes.

No Governo do Sr. Prudente de Moraes houve um excesso de despeza deixada pelo Governo anterior, que se viu em boa hora forçado a fazel-a para defender as instituições da Republica.

Tivemos depois o periodo de 1899 a 1902, em que houve apenas um *deficit* de 6.842:000\$000. Seguiu-se o periodo de 1903 a 1906 do grande estadista que hoje dirige os destinos de S. Paulo, em que se verificou um saldo de 5.082:000\$000. Mas de 1907 a 1910 o *deficit* subiu á somma de 42.943:000\$000. No exercicio passado, si as minhas contas não estão muito longe da verdade, o *deficit* orça, só em um anno, por quarenta e tantos mil contos.

Esta é a situação do paiz.

Estes *deficits* constantes, accumulados uns sobre outros, provam á evidencia que, máo grado a progressão crescente da receita, a despeza é muito maior, e não bastam as rendas para a satisfação de todas as necessidades da administração do Paiz.

O SR. A. AZEREDO—Precisamos tambem consignar os beneficios que temos tido, o grande desenvolvimento de uma nação nova como a nossa.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Perfeitamente. Para attender — e responderei agora ao aparte do meu honrado amigo Senador por Matto Grosso — para attender a esta deficiencia de receita em face do excesso da despeza, o Brazil tem recorrido ao credito; mas os que me ouvem não ignoram que a operação de credito só se justifica quando o seu producto é applicado de modo reproductivo. Para attender a situações financeiras como esta, eu não sei de outro recurso sinão o augmento das fontes de riqueza e producção nacional, ou a diminuição da despeza, porque po-

nho fóra de combate as operações de credito com que commummente se procura tapar buracos ou rombos orçamentarios, si assim me posso exprimir.

Para supprir a essa deficiencia entre a receita e a despeza, não nos sendo possivel lançar mais impostos sobre o povo, porque a capacidade tributaria do Brazil está esgotada, só nos resta, Sr. Presidente, só resta ao nosso patriotismo cortar nas despesas publicas, cortar no vivo, cortar na propria carne, de maneira a produzir o equilibrio da receita com a despeza, porque os impostos, quando muito pesados, produzem o effeito de esgotar as fontes de onde são hauridos os recursos, concorrendo para que o trabalho escasseie e a propria lavoura e as industrias, que são as fontes principaes onde os tributos vão buscar recursos para attender á despeza publica, estas mesmas se sintam, definhar.

Creio que me tenho feito comprehender do Senado da Republica.

Convencido, portanto, de que não podemos continuar a sacar tão desassombradamente sobre o futuro—e agora vae a resposta ao meu illustre amigo Senador por Matto Grosso—que já temos sacado demais e que a situação é tal qual a descrevi nas primeiras considerações que fiz ao Senado, convencido disto, eu, que sempre, em toda minha vida politica, me constitui voluntariamente um defensor do Thesouro da Nação, tive a idéa de contribuir com o meu esforço para a redução dessa despeza, ou melhor, para pôr um paradeiro ao seu crescimento.

Ha cinco ou seis annos dei-me ao trabalho de ver quanto custavam á Nação as classes inactivas. A importancia dessa despeza orçava então, mais ou menos, por 12 mil contos.

Pois bem, para que o Senado se edifique, eu vou ler os apontamentos que tomei relativamente a tres ministerios: «Pensionistas, 2.552:191\$; aposentados, 2.094:415\$; reformados do Exercito, 9.152:572\$; reformados da Marinha, 2.293:823\$000.

Não quero ir adiante. Não fallo nos funcionarios em disponibilidade do Ministerio do Exterior.

O SR. A. AZEREDO—Custam pouca cousa.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Ha sempre uma verba de 100 contos; os do Ministerio da Justiça teem uma verba de duzentos e tantos contos...

O SR. TAVARES DE LYRA—Mais, com as reformas do Corpo de Bombeiros e da Brigada Policial.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—... para pagar aos magistrados que em virtude da disposição constitucional não foram aproveitados na magistratura federal ou estadual.

Sommadas estas parcellas devem attingir a uns 20 mil contos de réis.

O SR. BUENO DE PAIVA—A 22 mil contos, até o anno pasado.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—V. Ex. vem em abono da minha opinião. E convencido disto é que na Comissão de Fi-

nanças, de que immerecidamente faço parte, tenho sido, como podem attestar os meus collegas, um lutador sem desfallecimentos pela redução das despezas.

O SR. A. AZEREDO—E' da escola do nosso illustre collega presidente da mesma Commissão.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Honro-me muito em estar neste assumpto ao lado de S. Ex.

Sei que é mais agradavel ser complacente com o interesse individual, porque dahi nos póde vir a gratidão e a estima das pessoas beneficiadas...

O SR. BUENO DE PAIVA—Não creio nisto.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — ...que seguir o caminho que me tracei de defender o Thesouro publico, onde só adquirirei odiosidades, sem que este me fique agradecido, por ser por assim dizer, uma entidade abstracta.

O SR. A. AZEREDO — E a gratidão nacional ?

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Essa tambem é uma cousa...

O SR. BUENO DE PAIVA — E o prazer do cumprimento do dever ?

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Ah ! isso sim. A gratidão nacional, pode-se dizer que tambem é entidade abstracta, é uma ficção. A Nação não tem que me agradecer porque eu me pago sómente com o cumprimento de meu dever; meu patriotismo me ditou essa conducta, m'a traçou e hei de segui-la, até ao fim.

Para isso, para estancar a caudal de aposentadorias, reformas e jubilações, o convite á ociosidade que essa legislação constitue para todos os funcionarios que tiverem mais de 30 annos de serviço, foi que organizei este projecto. Sem elle teremos dentro de alguns annos dous exercitos — refiro-me indifferentemente a funcionarios civis e militares, — o dos aposentados e o dos effectivos.

Ha dias li em uma imprensa que nós tinhamos 168 generaes do Exercito, dos quaes, si não me equivoco, 138 reformados e apenas 30 na actividade. E' claro que, dentro de algum tempo mais, o Thesouro não terá recursos para attender ao numero de reformados, aposentados e jubilados.

O SR. BUENO DE PAIVA — Principalmente não se observando o dispositivo constitucional, que só permite sejam aposentados os invalidos.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Sei que ha disposição legal exigindo para a reforma, jubilação ou aposentadoria prova de invalidez...

O SR. FELICIANO PENNA — Em serviço do Estado.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — ...mas conheço muita gente valida aposentada.

O SR. BUENO DE PAIVA — E occupando outros cargos activos.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Não quiz entrar em minudencias; poderia dizer, por exemplo, que a Alfandega tem tres ou quatro inspectores aposentados e em outras repartições publicas dá-se o mesmo phenomeno.

Sr. Presidente, já disse de mais e mal para justificar o projecto. Não tive em vista uma só classe de funcionarios e sim todas; tive sómente por fim estancar a fonte donde promanam tantas reformas e aposentadorias que julgo, que na actual situação, se traduzem em demasiada responsabilidade para os cofres publicos. Repito, ao deixar a tribuna, que é muito mais agradável ser complacente com o interesse pessoal.

Peço perdão ao Senado pelo tempo que lhe roubei ao interesse particular; o mal que lhe possa advir das minhas palavras a Nação que me leve em conta o serviço que tive o intuito de prestar. (*Muito bem ; muito bem. O orador foi cumprimentado.*)

Vem á Mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 17 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os funcionarios publicos civis ou militares, quando passarem á inactividade, não poderão perceber vencimentos maiores que os que lhes eram abonados quando em effectivo exercicio do posto ou cargo no qual hajam sido aposentados, reformados ou jubilados.

Art. 2.º Revogam-se ás disposições em contrario.

Sala das sessões, em 28 de junho de 1912. — *Cassiano do Nascimento.*

O Sr. Pires Ferreira (*) (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, não venho contraditar tudo quanto disse o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, mas apenas o que impugnei em aparte.

Disse S. Ex. que a lei militar de 1910, remodelando a tabella dos officiaes do Exercito, serviu de base para a reforma dos Correios e Repartição de Estradas de Ferro. Contestei e o nobre Senador insistiu, o que tambem faço em relação á minha affirmativa.

A reforma dos Correios tem a data de 11 de novembro de 1909, sendo Presidente da Republica o nosso actual collega Dr. Nilo Peçanha, e Ministro da Viação o Dr. Francisco Sá, ao

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

passo que a reforma do Exército é de 13 de dezembro de 1910. Quando se discutiu a reforma das tabellas dos vencimentos dos officiaes, em 1910, eu tomei justamente para base della o regulamento do Correio, não seguindo, entretanto, tudo quanto nesse sentido existia neste regulamento.

Diz o art. 379 desse regulamento. (Lê) :

«Art. 379. Os empregados do quadro da directoria geral, das administrações e sub-administrações, perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação adicional relativa ao tempo de effectivo exercicio no cargo, que será considerada para todos os efeitos, inclusive os de aposentadoria, como parte integrante dos mesmos vencimentos, a saber:

Mais de 10 annos.....	10	%
» » 20 annos.....	20	%
» » 25 annos.....	30	%
» » 30 annos.....	40	%

§ 1º Os acrescimos concedidos por tempo de serviço, nos termos deste artigo, serão incorporados integralmente aos vencimentos de funcionario aposentado.

§ 2º A gratificação adicional será calculada sobre o tempo liquido de serviço descontadas todas as faltas e o anno em que o empregado tiver soffrido a pena de suspensão, e a contar do dia seguinte áquelle em que o empregado tiver completado o tempo de serviço que motive a melhoria dos seus vencimentos.»

Diz a lei militar que em hypothese alguma as gratificações, nem mesmo em tempo de guerra, poderão ser computadas para o calculo da reforma. Ha aqui um grande defeito e nisto estou de accôrdo com o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul. E' o facto de se reformarem officiaes sem que se attenda ás prescripções da lei, isto é, sem que seja considerado na impossibilidade de continuar a servir á Nação.

Essa irregularidade é baseada em um artigo de lei que dispõe não se poder negar, depois de 25 annos, a reforma ao official do Exército ou da Armada, que o requerer.

Ora, esse artigo tem sido mal interpretado, porque o que a lei dispõe é que não seja negada a reforma ao official com 25 annos de serviço; mas, na fórma da Constituição, mediante inspecção de saude ou então de accôrdo com a lei que já regulamentou o artigo constitucional, que é a lei compulsoria. Isto já tenho repetido mais de uma vez desta tribuna.

Quando apresentei aqui o projecto de remodelação da tabella dos officiaes do Exército, tive em mente distribuir justiça ás classes armadas do meu paiz.

Aposenta-se um funcionario civil, que tambem é um servidor da Nação, depois de 30 annos de serviços, com 5 % da sua gratificação, até que ao completar 50 annos póde elle aposentar-se com todos os seus vencimentos.

Senhores, é muito dar o paiz a um funcionario com 50 annos de serviços todos os seus vencimentos ?

Não; é um acto de toda justiça, porque poucos attingem a esse tempo de serviço.

As leis do tempo do Imperio, que não precisavam ser alteradas, determinavam que os officiaes do Exército podiam se reformar com 25 annos de serviço; sendo assim, calculámos a tabella mandando dar-lhes 2 % sobre seu soldo annual, de modo a que, quando tivessem 50 annos, como os civis, viessem a perceber todos os vencimentos — soldo e gratificação.

De modo que eu, equiparando as classes militares ás civis, que já gosavam desses favores, mereço ser condemnado, dizendo-se até que levarei á banca-rota o paiz.

O Congresso pense no que tem feito e diga ao paiz que o culpado é elle e não o Senador pelo Piahy.

Porque não se cogita de um ministerio creado ha pouco, cujo orçamento se eleva a 80 mil contos ! ? Porque não se vem fazer o computo dessa despeza ?

O SR. SÁ FREIRE — Cogita-se de tudo.

O SR. PIRES FERREIRA — Porque não se vê o numero de pensões concedidas ? Porque, sem um estudo prévio, se vem accusar a tabella de vencimentos dos militares como a iniciadora de todas as outras que vão accrescendo os *deficits* ?

Felizmente, acabo de mostrar que a tabella dos militares teve como origem a dos Correios.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Terei ainda occasião de responder a V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. não o poderá fazer, porque, em relação aos Correios, essa tabella foi assignada pelo Sr. Senador Dr. Francisco Sá, quando Ministro da Viação, no Governo do Sr. Dr. Nilo Peçanha, e posta em execução pelo Sr. Dr. Tosta.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Os funcionarios civis tambem teem meio soldo ou montepio ?

O SR. PIRES FERREIRA — Teem montepio.

Ha diversidade de posição entre os civis e os militares.

O SR. SA' FREIRE — Qual é ?

O SR. PIRES FERREIRA — O funcionario civil não está sujeito a arriscar a vida a todo o momento.

O SR. SA' FREIRE — Como não ?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Hoje o civil está mais sujeito a essas vicissitudes que o militar.

O SR. PIRES FERREIRA — Que ha differença entre o civil e os militares eu o sustento, e commigo todos os bons brasileiros. O civil não é obrigado ao serviço da manutenção da ordem e da lei, externa ou internamente.

O SR. SA' FREIRE — Cada um tem a sua obrigação.

O SR. PIRES FERREIRA — Doce obrigação é essa de ficar em casa, ou de vir para o Senado ou ir á Camara. Entre nós, militares, em geral, posso dizer que no momento de perigo a auto-

ridade manda-o cumprir uma ordem e elle vae, sabe Deus com que dôr no coração, porque os motivos não se recommendam, mas vae porque é soldado e não pôde ser taxado de covarde, de anarchista ou perturbador da ordem.

O civil, porém, que não é chamado a exercer esta profissão ardua, não pôde ter os mesmos direitos. Por que havemos de estar com illusões?

Pois si são estas vantagens que attrahem os homens para se alistarem como defensores do paiz, por que razão ha de se querer dizer que os direitos são iguaes?

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Note V. Ex. que o meu projecto abrange tambem os funcionarios civis.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas V. Ex. fez uma censura a mim, referindo-se ao augmento da tabella de vencimentos dos militares. Estava, portanto, o honrado Senador no dever de vir agora á tribuna ler estes dous decretos e provar que o que serviu de base á remodelação das tabellas dos officiaes foi o decreto do Sr. Nilo Peçanha, sobre os Correios e não o decreto sobre estrada de ferro, que é do Governo actual. A remodelação da nossa tabella veio depois deste.

Emquanto S. Ex. não provar isto, não acredito na sua boa vontade para com nós outros.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem!*)

ORDEM DO DIA

FRANQUIA POSTAL A' UNIÃO AGRICOLA DE SERGIPE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista da União Agricola de Sergipe».

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

FRANQUIA POSTAL A' SOCIEDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro».

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

FRANQUIA POSTAL A' SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA DO RIO DE JANEIRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro».

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

FRANQUIA POSTAL A' LIGA NAVAL BRAZILEIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista da Liga Naval Brazileira».

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

FRANQUIA POSTAL AO ARCHIVO PUBLICO DE MINAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista do Archivo Publico do Estado de Minas Geraes».

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

PREMIO DE VIAGEM A PAULO DA ROCHA LAGOA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 4:000\$, ouro, para occorrer ás despezas com o premio de viagem a que fez jús o alumno da Escola de Minas, de Ouro Preto, Paulo da Rocha Lagoa.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista Medica do Estado de S. Paulo» (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e os impressos do Club Militar (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e os impressos do Club Naval (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 191, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e as Revistas dos Institutos Historicos e Geographicos do Brazil, do Pará do Ceará, da Bahia, de S. Paulo, do Paraná e de Santa Catharina, e dos Institutos Archeologicos

de Alagoas e de Pernambuco (com parecer contrario da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1906, concedendo a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado Federal pela Bahia Dr. Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores a pensão mensal de 250\$, repartidamente (com parecer contrario da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos da tarde.

ACTA, EM 29 DE JUNHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Gabriel Salgado, José Euzebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme e José Murtinho (16).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araújo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Urbano Santos, Gervasio Passos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (45).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 16 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a

correspondencia e a « Revista Medica do Estado de São Paulo »
(*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados,
n. 142, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a
correspondencia e os impressos do Club Militar (*com parecer
contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados,
n. 143, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a
correspondencia e os impressos do Club Naval (*com parecer
contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados,
n. 191, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a
correspondencia e as Revistas dos Institutos Historicos e Geo-
graphicos do Brazil, do Pará, do Ceará, da Bahia, de S. Paulo,
do Paraná e de Santa Catharina, e dos Institutos Archeologicos
de Alagôas e de Pernambuco (*com parecer contrario da Com-
missão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados,
n. 128, de 1906, concedendo a D. Atalá Drummond de Macedo
Guimarães, viuva do ex-Deputado Federal pela Bahia, Dr.
Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores a
pensão mensal de 250\$, repartidamente (*com parecer contrario
da Commissão de Finanças*).

FIM DO SEGUNDO VOLUME